



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11460 | 252 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	172
Procuradoria Geral do Estado	174

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	175
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	176
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	177
Secretaria da Comunicação	185
Secretaria da Cultura	186
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	187
Secretaria da Educação	190
Secretaria da Fazenda	213
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	227

Secretaria de Infraestrutura e Logística	228
Secretaria da Justiça e Cidadania	229
Secretaria do Planejamento	230
Secretaria da Saúde	230
Secretaria da Segurança Pública	242
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	249
Receita Estadual do Paraná	249

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	250
Sociedades de Economia Mista	250
Em tempo	251



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.562

14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, dos imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, dos seguintes imóveis lá localizados:

I - composto pelos lotes nºs 9 e 11 da quadra nº 42, registrado sob as matrículas nºs 11.541 e 11.542, sendo esta última com benfeitoria de 78 m², ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área total de 1.200,00 m²;

II - composto pelo lote nº 1 da quadra nº 65, registrado sob a matrícula nº 12.914 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área de 603,76 m² e com benfeitoria de 165,35 m².

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei se destinam à instalação e ao funcionamento de serviços municipais e ficam gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.930.414-7

75513/2023

Lei nº 21.563

14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel constituído pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra nº 13, em Rio Branco do Ivaí, registrado sob as matrículas nºs 5.274, 5.275, 5.276, 5.277, 5.278, 5.279, 5.280, 5.282, 5.283, 5.284, 5.285,

5.286, 5.287, 5.288 e 5.289, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, somando área de 5.793,30 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.013.833-3

75515/2023

Lei nº 21.564

14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Helena, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Helena, do imóvel constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 74, no Município de Santa Helena, registrado sob a matrícula nº 12.013 do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Helena, com área de 2.025,00 m² e uma edificação de 572,67 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de noventa dias, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação,

poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.984.100-9

75516/2023

Lei nº 21.565

14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Quinta do Sol, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Quinta do Sol, do imóvel referente ao lote nº 1 da quadra nº 7 no Município de Quinta do Sol, registrado sob a matrícula nº 2.723 do Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão, com área de 576,00m² e uma edificação de 77,28m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.583.323-0

75517/2023

Lei nº 21.566

14 de julho de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cidadão Mirim de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cidadão Mirim de Rolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 20.750.374-6

75519/2023

Lei nº 21.567

14 de julho de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Pitangão Esporte Clube, com sede no Município de Pitanga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Pitangão Esporte Clube, com sede no Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 20.750.349-5

75521/2023

Lei nº 21.568

14 de julho de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria, com sede no Município de Ibaiti.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria, com sede no Município de Ibaiti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 20.750.363-0

75524/2023

Lei nº 21.569

14 de julho de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Federação Paranaense de Taekwondo, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Federação Paranaense de Taekwondo - FPTKD, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 20.750.600-1

75527/2023

Lei nº 21.570

14 de julho de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Festa do Soquete de Carneiro e Paçoca de Pinhão da Maçonaria Guarapuavana, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Festa do Soquete de Carneiro e Paçoca de Pinhão da Maçonaria Guarapuavana, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Prot. 20.750.598-6

75528/2023

Lei nº 21.571

14 de julho de 2023.

Insere o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 9 de junho de 1987, para complementar a denominação da Rodovia Manoel Lustosa Martins no trecho da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR-153 no Trevo Novo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 9 de junho de 1987, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A rodovia denominada no *caput* deste artigo, no trecho de 59,55 quilômetros da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR-153 no Trevo Novo Horizonte, passa a ser denominada Rodovia Manoel Lustosa Martins - Rota dos Ventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 20.708.721-1

75530/2023

Lei nº 21.572

14 de julho de 2023.

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Colono, realizada anualmente no mês de julho nos Municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Colono, realizada anualmente na semana dos dias 25 e 28 de julho nos Municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 20.708.686-0

75520/2023

Lei nº 21.573

14 de julho de 2023.

Institui o Dia do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente em 25 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente em 25 de junho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 20.708.674-6

75522/2023

Lei nº 21.574

14 de julho de 2023.

Altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

XI - receber orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido, antes da alta hospitalar, desde que a instituição tenha equipe capacitada didaticamente para o treinamento.(NR)

Art. 2º Acresce o § 5º ao art. 3º da Lei nº 19.701, de 2018, com a seguinte redação:

§ 5º A orientação e o treinamento mencionados no inciso XI deste artigo poderão ser oferecidos ao acompanhante da parturiente ou a pessoa por ela indicada.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Arlson Chiorato
Deputado Estadual

Coronel Lee
Deputado Estadual

Homero Marchese
Deputado Estadual

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 20.674.054-0

75523/2023

Lei nº 21.575

14 de julho de 2023.

Regulamenta a emissão e a utilização do laudo médico pericial que atesta deficiências de caráter permanente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta a emissão e a utilização do laudo médico pericial que atesta deficiências de caráter permanente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 2º O laudo médico pericial que atesta deficiências de caráter permanente:

I - tem validade por prazo indeterminado;

II - pode ser utilizado:

a) para inclusão de simbologia ou registro da deficiência permanente em documentos de Registro de Identificação do Paraná - RG, conforme previsto nas normas que regulam a expedição e a validade de Carteiras de Identidade.

b) para atendimentos administrativos em geral, bem como para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com diagnóstico de deficiência permanente.

III - pode ser apresentado:

a) por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto nas normas que regulam os procedimentos administrativos;

b) por meio digital, desde que possua sistema de validação da autenticidade do documento.

IV - pode ser emitido por profissional especialista da rede de saúde pública ou privada, observados os requisitos para emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º A emissão do laudo médico pericial de que trata esta Lei deve atender ao modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A possibilidade de inclusão de simbologia ou registro da deficiência permanente em documentos de identificação, prevista na alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, deve ser informada à pessoa com deficiência ou ao seu responsável legal.

Parágrafo único. São responsáveis por prestar a informação de que trata o *caput* deste artigo:

I - o profissional que emitir o laudo, no momento da emissão;

II - os órgãos responsáveis pela expedição de documentos de identificação, os quais devem divulgar amplamente a informação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Prot. 20.674.050-7

75526/2023

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 21.575

ATESTADO/RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE SIMBOLOGIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU ASSINATURA

O paciente _____, portador do CPF sob o nº _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG nº _____ (número/órgão expedidor/unidade da Federação), apresenta a seguinte condição: _____

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que se trata de paciente que apresenta _____ (diagnóstico, sintomas, deficiência ou incapacidade/descrever condição, em conformidade com terminologia CID), CID nº _____, devendo constar da Carteira de Identidade a condição referente à pessoa com a seguinte deficiência: _____ (deficiência auditiva, visual, cognitiva ou física).

_____ (Município)/PR, _____ (data e ano)

_____ (Nome/Especialidade/CRM do Médico)

_____ (Assinatura do Médico)

75555/2023

Lei nº 21.576

14 de julho de 2023

Autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às instituições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Paraná às seguintes instituições:

I - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Unale;

II - Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - Abel;

III - Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - Astral.

Art. 2º A filiação de que trata o art. 1º desta Lei se dará nos termos dos Estatutos das instituições.

Art. 3º O instrumento adequado à formalização da filiação em associação representativa é o Termo de Filiação, ou equivalente, o qual deve estabelecer, dentre outras cláusulas:

I - os direitos e os deveres dos associados;

II - as obrigações das partes;

III - o montante a ser adimplido;

IV - as contrapartidas esperadas em decorrência da filiação;

V - o prazo de duração;

VI - a indicação das fontes orçamentárias e financeiras;

VII - os deveres e condições para a prestação de contas;

VIII - os responsáveis pelo acompanhamento do vínculo e da execução das obrigações assumidas;

IX - o dever de transparência e de publicidade.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de filiação deverá conter expressa previsão de que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná será isenta de qualquer responsabilização civil, criminal, administrativa, trabalhista e tributária, decorrente das relações e decisões tomadas no âmbito da associação.

Art. 4º Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a pagar as contribuições previstas nos Estatutos das instituições descritas nos incisos do art. 1º desta Lei, com expressa vinculação das partes aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, destacadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do seu Presidente, a qual produzirá efeitos imediatos.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Ato da Comissão Executiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva

Prot. 20.743.332-2

75532/2023

Lei nº 21.577

14 de julho de 2023.

Concede o Título de Capital Estadual da Pupunha ao Município de Guaraqueçaba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital Estadual da Pupunha ao Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 20.750.590-0

75533/2023

Lei nº 21.578

14 de julho de 2023.

Denomina José do Carmo Garcia o viaduto Bratislava localizado no Km 163 da BR-369, no Município de Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina José do Carmo Garcia o viaduto localizado no Km 163 da BR-369, na interseção da Avenida Brasil com a estrada Bratislava, no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 20.750.573-0

75534/2023

Lei nº 21.579

14 de julho de 2023.

Denomina Prefeito João Cioni Netto os viadutos contíguos localizados na Rodovia PR-323, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Prefeito João Cioni Netto os viadutos contíguos do Sistema Rodoviário Estadual localizados na Rodovia PR-323, entre os trechos 323D0370EPR, 323E0370EPR, 323S0391EPR e 489M0005MUN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 20.708.651-7

75535/2023

Lei nº 21.580

14 de julho de 2023.

Autoriza o Estado do Paraná a pagar o valor de R\$ 73.496.053,42 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos) à CAP S/A - Arena dos Paranaenses, a título de indenização, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná nos processos 484.473/21 e 253.394/22, com vistas à quitação de obrigações decorrentes do Convênio Tripartite nº 19.275.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Estado do Paraná a pagar o valor de R\$ 73.496.053,42 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos) à CAP S/A - Arena dos Paranaenses, a título de indenização, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná nos processos 484.473/21 e 253.394/22, com vistas à quitação de obrigações decorrentes do Convênio Tripartite nº 19.275.

Parágrafo único. O valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir do dia 1º de abril de 2023 até o efetivo pagamento.

Art. 2º O valor referido no art. 1º desta Lei será destinado à amortização parcial de dívida contraída pela CAP S/A - Arena dos Paranaenses junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE em razão de financiamentos concedidos com base na Lei nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º A destinação da receita que ingressar no Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, decorrente da amortização parcial de que trata o art. 2º desta Lei, respeitado o § 1º do art. 10 da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, dar-se-á da seguinte maneira:

I - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) deverão ser aplicados na capitalização do Fundo Financeiro, criado pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e regido pelo art. 13 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012; e

II - o restante integralizado como aumento de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná.

Parágrafo único. Autoriza o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE a destinar os recursos conforme previsto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a realizar os ajustes orçamentários, patrimoniais, contábeis e financeiros necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.643.321-3

75536/2023

Lei nº 21.581

14 de julho de 2023.

Altera a tabela de subsídio da carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Lei nº 20.857, de 7 de dezembro de 2021 - Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela do Anexo IV da Lei nº 20.857, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos termos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Somente a partir do exercício de 2026 o subsídio dos membros da carreira de defensor público e a tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Defensoria Pública do Paraná serão objeto de revisão geral anual.

Art. 4º Veda a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados e mantém os órgãos de atuação atendidos na data de entrada em vigor desta Lei, não implicando no pagamento da gratificação prevista no art. 150 da Lei Complementar nº 136, de 2011.

Art. 5º Acresce o § 3º no art. 60 da Lei nº 20.857, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 60. ...

(...)

§3º A redução prevista no *caput* deste artigo será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º A aplicação dos reajustes previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado

Prot. 20.708.621-5

75537/2023

ANEXO I SUBSÍDIO – DEFENSOR PÚBLICO

	A partir de 1º/11/2023	A partir de 1º/11/2024	A partir de 1º/11/2025
Especial	37.589,95	39.717,68	41.845,48
1	33.830,96	35.745,91	37.660,93
2	30.447,86	32.171,32	33.894,84
3	27.403,07	28.954,19	30.505,35
Substituto	24.662,77	26.058,77	27.454,82

ANEXO II

ANALISTA DA DEFENSORIA										
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1			7.732,53	9.047,06	10.585,06	12.384,52	14.489,89	15.214,38	15.975,10	16.773,86
2		7.013,63	7.364,31	8.616,25	10.081,01	11.794,78	13.799,89	14.489,89	15.214,38	15.975,10
3	6.361,57	6.679,65	7.013,63	8.205,95	9.600,96	11.233,12	13.142,75	13.799,89	14.489,89	15.214,38
TÉCNICO DA DEFENSORIA										
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1			4.932,83	5.426,11	5.968,73	6.565,60	7.222,16	7.583,27	7.962,43	8.360,55
2		4.474,22	4.697,93	5.167,73	5.684,50	6.252,95	6.878,25	7.222,16	7.583,27	7.962,43
3	4.058,25	4.261,17	4.474,22	4.921,65	5.413,81	5.955,19	6.550,71	6.878,25	7.222,16	7.583,27
DINÂMICA DE PROGRESSÃO AO LONGO DO TEMPO - ANALISTA E TÉCNICO										
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1			7 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos
2		3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos
3	Ingresso	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos

75538/2023

Lei nº 21.582

14 de julho de 2023.

Altera a remuneração da Carreira Especial de Advogados do Estado para a forma de subsídio, revisa a tabela de subsídio da Carreira de Procuradores do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios dos servidores integrantes da Carreira de Procurador do Estado do Paraná serão os previstos nas Tabelas I, II e III do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. A Tabela I do Anexo I desta Lei será implantada em 1º de agosto de 2023, enquanto que as Tabelas II e III do Anexo I desta Lei serão implantadas em 1º de fevereiro de 2024 e 2025, respectivamente.

Art. 2º Institui, na forma do § 10 do art. 33 da Constituição do Estado do Paraná,

a remuneração na forma de subsídio para os integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado, criada pela Lei nº 9.422, de 5 de novembro de 1990, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas salvo as estabelecidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Estão compreendidas no regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

I - vencimento básico;

II - adicional por tempo de serviço anterior à Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - gratificação de representação;

V - vantagem pessoal;

VI - gratificação fixa de cargo de provimento em comissão incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

VII - gratificação prevista no Decreto nº 3.105, de 7 de maio de 1997, incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

VIII - representação de gabinete, símbolo DAS, incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

IX - gratificação de representação tipo II;

X - diferença de remuneração da Lei nº 14.554, de 6 de dezembro de 2004,

incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

XI - função gratificada incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

XII - gratificação de zona e risco incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

XIII - gratificação de insalubridade incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

XIV - gratificação fixa de cargo de provimento em comissão incorporada a proventos de aposentadoria e pensões;

XV - revisões e outras gratificações e adicionais de qualquer origem e natureza que não estejam explicitamente mencionadas no § 2º deste artigo.

§ 2º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

I - décimo terceiro salário;

II - férias e adicional de férias;

III - diárias, na forma da legislação em vigor;

IV - ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

V - substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções;

VI - abono de permanência;

VII - ajuda de custo pelo exercício permanente das funções fora dos limites do Estado do Paraná;

VIII - retribuição pelo exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento e funções gratificadas;

IX - demais verbas de caráter indenizatório.

§ 3º O enquadramento dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado inativos e pensionistas será realizado pelo ParanaPrevidência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes, respeitadas as respectivas regras de aposentação, inclusive quanto à proporcionalidade, na fixação de proventos ou pensões.

Art. 3º Somente a partir do exercício de 2026 o subsídio dos Procuradores do Estado e dos integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão objeto de revisão geral anual concedida aos demais servidores estaduais.

Art. 4º Os valores dos subsídios dos servidores integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão os previstos nas Tabelas I, II e III constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela I do Anexo II será implantada em 1º de agosto de 2023, enquanto que as Tabelas II e III do Anexo II desta Lei serão implantadas em 1º de fevereiro de 2024 e 2025, respectivamente.

Art. 5º A aquisição do direito ao pagamento de que trata esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária e ao cumprimento das normas sobre finanças públicas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Com a implantação da Tabela I do Anexo I e da Tabela I do Anexo II, fica adquirido o direito à implantação das Tabelas II e III do Anexo I e das Tabelas II e III do Anexo II, nos termos do parágrafo único do art. 1º e do parágrafo único do art. 4º, todos os dispositivos e tabelas mencionados, desta Lei.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná tem por finalidade complementar a Procuradoria-Geral do Estado com os recursos financeiros necessários para cumprir a sua política institucional, fomentar a arrecadação da dívida pública, garantir a assistência à saúde e promover a capacitação de Procuradores do Estado e demais servidores do órgão, com as seguintes despesas: I - de custeio, com material de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens; II - de capital, com investimentos em obras públicas, instalações, equipamentos e material permanente;

III - com saúde, de natureza indenizatória, dos Procuradores do Estado, mediante o ressarcimento do valor despendido com plano e seguro de assistência à saúde.

§ 1º O benefício de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será limitado ao total gasto pelos Procuradores do Estado com despesas de saúde, obedecidas as condições estabelecidas em deliberação e regulamentação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º O pagamento do benefício ressarcitório de que trata este artigo depende de deliberação anual do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º Acrescenta o art. 6ºA na Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 6ºA Autoriza o Conselho Gestor a instituir ou suplementar auxílios, de natureza não remuneratória, aos Procuradores do Estado e Advogados do Estado.

Art. 8º Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

VII - Quadro de Procuradores do Estado;

VIII - da Carreira Especial de Advogados do Estado;

Art. 9º Acrescenta o art. 37A na Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 37A. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988, autoriza a alteração dos subsídios dos Procuradores do Estado do Paraná e dos Advogados do Estado da Carreira Especial dos Advogados do Estado do Paraná.

Art. 10. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações

orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto do ano de sua vigência.

Art. 12. Revoga:

I - o anexo da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016:

a) o inciso V do §3º do art. 4º;

b) o inciso VI do §3º do art. 4º.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.284.257-7

75539/2023

ANEXO I

TABELA I

CLASSE	VALOR
1	R\$ 37.589,96
2	R\$ 35.710,46
3	R\$ 33.924,93
4	R\$ 32.228,69
5	R\$ 30.617,25

TABELA II

CLASSE	VALOR
1	R\$ 39.717,69
2	R\$ 37.731,80
3	R\$ 35.845,21
4	R\$ 34.052,95
5	R\$ 32.350,31

TABELA III

CLASSE	VALOR
1	R\$ 41.845,49
2	R\$ 39.753,21
3	R\$ 37.765,55
4	R\$ 35.877,27
5	R\$ 34.083,41

ANEXO II

TABELA I

CLASSE	VALOR
1	R\$ 37.589,96

2	R\$ 35.710,46
3	R\$ 33.924,93
4	R\$ 32.228,69
5	R\$ 30.617,25

TABELA II

CLASSE	VALOR
1	R\$ 39.717,69
2	R\$ 37.731,80
3	R\$ 35.845,21
4	R\$ 34.052,95
5	R\$ 32.350,31

TABELA III

CLASSE	VALOR
1	R\$ 41.845,49
2	R\$ 39.753,21
3	R\$ 37.765,55
4	R\$ 35.877,27
5	R\$ 34.083,41

75543/2023

Lei nº 21.583

14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Carreira Técnica Universitária, integrada pelos atuais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, lotados nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná - IEES, passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - IEES: Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná;
- II** - Agente Universitário: servidor público integrante da Carreira Técnica Universitária das IEES;
- III** - carreira: regimento aplicável a um conjunto de cargos e funções, destinados à prestação de um determinado serviço público, escalonados hierarquicamente a partir das exigências decorrentes da execução do serviço;
- IV** - cargo: unidade funcional básica de ação do agente universitário, composto por um conjunto de funções de mesmo grau de escolaridade e complexidade ocupacional, relacionadas ao desempenho das atividades inerentes à gestão universitária, com provimento mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
- V** - função: conjunto de atribuições vinculadas a uma habilitação profissional específica, determinantes para o desempenho de atividades em um cargo;
- VI** - complexidade ocupacional: conjunto de características inerentes às atividades a serem desempenhadas, que determinam os atributos necessários para o exercício de um determinado cargo e função, abrangendo as competências profissionais, escolaridade, especialização técnica e/ou acadêmica, entre outros requisitos;
- VII** - perfil profissiográfico: descrição dos cargos e das respectivas funções, que define as atribuições e responsabilidades inerentes às funções componentes da carreira, abrangendo atividades genéricas e específicas, bem como as exigências psicológicas e profissionais, entre outras determinantes para a ocupação do cargo e da função;
- VIII** - desenvolvimento profissional: processo de evolução na carreira, em um determinado cargo e função, que ocorre por intermédio do instituto da promoção;

IX - promoção: passagem do Agente Universitário estável, em efetivo exercício, de uma classe para outra superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos na carreira;

X - classes: referências salariais crescentes, que correspondem ao valor do vencimento-base, expressando o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo;

XI - tabela de vencimento: sequência escalonada composta de valores indicativos do vencimento-base, correspondente às classes de cada um dos cargos que compõem a carreira;

XII - vencimento-base ou vencimento: retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo e função, sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração, calculando-se cada adicional ou gratificação de forma separada em relação ao vencimento;

XIII - remuneração ou vencimentos: retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo e função, correspondente ao vencimento-base mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º A Carreira Técnica Universitária é composta por três cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, denominados:

I - Agente Universitário Profissional;

II - Agente Universitário de Execução;

III - Agente Universitário de Apoio, extinto ao vagar.

Parágrafo único. Cada um dos cargos de que trata este artigo é estruturado em dezoito classes, que determinam a linha de desenvolvimento profissional do cargo, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme disposto no Anexo I - Estrutura da Carreira Técnica Universitária, desta Lei.

Art. 4º Os cargos da Carreira Técnica Universitária são compostos por funções.

§ 1º A relação das funções componentes dos cargos da Carreira Técnica Universitária e os respectivos requisitos de escolaridade para fins de ingresso constam no Anexo II - Funções, Correlações e Requisitos de Escolaridade, desta Lei.

§ 2º A descrição básica das funções componentes dos cargos da Carreira Técnica Universitária consta no Anexo III - Descrição Básica das Funções, desta Lei.

§ 3º O descritivo analítico das atribuições e responsabilidades inerentes às funções componentes da Carreira Técnica Universitária é definido por meio do perfil profissiográfico dos cargos e funções.

Art. 5º O quantitativo de vagas para a Carreira Técnica Universitária é fixado para as Universidades Públicas Estaduais e seus respectivos Hospitais Universitários na forma do Anexo VI - Quantitativo de Vagas da Carreira Técnica Universitária por Área, desta Lei.

Art. 6º A estrutura da tabela de vencimento da Carreira Técnica Universitária é praticada na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória, desta Lei.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos cargos da Carreira Técnica Universitária e de suas funções componentes é de quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente e aplicável aos servidores públicos do Estado.

§ 2º O Regime de Trabalho de Turnos - RTT, aplicável nos órgãos e setores que exercem atividades ininterruptas de 24 horas, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O provimento nos cargos da Carreira Técnica Universitária dar-se-á na classe inicial do respectivo cargo, atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de vaga no cargo;

II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - inspeção e avaliação médica obrigatória, realizada por órgão pericial do Estado ou credenciado pela IEES, podendo ser exigida a avaliação psicológica;

IV - registro profissional no órgão de classe, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;

V - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo e da função, previstos em legislação e/ou contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

§ 1º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo precederá a nomeação, sendo que os requisitos elencados nos incisos II e III deste artigo são de caráter eliminatório.

§ 2º As condições estabelecidas pelos incisos IV e V deste artigo deverão ser comprovadas no ato de posse, nos termos estabelecidos pela legislação própria.

§ 3º O concurso público consistirá da avaliação de conhecimentos gerais e específicos inerentes à função, de acordo com a legislação vigente e conforme estabelecido pelo respectivo edital.

Art. 9º O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, função e classe de ingresso.

§ 1º A avaliação referente ao período de estágio probatório se dará a partir de avaliação especial de desempenho, aplicada nos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor na carreira, por meio de instrumento próprio uniformizado para todas as IEES, instituído por resolução conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 2º Comprovada a aptidão a partir da avaliação de que trata o § 1º deste artigo,

o servidor será confirmado no respectivo cargo e considerado estável, mediante publicação do ato de Confirmação no Cargo Efetivo e Declaração de Aquisição da Estabilidade, emitido pelo Reitor da respectiva IEES, passando a estar habilitado para os institutos de desenvolvimento na carreira, nos termos previstos nesta Lei.

§ 3º Considerado inapto ou não cumpridas as exigências do cargo e função, o servidor será exonerado, observado o devido processo legal.

§ 4º Não será permitida a promoção para o servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL PROFISSIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. O perfil profissional de cada cargo e função, componente da Carreira Técnica Universitária, abrange atividades genéricas e específicas.

§ 1º As atividades genéricas são aquelas de natureza abrangente, comuns a duas ou mais funções da carreira.

§ 2º As atividades específicas indicam a formação e especialização profissional necessária para o desempenho da função.

Art. 11. O perfil profissional dos cargos e funções, contendo o descritivo das atribuições e responsabilidades das funções componentes da carreira, uniformizado para todas as IEES, é definido por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 12. O perfil profissional será adotado para a realização de concursos, dimensionamento de pessoal, movimentação, capacitação e avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e de desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 13. O perfil profissional fornecerá elementos para direcionar o Plano de Capacitação da Carreira Técnica Universitária, instituído pela respectiva IEES, com objetivo de fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais dos servidores.

Art. 14. A avaliação de desempenho do servidor estável, para fins de desenvolvimento profissional, é aplicada anualmente para todos os servidores integrantes da carreira, por meio de instrumento próprio uniformizado para todas as IEES, instituído por resolução conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, considerando os requisitos previstos no perfil profissional do cargo e da função.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será aplicada a partir da confirmação do servidor no cargo efetivo e da consequente aquisição da estabilidade.

§ 2º A abertura do processo de avaliação de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos da respectiva IEES.

§ 3º Os servidores enquadrados na última classe do respectivo cargo também devem ser avaliados nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA

Art. 15. O desenvolvimento profissional dos servidores da Carreira Técnica Universitária dar-se-á pelo instituto da promoção, nos termos previstos neste capítulo, e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos:

- I - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho;
- II - interstício mínimo, na classe ou na carreira, conforme previsto para a respectiva modalidade de promoção;
- III - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

Parágrafo único. O ato de concessão de promoção será publicado pela respectiva IEES no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. A promoção ocorrerá a partir das seguintes modalidades:

- I - Promoção por Aquisição da Estabilidade;
- II - Promoção por Capacitação;
- III - Promoção por Titulação.

Art. 17. A Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe 2 do respectivo cargo e após a publicação do ato de confirmação no cargo efetivo e declaração de aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo está condicionada à aprovação do servidor no estágio probatório, a partir da aplicação de avaliação especial de desempenho, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 18. A Promoção por Capacitação ocorrerá para as passagens da Classe 2 até a Classe 18, do respectivo cargo, de maneira subsequente, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - integralização do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe;
- II - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma prevista nesta Lei, considerando-se a média das duas últimas avaliações realizadas;
- III - comprovação de participação em cursos ou eventos de capacitação e desenvolvimento profissional, correlatos com a área de atuação do servidor ou de desempenho no cargo e função, que contribuam para o aprimoramento, aperfeiçoamento, qualidade e eficiência do exercício funcional, obedecendo à seguinte carga horária:

a) para o cargo de Agente Universitário Profissional: somatório mínimo de duzentas horas;

b) para o cargo de Agente Universitário de Execução: somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

c) para o cargo de Agente Universitário de Apoio: somatório mínimo de sessenta horas.

§ 1º Os cursos e eventos utilizados para fins de Promoção por Capacitação deverão estar relacionados ao plano de capacitação instituído pela respectiva IEES, de acordo com o cargo e função exercidos pelo servidor.

§ 2º Serão aceitos comprovantes de cursos e eventos realizados exclusivamente no período compreendido entre uma promoção e outra, observadas as demais exigências previstas nesta Lei e na regulamentação específica da respectiva IEES.

§ 3º Para fins de análise quanto aos aspectos previstos no inciso III do caput deste artigo, o certificado ou documento equivalente, emitido pela instituição ofertante, deverá permitir a identificação da área temática, a carga horária e o período de realização.

Art. 19. A Promoção por Titulação ocorrerá exclusivamente para a passagem às Classes 7 e 13 do respectivo cargo, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - integralização do interstício mínimo de efetivo exercício na carreira, sendo sete anos para promoção à Classe 7 e quinze anos para promoção à Classe 13, do respectivo cargo, computando-se o período de estágio probatório para esse fim;

II - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma prevista nesta Lei, considerando a média das duas últimas avaliações realizadas;

III - apresentação de títulos e/ou certificados comprobatórios, conforme exigência para a respectiva classe, na forma prevista neste artigo.

§ 1º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário Profissional, requer a comprovação da obtenção dos seguintes títulos correlatos com a área de atuação, ou desempenho do cargo e função, ou formação do servidor:

I - para a Classe 7: curso de pós-graduação lato sensu, ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à função efetiva desenvolvida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - para a Classe 13: curso de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário de Execução, requer a comprovação da obtenção dos seguintes títulos correlatos com a área de atuação ou desempenho do cargo e função, ou formação do servidor:

I - para a Classe 7: curso superior, sendo graduação, tecnólogo ou sequencial;

II - para a Classe 13: curso de pós-graduação lato sensu, ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à função efetiva desenvolvida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário de Apoio, requer a comprovação de conclusão dos seguintes cursos:

I - para a Classe 7: cursos de capacitação e desenvolvimento profissional, correlatos com a área de atuação do servidor ou de desempenho no cargo e função, vinculados ao Plano de Capacitação instituído pela respectiva IEES, realizados a partir da data da última promoção obtida na Carreira, com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas;

II - para a Classe 13: curso de ensino médio, pós-médio ou profissionalizante.

Art. 20. Para a promoção nas modalidades de Capacitação e Titulação, serão aceitos apenas títulos e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico da respectiva IEES.

§ 1º Os títulos e certificados referentes a cursos e eventos de qualquer natureza, que tenham sido aproveitados para desenvolvimento profissional ou para comprovação de requisito de ingresso na carreira, restarão sem eficácia administrativa para as novas promoções.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º deste artigo inclui os títulos, cursos e eventos de capacitação aproveitados na Carreira Técnica Universitária anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 21. Para todos os casos, a promoção dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e será devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 22. O transcurso dos prazos mínimos exigidos para as promoções previstas nesta Lei habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento profissional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 23. As promoções previstas nesta Lei passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária é composta de:

- I - vencimento-base, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória, desta Lei;
- II - Adicional por Tempo de Serviço - ATS na forma da legislação aplicável;
- III - Adicional de Titulação - AT;
- IV - Gratificação de Atividade de Saúde - GAS;
- V - Gratificação de Segurança Patrimonial - GSP;
- VI - Gratificação de Atividade Artística - GAA;
- VII - Gratificação de Regime de Plantão de Sobreaviso - GRPS;
- VIII - adicional noturno, na forma da legislação aplicável;
- IX - horas extraordinárias, na forma da legislação aplicável;

X - vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função em decorrência de atividades ou locais, definidas por lei específica;

XI - vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e de atribuição de dedicação exclusiva, na forma prevista em lei específica;

XII - parcela complementar de vencimento, na forma da legislação aplicável;

XIII - salário-família, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As vantagens remuneratórias elencadas nos incisos I, II, III e XII do caput deste artigo comporão base contributiva para a inatividade, de acordo com a legislação vigente, sendo que, para as demais vantagens previstas neste artigo, a referida tributação ocorrerá se prevista na legislação específica que trata da respectiva vantagem.

§ 2º O cálculo da remuneração deve observar o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 25. O Adicional de Titulação - AT é concedido ao servidor ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional que possua o título de doutor, correlato com a sua área de atuação, ou desempenho do cargo e função, ou formação.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo corresponde a 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 26. A Gratificação de Atividade de Saúde - GAS, de natureza transitória, é concedida em decorrência do caráter penoso, insalubre e com risco à vida inerente à atividade desenvolvida pelo servidor em unidades de saúde da IEES.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada em valor absoluto, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória, desta Lei.

§ 2º A GAS é cumulativamente incompatível com o recebimento de gratificação de insalubridade e/ou periculosidade.

§ 3º Para efeito deste artigo, as unidades não relacionadas no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, ou que venham a ser criadas após a edição desta Lei, deverão passar por análise técnica realizada por comissão de avaliação instituída para este fim, ou pelo órgão setorial de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, se houver, sendo devido o pagamento da vantagem somente a partir da data de convalidação.

Art. 27. A Gratificação de Segurança Patrimonial - GSP, de natureza transitória, é concedida ao Agente Universitário ocupante da função de Agente de Segurança Interna, em decorrência do exercício da função.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada em valor absoluto, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória, desta Lei.

Art. 28. A Gratificação de Atividade Artística - GAA, de natureza transitória, é concedida ao Agente Universitário ocupante das funções de instrumentista musical ou músico, que atuem em Orquestra Sinfônica da respectiva IEES, relativa à aquisição e manutenção de instrumentos e de vestuário.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada em valor absoluto, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória, desta Lei.

§ 2º A GAA não comporá a base de cálculo de outras vantagens, ficando vedada a criação ou concessão de quaisquer outras vantagens sob o mesmo título ou fundamento.

§ 3º A assiduidade e a pontualidade dos Agentes Universitários que atuam em Orquestra da IEES, no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, constituem requisitos para o recebimento da GAA, aplicando-se as seguintes reduções no valor pago ao servidor:

I - 20% (vinte por cento) por falta verificada no ensaio ou outra atividade correspondente;

II - 40% (quarenta por cento) por falta que caracterize reincidência em ensaio ou atividade preparatória da apresentação pública do mesmo espetáculo artístico, musical ou bailado programado;

III - 50% (cinquenta por cento) em caso de falta verificada na apresentação pública do espetáculo artístico programado.

Art. 29. A Gratificação de Regime de Plantão de Sobreaviso - GRPS será aplicada ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1º A remuneração decorrente do regime de plantão de sobreaviso será na razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do servidor.

§ 2º O servidor que estiver em regime de plantão de sobreaviso, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento da remuneração prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A aplicação do regime de que trata o caput deste artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir da publicação desta Lei.

Art. 30. As vantagens que vierem a compor a remuneração, atribuídas no desempenho do cargo e função em decorrência de atividades ou locais, definidas por lei específica, para servidores lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, serão calculadas sobre o vencimento-base do servidor.

§ 1º As vantagens decorrentes de atividades ou locais definidos por lei, que necessitem de perícia especializada para avaliação quanto à configuração do respectivo direito, serão devidas somente após a expedição do respectivo laudo e somente enquanto o servidor permanecer lotado na unidade, sendo extinta sua concessão quando extinto o fato gerador de atribuição.

§ 2º Para efeito do § 1º deste artigo, as análises serão realizadas por Comissão de Avaliação instituída para este fim, ou pelo órgão setorial de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, se houver.

Art. 31. Os valores das gratificações de que tratam os arts. 26, 27 e 28 desta Lei somente serão reajustados por meio de lei específica, de iniciativa do Chefe do

Poder Executivo, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. É vedado o cômputo de quaisquer adicionais e/ou gratificações como base de cálculo para outro adicional e/ou gratificação, independentemente de sua natureza.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Compete ao Reitor da respectiva IEES a autorização para afastamento de servidores, visando à realização de curso de pós-graduação, participação em congressos, seminários, pesquisas e outros eventos, em território nacional ou no exterior, ficando dispensadas as formalidades de encaminhamento às secretarias do Poder Executivo Estadual.

Art. 34. São aplicáveis à Carreira Técnica Universitária as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e demais regulamentações, no que couber.

Art. 35. Ao Agente Universitário, investido no serviço público antes da entrada em vigor da Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, fica reestabelecida a carga horária até então praticada.

Art. 36. Altera a nomenclatura dos cargos da Carreira Técnica Universitária, sendo que seus atuais ocupantes serão respectivamente enquadrados da seguinte forma:

I - o cargo de Agente Universitário de Nível Superior passa a ter a denominação de Agente Universitário Profissional;

II - o cargo de Agente Universitário de Nível Médio passa a ter a denominação de Agente Universitário de Execução;

III - o cargo de Agente Universitário Operacional passa a ter a denominação de Agente Universitário de Apoio.

§ 1º O enquadramento referente às funções, componentes dos cargos de que trata o caput deste artigo e seus incisos, dar-se-á na forma do Anexo II - Funções, Correlações e Requisitos de Escolaridade, desta Lei.

§ 2º O enquadramento salarial, nas respectivas classes, dar-se-á conforme estabelecido pelo Anexo V - Tabela de Enquadramento, desta Lei, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo será de responsabilidade da respectiva IEES, sendo que compete às unidades de recursos humanos e aos Reitores das instituições a sua fiel execução, no âmbito de cada órgão.

Art. 37. Os aposentados e geradores de pensão da Carreira Técnica Universitária terão direito ao enquadramento de que trata o art. 36 desta Lei, exclusivamente no que se refere aos aspectos remuneratórios, pelos mesmos critérios e datas aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo será realizado pela Parana Previdência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão deve observar o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 38. Os valores estabelecidos pela tabela de vencimento, constante no Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei, contemplam o percentual de revisão geral previsto para o ano de 2023.

Art. 39. O prazo prescricional para solicitação de revisão dos enquadramentos decorrentes desta Lei se encerra em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 40. A primeira promoção dos servidores integrantes da Carreira Técnica Universitária, respeitados os requisitos de cada classe e observadas às modalidades e requisitos de promoção nos termos desta Lei, poderá ocorrer somente após dois anos de vigência dos efeitos financeiros promovidos por esta Lei e com efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de concessão.

§ 1º O requisito de tempo, estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos servidores em estágio probatório, os quais poderão se habilitar para a Promoção por Aquisição da Estabilidade, observados os pré-requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º O servidor que já foi declarado estável e que, por ocasião do enquadramento previsto no art. 36 desta Lei, for enquadrado na Classe 1 do respectivo cargo poderá utilizar o referido ato para fins da Promoção por Aquisição da Estabilidade, prevista nesta Lei, mediante requerimento, com os efeitos funcionais e financeiros válidos somente a partir da publicação do respectivo ato.

§ 3º Para fins exclusivamente da primeira Promoção por Capacitação, serão aceitos somente os certificados obtidos pelo servidor a partir da publicação desta Lei, desde que atendam às demais exigências previstas para a respectiva promoção.

Art. 41. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP publicarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir do início da vigência desta Lei, as resoluções conjuntas referentes aos seguintes documentos, inerentes à Carreira Técnica Universitária:

I - perfil profissiográfico dos cargos e funções componentes da carreira;

II - instrumento para avaliação especial de desempenho, a ser aplicada no período de estágio probatório;

III - instrumento para avaliação de desempenho do servidor estável, para fins de desenvolvimento profissional na carreira.

Parágrafo único. Para a realização de concursos, dimensionamento de pessoal, movimentação, capacitação e avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e de desenvolvimento profissional na carreira, até que ocorra a publicação de que trata o caput deste artigo, as IEES adotarão os instrumentos de

avaliação e o perfil profissiográfico conforme praticados até a data de publicação desta Lei.

Art. 42. Para fins de aplicação do Regime de Trabalho de Turnos - RTT e do Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS, ficam mantidas as regras praticadas até que sejam publicados os respectivos atos do Chefe do Poder Executivo regulamentando a matéria.

Art. 43. As nomenclaturas dos cargos de Agente Universitário de Nível Superior, de Agente Universitário de Nível Médio e de Agente Universitário Operacional, conforme praticadas até a data de publicação desta Lei, passam a vigorar como Agente Universitário Profissional, Agente Universitário de Execução e Agente Universitário de Apoio, respectivamente, nas demais legislações vigentes que tratam dos referidos cargos.

Art. 44. Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023:
X - Quadro da Carreira Técnica Universitária.

Art. 45. Altera o Anexo III da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo VI - Quantitativo de Vagas da Carreira Técnica Universitária por Área, desta Lei.

Parágrafo único. A totalização das vagas, incluindo todas as unidades, consta no Anexo VII - Quantitativo Total de Vagas da Carreira Técnica Universitária, desta Lei.

Art. 46. A aquisição do direito ao pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas sobre finanças públicas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, vedado o pagamento retroativo de quaisquer benefícios enquanto não preenchidos os referidos requisitos.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 49. Revoga:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997:

a) o Capítulo II, sendo do art. 19 ao art. 41; e

b) o Capítulo III, sendo do art. 42 ao art. 49;

II - a Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006;

III - a Lei nº 16.514, de 25 de maio de 2010;

IV - a Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012;

V - a Lei nº 18.131, de 3 de julho de 2014;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 20.199, de 5 de maio de 2020:

a) do art. 14 ao art. 18; e

b) o Anexo III;

VII - o art. 66 da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021;

VIII - do arts. 2º ao art.23 da Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.477.439-0

75540/2023

ANEXO I - ESTRUTURA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA

CARGOS	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO
CLASSES	P 01	E 01	A 01
	P 02	E 02	A 02
	P 03	E 03	A 03
	P 04	E 04	A 04
	P 05	E 05	A 05
	P 06	E 06	A 06
	P 07	E 07	A 07
	P 08	E 08	A 08
	P 09	E 09	A 09
	P 10	E 10	A 10
	P 11	E 11	A 11
	P 12	E 12	A 12
	P 13	E 13	A 13
	P 14	E 14	A 14
	P 15	E 15	A 15
	P 16	E 16	A 16
	P 17	E 17	A 17
	P 18	E 18	A 18

ANEXO II - FUNÇÕES, CORRELAÇÕES E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE**2.1 AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL**

FUNÇÕES			REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
N	DE	PARA	
1	Administrador	Administrador	Graduação
2	Advogado	Advogado	Graduação
3	Agente em Assuntos Internacionais	Agente de Assuntos Internacionais	Especialização
4	Analista de Informática	Analista de Informática	Graduação
5	Arquiteto	Arquiteto	Graduação
6	Arquivologista	Arquivologista	Graduação
7	Assistente Social	Assistente Social	Graduação
8	Bibliotecário	Bibliotecário	Graduação
9	Biólogo	Biólogo	Graduação
10	Biomédico	Biomédico	Graduação
11	Bioquímico	Bioquímico	Graduação
12	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Graduação
13	Comunicador Social	Comunicador Social	Graduação
14	Contador	Contador	Graduação
15	Economista	Economista	Graduação
16	Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação
17	Enfermeiro do Trabalho	Enfermeiro do Trabalho	Especialização
18	Engenheiro Agrícola	Engenheiro Agrícola	Graduação
19	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	Graduação
20	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Graduação
21	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro de Alimentos	Graduação
22	Engenheiro de Pesca	Engenheiro de Pesca	Graduação
23	Engenheiro de Produção	Engenheiro de Produção	Graduação
24	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Especialização
25	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista	Graduação

26	Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	Graduação
27	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	Graduação
28	Engenheiro Químico	Engenheiro Químico	Graduação
29	Farmacêutico	Farmacêutico	Graduação
30	Físico	Físico	Graduação
31	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação
32	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação
33	Geógrafo	Geógrafo	Graduação
34	Instrutor de Idiomas	Instrutor de Idiomas	Graduação
35	Instrutor de Prática Desportiva	Instrutor de Prática Desportiva	Extinta ao Vagar
36	Médico	Médico	Especialização ou Especialidade
37	Médico do Trabalho	Médico do Trabalho	Especialização
38	Médico Veterinário	Médico Veterinário	Graduação
39	Museólogo	Museólogo	Especialização
40	Músico	Músico	Graduação
41	Musicoterapeuta	Musicoterapeuta	Graduação
42	Nutricionista	Nutricionista	Graduação
43	Pedagogo	Pedagogo	Graduação
44	Professor de Ensino Médio Profissionalizante	Professor de Ensino Médio Profissionalizante	Graduação
45	Programador Visual	Programador Visual	Graduação
46	Psicólogo	Psicólogo	Graduação
47	Químico	Químico	Graduação
48	Secretário Executivo	Secretário Executivo	Graduação
49	Sociólogo	Sociólogo	Graduação
50	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	Especialização
51	Tradutor de Idiomas	Tradutor de Idiomas	Graduação
52	Tradutor-Intérprete de Libras	Tradutor-Intérprete de Libras	Graduação ou Especialização
53	Zootecnista	Zootecnista	Graduação

2.2. AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

FUNÇÕES			REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
N	DE	PARA	
1	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Extinta ao Vagar
2	Cozinheiro	Cozinheiro	Extinta ao Vagar
3	Desenhista Projetista	Desenhista Projetista	Extinta ao Vagar
4	Educador Infantil	Educador Infantil	Extinta ao Vagar
5	Hialotécnico	Hialotécnico	Extinta ao Vagar
6	Instrumentista Musical	Instrumentista Musical	Ensino Médio
7	Instrutor de Artes	Instrutor de Artes	Extinta ao Vagar
8	Instrutor Prático Nativo	Instrutor Prático Nativo	Extinta ao Vagar
9	Mestre de Obras	Mestre de Obras	Extinta ao Vagar
10	Motorista	Motorista	Extinta ao Vagar
11	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	Ensino Médio
12	Técnico de Manutenção	Técnico de Manutenção	Extinta ao Vagar
13	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
14	Técnico em Anatomia e Necrópsia	Técnico em Anatomia e Necrópsia	Ensino Médio
15	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	Extinta ao Vagar
16	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	Extinta ao Vagar
17	Técnico em Economia Doméstica	Técnico em Economia Doméstica	Extinta ao Vagar
18	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	Extinta ao Vagar
19	Técnico em Eletrônica	Técnico em Eletrônica	Extinta ao Vagar
20	Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica	Extinta ao Vagar
21	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
22	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
23	Técnico em Estúdio e Multimídia	Técnico em Estúdio e Multimídia	Extinta ao Vagar
24	Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissionalizante ou

			Pós Médio
25	Técnico em Informática	Técnico em Informática	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
26	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
27	Técnico em Manejo e Meio Ambiente	Técnico em Manejo e Meio Ambiente	Extinta ao Vagar
28	Técnico em Manutenção em Equipamentos	Técnico em Manutenção em Equipamentos	Extinta ao Vagar
29	Técnico em Montagem de Eventos	Técnico em Montagem de Eventos	Extinta ao Vagar
30	Técnico em Museologia	Técnico em Museologia	Extinta ao Vagar
31	Técnico em Produção Industrial	Técnico em Produção Industrial	Extinta ao Vagar
32	Técnico em Projeto Visual e Editoração	Técnico em Projeto Visual e Editoração	Extinta ao Vagar
33	Técnico em Prótese Dentária	Técnico em Prótese Dentária	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
34	Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
35	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
36	Técnico Gráfico	Técnico Gráfico	Extinta ao Vagar
37	Técnico Mecânico	Técnico Mecânico	Extinta ao Vagar

2.3. AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO

FUNÇÕES			REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
N	DE	PARA	
1	Agente de Segurança Interna	Agente de Segurança Interna	Extinta ao Vagar
2	Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem	Extinta ao Vagar
3	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Extinta ao Vagar
4	Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Extinta ao Vagar
5	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Extinta ao Vagar
6	Marinheiro Fluvial de Convés	Marinheiro Fluvial de Convés	Extinta ao Vagar
7	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	Extinta ao Vagar
8	Telefonista	Telefonista	Extinta ao Vagar

ANEXO III - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES

3.1. FUNÇÕES COMPONENTES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL

1. FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas diversas áreas; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional.

2. FUNÇÃO: ADVOGADO

Descrição sumária das atribuições: Postular, em nome da instituição ou clientes, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitar providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliar provas, realizar audiências; analisar legislação e orientar a sua aplicação.

3. FUNÇÃO: AGENTE DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar, orientar e assessorar a instituição no que for referente a assuntos internacionais; implementar programas e projetos de cunho internacional; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de internacionalização; sistematizar informações institucionais com vistas à internacionalização, monitorar as parcerias internacionais e buscar expandir de acordo com a política de internacionalização da IEES.

4. FUNÇÃO: ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, conforme sua área de lotação, assegurando a regularidade e o desenvolvimento dos diversos processos organizacionais e exercendo governança para melhor atender ao interesse público, a partir de estratégias pautadas nas cadeias de inovação.

5. FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando e codificando programas; administrar ambiente informatizado, prestar treinamento e suporte técnico aos usuários.

6. FUNÇÃO: ARQUITETO

Descrição sumária das atribuições: Elaborar planos e projetos associado à arquitetura em todas as suas etapas, definir materiais, acabamentos, técnicas e metodologias; analisar dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira econômica e ambiental.

7. FUNÇÃO: ARQUIVOLOGISTA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar, dirigir e executar serviços de arquivo de documentação institucional e acompanhar processo documental informativo.

8. FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição sumária das atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).

9. FUNÇÃO: BIBLIOTECÁRIO

Descrição sumária das atribuições: Planejar, implementar, administrar e organizar bibliotecas e sistemas de acesso e recuperação de informação.

10. FUNÇÃO: BIÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas nas diversas áreas da biologia; inventariar biodiversidade; organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais.

11. FUNÇÃO: BIOMÉDICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar tarefas específicas de coleta e processamento de amostras biológicas, bromatológicas e ambientais, análises clínicas e toxicológicas; emitir laudos e pareceres técnicos na área de atuação; operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia; realizar Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS.

12. FUNÇÃO: BIOQUÍMICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

13. FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Descrição sumária das atribuições: Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; atender, orientar e executar tratamento odontológico; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

14. FUNÇÃO: COMUNICADOR SOCIAL

Descrição sumária das atribuições: Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas nos meios de comunicação; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas, planejar e executar cerimonial e assessoria de imprensa.

15. FUNÇÃO: CONTADOR

Descrição sumária das atribuições: Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública.

16. FUNÇÃO: ECONOMISTA

Descrição sumária das atribuições: Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico; gerar programação econômico-financeira; examinar finanças da instituição.

17. FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Descrição sumária das atribuições: Prestar assistência ao cliente em hospitais e ambulatorios, em domicílio, realizar consultas, prescrever ações e procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; adotar práticas, normas e medidas de biossegurança.

18. FUNÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Prestar assistência de enfermagem do trabalho ao cliente em ambulatorios, em setores de trabalho e em domicílio; executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos; realizar procedimentos de enfermagem de maior complexidade e prescrever ações, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

19. FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA

Descrição sumária das atribuições: Pesquisar, planejar, coordenar e executar atividades agrícolas e do uso de recursos naturais e ambientais, elaborar documentação técnica e científica.

20. FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Descrição sumária das atribuições: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural; prestar assistência e consultoria técnicas; elaborar documentação técnica e científica.

21. FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados.

22. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE ALIMENTOS

Descrição sumária das atribuições: Atuar na fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios, cuidar do processamento de matérias-primas básicas; elaborar projetos de equipamentos, de linhas de processo e estudos dos componentes nos diversos alimentos in natura ou processados e de embalagens adequadas a sua veiculação.

23. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE PESCA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, coordenar, executar intervenção técnico-científica em aquicultura, pesca e tecnologia do pescado, bem como em atividades na área de biotecnologia e demais serviços voltados à aquicultura e pesca.

24. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços; estabelecer planos de ações preventivas e corretivas; desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos industriais; planejar empreendimentos e atividades industriais.

25. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver atividades relativas à área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes, indicando equipamentos de segurança, planejar atividades e coordenar equipes de treinamentos.

26. FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Descrição sumária das atribuições: Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; coordenar empreendimentos, executar serviços e estudar processos elétricos e eletrônicos.

27. FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas.

28. FUNÇÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Descrição sumária das atribuições: Projetar, fabricar e testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas e elaborar documentação técnica; implementar atividades de manutenção.

29. FUNÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

Descrição sumária das atribuições: Coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à transformação química e física de substâncias, bem como avaliar as necessidades de fabricação e instalação de equipamento de tratamento químico.

30. FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

31. FUNÇÃO: FÍSICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar pesquisas sobre fenômenos relacionados aos diversos campos da física; desenvolver estudos e realizar experiências, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

32. FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Descrição sumária das atribuições: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos; orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

33. FUNÇÃO: FONAUDIÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

34. FUNÇÃO: GEÓGRAFO

Descrição sumária das atribuições: Estudar a organização espacial por meio da interpretação e da interação dos aspectos físicos e humanos; regionalizar o território em escalas que variam do local ao global.

35. FUNÇÃO: INSTRUTOR DE IDIOMAS

Descrição sumária das atribuições: Ministras aulas, cursos e seminários em idiomas estrangeiros; realizar pesquisas nas áreas de linguísticas e literatura; realizar atividades pedagógico-administrativas de avaliação e qualificação profissional; organizar e produzir conhecimentos científicos na área de atuação.

36. FUNÇÃO: INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA

Descrição sumária das atribuições: Ensinar atividades físicas e técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; supervisionar e avaliar o preparo físico dos atletas e as práticas desportivas; planejar e executar competições esportivas.

37. FUNÇÃO: MÉDICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

38. FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional; tratar clientes; implementar ações para promoção da saúde ocupacional; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança.

39. FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

Descrição sumária das atribuições: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; zelar pelo bem-estar animal.

40. FUNÇÃO: MUSEÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Elaborar projetos de museus e exposições, organizar e conservar acervos museológicos públicos; dar acesso à informação; preparar ações educativas e/ou culturais, orientar implantação das atividades técnicas; participar da política de criação e implantação de museus.

41. FUNÇÃO: MÚSICO

Descrição sumária das atribuições: Compor e arranjar obras musicais; interpretar músicas por meio de instrumentos ou voz; ensaiar, aperfeiçoar e atualizar as qualidades técnicas de execução e interpretação; pesquisar e criar propostas no campo musical; editar partituras, transcrever, adaptar músicas; atuar como regentes de orquestra, conjunto ou coral.

42. FUNÇÃO: MUSICOTERAPEUTA

Descrição sumária das atribuições: Atender clientes para a prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos da musicoterapia.

43. FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Descrição sumária das atribuições: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.

44. FUNÇÃO: PEDAGOGO

Descrição sumária das atribuições: Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar; no desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; elaborar projetos pedagógicos especiais.

45. FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Descrição sumária das atribuições: Planejar o trabalho docente; transmitir conhecimentos teóricos e práticos para alunos do ensino médio profissionalizante; avaliar a aprendizagem e o ensino.

46. FUNÇÃO: PROGRAMADOR VISUAL

Descrição sumária das atribuições: Planejar e realizar serviços de programação visual gráfica e editar textos e imagens.

47. FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas; acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.

48. FUNÇÃO: QUÍMICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar e supervisionar ensaios e análises químicas e físico-químicas; produzir substâncias; interpretar dados químicos; monitorar impactos ambientais provocados por substâncias; coordenar as atividades químicas laboratoriais e industriais.

49. FUNÇÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Descrição sumária das atribuições: Assessorar os administradores no desempenho de suas funções; gerenciar agenda de trabalho; controlar documentos e correspondências; atender clientes internos e externos; organizar eventos e viagens e prestar serviços em idiomas estrangeiros.

50. FUNÇÃO: SOCIÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; estudar o patrimônio arqueológico; realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos.

51. FUNÇÃO: TRADUTOR DE IDIOMAS

Descrição sumária das atribuições: Traduzir, redigir e revisar documentos oficiais e outros; planejar, organizar e assessorar as atividades do setor de atuação.

52. FUNÇÃO: TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS

Descrição sumária das atribuições: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para Língua Portuguesa e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais e administrativas, viabilizando a participação dos surdos no ensino, pesquisa e extensão, bem como no setor administrativo; mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias de Libras e ouvintes, na comunidade interna e externa, de forma a viabilizar o acesso e a participação plena nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos e testes seletivos; atuar de forma colaborativa junto aos demais professores, promovendo a acessibilidade nos serviços e nas atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

53. FUNÇÃO: ZOOTECNISTA

Descrição sumária das atribuições: Exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; contribuir para o bem-estar animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental.

3.2. FUNÇÕES COMPONENTES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

1. FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição sumária das atribuições: Exercer tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos clientes da instituição, bem como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa nela desenvolvidas; efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança.

2. FUNÇÃO: COZINHEIRO

Descrição sumária das atribuições: Preparar os alimentos, observando os métodos de cozimento e padrões de qualidade; auxiliar na organização e supervisão dos serviços de cozinha.

3. FUNÇÃO: DESENHISTA PROJETISTA

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura.

4. FUNÇÃO: EDUCADOR INFANTIL

Descrição sumária das atribuições: Recepcionar as crianças, cuidar da higiene, asseio, alimentação e supervisionar o repouso; auxiliar na elaboração do planejamento pedagógico, preparar material didático, desenvolver atividades recreativas e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

5. FUNÇÃO: HIALOTÉCNICO

Descrição sumária das atribuições: Fabricar e recuperar peças de vidro e cristais através de processos próprios.

6. FUNÇÃO: INSTRUMENTISTA MUSICAL

Descrição sumária das atribuições: Interpretar músicas em público por meio de instrumentos e/ou voz, difundindo as diversas manifestações da criação artística musical compreendidas no repertório.

7. FUNÇÃO: INSTRUTOR DE ARTES

Descrição sumária das atribuições: Ensinar teorias, práticas e técnicas de artes visuais e música.

8. FUNÇÃO: INSTRUTOR PRÁTICO NATIVO

Descrição sumária das atribuições: Elaborar e ministrar aulas do idioma nativo, utilizando metodologias específicas e necessárias, ministrar práticas de laboratórios bem como aplicar avaliações pertinentes ao curso.

9. FUNÇÃO: MESTRE DE OBRAS

Descrição sumária das atribuições: Coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra, administrar cronograma da obra.

10. FUNÇÃO: MOTORISTA

Descrição sumária das atribuições: Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais; operar equipamentos pesados e tratores diversos providos ou não de implementos.

11. FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Descrição sumária das atribuições: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral; atender ao público.

12. FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Executar serviços de eletricidade e instalação eletroeletrônica; confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida); elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores; confeccionar, recortar, modelar, recuperar e instalar peças e elementos diversos em veículos, máquinas, ferramentas, esquadrias, portas, grades, vitrais e mobiliários.

13. FUNÇÃO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Descrição sumária das atribuições: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários; participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela instituição.

14. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA

Descrição sumária das atribuições: Preparar cadáveres e peças anatômicas humanas e de animais para estudos e pesquisas, bem como para entrega de cadáveres humanos a familiares e ou órgãos competentes.

15. FUNÇÃO: TÉCNICO EM BIBLIOTECA

Descrição sumária das atribuições: Organizar documentos e informações; orientar e disponibilizar fonte de dados para usuários; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, recuperação e preservação de informações por meios disponíveis.

16. FUNÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar ou executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública.

17. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, adaptar e ministrar treinamentos voltados a qualificação profissional, bem como executar atividades relacionadas às áreas de nutrição, higiene e saúde.

18. FUNÇÃO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver projetos de edificações sob supervisão; estabelecer quantitativo de materiais necessários à obra.

19. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Descrição sumária das atribuições: Controlar e executar manutenções em instalações e equipamentos de emissoras de rádio, televisão, retransmissores de sinais de TV, rádio comunicação e demais aparelhos eletrônicos.

20. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, instalar, avaliar, inspecionar e consertar circuitos, aparelhos e equipamentos eletrônicos; fazer manutenção preventiva, corretiva e preditiva de circuitos, aparelhos e equipamentos eletrônicos; cooperar tecnicamente no desenvolvimento de projetos de construção, instalação e aperfeiçoamento de circuitos, aparelhos e equipamentos eletrônicos, observando normas de segurança; treinar operadores, orientando sobre condições de riscos de acidentes e avaliando seu desempenho; manter a organização do local de trabalho; zelar pelo patrimônio; emitir relatórios, informações técnicas e demais documentações.

21. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição sumária das atribuições: Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da instituição, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.

22. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.

23. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA

Descrição sumária das atribuições: Instalar, operar, monitorar e fazer manutenção de equipamento audiovisual, captar e ou manipular imagens e sons; organizar e executar a programação de emissoras e ou programações diversas.

24. FUNÇÃO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Descrição sumária das atribuições: Planejar o trabalho técnico-odontológico, prevenir doença bucal, executar procedimentos odontológicos básicos, sob supervisão do cirurgião dentista.

25. FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição sumária das atribuições: Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico; orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares.

26. FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Descrição sumária das atribuições: Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio ambiente.

27. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MANEJO E MEIO AMBIENTE

Descrição sumária das atribuições: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, controle e fiscalização dos trabalhos de manejo e meio ambiente.

28. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

Descrição sumária das atribuições: Realizar manutenções, instalar e prestar assistência técnica em equipamentos diversos.

29. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MONTAGEM DE EVENTOS

Descrição sumária das atribuições: Desempenhar atividades técnicas de suporte em cinema, teatro e eventos diversos pertinentes à área de som, imagem, iluminação e sistemas elétricos; realizar manutenção nos equipamentos utilizados; participar na construção de cenários.

30. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MUSEOLOGIA

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar especialistas das diversas áreas do museu, nos trabalhos de organização, conservação, pesquisa e a difusão de documentos e objetos de caráter histórico, artístico, científico, literário e ciências naturais ou de outra natureza; taxidermizar animais, conservando a sua forma natural, pesquisando as características e o habitat.

31. FUNÇÃO: TÉCNICO EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Descrição sumária das atribuições: Atuar no processo produtivo de medicamentos, produtos de cosmetologia, higiene pessoal e materiais de limpeza em geral.

32. FUNÇÃO: TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Planejar, criar e executar projetos gráficos e obras artísticas.

33. FUNÇÃO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

Descrição sumária das atribuições: Confeccionar e reparar próteses dentárias.

34. FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Descrição sumária das atribuições: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos de Raios-X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros.

35. FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.

36. FUNÇÃO: TÉCNICO GRÁFICO

Descrição sumária das atribuições: Planejar e executar serviços de programação visual e de impressão gráfica, operar e ajustar máquinas e equipamentos de impressão e acabamento gráfico.

37. FUNÇÃO: TÉCNICO MECÂNICO

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar na elaboração e execução técnica de projetos na área mecânica; efetuar manutenção, transporte, limpeza, montagem, instalação e operação de equipamentos mecânicos.

3.3. FUNÇÕES COMPONENTES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO

1. FUNÇÃO: AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA

Descrição sumária das atribuições: Controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências e áreas da Instituição; zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito; comunicar-se via rádio ou telefone; operar equipamentos de vigilância eletrônica; prestar informações ao público.

2. FUNÇÃO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Descrição sumária das atribuições: Exercer tarefas elementares da área de Enfermagem, sob a supervisão do superior, colaborando também em atividades de apoio para a assistência aos clientes; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

3. FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver tarefas na área administrativa; operar equipamentos diversos; realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais; manter organizados documentos e/ou materiais em geral; atender ao público em geral; captar imagens através de câmera fotográfica; preparar instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo e acessórios.

4. FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver atividades auxiliares de laboratório de acordo com as áreas específicas.

5. FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL

Descrição sumária das atribuições: Executar atividades de apoio operacional, administrativo e técnico em qualquer setor da instituição.

6. FUNÇÃO: MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS

Descrição sumária das atribuições: Realizar manobras, serviços de marinharia e serviços gerais de convés.

7. FUNÇÃO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Executar atividades de apoio operacional e técnico em qualquer setor da instituição.

8. FUNÇÃO: TELEFONISTA

Descrição sumária das atribuições: Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas; auxiliar as pessoas, fornecendo informações e prestando serviços administrativos gerais.

ANEXO IV - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA (IEES)

TABELA DE VENCIMENTO (R\$)

AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	
Classe	Vencimento
P 01	7.616,88
P 02	7.959,64
P 03	8.317,82
P 04	8.692,13
P 05	9.083,27
P 06	9.492,02
P 07	9.919,16
P 08	10.365,52
P 09	10.831,97
P 10	11.319,41
P 11	11.828,78
P 12	12.361,08
P 13	12.917,33
P 14	13.498,61
P 15	14.106,04
P 16	14.740,81
P 17	15.404,15
P 18	16.097,34

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	
Classe	Vencimento
E 01	4.231,60
E 02	4.405,10
E 03	4.585,70
E 04	4.773,72
E 05	4.969,44
E 06	5.173,19
E 07	5.385,29
E 08	5.606,09
E 09	5.835,93
E 10	6.075,21
E 11	6.324,29
E 12	6.583,59
E 13	6.853,51
E 14	7.134,51
E 15	7.427,02
E 16	7.731,53
E 17	8.048,52
E 18	8.378,51

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	
Classe	Vencimento
A 01	2.131,21
A 02	2.233,51
A 03	2.340,72
A 04	2.453,07
A 05	2.570,82
A 06	2.694,22
A 07	2.823,54
A 08	2.959,07
A 09	3.101,11
A 10	3.249,96
A 11	3.405,96
A 12	3.569,44
A 13	3.740,78
A 14	3.920,33
A 15	4.108,51
A 16	4.305,72
A 17	4.512,39
A 18	4.728,99

VANTAGENS		VALOR (R\$)
Adicional de Titulação (AT):		15% sobre o Vencimento-Base
Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)	em Hospitais Universitários:	1.285,59
	em outras Unidades de Saúde:	918,28
Gratificação de Segurança Patrimonial (GSP):		408,38
Gratificação de Atividade Artística (GAA):		2.399,89
Gratificação de Regime de Plantão de Sobreaviso (GRPS):		1/3 da hora normal de trabalho

ANEXO V - TABELA DE ENQUADRAMENTO
CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA (IEES)

CARGO		CARGO		CARGO	
DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA
AGENTE UNIVERSITÁRIO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	AGENTE UNIVERSITÁRIO
DE NÍVEL SUPERIOR	PROFISSIONAL	DE NÍVEL MÉDIO	DE EXECUÇÃO	OPERACIONAL	DE APOIO

DE		PARA	DE		PARA	DE		PARA
Classe	Ref.	Classe	Classe	Ref.	Classe	Classe	Ref.	Classe
3S	1	P 01	3M	1	E 01	3O	1	A 01
3S	2		3M	2		3O	2	
3S	3		3M	3		3O	3	
3S	4	P 02	3M	4	E 02	3O	4	A 02
3S	5		3M	5		3O	5	
3S	6		3M	6		3O	6	
3S	7	P 03	3M	7	E 03	3O	7	A 03
3S	8		3M	8		3O	8	
3S	9		3M	9		3O	9	
3S	10	P 04	3M	10	E 04	3O	10	A 04
3S	11		3M	11		3O	11	
3S	12		3M	12		3O	12	
3S	13	P 05	3M	13	E 05	3O	13	A 05
3S	14		3M	14		3O	14	
3S	15	P 06	3M	15	E 06	3O	15	A 06
3S	16		3M	16		3O	16	
2S	1	P 07	2M	1	E 07	2O	1	A 07
2S	2		2M	2		2O	2	
2S	3		2M	3		2O	3	
2S	4	P 08	2M	4	E 08	2O	4	A 08
2S	5		2M	5		2O	5	

2S	6		2M	6		2O	6	
2S	7	P 09	2M	7	E 09	2O	7	A 09
2S	8		2M	8		2O	8	
2S	9		2M	9		2O	9	
2S	10	P 10	2M	10	E 10	2O	10	A 10
2S	11		2M	11		2O	11	
2S	12		2M	12		2O	12	
2S	13	P 11	2M	13	E 11	2O	13	A 11
2S	14		2M	14		2O	14	
2S	15	P 12	2M	15	E 12	2O	15	A 12
2S	16		2M	16		2O	16	
1S	1	P 13	1M	1	E 13	1O	1	A 13
1S	2		1M	2		1O	2	
1S	3		1M	3		1O	3	
1S	4	P 14	1M	4	E 14	1O	4	A 14
1S	5		1M	5		1O	5	
1S	6		1M	6		1O	6	
1S	7	P 15	1M	7	E 15	1O	7	A 15
1S	8		1M	8		1O	8	
1S	9		1M	9		1O	9	
1S	10	P 16	1M	10	E 16	1O	10	A 16
1S	11		1M	11		1O	11	
1S	12		1M	12		1O	12	
1S	13	P 17	1M	13	E 17	1O	13	A 17
1S	14		1M	14		1O	14	
1S	15	P 18	1M	15	E 18	1O	15	A 18
1S	16		1M	16		1O	16	

**ANEXO VI - QUANTITATIVO DE VAGAS DA CARREIRA TÉCNICA
UNIVERSITÁRIA POR ÁREA (IEES)**

Anexo III da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021

6.1. Unidades Administrativas e de Ensino

Cargo	Classes	Vagas do Sistema
Agente Universitário Profissional	01 a 18	1.335
Agente Universitário de Execução	01 a 18	2.834
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	2.763
Total		6.932

6.2. Hospitais Universitários

VAGAS TOTAIS: Hospitais Universitários		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	965
Agente Universitário de Execução	01 a 18	1.893
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	935
Total		3.793

UEL: Hospital Universitário		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	462
Agente Universitário de Execução	01 a 18	1.152
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	562
Total		2.176

UEM: Hospital Universitário		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	386
Agente Universitário de Execução	01 a 18	384
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	218
Total		988

UNIOESTE: Hospital Universitário		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	117
Agente Universitário de Execução	01 a 18	357
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	155
Total		629

ANEXO VII - QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA (IEES)

Cargo	Classes	Total de Vagas Legais
Agente Universitário Profissional	01 a 18	2.300
Agente Universitário de Execução	01 a 18	4.727
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	3.698
Total		10.725

75545/2023

Lei nº 21.584

14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a carreira de Agente Fazendário Estadual do Quadro Próprio do Poder Executivo, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, é organizada em três cargos distintos, dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, de acordo com os quantitativos previstos no Anexo I - Estrutura e Quantitativo de Vagas, desta Lei.

Art. 2º Os atuais servidores ativos, aposentados e geradores de pensão integrantes da carreira de Agente Fazendário serão enquadrados nas classes do seu respectivo cargo, na forma prevista no Anexo III - Tabela de Enquadramento, desta Lei, com base na classe e referência ocupada na data de concretização do ato de enquadramento, inaugurando nova situação funcional, observada a irredutibilidade remuneratória.

§ 1º O enquadramento dos servidores ativos a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O vencimento do Agente Fazendário Estadual classe A, do Agente Fazendário Estadual classe B (em extinção) e do Agente Fazendário Estadual classe C (em extinção) se dará na forma prevista no Anexo II - Tabela de Vencimento, desta Lei, após o enquadramento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Os aposentados e geradores de pensão da carreira de Agente Fazendário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE terão direito ao enquadramento pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 1º O enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela ParanaPrevidência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O cálculo dos proventos da aposentadoria e pensão deve observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Constatada redução de remuneração legalmente percebida, decorrente do enquadramento previsto nesta Lei, o valor da diferença será pago em código de vantagem à parte, a título de diferença de remuneração, assegurada a revisão geral anual.

§ 1º A vantagem prevista no *caput* deste artigo será absorvida por ocasião de futuros aumentos de vencimento concedidos aos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 2º A vantagem prevista no *caput* deste artigo não deve ser incluída na base cálculo de outras vantagens, adicionais ou gratificações, independentemente de sua natureza.

Art. 5º O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 5 julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - em dezoito Classes, na forma do Anexo IV da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, os cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B (em extinção), e Agente Fazendário C (em extinção), da Carreira Fazendária.

Art. 6º O § 2º do art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os títulos utilizados para fins da Promoção por Capacitação deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação, a ser instituído por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da publicação da Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento

ulterior.

Art. 7º O § 5º do art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O processo de avaliação de desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, dar-se-á por meio de instrumento próprio, a ser instituído e regulamentado por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da publicação da Lei nº 21.367, de 2023.

Art. 8º O inciso II do art. 13 da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - para a Carreira Fazendária: a Tabela de Vencimento constante do Anexo IV da Lei nº 13.803, de 2002.(NR)

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, passa a vigorar conforme Anexo I - Estrutura e Quantitativo de Vagas, desta Lei.

Art. 10. O Anexo IV da Lei nº 13.803, de 2002, passa a vigorar conforme Anexo II - Tabela de Vencimento, desta Lei.

Art. 11. Acrescenta o Anexo V à Lei nº 13.803, de 2002, que passa a vigorar conforme Anexo III - Tabela de Enquadramento, desta Lei.

Art. 12. Acrescenta o Anexo VI à Lei nº 13.803, de 2002, que passa a vigorar conforme Anexo IV - Atribuições dos Cargos, desta Lei.

Art. 13. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.803, de 2002, com a seguinte redação:

§ 1º Os Agentes Fazendários serão lotados na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, podendo atuar inclusive nas suas unidades de atuação sistêmica. § 2º Aos Agentes Fazendários Estaduais A, compete o desempenho de atividades relacionadas à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, incluindo as entidades da Administração Indireta.(NR)

Art. 14. O inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.803, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe, que reflete o vencimento-base sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;

Art. 15. O inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.803, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Vencimento: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe, referência salarial, fixado em lei;

Art. 16. O art. 3º da Lei nº 13.803, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os cargos de Agente Fazendário Estadual A, Agente Fazendário Estadual B (em extinção) e Agente Fazendário Estadual C (em extinção), da carreira Fazendária, são estruturados em dezoito classes, com os respectivos vencimentos, as quais indicam a linha de desenvolvimento funcional da respectiva carreira, na forma do disposto no Anexo IV - Tabela de Vencimento, desta Lei.

Art. 17. O art. 10 da Lei nº 13.803, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O desenvolvimento profissional para os servidores ativos da carreira do Agente Fazendário dar-se-á pelo instituto da promoção, nos termos previstos neste artigo, e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos:

I - obtenção de conceito satisfatório em processo de Avaliação de Desempenho;
II - interstício mínimo na classe, ou na carreira, conforme a modalidade de promoção prevista para a classe de destino;
III - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do

respectivo ato de concessão.

§ 1º Conforme a classe, a promoção dos servidores integrantes das carreiras a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio da seguinte forma:

I - a Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe II do respectivo cargo, e após a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade;

II - a Promoção por Capacitação ocorrerá a partir da Classe II até a Classe XVIII do respectivo cargo, de maneira subsequente, após o mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecerá:

a) para o cargo de Agente Fazendário C (em extinção): conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de sessenta horas;

b) para o cargo de Agente Fazendário B (em extinção): conclusão de cursos correlatos com a área de atuação de desempenho no cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

c) para o cargo de Agente Fazendário A: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo, com somatório mínimo de duzentas horas;

III - a Promoção por Escolaridade ou Titulação será opcional e ocorrerá excepcionalmente para a passagem das Classes II, III, IV, V e VI diretamente à Classe VII e das Classes VIII, IX, X, XI e XII diretamente à Classe XIII, de cada carreira, e obedecerá:

a) para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário A: curso de especialização em nível *lato sensu*, correlato com a área de atuação ou de desempenho do cargo ou função, ou especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho de Classe Profissional, e nove anos de efetivo exercício na carreira;

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário A: curso de pós-graduação em nível *stricto sensu*, correlato com a área de atuação ou de desempenho no cargo, e quinze anos de efetivo exercício na carreira;

c) para a Classe VII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): curso de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), na área de atuação do servidor, e nove anos de efetivo exercício na carreira;

d) para a Classe XIII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): curso de pós-graduação em nível *lato sensu*, na área de atuação ou de desempenho do cargo, e quinze anos de efetivo exercício na carreira;

e) para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): cursos de aperfeiçoamento com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas, e nove anos de efetivo exercício na carreira;

f) para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): ensino médio completo, pós-médio ou profissionalizante, e quinze anos de efetivo exercício na carreira.

§ 2º Os títulos utilizados para fins da Promoção por Capacitação deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação, a ser instituído por ato da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento ulterior.

§ 3º Restarão sem eficácia, para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento, os títulos já utilizados pelo servidor para desenvolvimento na carreira anterior, bem como da carreira atual.

§ 4º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

§ 5º O processo de avaliação de desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, dar-se-á por instrumento próprio, a ser instituído e regulamentado por ato do Secretário de Estado da Fazenda - SEFA.

§ 6º Para todos os casos, a promoção dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

§ 7º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções desta Lei habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

§ 8º As promoções previstas nesta Lei passam a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data.

§ 9º Para fins desta Lei, entende-se por carreira o tempo de serviço público do servidor enquanto integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

§ 10. A Promoção por Escolaridade ou Titulação é opcional e não traz prejuízo para o regular desenvolvimento na carreira por Capacitação.(NR)

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 20. Somente a partir do exercício de 2024 o vencimento dos servidores integrantes da carreira de Agente Fazendário poderá ser objeto de revisão geral anual concedida aos demais servidores estaduais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 22. Revoga:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002:

a) do art. 2º;

1. o inciso VII;

2. o inciso X ;

b) o art. 8º;

c) o art. 11;

d) o art. 12;

e) o art. 14;

II - o art. 9º da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002;

III - o art. 4º da Lei nº 18.107, de 9 de junho de 2014.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 19.797.799-0

75541/2023

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002

ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE VAGAS

Agente Fazendário A	
CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
I	651
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
IX	
X	
XI	
XII	
XIII	
XIV	
XV	
XVI	
XVII	
XVIII	

Agente Fazendário B	
CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
I	87
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
IX	
X	
XI	
XII	
XIII	
XIV	
XV	
XVI	
XVII	
XVIII	

Agente Fazendário C	
CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
I	52
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
IX	
X	
XI	
XII	
XIII	
XIV	
XV	
XVI	
XVII	
XVIII	

ANEXO II

Anexo IV da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002

TABELA DE VENCIMENTO

Agente Fazendário A	
CLASSE	VENCIMENTO
I	12.960,00
II	13.543,20
III	14.152,64
IV	14.789,51
V	15.455,04
VI	16.150,52
VII	16.877,29
VIII	17.636,77
IX	18.430,42
X	19.259,79
XI	20.126,48
XII	21.032,18
XIII	21.978,62
XIV	22.967,66
XV	24.001,21
XVI	25.081,26
XVII	26.209,92
XVIII	27.389,36

Agente Fazendário B	
CLASSE	VENCIMENTO
I	9.720,00
II	10.157,40
III	10.614,48
IV	11.092,13
V	11.591,28
VI	12.112,89
VII	12.657,97
VIII	13.227,58
IX	13.822,82
X	14.444,84
XI	15.094,86
XII	15.774,13
XIII	16.483,97
XIV	17.225,75
XV	18.000,90
XVI	18.810,95
XVII	19.657,44
XVIII	20.542,02

Agente Fazendário C	
CLASSE	VENCIMENTO
I	7.128,00
II	7.448,76
III	7.783,95
IV	8.134,23
V	8.500,27
VI	8.882,78
VII	9.282,51
VIII	9.700,22
IX	10.136,73
X	10.592,89
XI	11.069,57
XII	11.567,70
XIII	12.088,24
XIV	12.632,21
XV	13.200,66
XVI	13.794,69
XVII	14.415,45
XVIII	15.064,15

ANEXO III

Anexo V da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002

TABELA DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA AGENTE FAZENDÁRIO A		
DE		PARA
CLASSE	REF	CLASSE
III	1	I
	2	
	3	II
	4	
	5	III
	6	
	7	IV
	8	
	9	V
	10	
	11	VI
	12	
II	1	VII
	2	
	3	VIII
	4	
	5	IX
	6	
	7	X
	8	
	9	XI
	10	
	11	XII
	12	
I	1	XIII
	2	
	3	XIV
	4	
	5	XV
	6	
	7	XVI
	8	
	9	XVII
	10	
	11	XVIII
	12	

CARREIRA AGENTE FAZENDÁRIO B		
DE		PARA
CLASSE	REF	CLASSE
III	1	I
	2	
	3	II
	4	
	5	III
	6	
	7	IV
	8	
	9	V
	10	
	11	VI
	12	
II	1	VII
	2	
	3	VIII
	4	
	5	IX
	6	
	7	X
	8	
	9	XI
	10	
	11	XII
	12	
I	1	XIII
	2	
	3	XIV
	4	
	5	XV
	6	
	7	XVI
	8	
	9	XVII
	10	
	11	XVIII
	12	

CARREIRA AGENTE FAZENDÁRIO C		
DE		PARA
CLASSE	REF	CLASSE
III	1	I
	2	
	3	II
	4	
	5	III
	6	
	7	IV
	8	
	9	V
	10	
	11	VI
	12	
II	1	VII
	2	
	3	VIII
	4	
	5	IX
	6	
	7	X
	8	
	9	XI
	10	
	11	XII
	12	
I	1	XIII
	2	
	3	XIV
	4	
	5	XV
	6	
	7	XVI
	8	
	9	XVII
	10	
	11	XVIII
	12	

ANEXO IV

Anexo VI da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Atribuições
AFE-A Escolaridade: 3º grau completo	• Exercer atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público estadual; • Exercício de atividades de administração financeira do Estado, incluindo elaboração da programação financeira, controle de contas bancárias, administração de haveres financeiros e mobiliários, gerenciamento da dívida estadual e administração das operações de crédito realizadas pelo Tesouro Estadual; • Exercer o controle das garantias e outras obrigações que onerem, direta ou indiretamente, o Tesouro Estadual, propondo a edição de normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira estadual; • Auxiliar na formulação, implantação e avaliação dos sistemas nas áreas de finanças públicas e gestão fiscal; • Elaborar, analisar e disseminar estatísticas e informações econômicas, fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e das diretrizes de política fiscal do governo estadual; • Exercer atividades de pesquisa, análise, interpretação e orientação da legislação contábil, patrimonial, orçamentária e financeira; • Atuar em assuntos de administração e programação financeira, administração de convênios, gestão de ativos e passivos, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável; • Auxiliar na elaboração dos anteprojetos de leis orçamentárias.

	• Acompanhar e controlar a execução física e financeira das leis orçamentárias; • Realizar todos os atos de execução de despesa, incluindo empenho, liquidação e emissão de ordens de pagamento; • Elaboração de manifestações, informações e pareceres técnicos em matérias relacionadas a suas competências; • Participação em grupos e comissões para os quais for designado, de natureza técnica ou disciplinar; • Executar outras atividades relacionadas às descritas acima, de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, inclusive em assuntos de tecnologia da informação e mediante delegação.
AFE-B (em extinção) Escolaridade: 2º grau completo	• Atender ao público, auxiliando e prestando informações de maior complexidade nos diversos setores e rotinas nas unidades do órgão; • Auxiliar o Auditor Fiscal no desempenho de suas atividades, excetuadas aquelas de competência privativa; • Registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade do órgão; • Prestar auxílio técnico e administrativo, visando ao funcionamento do órgão; • Auxiliar na execução de atividades de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira; • Subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil; • Participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis e de programação orçamentário-financeira;

	• Participação em grupos e comissões para os quais for designado, de natureza técnica ou disciplinar; • Auxiliar os chefes de Unidade e os Agentes Fazendários A no desempenho das atribuições; • Executar outras atividades delegadas.
AFE-C (em extinção) Escolaridade: 1º grau completo	• Atender ao público, apoiando e prestando informações de média ou baixa complexidade nos diversos setores e rotinas nas unidades do órgão; • Apoiar o Auditor Fiscal no desempenho de suas atividades de menor complexidade, excetuadas aquelas de competência privativa; • Desempenhar atividades de secretariado nas unidades administrativas do órgão; • Receber, enviar e distribuir malotes, processos, correspondências e materiais no âmbito do órgão; • Recepcionar, conferir, protocolar, distribuir, tramitar e arquivar documentos e processos no âmbito do órgão; • Prestar apoio administrativo em atividades de menor complexidade, tais como atividades de transporte de pessoas e documentos e cópia de documentos, visando ao funcionamento do órgão; • Participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria, de programação orçamentário-financeira, nos casos de menor complexidade; • Apoiar os chefes de Unidade e Agentes Fazendários A e B no desempenho de suas atribuições; • Atuar em apoio a outras atividades delegadas.

75546/2023



Lei nº 21.585

14 de julho de 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O perfil profissiográfico, documento formal de descrição do cargo e suas funções e das exigências a elas associadas, servirá de base para a realização de concursos públicos, efetivação do processo de avaliação especial de desempenho no estágio probatório e avaliação dos títulos para o desenvolvimento na carreira, e será atualizado por ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sendo de responsabilidade da SESA a proposição do ato formal.

Art. 2º Altera o art. 7º da Lei nº 18.136, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O desenvolvimento na carreira, para os servidores estáveis, dar-se-á pelo instituto da promoção.

§ 1º Promoção é a passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de uma classe para outra superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos no respectivo cargo.

§ 2º As promoções, em todos os casos previstos nesta Lei, dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de ato do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º Altera o art. 8º da Lei nº 18.136, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O desenvolvimento funcional para os servidores ativos da carreira de Promotor de Saúde, dar-se-á pelo instituto da promoção, nos termos previstos neste artigo, e obedecerá, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos:

I - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho;
II - interstício mínimo na classe ou no cargo, conforme a modalidade de promoção prevista para a classe de destino;
III - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

§ 1º Conforme a classe, a promoção dos servidores integrantes da carreira a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por Aquisição da Estabilidade, por Merecimento e por Escolaridade ou Titulação, da seguinte forma:

I - a Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe II do respectivo cargo e após a publicação do ato de declaração de aquisição da estabilidade;

II - a Promoção por Merecimento ocorrerá para as passagens da Classe II à Classe XVIII do respectivo cargo, de maneira subsequente, após o mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, via requerimento protocolado, e obedecendo:

a) para o cargo de Promotor de Saúde Profissional: conclusão de cursos correlatos ao cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico, com somatória mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas;
b) para o cargo de Promotor de Saúde Execução: conclusão de cursos correlatos ao cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico, com somatória mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
c) para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental: conclusão de cursos correlatos ao cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico, com somatória mínima de oitenta horas;

III - a Promoção por Escolaridade ou Titulação ocorrerá exclusivamente para avançar às Classes VII e XIII, de cada cargo, via requerimento protocolado, obedecendo:

a) para a Classe VII do cargo de Promotor de Saúde Profissional: apresentação de certificado de curso de especialização em nível lato sensu, certificado de residência médica ou especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho de Classe Profissional, compatível com o cargo, função ou área de atuação e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e, no mínimo, nove anos de efetivo exercício no cargo;

b) para a Classe XIII do cargo de Promotor de Saúde Profissional: apresentação de certificado de curso de pós-graduação em nível stricto sensu ou dois certificados de cursos de pós-graduação em nível lato sensu, compatíveis com o cargo, função e/ou área de atuação, condicionada ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico e, no mínimo, de quinze anos de efetivo exercício no cargo;
c) para a Classe VII do cargo de Promotor de Saúde Execução: apresentação de certificado de graduação, tecnólogo ou sequencial, compatível com o cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico e, no mínimo, nove anos de efetivo exercício no cargo;

d) para a Classe XIII do cargo de Promotor de Saúde Execução: apresentação

de certificado de curso de pós-graduação lato sensu, compatível com o cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício no cargo;

e) para a Classe VII do cargo de Promotor de Saúde Fundamental: apresentação de certificados de cursos compatíveis com o cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico, com somatória mínima de 160 (cento e sessenta) horas e, no mínimo, nove anos de efetivo exercício no cargo;

f) para a Classe XIII do cargo de Promotor de Saúde Fundamental: apresentação de certificado de conclusão de curso de ensino médio, pós-médio, técnico profissionalizante, graduação, tecnólogo ou sequencial, correlatos com o cargo, função ou área de atuação, e ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico e, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício no cargo;

§ 2º Restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento funcional, os títulos ou certificados apresentados como requisitos para o ingresso e os já utilizados pelo servidor.

§ 3º Para efeitos da primeira promoção na Carreira de Promotor de Saúde, referente às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e alínea “e” do inciso III deste artigo, poderão ser apresentados certificados de cursos realizados, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Serão aceitos apenas certificados, diplomas ou títulos expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos.

§ 5º Somente serão aceitos certificados de cursos com carga horária mínima de oito horas.

§ 6º Para os certificados que não constem a carga horária será atribuída carga horária de oito horas, independentemente do período de duração do curso.

§ 7º O processo de avaliação de desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, dar-se-á por meio de instrumento próprio, a ser instituído e regulamentado por meio de ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sendo de responsabilidade da SESA a proposição do ato formal.

§ 8º Para todos os casos, a promoção dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e será devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 9º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções desta Lei habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que dependerá do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

§ 10. As promoções previstas nesta Lei passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo os efeitos funcionais e financeiros devidos a partir desta data.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE
PROMOTOR DE SAÚDE

Art. 4º Os atuais servidores, ativos, aposentados e geradores de pensão, integrantes da Carreira de Promotor de Saúde, serão enquadrados nas classes do seu respectivo cargo, na forma prevista no Anexo II - Tabela de Enquadramento desta Lei, com base na classe e referência ocupadas na data de concretização do ato de enquadramento, inaugurando nova situação funcional, observada a irredutibilidade remuneratória.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores ativos, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado por meio de ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sendo de responsabilidade da SESA a proposição do ato formal, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 5º Os aposentados e geradores de pensão da Carreira de Promotor de Saúde do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde - QPSS terão direito ao enquadramento pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela Parana Previdência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

Art. 6º Constatada redução de remuneração legalmente percebida, decorrente do enquadramento previsto nesta Lei, o valor da diferença será pago em código de vantagem à parte, a título de diferença de remuneração, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. A vantagem prevista no *caput* deste artigo será absorvida por ocasião de futuros aumentos de vencimentos concedidos aos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A primeira promoção dos servidores integrantes da Carreira de Promotor de Saúde, nas tabelas de vencimentos constante no Anexo I - Tabela de Vencimentos desta Lei, respeitados os requisitos de cada classe e observadas as modalidades e requisitos de promoção nos termos das regras do art. 8º da Lei nº 18.136, de 2014, poderá ocorrer somente após dois anos de vigência desta Lei e com efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de concessão, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O requisito de tempo previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que cumprirem o estágio probatório, os quais poderão se habilitar para Promoção por Aquisição da Estabilidade, observados os pré-requisitos do art. 8º da Lei nº 18.136, de 2014.

§ 2º O servidor que já foi declarado estável, e que, por ocasião do enquadramento

previsto no art. 4º desta Lei, for enquadrado na Classe I, poderá utilizar o referido ato de declaração de aquisição de estabilidade para fins da Promoção por Aquisição da Estabilidade prevista nesta Lei, a partir da data de enquadramento, porém mantida a regra quanto aos efeitos funcionais e financeiros válidos somente a partir da publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo e as ressalvas previstas nos seus parágrafos 1º e 2º estão condicionados à autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º As promoções e progressões previstas na Lei nº 18.136, de 2014, se autorizadas, poderão ser concedidas, desde que o ato de concessão seja publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná até a data de efetivação do enquadramento previsto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Altera o Anexo I da Lei nº 18.136, de 2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 10. Altera o Anexo II da Lei nº 18.136, de 2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 11. Somente a partir do exercício de 2024 o vencimento dos servidores integrantes da Carreira de Promotor de Saúde poderá ser objeto de revisão geral

anual concedida aos demais servidores estaduais.

Art. 12. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 14. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014:

- I - o art. 9º;
- II - o art. 10;
- III - o art. 13.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.081.759-1

75542/2023

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS

Anexo I da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014

CARREIRA DE PROMOTOR DE SAÚDE			
CLASSE	PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL
I	7.616,88	4.231,60	2.052,74
II	7.959,64	4.405,10	2.151,68
III	8.317,82	4.585,70	2.255,40
IV	8.692,13	4.773,72	2.364,11
V	9.083,27	4.969,44	2.478,07
VI	9.492,02	5.173,19	2.597,51
VII	9.919,16	5.385,29	2.722,72
VIII	10.365,52	5.606,09	2.853,96
IX	10.831,97	5.835,93	2.991,52
X	11.319,41	6.075,21	3.135,72
XI	11.828,78	6.324,29	3.286,87
XII	12.361,08	6.583,59	3.445,30
XIII	12.917,33	6.853,51	3.611,37
XIV	13.498,61	7.134,51	3.785,44
XV	14.106,04	7.427,02	3.967,91
XVI	14.740,81	7.731,53	4.159,17
XVII	15.404,15	8.048,52	4.359,64
XVIII	16.097,34	8.378,51	4.569,79

ANEXO II – TABELA DE ENQUADRAMENTO

DE		PARA
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE
C	1 - 2	I
C	3 - 4	II
C	5 - 6	III
C	7	IV
C	8	V
C	9	VI
B	1 - 2	VII
B	3 - 4	VIII
B	5 - 6	IX
B	7	X
B	8	XI
B	9	XII
A	1 - 2	XIII
A	3 - 4	XIV
A	5 - 6	XV
A	7	XVI
A	8	XVII
A	9	XVIII

ANEXO III – ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS**Anexo II da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014**

CARREIRA DE PROMOTOR DE SAÚDE					
PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL		PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO		PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL	
I	4.243	I	4.060	I	3.016
II		II		II	
III		III		III	
IV		IV		IV	
V		V		V	
VI		VI		VI	
VII		VII		VII	
VIII		VIII		VIII	
IX		IX		IX	
X		X		X	
XI		XI		XI	
XII		XII		XII	
XIII		XIII		XIII	
XIV		XIV		XIV	
XV		XV		XV	
XVI		XVI		XVI	
XVII		XVII		XVII	
XVIII		XVIII		XVIII	

75547/2023

Lei nº 21.586

14 de julho de 2023.

Implementa, para o ano de 2023, o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná na forma que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Implementa o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), para o ano de 2023, de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, que será realizado em parcela única, no dia 1º de agosto de 2023.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo abrange o índice remanescente previsto na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, considerados os percentuais implantados pela Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019, e pela Lei nº 20.934, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º O índice de revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos servidores ativos integrantes das carreiras estatutárias civis e militares estaduais;

II - aos inativos e geradores de pensão das carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores após a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

III - à Carreira Técnica de Extensão Rural - Emater;

IV - aos Contratos de Regime Especial - CRES;

V - aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - aos servidores reintegrados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - aos servidores da PARANAEDUCAÇÃO;

VIII - ao vencimento básico e demais vantagens dos cargos de provimento em comissão;

IX - às Funções de Gestão Pública;

X - às Funções Acadêmicas e Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, reguladas pela Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e alterações;

XI - à Função Comissionada de Confiança - FCC, regulada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e alterações;

XII - à Função Privativa Policial - FPP, regulada pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações;

XIII - à Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI, regulada pela Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014 e alterações;

XIV - à Função Comissionada de Confiança e demais gratificações previstas na Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015 e alterações;

XV - à Função de Desenvolvimento Rural - FDR, regulada pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019;

XVI - à Função de Gestão Tributária - FGT, regulada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020;

XVII - à Função Comissionada de Confiança do IPER/PR - FCCI, regulada pela Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022;

XVIII - à Função Privativa do DETRAN/PR - FPD, regulada pela Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022;

XIX - às quotas previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 244, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei nº 21.274, de 1º de dezembro de 2022;

XX - ao auxílio-transporte, regulado pelo art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e alterações;

XXI - ao auxílio-transporte, regulado pelo art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008 e alterações;

XXII - ao auxílio-alimentação, regulado pela Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021 e alterações;

XXIII - à Gratificação de Atividade de Saúde, Gratificação de Segurança Patrimonial e Gratificação de Atividade Artística da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior;

XXIV - às gratificações previstas:

a) nos incisos II, IV, V, VI e IX, todos do art. 18 da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002 e alterações;

b) no Decreto nº 3.828, de 19 de novembro de 2008 e alterações;

c) nos incisos I e II ambos do art. 13 da Lei nº 17.026, de 2011;

d) na Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012;

e) na Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012 e alterações;

f) no inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014;

g) no art. 20 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017 - Gratificação Intra-Muros;

h) no art. 32 da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, alterado pelo art. 23 da Lei nº 21.107, de 2022;

i) no art. 7º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º A revisão geral de que trata esta Lei, salvo no caso de servidor inativo ou pensionista sem paridade, não se aplica:

I - aos Procuradores de Estado;

II - aos Advogados de Estado;

III - aos Agentes Fazendários;

IV - aos Técnicos Universitários lotados em Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

V - ao Auxiliar em Regulação e Especialista em Regulação da Agência Reguladora de Serviços de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR;

VI - aos integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC;

VII - aos integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Científica - QPPO;

VIII - aos integrantes das carreiras do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS.

§ 1º A inaplicabilidade de que trata o caput deste artigo decorre da incorporação da revisão geral às tabelas que serão veiculadas em leis específicas sobre a reestruturação das carreiras mencionadas nos incisos deste artigo, a serem publicadas neste exercício financeiro.

§ 2º Caso as leis específicas de que trata o § 1º deste artigo tenham efeitos financeiros em momento posterior àquele do art. 1º desta Lei, a revisão geral se aplicará às carreiras enunciadas neste artigo até a efetiva vigência das tabelas remuneratórias que contemplem o percentual estabelecido nesta Lei.

§ 3º Caso o novo valor percebido pelo servidor ativo, aposentado e gerador de

pensão integrante das carreiras de que tratam os incisos do caput deste artigo seja inferior à atual remuneração acrescida da revisão geral anual prevista no artigo 1º desta Lei, este fará jus a parcela complementar correspondente à diferença remuneratória, como completivo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, a qual poderá ser integralmente absorvida pelo subsídio em razão de promoção na carreira.

Art. 4º A remuneração dos servidores ativos integrantes do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, bem como dos inativos e geradores de pensão, desde que com paridade, em atendimento ao disposto do art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 2021, fica estabelecida na forma do Anexo I desta Lei, no qual já está contemplado o índice do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O subsídio dos militares estaduais ativos, bem como dos inativos e geradores de pensão, desde que com paridade, fica estabelecido na forma do Anexo II desta Lei, no qual já está contemplado o índice do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Altera o Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de parcela retroativa e transitória aos contratados em regime especial da Secretaria de Estado da Educação - SEED que, entre o mês de janeiro de 2023 e a data de entrada em vigor desta Lei, perceberam remuneração inferior ao piso nacional, constituindo-se de valor complementar necessário para o atingimento do vencimento mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O pagamento da parcela complementar será proporcional à carga horária, considerando, para este fim, o piso nacional fixado para jornada de quarenta horas semanais.

Art. 7º Os índices referidos nesta Lei não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista e aos entes de cooperação econômica.

Art. 8º Acrescenta o art. 38A à Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 38A. Autoriza reajustes de 13,251% (treze vírgula duzentos e cinquenta e um por cento) para os professores do Quadro Próprio do Magistério e de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) para os demais servidores do Executivo.

Parágrafo único. Cessa-se, por esgotamento de eficácia, a aplicabilidade do art. 3º da Lei 18.493, de 24 de junho de 2015.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 10. Acresce o inciso XVI ao artigo 3º da Lei nº 17.169, 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XVI - bônus pecuniário pela apreensão de arma de fogo;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga o inciso XXV do art. 11 da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 20.557.648-7

75544/2023

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO											
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - QPM											
TABELA JORNADA 20 HO	CLASSES										
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	3601,35	3781,41	3970,47	4169,01	4377,45	4596,34	4826,15	5067,45	5320,84	5586,86	5866,21
NÍVEL II	2320,79	2344,00	2367,44	2437,53	2559,39	2687,36	2821,75	2962,83	3110,98	3266,53	3429,85
NÍVEL I - INGRESSO	2210,27	2232,38	2254,70	2277,25	2300,02	2323,02	2346,25	2370,28	2488,78	2613,22	2743,87
TABELA JORNADA 40 HO	CLASSES										
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	7202,70	7562,81	7940,93	8338,01	8754,89	9192,67	9652,29	10134,90	10641,68	11173,73	11732,42
NÍVEL II	4641,58	4687,99	4734,87	4875,07	5118,79	5374,71	5643,50	5925,65	6221,96	6533,06	6859,70
NÍVEL I	4420,55	4464,75	4509,40	4554,50	4600,04	4646,04	4692,50	4740,55	4977,56	5226,44	5487,74

NÍVEL ESPECIAL JORNADA DE 20 HORAS - SEM INGRESSO											
III - SEM INGRESSO	1878,73	1935,10	1993,15	2052,94	2114,53	2177,97	2243,31	2310,60	2379,92	2451,32	2524,86
II - SEM INGRESSO	1657,71	1707,44	1758,66	1811,42	1865,76	1921,74	1979,39	2038,77	2099,93	2162,93	2227,82
I - SEM INGRESSO	1547,19	1593,61	1641,42	1690,66	1741,38	1793,62	1847,43	1902,85	1959,94	2018,73	2079,30
NÍVEL ESPECIAL JORNADA DE 40 HORAS - SEM INGRESSO											
III - SEM INGRESSO	3757,47	3870,19	3986,30	4105,89	4229,06	4355,93	4486,61	4621,21	4759,85	4902,64	5049,72
II - SEM INGRESSO	3315,41	3414,87	3517,32	3622,84	3731,53	3843,47	3958,77	4077,54	4199,86	4325,86	4455,64
I - SEM INGRESSO	3094,38	3187,22	3282,83	3381,32	3482,76	3587,24	3694,86	3805,70	3919,87	4037,47	4158,59

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - QUP			
Professor Enquadrado			
CLASSE	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
LP	LICENCIATURA PLENA	10	1116,19
		15	1674,28
		22	2455,61
LC	LICENCIATURA CURTA	10	828,85
		15	1243,28
		22	1823,48
NL	NÃO LICENCIADO	10	773,60
		15	1160,39
		22	1701,91

ANEXO II – TABELA DE SUBSÍDIO DOS MILITARES

Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012

POSTO OU GRADUAÇÃO	TABELA DE SUBSÍDIO										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CORONEL	R\$ 21.447,71	R\$ 22.503,88	R\$ 23.560,07	R\$ 24.616,23	R\$ 25.672,40	R\$ 26.728,58	R\$ 27.784,75	R\$ 28.840,93	R\$ 29.897,09	R\$ 30.953,27	R\$ 32.009,43
TENENTE CORONEL	R\$ 20.441,85	R\$ 21.447,71	R\$ 22.453,59	R\$ 23.459,46	R\$ 24.465,34	R\$ 25.471,24	R\$ 26.477,12	R\$ 27.482,98	R\$ 28.488,86	R\$ 29.494,73	R\$ 30.500,59
MAJOR	R\$ 19.303,11	R\$ 20.252,04	R\$ 21.200,98	R\$ 22.149,93	R\$ 23.098,87	R\$ 24.047,82	R\$ 24.996,76	R\$ 25.945,69	R\$ 26.894,62	R\$ 27.843,55	R\$ 28.792,50
CAPITÃO	R\$ 18.399,36	R\$ 19.263,37	R\$ 20.206,87	R\$ 21.110,60	R\$ 22.014,36	R\$ 22.918,10	R\$ 23.821,87	R\$ 24.725,60	R\$ 25.629,37	R\$ 26.533,12	R\$ 27.436,89
1º. TENENTE	R\$ 12.789,87	R\$ 13.413,13	R\$ 14.036,40	R\$ 14.659,69	R\$ 15.282,96	R\$ 15.906,24	R\$ 16.529,52	R\$ 17.152,80	R\$ 17.776,07	R\$ 18.399,36	R\$ 19.022,63
2º. TENENTE	R\$ 11.163,91	R\$ 11.705,88	R\$ 12.247,90	R\$ 12.789,87	R\$ 13.331,84	R\$ 13.873,82	R\$ 14.415,82	R\$ 14.957,79	R\$ 15.499,76	R\$ 16.041,75	R\$ 16.583,72
SUBTENENTE	R\$ 8.502,81	R\$ 8.906,34	R\$ 9.309,84	R\$ 9.713,37	R\$ 10.116,90	R\$ 10.520,41	R\$ 10.923,95	R\$ 11.327,45	R\$ 11.730,98	R\$ 12.134,52	R\$ 12.538,01
1º. SARGENTO	R\$ 7.114,13	R\$ 7.445,27	R\$ 7.776,42	R\$ 8.107,54	R\$ 8.438,66	R\$ 8.769,81	R\$ 9.100,96	R\$ 9.432,10	R\$ 9.763,21	R\$ 10.094,36	R\$ 10.425,50
2º. SARGENTO	R\$ 6.634,57	R\$ 6.941,73	R\$ 7.248,88	R\$ 7.556,05	R\$ 7.863,20	R\$ 8.170,37	R\$ 8.477,52	R\$ 8.784,68	R\$ 9.091,83	R\$ 9.399,02	R\$ 9.706,15
3º. SARGENTO	R\$ 6.269,99	R\$ 6.555,91	R\$ 6.841,88	R\$ 7.127,80	R\$ 7.413,73	R\$ 7.699,68	R\$ 7.985,60	R\$ 8.271,54	R\$ 8.557,48	R\$ 8.843,40	R\$ 9.129,32
CABO	R\$ 5.978,72	R\$ 6.239,85	R\$ 6.500,95	R\$ 6.762,04	R\$ 7.023,14	R\$ 7.284,24	R\$ 7.545,35	R\$ 7.806,44	R\$ 8.067,54	R\$ 8.328,64	R\$ 8.589,73
SOLDADO 1ª. CLASSE	R\$ 5.839,11	R\$ 6.076,48	R\$ 6.313,83	R\$ 6.551,21	R\$ 6.788,58	R\$ 7.025,95	R\$ 7.263,30	R\$ 7.500,68	R\$ 7.738,04	R\$ 7.975,40	R\$ 8.212,76

ASPIRANTE A OFICIAL	R\$ 8.280,91
ALUNO DE 3º. ANO	R\$ 5.023,53
ALUNO DE 2º. ANO	R\$ 4.423,48
ALUNO DE 1º. ANO	R\$ 3.994,86
SOLDADO 2ª CLASSE	R\$ 2.530,12

Lei nº 21.587

14 de julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as disposições gerais;
- II** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V** - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VI** - as disposições sobre transferências;
- VII** - a administração da dívida e a captação de recursos; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, o Anexo I – Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2024, serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2024 a 2027, que será encaminhado para apreciação da Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2023.

§ 1º A Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta deve buscar seguir os eixos e diretrizes estratégicos descritos no Decreto nº 1.071, de 29 de março de 2023.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual também observarão os princípios dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no § 2º da Lei nº 20.538, de 20 de abril de 2021, norteados pelos seguintes objetivos prioritários:

- I** - direito à vida e à saúde;
- II** - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III** - direito à convivência familiar e comunitária;
- IV** - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V** - direito à profissionalização e à proteção no trabalho; e
- VI** - fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º O Poder Judiciário deverá buscar o cumprimento dos principais objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico – 2022 a 2026, conforme apresentados abaixo:

- I** - Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados;
- II** - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional;
- III** - Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais;
- IV** - Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos;
- V** - Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;
- VI** - Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual deve contemplar os produtos para execução das metas do Plano Plurianual vigente.

§ 5º O Núcleo Fazendário Setorial – NFS e o Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, ou aqueles setores que venham a substituí-los, atuarão em conjunto para que as entregas das ações orçamentárias anuais estejam em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública definidas no Plano Plurianual 2024-2027 e desta Lei.

Art. 3º A gestão e a aplicação dos recursos dos fundos orçamentários e extra orçamentários do Poder Executivo vinculados a áreas pertinentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS serão orientadas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Sustentável - PDS do Estado do Paraná com foco em 2030, em conformidade à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Cúpula das Nações Unidas.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO**

Seção I

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para o exercício de 2024 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS; e
- III** - Orçamento de Investimento das empresas não dependentes.

Art. 5º O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por:

- I** - unidade orçamentária;
- II** - função e subfunção;
- III** - programa de governo;
- IV** - ação orçamentária;
- V** - categoria econômica;
- VI** - grupo de natureza; e
- VII** - grupo de fonte.

§ 1º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021.

§ 2º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 3º Ação Orçamentária compreende-se por Projeto ou Atividade ou Operação especial.

§ 4º A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 5º Resolução do Secretário de Estado da Fazenda classificará as fontes de receita nos grupos de que trata o inciso VII do caput deste artigo.

§ 6º A composição dos blocos de informação função, subfunção, programa de governo e ação orçamentária configura o Programa de Trabalho para fins de classificar as movimentações orçamentárias, de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Art. 7º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS, referente aos fundos públicos de natureza previdenciária, discriminará a receita por natureza, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º O Orçamento do RPPS discriminará a despesa por:

- I** - fundo público de natureza previdenciária;
- II** - categoria econômica;
- III** - grupo de natureza.

Art. 9º O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminada por:

- I** - unidade orçamentária;
- II** - função e subfunção;
- III** - programa de governo;
- IV** - ação orçamentária; e
- V** - grupo de fonte.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá novas obras e investimentos se:

- I** - após adequadamente atendidas àquelas já em andamento, no caso de obras e investimentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; e
- II** - forem compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período de 2024 a 2027, que será encaminhado para apreciação da Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2023.

Art. 11. As obras previstas nos orçamentos fiscal e de investimento deverão ser apresentadas nos anexos previstos nos incisos V e VI do art. 12 desta Lei, contendo os seus respectivos custos e discriminadas por ação orçamentária.

Parágrafo único. As obras iniciadas em exercícios anteriores terão prioridade na aplicação dos recursos.

Art. 12. A Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2023, contendo:

- I** - mensagem;
- II** - texto da lei;
- III** - discriminação da legislação da receita;
- IV** - resumos gerais das receitas e despesas do Orçamento Fiscal;
- V** - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI** - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei;
- VII** - anexo do demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais;
- VIII** - anexo do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX** - anexo de autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo; e
- X** - anexos contendo as proposições relativas as emendas a despesa, as emendas ao conteúdo programático, aos cancelamentos, as emendas coletivas e ao texto, que serão incluídas por ocasião da tramitação do projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa.

Art. 13. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão apresentadas ao Poder Executivo,

dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 8 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Se os órgãos referidos no caput deste artigo não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados proporcionalmente de acordo com os limites estipulados nos arts. 18 e 21 desta Lei.

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a realizar movimentações orçamentárias, totais ou parciais, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais que a modifiquem, em conformidade ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

I - Transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

II - Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;

III - Remanejamento: realocação de recursos em âmbito interorganizacional, isto é, de um órgão orçamentário para outro.

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II - para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

IV - para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

V - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação desta Lei;

VI - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

VII - com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

VIII - com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IX - abertos por atos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública; e

X - para atender despesas vinculadas à Ciência e Tecnologia, conforme art. 205 da Constituição Estadual do Paraná.

§ 2º Os limites máximos para os créditos suplementares realizados para cobertura das despesas indicadas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre a base de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Em decorrência das alterações orçamentárias procedidas com base na autorização contida no caput deste artigo, ficam automaticamente ajustados o Anexo de Vinculações e os detalhes das obras.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública por atos próprios, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite de 12% (doze por cento) sobre a dotação orçamentária, fixada para o respectivo órgão ou Poder no exercício, observadas as exceções previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 5º Estão compreendidas na autorização do caput deste artigo, as transferências, transposições e remanejamentos de que trata o art. 14 desta Lei.

Art. 16. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná – RPPS serão executadas mediante empenho, liquidação e pagamento utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras dos Fundos Financeiro e Militar.

Parágrafo único. Os repasses efetuados a título de insuficiência financeira dos Fundos Financeiro e Militar, inclusive relativos aos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de execução extraorçamentária de seu respectivo órgão, conforme estabelecido na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, e Portaria STN nº 1.131, de 2021.

Art. 17. A proposta orçamentária será elaborada de acordo com as metas e prioridades a serem estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2024 a 2027, que será encaminhado para apreciação da Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2023 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei Complementar nº 231, de 2020, e demais normas vigentes.

Seção II

Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento

Art. 18. O orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, as

operações de crédito, as transferências da União, o percentual destinado ao pagamento de precatórios, previsto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, além das receitas vinculadas, exceto as receitas relacionadas às despesas mínimas obrigatórias, previstas no art. 198 da Constituição Federal e no art. 185 da Constituição Estadual e as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE:

I - PODER LEGISLATIVO: 5,0% (cinco por cento);

II - PODER JUDICIÁRIO: 9,5% (nove vírgula cinco por cento);

III - MINISTÉRIO PÚBLICO: 4,2% (quatro vírgula dois por cento).

§ 1º Do percentual de 5,0% (cinco por cento) destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9% (um vírgula nove por cento).

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, no caso de obrigação superveniente a esta Lei derivada de emenda constitucional ou de lei federal, que importem em incremento de despesa de pessoal.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes que darão cobertura às dotações do respectivo órgão ou Poder.

Art. 19. Verificado excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2024, este poderá ser objeto de repasse aos demais Poderes e Órgãos, previstos no art. 18 desta Lei, respeitados os limites financeiros previstos.

Art. 20. O Poder Judiciário encaminhará, no prazo de noventa dias, projeto de lei visando alterar a Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, a fim de isentar o Poder Executivo do pagamento de custas judiciais e extrajudiciais a partir do exercício de 2024.

Art. 21. A Defensoria Pública do Paraná terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de R\$ 100.132.000,00 (cem milhões, cento e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no orçamento da Defensoria Pública do Paraná para execução de políticas públicas em conjunto com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e ou interiorização das atribuições legais da referida instituição.

Art. 22. Ao limite estabelecido nos arts. 18 e 21 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do parágrafo único do art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Paranáaprevidência a realização do cálculo para cumprimento do caput deste artigo.

Art. 23. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

§ 1º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme previsto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito de apuração do saldo financeiro de que trata o § 1º deste artigo, serão deduzidos os valores inscritos em restos a pagar, bem como aqueles reconhecidos como provisões ou passivos contingentes na contabilidade dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 3º Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas no valor equivalente ao saldo financeiro de que trata o § 1º deste artigo, se cumprida a restituição prevista no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 24. A fixação das despesas com Recursos do Tesouro, para os Órgãos do Poder Executivo, deverá priorizar as despesas com:

I - vinculações e transferências constitucionais e legais;

II - despesas de pessoal e encargos sociais;

III - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

IV - serviço da dívida;

V - precatórios;

VI - obrigações tributárias e contributivas;

VII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

VIII - programas financiados, convênios e suas respectivas contrapartidas; e

IX - reserva de contingência.

Art. 25. A fixação das despesas com recursos próprios da Administração Indireta deverá priorizar as despesas com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - serviço da dívida;

IV - precatórios e requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal;

V - obrigações tributárias e contributivas;

VI - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população; e

VII - contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar os valores necessários ao pagamento integral e do parcelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP incidente sobre os recursos próprios e do Tesouro diretamente arrecadados e sobre recursos advindos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, exceto as unidades cuja a arrecadação é centralizada na Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – AGE/SEFA.

Art. 26. Os recursos do Tesouro Estadual destinados às empresas referidas no art. 9º desta Lei serão previstos no Orçamento Fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada em conformidade ao inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado deverão programar o pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

Art. 29. Serão deduzidos dos repasses financeiros estabelecidos no art. 23 desta Lei, as parcelas referentes ao descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Autoriza o Ministério Público do Estado do Paraná a utilizar os saldos existentes em decorrência da migração instruída pela Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para cumprimento do contido no caput deste artigo.

Seção III

Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 30. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, e demais normativas vigentes.

§ 1º A descentralização de crédito prevista no caput deste artigo poderá ser interna, quando ocorrer entre Unidades de um mesmo Órgão, ou externa, quando ocorrer entre Unidades de Órgãos diferentes.

§ 2º Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, atos do Secretário de Estado da Saúde poderão descentralizar a execução orçamentária e financeira de ações consignadas pela Lei Orçamentária Anual no Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para outros órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, cujos responsáveis assumirão a condição de ordenadores das despesas descentralizadas.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º A memória de cálculo de que trata o § 1º deste artigo compreenderá o montante já arrecadado e a restituição da receita realizada por fonte de recurso, bem como a metodologia para a reavaliação.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 4º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não adotarem as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

§ 5º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 32. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços de seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo.

Art. 33. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvadas apenas as empresas estatais não dependentes, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. As empresas estatais não dependentes deverão informar a execução do Orçamento de Investimentos em módulo próprio do sistema único, nos termos de regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Seção IV

Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal Ativo e Inativo

Art. 34. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício e dos limites de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial.

Art. 35. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do referido parágrafo, autoriza a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IX do art. 12 desta Lei terá os limites orçamentários correspondentes discriminados com:

I - a criação de cargos e funções, identificando especificamente a lei correspondente;

II - o provimento de cargos, funções e empregos, conforme inciso VII do art. 36 desta Lei;

III - os valores limites relativos à despesa anualizada.

§ 2º A autorização constante do inciso I do caput deste artigo não afasta a necessidade de deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sobre as matérias referidas no inciso VIII do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 36. As diretrizes relativas à política de pessoal do Poder Executivo do Estado para o exercício de 2024 compreendem:

I - a adequação, alinhamento e modernização das legislações estaduais dos Quadros e Carreiras existentes na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

II - o desenvolvimento de Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho necessária à Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, com a indicação dos setores prioritários e a adoção de mecanismos que indiquem o número e o perfil e qualificação de servidores necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais dos órgãos e a modalidade de contratação, considerando a projeção dos custos e a capacidade orçamentária do Estado;

III - a valorização profissional do servidor, oferecendo oportunidade de crescimento pessoal e profissional, com o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, inclusive, mediante formação a respeito de políticas de gênero e raça, visando à prestação de serviços de qualidade e obtenção de bons resultados sociais, observadas as diretrizes estabelecidas pela gestão estadual, principalmente para a implementação da política estadual de formação e desenvolvimento de servidores, como parte integrante da política estadual de recursos humanos do Paraná;

IV - a instituição de programas continuados de formação de servidores públicos e seus gestores, incentivando a participação em cursos de especialização, extensão, palestras, seminários, residências e outros eventos de aprimoramento pessoal e profissional, com o compartilhamento eficiente, estruturado e sistemático dos conhecimentos e das boas práticas de gestão na Administração Pública, e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais bem como com a comunidade em geral, promovendo a parceria com os centros de formação e desenvolvimento e demais órgãos e entidades da administração ligados ao desenvolvimento de recursos humanos, para fins de planejamento integrado, execução financeira coordenada e avaliação global de resultados, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade da gestão e, também, com a implementação de uma análise sob a ótica da perspectiva de gênero e raça;

V - a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos Fundos Públicos Previdenciários;

VI - a implementação do teletrabalho;

VII - a manutenção, atualização e evolução de sistemas de informações de recursos humanos com o objetivo de melhorar a eficácia da gestão no âmbito do Poder Executivo;

VIII - a contratação de recursos humanos conforme orientações contidas na taxa de reposição definidas por meio do Decreto nº 10.313, de 18 de fevereiro de 2022;

IX - a ampliação e melhorias nos serviços de atendimento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores – SAS; e

X - a ampliação da rede de atendimento das perícias médicas e saúde ocupacional, proporcionando ao usuário/servidor um serviço de qualidade e maior agilidade.

Art. 37. Para o exercício de 2024, as contratações de pessoal do Poder Executivo deverão ser autorizadas mediante estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função de aposentadorias, desligamentos e falecimentos.

§ 1º As taxas serão fixadas em Decreto a partir de proposta da Comissão de Política Salarial e serão formuladas de acordo com as limitações orçamentárias e fiscais e as prioridades de alocação de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A previsão da taxa de reposição não dispensa o órgão contratante do cumprimento dos demais requisitos legais ou regulamentares para a contratação de pessoal.

§ 3º Ressalvam-se do disposto neste artigo as autorizações concedidas em exercícios anteriores e aquelas que não sejam decorrentes de aposentadorias, desligamentos e falecimentos, as quais deverão observar trâmite próprio previsto em Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. O Poder Executivo considerará na estimativa de receita orçamentária as medidas que alterem as legislações tributárias estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá conter o impacto financeiro decorrente da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as despesas correspondentes contempladas na Lei Orçamentária Anual deverão ser canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 40. A Agência de Fomento do Paraná S/A tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável mediante apoio técnico e financeiro voltado às necessidades da sociedade paranaense por meio de financiamentos que visem:

I - impulsionar a política de emprego e geração de renda no território paranaense, com a concessão de crédito ao micro, pequeno e médio empreendedor;

II - ampliar oportunidades às pessoas que não têm acesso às formas tradicionais de financiamento, até mesmo para aquelas que trabalhem na informalidade;

III - fomentar investimentos em atividades produtivas setoriais;

IV - prestar assistência financeira aos planos e ações de promoção ao desenvolvimento urbano, regional e municipal;

V - promover a recuperação dos ativos sob sua custódia;

VI - fomentar e apoiar projetos destinados à implantação e desenvolvimento de iniciativas econômicas de natureza solidária, cooperativa e participativa, nas áreas de produção, distribuição e consumo;

VII - fomentar a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos;

VIII - fomentar investimentos e apoiar projetos regionais voltados à melhoria e à consolidação da infraestrutura rodoviária, aeroportuária, ferroviária e aquaviária do Estado;

IX - priorizar políticas de fomento aos projetos de empreendimentos públicos do Estado relacionados à infraestrutura para saneamento básico, iluminação pública e distribuição de gás canalizado; e

X - promover a participação plena e efetiva das mulheres e minorias e a igualdade de oportunidades de forma a incentivar o empreendedorismo e o ingresso no mercado de trabalho.

§ 1º Os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

§ 2º A Agência de Fomento do Paraná S/A, nos financiamentos concedidos, deverá observar as seguintes prioridades:

I - redução das desigualdades sociais e regionais;

II - geração de emprego e renda;

III - preservação e melhoria do meio ambiente;

IV - incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Paranaense;

V - ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento;

VI - modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paranaense, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico;

VII - políticas de gênero.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 41. As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais;

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de investimentos;

b) à amortização do endividamento;

c) à renegociação de passivos relativos a despesas de capital;

d) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná – RPPS.

Art. 43. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 44. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III - as disposições do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual, na forma prevista na Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, e suas alterações, e regulamentada pelos Decretos nº 1.933, de 17 de julho de 2015, e nº 7.436, de 19 de julho de 2017;

V - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

VI - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

VII - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio dos respectivos Órgãos responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

Art. 45. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com a Lei nº 15.608, de 2007, e suas alterações, com a Lei nº 18.466, de 2015, e suas alterações, e com os Decretos nº 1.933, de 2015, e 7.436, de 2017.

Art. 46. No desenvolvimento das ações, nas políticas públicas e na distribuição de recursos, buscar-se-á priorizar as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos, objetivando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e no art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - serviço da dívida;

IV - vinculações e transferências constitucionais e legais;

V - pagamento de precatórios;

VI - obrigações tributárias e contributivas;

VII - contrapartidas de convênios e programas financiados; e

VIII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

Parágrafo único. Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da consequente programação cancelada.

Art. 48. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a executar a programação nela constante para o atendimento de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e

VI - obrigações tributárias e contributivas.

§ 1º As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 49. Com vista à apreciação da proposta orçamentária de 2024, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o caput do art. 70 e o § 1º do art. 166, ambos da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, o acesso irrestrito para consulta aos seguintes sistemas, ou outros que os substituam:

I - SIAF – Sistema Integrado de Finanças Públicas;

II - SIGAME – Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. Para o exercício de 2024, autoriza a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2023, que poderá ser destinado ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 2022:

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

II - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, previsto na Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992.

Art. 52. A inscrição de despesas em restos a pagar somente ocorrerá quando tenham se cumprido todos os requisitos legais, por intermédio do ordenador de despesas.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo se dará no encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas, sendo despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas.

§ 2º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 3º Os restos a pagar não processados que não forem liquidados até o dia 30 de junho do exercício subsequente, terão os saldos anulados e os recursos financeiros poderão ser considerados para antecipação de recursos à cota orçamentária do exercício corrente.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar que não for executada dentro do prazo definido no § 3º deste artigo e que necessite da manutenção do orçamento, deverá ser alvo de análise prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio de protocolo apresentando justificativa, para deliberação da pasta.

Art. 53. O agente público e o ordenador de despesas que, por ação ou omissão, derem causa ao descumprimento do disposto no caput dos arts. 34 e 35 desta Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas atualizações, e na Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 54. Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, reforço de dotação orçamentária para atender:

I - na área da saúde:

a) políticas públicas de Tratamento de Doenças Raras;

b) investimentos em Telemedicina;

c) aquisição:

1. de equipamentos e aparelhos médicos para postos de saúde e Hospitais das Mesorregiões Oeste e Sudoeste;

2. de equipamento para hospitais e postos de saúde do Estado;

d) atendimento de crianças com autismo nos hospitais, associações e entidades que trabalham diretamente com a causa na Região Metropolitana;

e) manutenção:

1. do Hospital Universitário de Londrina, na Mesorregião Norte Central;

2. do Hospital do Câncer de Londrina, na Mesorregião Norte Central;

3. do Hospital Evangélico de Londrina, na Mesorregião Norte Central;

4. do Hospital Hospital de Olhos do Município de Londrina, na Mesorregião Norte Central;

f) custeio para os Hospitais e Santas Casas do Paraná;

g) construção:

1. de Hospital Regional em São José dos Pinhais;

2. de Hospital de Cerro Azul na Região Metropolitana de Curitiba;

3. de centro de atendimento para dependentes químicos em cada regional de saúde do Estado;

4. de Hospital Regional Infantil no Município de Foz do Iguaçu;

h) contratação de pessoas capacitadas para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA;

i) implantação da vacina contra o herpes zoster no calendário de vacinação do Sistema Único de Saúde;

j) implementação do centro de Referência Hospital da criança de Maringá, na Região Norte Central Paranaense;

k) projetos de eficiência Energética em Escolas Públicas e Hospitais que atendam o Sistema Único de Saúde, em todo o Estado;

l) incentivo a programas nas escolas para crianças com Transtornos do Espectro do Autismo – TEA;

II - na área da educação:

a) melhoria da infraestrutura física das Escolas Públicas;

b) construção:

1. da escola Alba Keinert – no Município de Guarapuava na Mesorregião Centro-Sul;

2. de escolas no Paraná;

c) melhoria e manutenção de Escolas Estaduais no Estado;

d) criação:

1. de colégio agrícola na Região Norte Central Município de Londrina;

2. de fazendas escolas para atender na área da educação - Ensino Superior;

e) distribuição de merenda escolar, na Mesorregião Norte Central no Município de Astorga;

f) manutenção, reforma e infraestrutura nos Campi Universitário no Estado;

g) perfuração de poços artesianos para atender as IEES no Estado;

h) expansão da oferta de cursos de graduação e tecnólogos no Paraná;

i) aquisição de mobiliários, equipamentos e aparelhos médicos para clínicas escolas no Estado;

j) casas de estudantes no Paraná;

k) fortalecimento:

1. da educação ambiental, buscando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

2. do programa Escola Bonita, melhorando a infraestrutura das unidades educacionais no Estado;

l) implementação de centro de controle e combate à violência nas escolas no Paraná; e

m) priorização do ensino em conjunto com a língua portuguesa, da língua inglesa nas escolas;

III - na área de segurança:

a) construção:

1. de Prédio do 12º Batalhão da Polícia Militar na Região Metropolitana de Curitiba;

2. de sede da Polícia Militar Ambiental na Mesorregião Centro-Sul;

3. de casa de custódia na Região Centro-sul, no Município de Guarapuava;

4. de centro de referência de atendimento à Mulher como forma de enfrentamento à violência no Paraná;

5. de unidade média da polícia científica na Região Oeste no Município de Cascavel;

6. de Pelotão da Polícia Militar na Região Norte Central Paranaense;

7. de Delegacia Cidadã no Paraná;

8. de Corpo de Bombeiro na Região Norte Central Paranaense;

9. de Destacamento da Polícia na Região Norte Central Paranaense;

10. do Batalhão da Polícia Militar da Região Metropolitana de Maringá; e

11. da Sede Operacional e Administrativa do 5º Grupamento de Bombeiro de Maringá;

b) aquisição de uniformes, armamentos, instrumentos de menor potencial ofensivo, aparelhos, equipamentos, mobiliários e viaturas para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

c) programa de Escola de Formação e Especialização de Oficiais e Praças da Polícia Militar nas Mesorregiões Metropolitana, Norte Central, Oeste, Sudoeste, Centro-Sul e Centro Oriental;

d) cuidados da saúde mental dos profissionais da Segurança Pública no Estado;

e) implementação de centro de controle “a Violência nas escolas no Estado;

f) implantação de IML na Região Metropolitana no Município de São José dos Pinhais;

IV - na área de agricultura:

a) pavimentação poliédrica em estradas rurais das Mesorregiões Oeste e Sudoeste;

b) implantação da Rota de Turismo Rural Circuito do Sol na Região Oeste; e

c) assistência técnica e extensão rural direcionada especificamente para a agricultura familiar;

V - na área de infraestrutura:

a) construção:

1. de viadutos em rodovias estaduais e em concessão com o Estado da Mesorregião Oeste;

2. de viaduto na BR-277, entre os Bairros Portal da Foz e o Três Bandeiras no Município de Foz do Iguaçu;

3. de Alça de acesso na BR-277 – viaduto na Av. Costa e Silva no Município de Foz do Iguaçu na Região Oeste Paranaense;

4. de viaduto na BR-277 entre os Bairros Vila “A” e o PQ Presidente no Município de Foz do Iguaçu na Região Paranaense;

5. de viaduto na BR-277, entre o JD Jupira e a Vila Portes no Município de Foz do Iguaçu na Região Oeste Paranaense;

6. contorno rodoviário, duplicação, implantação de 3ª faixa e revitalização asfáltica no Município de Dois Vizinhos na Região Sudoeste Paranaense;

7. do Contorno Leste de Londrina ligando a PR-445 a BR-369 na Mesorregião Norte Central;

8. de Viaduto na BR-369 no cruzamento com a Avenida Esperança, no Município de Cambé, na Mesorregião Norte Central;

b) estadualização e asfaltamento da Estrada Municipal Benedito de Paula Louro - Estrada do Guairacá – na Mesorregião Centro-Sul – Guarapuava;

c) projetos de construções de viadutos em rodovias estaduais nas Regiões Oeste, Noroeste e Sudoeste;

d) implantação de viaduto no trevo de entroncamento das Rodovias PR-281 com PR-493;

e) duplicação entre Pato Branco e Francisco Beltrão;

f) ampliação e estrutura física:

1. na região;

2. para aeroporto de Pato Branco;

g) criação de terceira faixa entre Dois Vizinhos, Pato Branco e Francisco Beltrão na Região Sudoeste;

h) pavimentação asfáltica:

1. no Distrito de São João do Oeste no Município de Cascavel;

2. no Município de Uniflor na Mesorregião Norte Central;

3. da PR-364 que liga o Município de Marquinho até a sede do Município de Goioxim, na Região Centro Sul Paranaense;

4. da PR-218 que liga o Município de Querência do Norte até o Município de Icaraima, atravessando o Rio Ivaí na Região Noroeste Paranaense;

5. na PR-281 que liga a BR-476 no Município de São Mateus do Sul até a sede do Município de Mallet, na Região Sudoeste Paranaense;

6. da estrada pela fábrica Piquiri papeis, na Região Centro Sul Paranaense;

7. da PR-092 que liga o Município de Cerro Azul até a sede do Município de Doutor Ulysses, na Região Metropolitana;

8. do trecho Lagoinha – Saltinho em Tijucas do Sul;

i) revitalização da Av. das Cataratas entre Av. Paraná e a BR-469 no Município de Foz do Iguaçu na Região Oeste Paranaense;

j) recuperação com terceiras faixas:

1. da PR-170 no trecho do Município de Rolândia até a divisa com o Estado de São Paulo na Mesorregião Norte Central;

2. da PR-466 no trecho entre os a Mesorregião Norte Central Municípios de Pitanga e Mauá da Serra;

k) duplicação:

1. da PR-445 no trecho do distrito de Irerê ao Município de Mauá da Serra na Mesorregião Norte Central;

2. do Contorno Oeste, interligando ao trecho que vai da Rodovia PR-417 da Uva a BR-116, na Região Metropolitana de Curitiba;

l) recapeamento asfáltico no Município de Ângulo, na Região Norte Central Paranaense;

m) investimento:

1. na mobilidade urbana promovendo a integração da Avenida Maurício Fruet em Curitiba e o Terminal Urbano de Pinhais;

2. no parque Palmital de Pinhais (Parque das Lagoas) para conter constantes enchentes que ocorrem em Curitiba, Colombo e Pinhais, na Região Metropolitana; e

n) limpeza e dragagem dos Rios Atuba, Iraí e Palmital, desde Colombo até Marco Zero do Iguaçu no Jardim Weissópolis em Pinhais, na Região Metropolitana;

VI - na área da assistência social: implantação em modernização de parques infantis e espaços públicos, para lazer e inclusão, em todo o Estado;

VII - na área de esporte:

a) investimento no turismo enquanto modalidade esportiva;

b) incentivo à prática de esportes que atendam crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos; e

c) atendimento na área de esporte da Região Metropolitana de Curitiba;

VIII - na área de desenvolvimento sustentável:

a) prevenção e erradicação ao Trabalho Infantil, a proteção à criança em situação de risco como forma de enfrentamento à violência e a profissionalização de adolescentes nas mesorregiões do Estado;

b) implementação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, com vistas ao ingresso dessas mulheres no mercado de trabalho;

c) construção e ampliação e reforma de Centros de Convivência nas Mesorregiões Oeste e Sudoeste;

d) implantação e manutenção das Casas Regionais de Atendimento às Mulheres em situação de risco e políticas para capacitação visando à inserção no mercado de trabalho na Região Centro-Sul em Guarapuava;

e) construção e manutenção de Casas Regionais de Atendimento às Mulheres em situação de risco na Região Centro-Sul no Município de Guarapuava;

f) construção:

1. de um Centro-Dia para atendimento à pessoa idosa em cada regional de saúde;

2. de Centro de Referência no Combate à Violência e Abuso Infantil como forma de enfrentamento à violência para crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos;

g) políticas públicas voltadas ao combate (prevenção e erradicação) do tráfico de pessoas e trabalho escravo no Estado;

h) implantação de centros integrados de atenção à criança e família – CIC Família;

i) incentivo à prática de esporte; e

j) implementação na área ambiental de preservação de nascentes, repovoamento de peixes e preservação de áreas degradadas, no Estado;

IX - na área de meio ambiente:

a) ações para integrar e impulsionar a Rota Turística do Rio Iguaçu, a Rota Turística das praias fluviais na Mesorregião Noroeste, a Rota Turística da Lavanda, a Rota Turística dos Parques do Paraná, da Cerveja Artesanal e da Imigração Japonesa;

b) programa de desocupação das margens e implementação de parques para aumentar a área de permeabilidade e contenção de águas de chuva na Mesorregião Centro-Sul;

c) perfuração de poços artesianos e abastecimento de água para o Estado;

d) construção de Parque Linear Córrego Sanga Funda no Município de Cascavel; e

e) implantação de Parques Ambientais Lineares no Estado.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.330.727-6

75550/2023

Sumário

ANEXO I – METAS FISCAIS.....	4
1. INTRODUÇÃO	4
1.1 CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL	4
1.2 PERSPECTIVAS PARA ECONOMIA BRASILEIRA	5
1.3 PROJEÇÕES PARA O PARANÁ	8
1.4 MERCADO DE TRABALHO	9
2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS	14
2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	16
3. PROJEÇÃO DA DESPESA	24
3.1 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	26
3.2 JUROS ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	27
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	28
3.4 INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	28
4. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	29
5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	33
6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LRF).....	43
7. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	43
8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	44
9. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS.....	45
9.1 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ	52
9.1.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO RPPS.....	52
9.1.1.1 EVOLUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE SERVIDORES ATIVOS DO ESTADO.....	55
9.1.1.2 EVOLUÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS	55
9.1.1.3 EVOLUÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS DO ESTADO	55
9.1.1.4 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFICIÁRIOS AO RPPS – QUANTITATIVO	56
9.1.2 PREMISSAS ATUARIAIS	57

9.1.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	59
9.1.3.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.....	59
9.1.3.2 RESULTADOS ATUARIAIS.....	60
9.1.3.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA ...	63
9.1.4 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO	67
9.1.4.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO FUNDO FINANCEIRO	67
9.1.4.2 RESULTADOS ATUARIAIS.....	68
9.1.4.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO FINANCEIRO	71
9.1.5 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO MILITAR (FM).....	74
9.1.5.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO FUNDO MILITAR	74
9.1.5.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO MILITAR	78
9.1.6 PARECER ATUARIAL.....	80
9.1.6.1 FUNDO FINANCEIRO (FF)	81
9.1.6.2 FUNDO MILITAR (FM).....	81
9.1.6.3 FUNDO DE PREVIDÊNCIA (FP).....	82
9.1.6.4 META ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	82
9.1.6.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	83
9.1.6.6 PATRIMÔNIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.....	83
9.1.6.7 DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DO PARANÁ	83
ANEXO II - RISCOS FISCAIS.....	85
1 INTRODUÇÃO	85
2 PASSIVOS CONTINGENTES.....	86
2.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS PASSIVOS: RESOLUÇÃO Nº 01/2021-PGE	86
2.2 ESTIMATIVA DE PASSIVOS CONTINGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023	87
2.2.1 ESTIMATIVA DE RISCO PROVÁVEL	88
2.2.2 ESTIMATIVA DE RISCO POSSÍVEL	88
2.2.3 ESTIMATIVA DE RISCO REMOTO	88
2.2.4 ESTIMATIVA DE RPVS PARA 2023 COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS VALORES DE PAGAMENTOS DOS ANOS ANTERIORES.....	90
2.2.5 OUTRAS INFORMAÇÕES.....	92

2.2.6 Estimativa de dívida de precatórios do Estado do Paraná..... 93

2.2.7 Operações de Aval e Garantias Concedidas 93

3 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS..... 94

3.1 RISCOS RELATIVOS ÀS RECEITAS 94

3.2 RISCOS FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À DESPESA 94

ANEXO I – METAS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2023 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos.

1.1 CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL

A atual conjuntura econômica internacional inspira cautela, a as elevadas taxas de inflação em todo o mundo, o crescimento do investimento enfraquecido, o resultado negativo dos mercados imobiliários e o preço de ativos em declínio apontam para um cenário de pessimismo econômico global. O ritmo de crescimento para 2023 seria o terceiro mais fraco em quase três décadas, ofuscado apenas pela pandemia em 2020 e a crise financeira global em 2009..

Segundo o relatório Word Economic Outlook (WEO)¹ publicado em janeiro pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), prevê-se que o crescimento global caia de uma estimativa de 3,4% em 2022 para 2,9% em 2023, depois suba para 3,1% em 2024. A previsão para 2023 é 0,2% acima do previsto no WEO de outubro de 2022. Embora ainda elevadas, a expectativa é que a inflação global sofra uma retração dos 8,8% em 2022 para 6,6% em 2023 e 4,3% em 2024, ainda acima dos níveis pré-pandêmicos (2017-19) de cerca de 3,5%.

Nos Estados Unidos, é projetado uma retração no crescimento de 2% em 2022 para 1,4% em 2023 e 1% em 2024. Quanto a zona do Euro, estima-se um crescimento tímido de 0,7% em 2023, antes de subir para 1,6% em 2024. Essa previsão retrata o aumento das taxas pelo *European Central Bank* e a erosão da renda real. O Reino Unido tem uma expectativa de retração de -0,6% em 2023,

¹ FMI. World Economic Outlook Update. Global inflation will fall in 2023 and 2024 amid subpar economic growth. Publicado em jan. 2023. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2023/01/31/world-economic-outlook-update-january-2023>> Acesso em: 10 de março de 2023

refletindo políticas fiscais e monetárias mais apertadas. O crescimento no Japão está projetado para 1,8% em 2023 e em 2024 espera-se que o crescimento reduza para 0,9%.

Para os mercados emergentes e economias em desenvolvimento, projeta-se que o crescimento aumente modestamente, de 3,9% em 2022 para 4% em 2023 e 4,2% em 2024. Cerca de metade dos mercados emergentes e economias em desenvolvimento preveem crescimento menor em 2023 do que em 2022.

Na América Latina e no Caribe projeta-se que o crescimento de 3,9% em 2022 desacelere para 1,8% em 2023, crescimento revisado em 0,1% para cima desde outubro. A revisão da previsão reflete atualizações de 0,2% para o Brasil e 0,5% para o México devido à resiliência inesperada da demanda doméstica, do crescimento acima do esperado nas principais economias parceiras comerciais e, no Brasil, do apoio fiscal acima do esperado.

A recente reabertura da China abriu um caminho para uma recuperação mais rápida do que o esperado, sendo a única exceção com aumento na projeção de 5,2% em 2023. O fim da política de lockdown em dezembro do último ano influenciou esse resultado e ao mesmo tempo aumentou a probabilidade para que esse resultado se verifique. A recuperação esperada em 2024 em ambos os grupos de economias, avançadas e em desenvolvimento, reflete gradual recuperação dos efeitos da guerra na Ucrânia e da redução do processo inflacionário global.

1.2 PERSPECTIVAS PARA ECONOMIA BRASILEIRA

O desempenho das exportações brasileiras para a China será crucial para o aumento das exportações brasileiras em 2023². As projeções do Fundo Monetário Internacional – FMI apontam uma desaceleração no crescimento da economia mundial e das principais economias, exceto a China.

Com a demanda internacional aquecida, a expectativa é de manutenção dos preços das commodities e uma maior participação do agronegócio na balança comercial do país. Apesar das adversidades climáticas, é preciso atenção no valor dos insumos, altos custos de produção, dólar, e principalmente nas exigências dos principais parceiros comerciais, como no caso da Europa que anunciou a aprovação do projeto, em dezembro de 2022, limitando a compra de

² FVG. Indicador de comércio exterior: Aumento das exportações em 2023: a importância da China. Publicado em: fev. 2023. Disponível em: < <https://portalibre.fgv.br/noticias/aumento-das-exportacoes-em-2023-importancia-da-china> > acesso em: 16 de março de 2023

produtos agropecuários de países com desmatamentos. As perspectivas para as próximas safras são boas e, contando com boas ações por parte do Estado na aplicação dos recursos, há uma perspectiva ascendente para o desenvolvimento econômico.

O cenário para atividade industrial ainda em 2023 pode apresentar um risco de recessão, principalmente pela instabilidade no mercado americano justificado pela inflação e altos juros. A notícia³ sobre o fechamento de dois bancos na primeira quinzena de março deixou o mercado financeiro internacional em alerta. O *Silicon Valley Bank* – SBV, 16ª maior instituição financeira do país, foi fortemente prejudicada pela queda recente das ações de empresas de tecnologias e pelo grande investimento em títulos do Tesouro americano, mas os sucessivos aumentos na taxa de juros americana fizeram com que o valor desses papéis despencasse.

A nível nacional os gastos do consumidor em 2023 serão apoiados um pouco pelo aumento das transferências fiscais e cortes de impostos legislados em 2022 para compensar o aumento preços dos alimentos e dos combustíveis. A queda no investimento tende a diminuir, enquanto o consumo deve acelerar moderadamente. Ainda, com a demanda externa retomada, espera-se que as exportações mantenham-se no mesmo patamar.

A adoção⁴ de medidas de desoneração tributária concentrada em preços de combustíveis, promoveu uma queda da inflação acumulada a partir de julho. Nesse contexto as expectativas de inflação para 2022 e 2023 passaram por sucessivas revisões ao longo do ano, porém permaneceram em patamares incompatíveis com o cumprimento da meta de inflação.

A inflação projetada pelo Banco Central⁵ no dia 10 de março de 2023, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 5,96% um aumento considerável, visto que no início do ano o índice era de 5,79%. As projeções de inflação ainda estão acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC, já que a meta é de 3,25% com intervalo de tolerância de 1,5 pontos

³ G1. Fechamento de dois bancos em três dias nos EUA coloca mercado financeiro internacional em alerta. Publicado em 13 mar. 2023. Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/13/fechamento-de-dois-bancos-em-tres-dias-nos-eua-colo-ca-mercado-financeiro-internacional-em-alerta.ghtml> > Acesso em: 16 de março de 2023

⁴ TESOURO NACIONAL. Relatório Anual da Dívida Pública Federal 2022. Publicado em meio eletrônico em 26 jan. 2023. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46036> Acesso em: 21 de março de 2023

⁵ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório Focus, Gerin, Brasília, 2023. Publicação em meio eletrônico. Disponível em: < <file:///C:/Users/08876990909/Downloads/R20230310-5.pdf> > Acesso em: 8 de março de 2023

percentuais para cima ou para baixo. Esse aumento da projeção do IPCA traduz os impactos esperados com as incertezas do cenário internacional e espera-se que o ciclo de aumentos das taxas de juros chegue ao fim nas economias com metas de inflação, com taxas de juros solidamente positivas em termos reais, ou seja, ajustado pela inflação futura antecipada.

Pode-se esperar um processo de desinflação, sem descartar riscos inflacionários adicionais, seja pelo prolongamento da guerra entre Rússia e Ucrânia que representa uma luta de severas interrupções no fornecimento de energia para a Europa, seja pelo recrudescimento da pandemia ou outras condições financeiras que tragam incertezas em relação à política fiscal e impactos negativos sobre a taxa de câmbio.

Os agentes do Banco central estimam que a inflação irá desacelerar em 2024, com uma variação do IPCA de 4%. Com esse processo de desinflação presumido, a expectativa é que o Comitê de Política Monetária inicie um processo de redução da taxa Selic para 2024 de 10% ao ano.

O desempenho fiscal brasileiro se mostrou melhor do que o esperado em 2022, a receita surpreendeu positivamente apesar de contar com efeitos não recorrentes, como dividendos da Petrobras e concessões da privatização da Eletrobrás. Mesmo com resultados benignos observados, há uma crescente preocupação dos agentes econômicos acerca da trajetória fiscal de médio prazo do país. Atualmente a discussão está concentrada nas mudanças a serem realizadas no orçamento federal e no arcabouço das regras fiscais e nos limites para ampliação os gastos em 2023 e 2024. Associa-se a isto o debate acerca da redução das incertezas e o controle do risco associado à evolução das contas públicas.

As expectativas para 2024 levaram em consideração três principais pontos que merecem atenção: A taxa de câmbio depreciada, a desaceleração do PIB e a queda da SELIC.

1.3 PROJEÇÕES PARA O PARANÁ

Apresentada a projeção dos agregados macroeconômicos em nível nacional para 2023 e 2024, denota-se atenção às expectativas do comportamento da economia paranaense nos exercícios supramencionados.

Atualmente o estado do Paraná é a 4ª economia do país sendo ele o 2º produtor Nacional de Grãos e 1º produtor Nacional de Carne. De acordo com o IPARDES⁶, em janeiro de 2023 o Paraná obteve crescimento de 6,1% em suas exportações, motivado pelo expressivo crescimento do mercado agrícola puxado principalmente pela carne de frango *in natura* que ganhou destaque entre os produtos mais exportados na balança comercial paranaense.

Para o Brasil esses resultados se mostram positivamente significativos com ressalvas, a exportação do agronegócio destaca a participação principalmente do milho, açúcar, carne de frango e carne suína que apresentaram considerável elevação na quantidade e no preço.

Em fevereiro de 2023 após uma leve queda, todas as seis localidades paranaenses pesquisadas pelo IPARDES foram impactadas por alta de preços. O Índice calculado mensalmente, avançou 0,63% no mês passado, frente à queda de 0,18% em janeiro.

O cenário estadual foi favorecido por uma safra de verão recorde, culminando em uma taxa de crescimento de PIB local muito superior à do Brasil no ano de 2023, “Além do efeito sobre a oferta primária, a base de comparação reduzida, referente a 2022, influenciará positivamente também as atividades de geração de energia elétrica e refino de petróleo” diz o Instituto.

O órgão projetou uma forte retomada do ritmo de operação da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, indicando uma expansão do conjunto de atividade industrial que contará com a ampliação dos ramos de alimentos, amparada principalmente pelo aumento da produção agrícola. Para o ramo de energia elétrica que foi fortemente comprometida pela estiagem, espera-se notável recuperação com a recomposição dos reservatórios. Ademais, as atividades manufatureiras e serviços seguirão em linha com os movimentos nacionais.

⁶ IPARDES. Exportações paranaenses crescem 9% no primeiro bimestre de 2023. Publicado em: 09/03/2023. Disponível em: < <https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Exportacoes-paranaenses-crescem-9-no-primeiro-bimestre-de-2023> > Acesso em: 13 de março de 2023.

Destacam-se as projeções do IPARDES para o PIB paranaense entre os anos de 2021 e 2026:

Tabela 1 - Valor Corrente E Taxa Real De Crescimento Do Produto Interno Bruto - Paraná - 2021-2026

ANO	PRODUTO INTERNO BRUTO PARANÁ	
	Valor (R\$ milhões correntes)	Taxa Real de Crescimento (%)
2021 ⁽¹⁾	587.527	3,1
2022 ⁽²⁾	636.105	1,0
2023 ⁽²⁾	697.227	3,6
2024 ⁽²⁾	739.218	2,0
2025 ⁽²⁾	779.627	1,9
2026 ⁽²⁾	822.245	1,9

FONTE: IPARDES.

(1) Resultado das Contas Regionais Trimestrais do IPARDES.

(2) Projeções do IPARDES, concluídas em 02/02/2023.

Para 2023, o órgão estimou um crescimento de 3,6% que reflete na gradual recuperação dos níveis de atividade que já foram apreciados no decorrer do ano de 2022, principalmente vistos por uma perspectiva nacional. Para 2024 adiante, é possível notar uma redução do PIB, considerando a forte retração econômica condicionadas pelas incertezas da economia global e suas disfunções para os próximos anos.

Para a economia paranaense a atenção deverá focar nas questões climáticas que impactam diretamente a produção agrícola e o mercado, e a inflação que afeta diretamente o consumo.

1.4 MERCADO DE TRABALHO

A redução do nível de desemprego global aponta para estagnação ocasionando um moderado aumento da taxa para 2023 e 2024. O relatório da *World Employment and Social Outlook: Trends 2023*⁷, projetou uma redução drástica nas taxas de crescimento Global.

⁷ ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2023. Publicado em jan. 2023. Disponível em < https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/WCMS_865332/lang-en/index.htm.> Acesso em: 7 mar. 2023

Espera-se que o emprego global se expanda em 1% em 2023 refletindo em uma desaceleração acentuada após um crescimento de 2,3% em 2022. As recorrentes crises resultaram na revisão de 0,5 ponto percentual para baixo do projetado no ano anterior quanto ao crescimento do emprego em 2023. As grandes lacunas abertas em relação ao alto rendimento dos países desenvolvidos tornarão a recuperação difícil para os países de renda baixa e média baixa.

Gráfico 1:

CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DO EMPREGO 2010-24, MUNDO E FAIXA DE RENDA DO PAÍS (%)

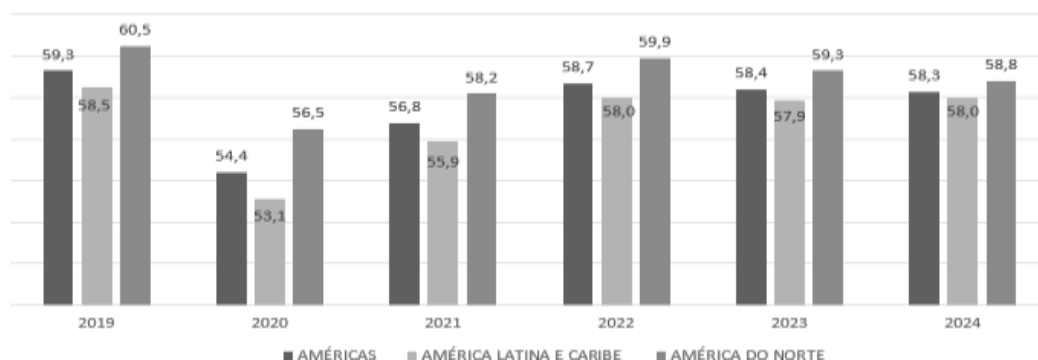
	2010-19	2020-21	2022	2023	2024
MUNDO	1,1	0,2	2,3	1,0	1,1
PAÍSES BAIXA RENDA	2,8	2,4	3,7	3,3	3,3
PAÍSES DE RENDA MÉDIA BAIXA	1,6	0,4	3	1,8	1,8
PAÍSES DE RENDA MÉDIA ALTA	0,5	0	1,2	0,1	0,3
PAÍSES DE ALTA RENDA	1,1	-0,6	2,7	0,2	-0,1

Fonte: DOE/SEFA (2023) - Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2023

Defronte a um cenário global de incerteza e deterioração no crescimento da economia, especula-se que os níveis e as taxas de desemprego apresentem uma tendência ascendente ao longo de 2023 e 2024. A situação macroeconômica e os resultados de incerteza geopolítica combinados com a inflação persistente, afetam a demanda externa e as perspectivas das regiões principalmente exportadoras. Os níveis e as taxas de desemprego são previstos para permanecerem inalterados ao longo dos próximos dois anos. A esperada taxa de desemprego para América Latina e Caribe é de 7% até 2024.

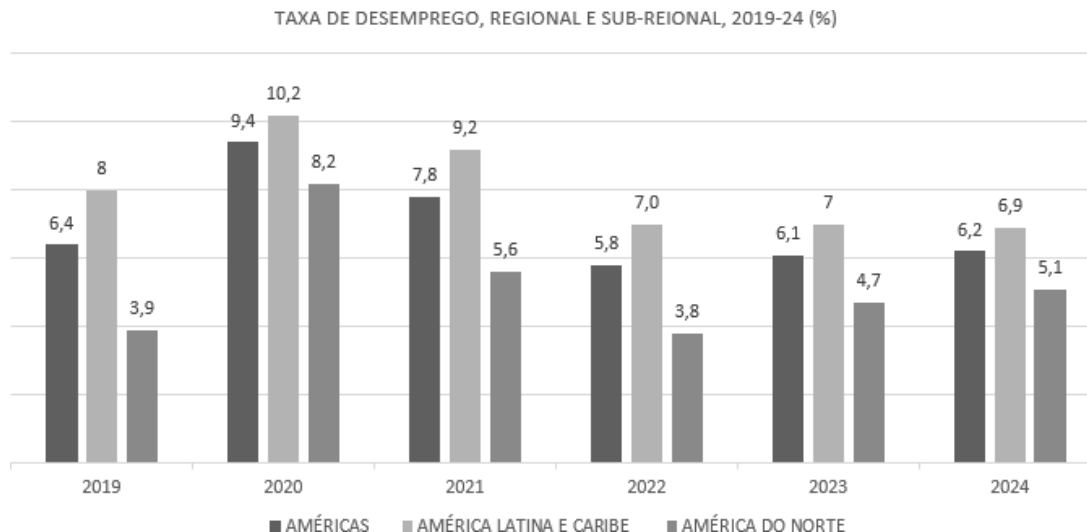
Gráfico 2:

PROJEÇÃO DA TAXA DE EMPREGO EM RELAÇÃO A POPULAÇÃO, REGIONAL E SUB-REGIONAL, 2019-24 (%)



Fonte: DOE/SEFA (2023) - Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2023

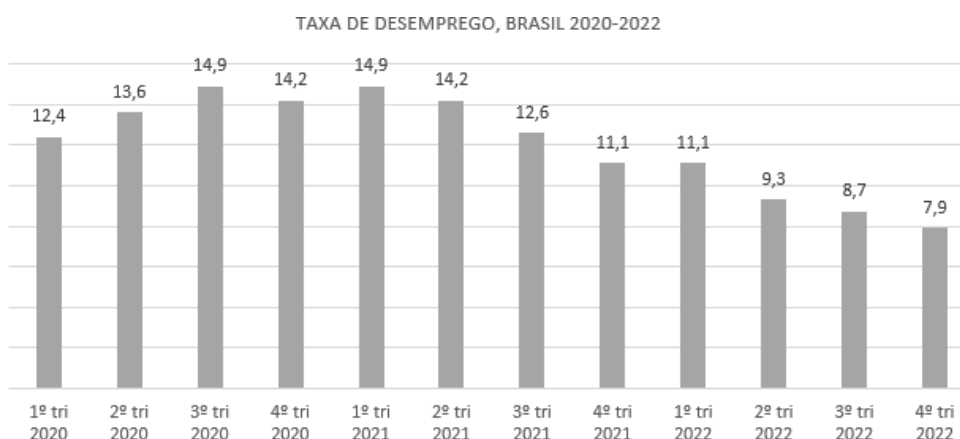
Gráfico 3:



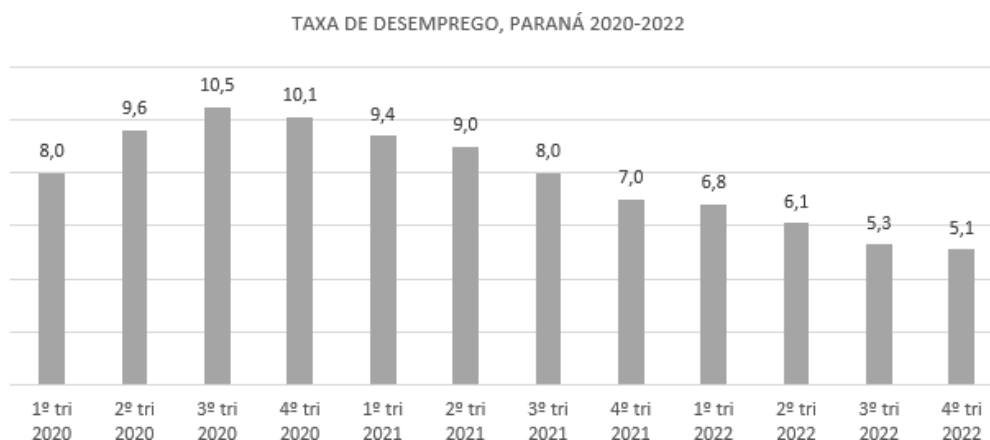
Fonte: DOE/SEFA (2023) - Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2023

No Brasil, o mercado de trabalho segue em trajetória positiva marcado pela queda da desocupação e mais recentemente pela recuperação, apesar de lenta, dos rendimentos. Assim como no Paraná que vem melhorando os números, acompanhando o cenário nacional como pode ser observado nos gráficos a seguir:

Gráfico 4:



Fonte: DOE/SEFA (2023) - Com base em: IBGE. Painel de indicadores fev.2023

Gráfico 5:

Fonte: DOE/SEFA (2023) - Com base em: IBGE. PNAD contínua fev.2023

Para o Brasil⁸ a taxa de desemprego para o 4º trimestre de 2022 foi de 7,9%, seguido de uma redução significativa comparado ao trimestre anterior de 8,7%. Estima-se que a taxa média de desemprego nacional alcance 9,8% em 2023 e 9,9% em 2024. No paraná⁹ essa redução abrupta da taxa de desemprego foi notória já no segundo trimestre de 2022, passando de 6,8% para 6,1%. A expectativa para o cenário nacional é de que o desemprego fique em torno de 9% no ano de 2023 e siga o mesmo padrão para 2024.

De acordo com IPEA¹⁰ em dezembro de 2022, a desocupação alcançou em outubro o menor patamar desde abril de 2015. O número de desocupados vem recuando sistematicamente. Essa queda reflete o bom desempenho da população ocupada, que vem ocorrendo no segmento informal da economia comparativamente ao formal. Assim como a desocupação, o mercado de trabalho também apontou recuo da população subocupada e desalentada. O percentual de subocupados em relação ao total da ocupação caiu de 8% para 5,5% entre outubro de 2021 e 2022.

Em relação a taxa de crescimento anual do emprego nos setores de atividade, o crescimento da população ocupada não depende do comportamento de um grupo restrito de setores. O ritmo mais moderado do emprego com carteira

⁸ IBGE. Painel de indicadores. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores.html?view=default> Acesso em: 3 de março de 2023.

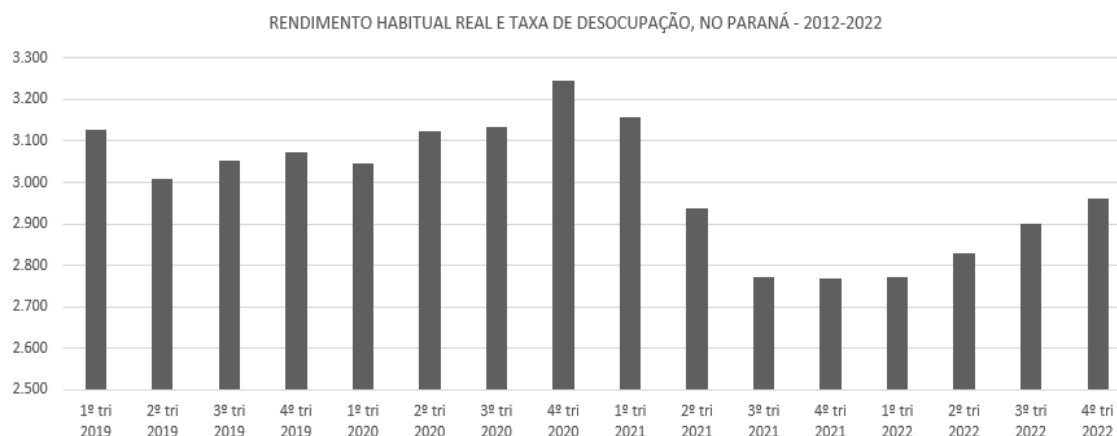
⁹ PNAD Contínua. IBGE. Disponível em: < <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/> > Acesso em: 3 de março de 2023

¹⁰ IPEA. Carta de conjuntura: Desempenho recente do mercado de trabalho e perspectivas. Publicado em 13 de dezembro de 2022. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/12/desempenho-recente-do-mercado-de-trabalho-e-perspectivas-5/> > Acesso em: 06 de março de 2023.

assinada tem ocorrido setores de atividade com destaque para agropecuária e indústria de transformação, com variações mais baixas comparativamente à construção civil e serviços.

Para o Estado do Paraná 2023 e 2024 será menos acelerado levando em consideração a trajetória de que os preços seguirão pressionados por uma inflação mundial elevada, impactando na geração de empregos que apesar de positiva, segue em dinamismo inferior ao de 2022. A taxa de desemprego do estado possui um dos menores índices do país, o menor nos últimos oito anos e quase 3% abaixo da média nacional. O mercado de trabalho do Paraná segundo IPARDES¹¹, quantitativamente explica uma melhora dos números acompanhando o cenário nacional. Apesar de recuperação do emprego, consideramos que não foi possível recuperar o rendimento real.

Gráfico 6:



Fonte: IparDES. IBGE- Pnad Contínua. Rendimento médio real do trabalho principal, habitualmente recebido por mês, pelas pessoas.

O rendimento real afeta diretamente o bolso das famílias provocando a redução do poder de compra e desincentivando a demanda interna. Somado isso a outros problemas, parte do Estado atenção para esses indicadores que podem refletir em seus resultados para os próximos anos.

¹¹ IPARDES. Indicadores econômicos. Publicação em meio eletrônico. Disponível em: <<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Economicos>> Acesso em: 13 de março de 2023

2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS

A tabela abaixo apresenta as projeções das receitas para os exercícios de 2024 a 2026, de acordo com sua classificação.

Receita Consolidada

Tabela 2

(R\$ Milhão)

Descrição	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	80.711,60	84.490,85	88.480,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.900,22	56.716,22	59.605,47
IRRF	3.774,16	3.917,58	4.066,45
IPVA	6.094,99	6.420,46	6.763,31
ITCMD	1.322,36	1.469,67	1.633,39
ICMS	41.391,62	43.542,18	45.719,75
Adicional do ICMS - Fundo Comb.			
Pobreza	783,41	824,14	865,34
Taxas	533,69	542,19	557,24
Contribuições	2.673,11	2.707,21	2.739,67
Contribuições do Servidor	2.670,98	2.705,08	2.737,54
Outras Contribuições	2,13	2,13	2,13
Receita Patrimonial	4.129,44	4.182,65	4.323,24
Rendimento de Aplicações Financeiras	3.583,75	3.629,78	3.763,00
Outras	545,69	552,86	560,24
Receita Agropecuária	12,72	13,78	14,45
Receita Industrial	41,31	42,76	44,25
Receita de Serviços	3.189,70	3.283,56	3.381,71
Transferências Correntes	15.459,74	16.236,41	17.028,08
Cide	61,44	62,67	63,92
Convênios	16,65	20,17	20,67
Fpe	4.607,16	4.855,79	5.110,49
Fundeb - Retorno	7.064,88	7.488,77	7.938,10

Descrição	2024	2025	2026
Ipi Exportação	512,89	541,11	570,07
Lei Kandir	-	-	-
Sus	1.668,40	1.703,80	1.726,70
Salário Educação	402,80	403,61	404,42
Outras Transferências	1.125,51	1.160,49	1.193,71
Outras Transferências Correntes	1.305,36	1.308,27	1.343,83
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	3.652,95	3.567,01	3.524,73
Contribuições - Intraorçamentárias	3.060,15	3.124,15	3.184,68
Receita Patrimonial	3,36	3,63	3,92
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	589,44	439,23	336,13
RECEITAS DE CAPITAL	1.474,88	1.418,78	754,37
Operação de Crédito	1.140,64	1.120,97	450,37
Alienação de Bens	21,38	22,26	23,26
Amortização de Empréstimos Contratuais	31,71	22,21	22,43
Transferências de Capital	279,24	251,37	256,27
Outras Receitas de Capital	1,91	1,97	2,04
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
CRÉDITOS ADICIONAIS DO ESTADO	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RECEITA BRUTA	85.839,44	89.476,64	92.759,79
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(22.052,47)	(23.207,77)	(24.392,22)
(=) RECEITA LÍQUIDA	63.786,97	66.268,87	68.367,57

Obs.: Receitas do Orçamento Fiscal e do RPPS.

2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA¹²

Atendendo o solicitado nos artigos 4.º, 11, 12 e 52, inciso II alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, informamos na Tabela 3 as metas de Receita Tributária para os anos de 2024 a 2027, bem como a reavaliação do Orçamento 2023. A Tabela 4 apresenta a evolução percentual para cada rubrica.

Tabela 3 – Metas da Receita Tributária 2023-2027

Especificação	Valores correntes em R\$ mil				
	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	46.800.242	49.568.246	52.231.412	54.955.843	57.848.870
a) Receita Tributária 100%	45.368.412	48.086.895	50.670.870	53.314.455	56.121.634
ICMS 100%	38.597.013	40.896.144	43.020.935	45.172.439	47.451.948
IPVA 100%	5.594.733	5.894.237	6.208.989	6.540.549	6.889.815
ITCMD 100%	1.176.666	1.296.514	1.440.946	1.601.467	1.779.871
b) Outras Receitas Correntes	688.233	699.087	737.601	777.300	819.527
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	80.886	76.195	80.157	84.165	88.414
Multas do IPVA 100%	108.840	87.601	92.279	97.207	102.398
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	9.844	18.749	20.838	23.159	25.739
Dívida Ativa ICMS 100%	425.058	419.284	441.087	463.141	486.521
Dívida Ativa IPVA 100%	54.464	83.676	88.145	92.852	97.810
Dívida Ativa ITCMD 100%	9.141	13.582	15.095	16.776	18.645
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	743.597	782.264	822.941	864.088	907.709

Fonte: Receita Estadual do Paraná, Protocolo nº 19.944.851-0. (2023)

¹² Informação IGA/SAPR 001/2023, Inspeção Geral de Arrecadação – Setor de Análise e Previsão da Receita, Protocolo nº 19.944.851-0 e 19.844.616-3.

Tabela 4 – Evolução Nominal da Receita tributária 2023-2027

Especificação	2023/2022	2024/2023	2025/2024	2026/2025	2027/2026
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	-4,4%	5,9%	5,4%	5,2%	5,3%
a) Receita Tributária 100%	-3,2%	6,0%	5,4%	5,2%	5,3%
ICMS 100%	-4,7%	6,0%	5,2%	5,0%	5,0%
IPVA 100%	5,7%	5,4%	5,3%	5,3%	5,3%
ITCMD 100%	11,9%	10,2%	11,1%	11,1%	11,1%
b) Outras Receitas Correntes	-24,2%	1,6%	5,5%	5,4%	5,4%
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	-33,2%	-5,8%	5,2%	5,0%	5,0%
Multas do IPVA 100%	-8,1%	-19,5%	5,3%	5,3%	5,3%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	-20,9%	90,5%	11,1%	11,1%	11,1%
Dívida Ativa ICMS 100%	-29,0%	-1,4%	5,2%	5,0%	5,0%
Dívida Ativa IPVA 100%	18,5%	53,6%	5,3%	5,3%	5,3%
Dívida Ativa ITCMD 100%	-20,2%	48,6%	11,1%	11,1%	11,1%
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	-38,6%	5,2%	5,2%	5,0%	5,0%

Fonte: Receita Estadual do Paraná, Protocolo nº 19.944.851-0. (2023)

2.1.1 ICMS, IPVA, ITCMD, FECOP E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

A aplicação do modelo estocástico para a previsão de ICMS para a LOA/2023 exigiu a redistribuição dos valores da arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021. Como a queda foi mais pronunciada pontualmente nos meses de abril e maio de 2020 e o segundo semestre de 2021 foi mais elevado do que o normal principalmente em razão do reajuste da energia elétrica e pelas elevações do preço dos combustíveis. Aliado ao fato de que o modelo de suavização exponencial de Winters aditivo é sazonal e atribui peso maior a observações mais recentes, a simples aplicação do modelo à série histórica apresentaria uma ruptura de seu padrão de sazonalidade, levando o modelo estocástico a tentar conciliar a tendência histórica de crescimento com o comportamento errático da arrecadação em 2020 e com a tendência de crescimento de 2021.

A redistribuição de valores de acordo com a participação média de cada mês na arrecadação de ICMS dos cinco exercícios de 2020 a 2021 levou aos resultados para a previsão da LOA/2023.

Considerando que: (I) a arrecadação de 2022 foi significativamente reduzida em razão da LC/194/2022, causando a interrupção da série histórica, (II) a arrecadação de 2023 não dará continuidade à série iniciada após o impacto relatado no item anterior por trazer alterações de alíquota com impacto parcial em 2023 e (III) o resultado da previsão para 2022 se mostrou confiável para previsão de receitas de ICMS (Revisão de maio de 2022, conforme Informação IGA/SAPR 018/2022), a previsão para a LDO/2024 e revisão do Orçamento 2023 partiram das seguintes premissas:

1. A base para o cálculo da previsão de receitas tributárias são os dados LOA/2023.
2. A previsão de arrecadação de ICMS para o exercício 2023 será acrescida das estimativas apresentadas no sistema, de forma proporcional ao período em que as novas alíquotas impactarem a arrecadação, acrescida da previsão de inflação para o exercício 2023, conforme Relatório de Mercado Focus¹³.
3. A previsão de arrecadação de ICMS do exercício 2024 será acrescida do impacto relatado no item anterior, de forma plena, pois alcançará os 12 meses do exercício, com a atualização pela inflação nos moldes relatados.
4. A previsão para os exercícios 2025 a 2027 utilizará o percentual de crescimento anteriormente estimado pelo modelo, extrapolando a tendência verificada até 2026 para o exercício 2027.

Para testar a coerência da adaptação feita ao modelo estocástico, realizou-se a comparação dos resultados previstos para 2023 a 2026 com base em dois parâmetros estimados pelo mercado: (I) variação do PIB e (II) inflação. A soma destes dois indicadores é necessária para se tornar comparável aos resultados do modelo, que interpreta pelos resultados anteriores a tendência de crescimento oriunda de diversos fatores, pois o PIB é a variação real da produção, ou seja, desconsiderada a inflação do período.

A Tabela 5 apresenta os resultados estimados pelo modelo estocástico para o crescimento do ICMS e a soma das projeções de PIB e inflação - modelo ingênuo - de acordo com o Relatório de Mercado Focus.

¹³ BANCO CENTRAL DO BRASIL - Focus - Relatório de Mercado - 20/1/2023. Consultado em 27 de janeiro de 2023, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230120.pdf>

Tabela 5 – Modelo Ingênuo (PIB+Inflação) x Modelo de suavização exponencial

Rubricas	WEO	Focus			
Ano	2023	2023	2024	2025	2026
1. PIB	1,00%	0,79%	1,50%	1,90%	2,00%
2. Inflação	4,70%	5,48%	3,84%	3,50%	3,47%
Total	5,70%	6,27%	5,39%	5,40%	5,47%
Modelo*	5,20%	5,20%	5,00%	5,05%	4,96%

Fonte: Receita Estadual do Paraná, Protocolo nº 19.944.851-0. (2023)

Verifica-se que o resultado da soma de previsão de PIB e inflação são sistematicamente maiores do que o resultado estimado pelo modelo. Verificou-se, ainda, que a previsão de crescimento do PIB para 2023 do Relatório de Mercado Focus é inferior àquela apresentada no *World Economic Outlook* de outubro/2022¹⁴, que aponta para um crescimento do PIB Brasil de 1,0%.

Considerando a necessidade de prudência na realização de projeções orçamentárias e a tendência de queda nas projeções do PIB do boletim Focus, seguiu-se, para o ICMS, o resultado apresentado para a LOA/2023, que combinou os resultados do modelo estatístico com os impactos da LC194/2022, realizada em maio/2022.

Esta revisão representa um aumento de 1,3% no total das Receitas Tributárias para 2023, conforme detalhamento apresentado na Tabela 6. Esta alteração na previsão não reflete qualquer otimismo sobre a situação atual, outrossim, o impacto do aumento da alíquota modal de ICMS de 18% para 19%. Ainda assim, a previsão de crescimento do ICMS para 2023, apresentada na Tabela 4 permanece negativa, de -4,7%. Isso demonstra que as perdas advindas da LC 194/2022 tendem a não ser completamente compensadas pelo aumento da alíquota modal.

Destacamos que novas revisões podem ser realizadas a qualquer momento, de acordo com o acompanhamento dos resultados mensais, sendo mais proveitosas se feitas a partir de julho, quando será possível verificar se o impacto estimado para o aumento de alíquotas se concretizou no montante esperado para o segundo trimestre.

Desta forma, julgamos que o ajuste ora proposto é realista, e seus valores refletem tanto a tendência de crescimento apontada pelo mercado, como a necessária prudência na execução orçamentária.

¹⁴ IMF - World Economic Outlook - January/2023. Consultado em 31 de janeiro de 2023, relatório completo disponível em <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2022/10/11/world-economic-outlook-october-2022>

Tabela 6 – Revisão Janeiro/2023 x LOA 2023

Especificação	Revisão Janeiro/23	LOA/2023	Diferença	Variação
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	46.800.242	46.183.511	616.731	1,3%
a) Receita Tributária 100%	45.368.412	44.751.681	616.731	1,4%
ICMS 100%	38.597.013	37.980.282	616.731	1,6%
IPVA 100%	5.594.733	5.594.733	0	0,0%
ITCMD 100%	1.176.666	1.176.666	0	0,0%
b) Outras Receitas Correntes	688.233	688.233	0	0,0%
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	80.886	80.886	0	0,0%
Multas do IPVA 100%	108.840	108.840	0	0,0%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	9.844	9.844	0	0,0%
Dívida Ativa ICMS 100%	425.058	425.058	0	0,0%
Dívida Ativa IPVA 100%	54.464	54.464	0	0,0%
Dívida Ativa ITCMD 100%	9.141	9.141	0	0,0%
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	743.597	743.597	0	0,0%

Fonte: Receita Estadual do Paraná, Protocolo nº 19.944.851-0. (2023)

Considerando os resultados de arrecadação de IPVA, ITCMD, FECOP e de outras receitas correntes no segundo semestre de 2022 e em janeiro de 2023, conclui-se que não era necessária atualização da previsão destas rubricas. Qualquer alteração no comportamento da economia nos próximos meses, e seu eventual reflexo na arrecadação, será considerada quando da elaboração da previsão para a Lei Orçamentária Anual. Para o exercício 2023, com a implantação do Bolsa Família no valor de R\$ 600,00, o consumo das famílias em situação de vulnerabilidade deve crescer.

Como os cenários interno (reformas estruturantes) e externo (guerra) ainda trazem incertezas, recomenda-se o acompanhamento da execução orçamentária com o intuito de efetuar a reestimativa da arrecadação tributária, em especial do ICMS - vinculado ao consumo - caso se verifique uma tendência queda da arrecadação e consequente descumprimento das metas.

Cabe ressaltar que o modelo estocástico utilizado para calcular a previsão do ICMS bem como os cálculos utilizados para o IPVA e ITCMD já consideram a evolução da arrecadação decorrente de fatores externos. Desta forma, qualquer correção nos valores ora apresentados representará um aumento real além da inflação ou de qualquer outro fator que possa influenciar a arrecadação de ICMS.

Em relação ao modelo estocástico utilizado para previsão do ICMS e para o FECOP, foram utilizados os resultados – evolução percentual – obtidos em

Liebel¹⁵, que fez uma comparação de modelos para a previsão de receitas tributárias, utilizando como base do estudo o ICMS no estado do Paraná.

Os modelos comparados foram de quatro tipos distintos:

- **Regressão Linear.** Pellegrini¹⁶ aponta que por estar disponível em *software* como Excel, a regressão linear simples é a técnica de *forecasting* mais difundida e utilizada na atualidade. Uma das finalidades da regressão linear, segundo Stevenson¹⁷, é prever os valores que uma variável poderá assumir no futuro.

- **Suavização Exponencial:** De acordo com Krajewski & Ritzman¹⁸, o método de suavização exponencial baseia-se em um sistema de médias ponderadas móveis que atribui um peso maior aos dados mais recentes da série temporal. Os pesos atribuídos aos elementos da série temporal decaem exponencialmente (razão do nome suavização exponencial), do mais recente para o mais antigo, explicam Pellegrini & Fogliatto¹⁹.

- **Decomposição:** Aqui se pressupõe a existência de dois componentes básicos de uma série: o padrão e o erro aleatório. Os padrões podem ser horizontais, de tendência, sazonais e cíclicos. Como o objetivo da decomposição é modelar as variações das séries temporais, os três últimos padrões citados, bem como o erro aleatório, compõem o modelo matemático.

- **Box-Jenkins:** São os modelos Auto Regressivos Integrados à Média Móvel. Tais modelos são frequentemente chamados de ARIMA, sigla proveniente do inglês *Auto Regressive Integrated Moving Average*. Diferentemente dos modelos de regressão e suavização, que pressupõem observações dependentes de outras variáveis, os modelos ARIMA se ajustam

¹⁵ LIEBEL, Marlon Jorge. Previsão de receitas tributárias. O caso do ICMS no estado do Paraná. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

¹⁶ PELLEGRINI, F. R. – Uma metodologia para implantação de sistemas de previsão de demanda. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000

¹⁷ STEVENSON, W. J. – Estatística Aplicada à Administração. São Paulo. Editora Harbra Ltda., 1981, 495 p.

¹⁸ KRAJEWSKI, L. J. & RITZMAN, L. P. – *Operations management, strategy and analysis*, 5.th ed., 1998, Addison-Wesley, Reading, MA, 880 p.

¹⁹ PELLEGRINI, F. R. & FOGLIATTO F. S. – Passos para implantação de sistemas de previsão de demanda – Técnicas e estudo de caso. Anais do ENEGEP, CD-ROM, 2002

às séries temporais nas quais as observações são fortemente dependentes entre si. As previsões feitas para as séries temporais em que as observações são dependentes entre si podem não ter a acurácia necessária se utilizados os modelos de regressão ou suavização, afirmam Montgomery *et al.*²⁰. Isso ocorre pois tais modelos não fazem uso da dependência existente entre as observações da variável em estudo.

Para realizar a comparação dos modelos existem diversos critérios. Carbone & Armstrong²¹ realizaram uma pesquisa respondida por 70 pessoas ligadas ao meio acadêmico e 75 profissionais da área de previsão. O estudo revelou quais os critérios de avaliação mais importantes na escolha de um modelo. Os itens mais citados foram, na ordem: (i) acurácia do modelo, (ii) facilidade de interpretação, (iii) custo e tempo necessários para sua aplicação e (iv) facilidade de uso e implementação. Relativamente à acurácia, o estudo revelou que três critérios foram eleitos por 81% dos acadêmicos e por 55% dos profissionais: a Média Quadrada dos Erros - MQE, o Erro Médio Absoluto - EMA e o Erro Médio Absoluto Percentual – EMAP.

Em pesquisa realizada por Klassen & Flores²² envolvendo empresas canadenses, apurou-se que os critérios EMA e EMAP figuram entre os mais populares, e juntamente com o Erro Médio – EM e o Erro Médio Percentual – EMP, são utilizados por 60% das empresas que utilizam critérios matemáticos para comparação dos modelos.

No caso da previsão de ICMS do estado do Paraná, optou-se pela combinação do EMP com a MQE. O Erro Médio Percentual é considerado mais adequado, visto que o resultado global mais acurado é mais relevante do que um resultado mensal mais próximo ao realizado. A Média Quadrada dos Erros foi utilizada como critério de desempate entre os modelos que porventura apresentassem resultados iguais para o EMP.

Pode-se verificar que dois modelos atingiram um EMP menor do que 1% e seis deles obtiveram resultados com EMP abaixo de 2,5%. Isso demonstra que o ajuste da série, bem como a depuração dos dados que a compõe foram bastante satisfatórios. A escolha do modelo recai, pela simples análise dos dados, sobre a Suavização Exponencial, modelo de Winters Aditivo.

²⁰ MONTGOMERY, D. C.; JOHNSON, L. A. & GRADINER, J. S. - *Forecasting and Time Series Analysis*, 2.nd ed., 1990, McGraw-Hill Inc., New York, 375 p.

²¹ CARBONE, R. & ARMSTRONG, J. S. - *Evaluation of extrapolative forecasting methods: results of a survey of academicians and practitioners*, Journal of Forecasting, p. 215-217, Volume 1, 1982

²² KLASSEN, R. D. & FLORES, B. E. - Forecasting practices of Canadian firms: survey results and comparisons, International Journal of Production Economics, p. 163-174, Volume 70, 2001.

Tabela 7: Comparação de Modelos

Modelo	EMP	MQE
Regressão Linear Simples	10,4%	3.873,64
Suavização Exponencial Simples	8,4%	3.069,44
Suavização Exponencial - Holt	-1,5%	372,88
Suavização Exponencial - Winters Multiplicativo	0,5%	424,78
Suavização Exponencial - Winters Aditivo	0,4%	342,28
Decomposição	11,9%	5.035,12
SARIMA (1,1,0) x(0,0,1) ₁₂	5,0%	1.329,90
SARIMA (1,1,0) x(0,0,2) ₁₂	4,0%	913,76
SARIMA (1,1,0) x(1,0,0) ₁₂	2,4%	548,39
SARIMA (1,1,0) x(1,0,1) ₁₂	2,2%	524,15
SARIMA (1,1,0) x(1,0,2) ₁₂	4,0%	1.003,69
SARIMA (1,1,0) x(2,0,0) ₁₂	2,6%	633,50
SARIMA (1,1,0) x(2,0,1) ₁₂	1,6%	444,13
SARIMA (1,1,0) x(2,0,2) ₁₂	5,6%	1.687,64

Fonte: Liebel (2004) retirado do Protocolo nº 19.944.851-0. (2023)

Feita a escolha do modelo, foram carregados os dados do período janeiro/2019 a dezembro/2021, em valores correntes. Desta forma, permite-se que o modelo “aprenda” que o comportamento da série é influenciado por fatores externos, tais como inflação, taxa de juros e taxa de crescimento e os inclua no cálculo.

Em relação aos riscos fiscais, no contexto da previsão de arrecadação de Receitas Tributárias, ressalta-se que o grau de incerteza em relação ao desempenho econômico do país permanece alto. Dentre os fatores que podem levar à necessidade de revisão dos valores ora apresentados, destacamos:

a) A necessidade de manter uma alta taxa de juros por muito tempo, levando não apenas à estagnação econômica (evolução do PIB próxima de zero), mas à uma recessão econômica.

b) Interferência governamental na precificação de combustíveis e de energia elétrica (postergação de reajustes ou bandeiras tarifárias) com potencial redução da arrecadação de ICMS.

c) Em relação ao IPVA, há o risco de redução nominal do preço dos veículos usados, com impacto na previsão de IPVA a partir de 2024.

Como não é possível prever a data nem a magnitude de cada um destes riscos fiscais, não há como estimar o impacto financeiro de cada um deles na arrecadação tributária. Em razão dos riscos elencados, sugere-se o acompanhamento e, se necessário, seja realizada a revisão dos valores ora apresentados.

3. PROJEÇÃO DA DESPESA

Tabela 8: PREMISSAS ECONÔMICAS - 2023 a 2026

Variável	2023	2024	2025	2026
PIB - Paraná (Taxa real de crescimento %)	3,60%	2,00%	1,90%	1,90%
PIB - Brasil (Variação %)	0,89%	1,50%	1,80%	1,98%
Inflação - IPCA	5,96%	4,02%	3,80%	3,79%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros Média - SELIC	12,75%	10,00%	9,00%	8,75%

FONTE: BCB, IPARDES (2023).

Nota: Para o PIB Paraná foram utilizadas estimativas do IPARDES. Para o IPCA, o PIB Brasil, a taxa de juros e a taxa de câmbio, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado com posição em 10/03/2023 pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Tabela 9:

Variável	2024		
	LDO 23	LOA 24	PLDO 25
PIB - Paraná (Taxa real de crescimento %)	3,6%	2,0%	1,9%
PIB - Brasil (Variação %)	0,9%	1,5%	1,8%
Inflação - IPCA	6,0%	4,0%	3,8%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30
Taxa de Juros Média - SELIC	12,8%	10,0%	9,0%

Fonte: Elaboração própria, com BCB e IPARDES (2023).

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Tabela 10

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor		% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor		% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	56.922.588.890	54.722.734.945	7,70%	101,91%	59.454.718.819	55.064.554.078	7,63%	101,70%	61.526.086.464	54.902.178.388	7,48%	100,51%
Receitas Primárias (I)	51.714.060.917	49.715.497.901	7,00%	92,58%	54.226.446.346	50.222.339.733	6,96%	92,76%	56.831.921.982	50.713.388.387	6,91%	92,85%
Receitas Primárias Correntes	51.390.402.520	49.404.347.741	6,95%	92,00%	53.928.832.720	49.946.702.039	6,92%	92,25%	56.527.342.930	50.441.600.364	6,87%	92,35%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria¹	32.992.464.860	31.717.424.399	4,46%	59,06%	34.714.487.099	32.151.152.845	4,45%	59,38%	36.482.126.224	32.554.454.818	4,44%	59,60%
Transferências Correntes¹	14.314.837.184	13.761.620.058	1,94%	25,63%	15.030.184.566	13.920.348.582	1,93%	25,71%	15.759.006.694	14.062.389.573	1,92%	25,75%
Demais Receitas Primárias Correntes¹	4.083.100.476	3.925.303.284	0,55%	7,31%	4.184.161.055	3.875.200.611	0,54%	7,16%	4.286.210.012	3.824.755.973	0,52%	7,00%
Receitas Primárias de Capital	323.658.396	311.150.160	0,04%	0,58%	297.613.626	275.637.694	0,04%	0,51%	304.579.052	271.788.024	0,04%	0,50%
Despesa Total	56.922.808.890	54.722.946.443	7,70%	101,91%	59.454.938.819	55.064.757.833	7,63%	101,70%	61.526.306.464	54.902.374.703	7,48%	100,52%
Despesas Primárias (II)	51.822.321.466	49.819.574.568	7,01%	92,78%	54.535.051.735	50.508.157.553	7,00%	93,28%	57.042.211.137	50.901.037.779	6,94%	93,19%
Despesas Primárias Correntes	48.397.677.584	46.527.280.892	6,55%	86,64%	50.832.656.130	47.079.148.602	6,52%	86,95%	53.067.727.686	47.354.447.838	6,45%	86,70%
Pessoal e Encargos Sociais	31.721.336.591	30.495.420.680	4,29%	56,79%	33.106.785.101	30.662.164.328	4,25%	56,63%	34.527.946.781	30.810.662.639	4,20%	56,41%
Outras Despesas Correntes	16.676.340.993	16.031.860.212	2,26%	29,85%	17.725.871.029	16.416.984.274	2,27%	30,32%	18.539.780.905	16.543.785.198	2,25%	30,29%
Despesas Primárias de Capital	3.424.643.882	3.292.293.676	0,46%	6,13%	3.702.395.605	3.429.008.951	0,47%	6,33%	3.974.483.450	3.546.589.941	0,48%	6,49%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário SEM RPPS - Acima da Linha (III) = (I - II)	-108.260.549	-104.076.667	-0,01%	-0,19%	-308.605.389	-285.817.820	-0,04%	-0,53%	-210.289.155	-187.649.392	-0,03%	-0,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.918.391.879	36.452.982.003	5,13%	67,88%	37.299.601.656	34.545.381.312	4,78%	63,80%	35.574.992.762	31.744.983.487	4,33%	58,12%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.550.799.720	9.181.695.558	1,29%	17,10%	7.991.197.358	7.401.123.540	1,03%	13,67%	5.047.799.594	4.504.352.702	0,61%	8,25%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	823.679.667	791.847.402	0,11%	1,47%	986.554.356	913.706.712	0,13%	1,69%	1.223.663.348	1.091.923.561	0,15%	2,00%

Fonte: Diretoria de Orçamento Estadual/SEFA, (2023)

- Notas:
- 1) Receita já considerando deduções.
 - 2) Valores constantes a preços de 2023.
 - 3) Cálculo revisado para adequar ao novo modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 (1ª Edição).

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Ano	IPCA	Fator de Atualização	
2023	5,96%	1,0000	
2024	4,02%	0,9614	
2025	3,80%	0,9262	
2026	3,79%	0,8923	

Fonte: BCB, (2023)

Receita Corrente Líquida	
Ano	Valor
2024	55.857.926.157
2025	58.461.098.883
2026	61.210.910.961

Fonte: DTE/SEFA, (2023)

PIB - Paraná		
Ano	Valor	Evolução
2024	739.218	2,0%
2025	779.627	1,9%
2026	822.245	1,9%

Fonte: IPARDES, Prot. nº 19.908.761-4, (2023)

A tabela 11 apresenta as projeções das despesas para os exercícios de 2024 a 2026, detalhadas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa:

Tabela 11- Projeção de Despesa Consolidada – 2022-2025

(R\$ milhão)

Descrição	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	55.804,61	58.041,51	60.333,32
Pessoal e Encargos Sociais	37.419,96	38.760,82	40.153,86
Juros e Encargos da Dívida	1.444,14	1.282,30	1.321,60
Outras Despesas Correntes	16.940,52	17.998,39	18.857,86
DESPESAS DE CAPITAL	6.801,69	7.045,63	6.827,25
Investimentos	4.729,00	4.943,57	4.527,27
Inversões Financeiras	737,65	767,17	794,85
Amortização da Dívida	1.335,03	1.334,89	1.505,12
Reserva de Contingência	1.180,67	1.181,73	1.207,00
DESPESA TOTAL	63.786,97	66.268,87	68.367,57

3.1 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS²³

Para a projeção das despesas de pessoal e encargos sociais da folha de ativos, dos servidores efetivos (celetistas e estatutários), cargos comissionados e contratos de regime especial – CRES para o ano de 2024 estimou-se o quadro abaixo.

Quadro 1 – Despesas de Pessoal e Encargos contemplados na previsão para 2023

(R\$1,00)

DESPESA	CUSTO ESTIMADO 2024
Folha de Pagamento - Servidores Ativos - Valor Bruto com Encargos	17.642.296.726
Contratações - Efetivos	266.381.599
Concessão de Promoções e Progressões	189.805.361
Concessão da Revisão Geral Anual (Percentual de Revisão de 3,39%)	768.450.541
Piso Salarial - Parcela Complementar de Vencimento	1.177.318
Auxílio Transporte - Lei	1.193.321
Auxílio Alimentação – Lei nº 11.034/1994	162.568
CUSTO ESTIMADO TOTAL	18.869.467.434

FONTE: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Protocolo nº 19.902.402-7. (2023)

²³ Com base na informação nº 75/2023, DRH/SEAP, Protocolo nº 19.902.402-7. Editado pela Diretoria de Orçamento Estadual/SEFA

3.2 JUROS ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA²⁴

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor e os em processo de contratação, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).

A trajetória da dívida pública está exposta aos riscos de mercado, oriundos da volatilidade das variáveis macroeconômicas, como a taxa de juros e inflação. No Estado do Paraná, as dívidas internas representam 85,50% do saldo total da dívida e estão atreladas às referidas variáveis de forma direta ou indireta, como pode se observar no quadro a seguir.

Quadro 2 – Indexadores da correção das dívidas internas (%)²⁵

CAM*	53,76%
SELIC	26,25%
CDI	16,47%
TJLP	1,44%
PREFIXADO	1,81%
UPRD	0,27%

Fonte: DHO/SEFA PR. Protocolo nº 19.844.582-5 (2023)

O comportamento da Taxa básica de juros e as alterações nos parâmetros macroeconômicos impactam a trajetória da dívida pública. Os choques negativos como os aumentos constantes da Selic, podem realocar a dívida paranaense em trajetória ascendente.

Em 2021 a Selic iniciou seu ciclo de altas e em sua mais recente revisão (março de 2023) apresentou uma taxa de 12,75% com estimativa de decréscimo em 10% para 2024 e 9% em 2025 e 2026. Destaca-se que a fatia da dívida pública indexada à taxa reflete automaticamente a elevação da mesma.

Em que pese o Índice de Preços ao Consumidor amplo (IPCA) as expectativas medidas pelo Relatório Focus do Banco central vêm em trajetória alta semanalmente. Essa trajetória limita o espaço para redução da taxa de juros e para fazer frente a expectativa de alta inflacionária.

²⁴ Com base na informação 179/2023- Departamento de Haveres e Obrigações/Diretoria do Tesouro Estadual/SEFA, Protocolo nº 19.844.582-5

²⁵ * Com base na edição da LC nº 148/2014, a atualização monetária calculada anteriormente com base na variação do Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna (IGP-DI) passou a ser calculada pelo Coeficiente de Atualização Monetária - CAM (Os encargos ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos

A volatilidade do câmbio interfere na gestão da dívida pública, uma vez que afeta o cálculo do saldo da dívida de curto, médio e longo prazo. O câmbio afeta as dinâmicas da inflação e da distribuição de renda a curto prazo, via mudança de preços relativos. Ademais, o prêmio requerido na ponta longa da curva de juros em moeda local, impõe uma pressão pela elevação dos juros de longo prazo, afetando as condições da dívida pública. Cabe destacar que a economia brasileira segue sendo de elevada volatilidade cambial, devido ao seu grau de vulnerabilidade externa e fiscal.

No estado do Paraná, a volatilidade cambial impacta significativamente, tanto favoravelmente como negativamente, nas operações que envolvem as dívidas externas, que representam 14,53% da dívida do estado, pois as periodicidades de suas operações de pagamento ocorrem trimestralmente e semestralmente, dificultando aferir quais serão os valores a serem pagos nas datas de pagamento.

Em suma, em um cenário de inflação e juros mais altos e de menor crescimento econômico, o esforço necessário para reduzir a dívida será significativo. A economia está exposta a choques, que podem criar desvios ao longo do tempo em relação ao cenário base, afetando o custo da dívida em função de sua composição e perfil de vencimentos.

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

“Outras despesas correntes” compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas), as despesas finalísticas – que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços – e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A estimativa de crescimento para outras despesas correntes foi de 4,4% quando comparado a LOA de 2023. Esse crescimento projetado levou em consideração a expectativa inflacionária para 2024 de 4,02%, representando um acréscimo de 719,7 milhões a mais do valor para 2024.

É importante salientar que existe um risco orçamentário de R\$ 2,6 bilhões que será descrito mais adiante, no anexo de riscos fiscais, relacionado a outras despesas correntes, em grande parte, trata-se das despesas de contratos que podem sofrer correções por índices diferentes do IPCA, além de outras despesas não programadas.

3.4 INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

As despesas com investimentos e inversões financeiras em 2023 foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na

disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação nessas naturezas de despesa.

Ao desagregar o grupo de investimentos, o valor Global apresentou um crescimento de 15,1% quando comparado ao valor de LOA de 2023, com atenção especial aos investimentos do Poder executivo que passou de um valor de LOA de R\$ 406,3 milhões para R\$ 2,1 bilhões de reais.

Já para as Inversões Financeiras a variação do valor de LOA de 2023 foi ainda maior, com uma taxa de crescimento de 55,4% considerando os precatórios que voltaram a ter sua presença na projeção para 2024.

4. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 12 - Taxas De Crescimento Do PIB, Paraná E Brasil, 2023

ANO	PARANÁ			BRASIL		
	Estimativa Anterior ¹	Estimativa Atual ²	Diferença	Estimativa Anterior ¹	Estimativa Atual ³	Diferença
2023	-1,00	3,60	4,60	0,40	0,89	0,49

FONTE: IBGE, IPARDES, SEFA/PR.

O Produto Interno Bruto do Paraná²⁶ apresentou em 2022 um crescimento de 1,42%. Concorreram para isso as ampliações de 2,18% no valor de serviços e de 1,01% na indústria. Nos serviços destaca-se a acentuada expansão daqueles prestados às famílias, sobretudo de alojamento e alimentação. O resultado positivo da indústria dependeu em grande parte da construção civil e a recuperação da geração de energia elétrica. A arrecadação de impostos apresentou uma variação de 0,56% e o PIB do Paraná de R\$ 646,57 bilhões, equivaleu a 6,52% do PIB brasileiro no período.

Além dos setores já citados anteriormente, destacam-se os outros segmentos como o Valor Adicionado (1,55%) que compreende o PIB subtraído de impostos no qual a expansão representa 6,79% na agropecuária, 2,90% na indústria e 2,83% nos serviços. Impostos Líquidos de Subsídios (0,56%), e o resultado negativo da agropecuária (-4,98%) que apesar da retração causada pela drástica quebra da cultura de verão, o resultado no geral contribuiu positivamente para o crescimento do PIB.

²⁶ IPARDES. **PIB DO PARANÁ – Resultados do 4º trimestre de 2022**. Publicado eletronicamente. Disponível em: < <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-Trimestral-do-Parana> > Acesso em: 3 de abril de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Tabela 13

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022¹ (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022² (b)	% PIB	% RCL	Variação		(R\$ 1,00)
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	42.513.866.322	6,7%	76,2%	58.050.584.596	9,1%	104,1%	15.536.718.274	36,5%	
Receitas Primárias (I)	40.212.372.760	6,3%	72,1%	48.857.918.306	7,7%	87,6%	8.645.545.546	21,5%	
Despesa Total	46.743.128.303	7,3%	83,8%	45.157.896.166	7,1%	81,0%	-1.585.232.137	-3,4%	
Despesas Primárias (II)	44.819.601.367	7,0%	80,4%	43.835.839.167	6,9%	78,6%	-983.762.200	-2,2%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-4.607.228.606	-0,7%	-8,3%	5.022.079.139	0,8%	9,0%	9.629.307.746	-209,0%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.571.607.786	5,6%	63,8%	32.253.353.532	5,1%	57,8%	-3.318.254.254	-9,3%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.895.221.587	3,6%	41,1%	5.930.740.825	0,9%	10,6%	-16.964.480.762	-74,1%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.153.593.918	1,0%	11,0%	6.719.110.599	1,1%	12,0%	565.516.681	9,2%	

FONTE: Sistema Novo Siaf, Diretoria de Tesouro Estadual/SEFA.

Notas: 1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021. Cálculo revisado para adequar ao novo modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 (13ª Edição).

2 - Valores retirados do Anexo 1 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal 6º Bimestre, RREO 2022, Portal da Transparência do Paraná, em 22/03/2023.

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação. Para o Paraná apurou-se um superávit primário de R\$ 5 bilhões. O resultado foi contabilizado de acordo com metodologia acima da linha que permite melhor acompanhamento da execução orçamentária pelo controle das receitas e despesas.

O resultado primário previsto foi estimado em um déficit de 4,6 bilhões, caracterizando uma discrepância entre as metas previstas e as metas realizadas de 9,6 bilhões.

Esse saldo positivo elevado no resultado primário realizado dá-se em função do cenário das instabilidades do cenário econômico caracterizado pela recuperação do crescimento pós pandemia, dos efeitos da guerra na Ucrânia e das elevadas taxas de juros que levaram a uma previsão de arrecadação de receita conservadora com viés pessimista. Uma vez que a projeção estava sob essa ótica pessimista, procedeu-se um esforço para a redução das despesas primárias buscando acomodar o cenário no momento.

O Estado do Paraná apresentou um superávit nominal de 6,7 bilhões estabelecendo uma condição fiscal sólida para o ano seguinte.

A diferença na Dívida Consolidada Liquida se dá pelo aumento do caixa do Estado, o qual teve um resultado muito superior ao estimado na LDO de 2022.

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$1,00)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	42.274.387.800	42.513.866.322	0,57%	50.310.324.138	18,34%	56.922.588.890	13,14%	59.454.718.819	4,45%	61.526.086.464	3,48%
Receitas Primárias (I)	38.953.927.500	40.212.372.760	3,23%	45.473.057.775	13,08%	51.714.060.917	13,72%	54.226.446.346	4,86%	56.831.921.982	4,80%
Despesa Total	42.274.387.800	46.906.730.948	10,96%	50.310.324.138	7,26%	56.922.808.890	13,14%	59.454.938.819	4,45%	61.526.306.464	3,48%
Despesas Primárias (II)	40.644.580.281	44.983.204.012	10,67%	45.759.947.255	1,73%	51.822.321.466	13,25%	54.535.051.735	5,23%	57.042.211.137	4,60%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-1.690.652.781	-4.607.228.606	172,51%	-286.889.480	-93,77%	-108.260.549	-62,26%	-308.605.389	185,06%	-210.289.155	-31,86%
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.977.670.078	35.571.607.786	22,76%	34.742.325.907	-2,33%	37.918.391.879	9,14%	37.299.601.656	-1,63%	35.574.992.762	-4,62%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.594.900.439	22.895.221.587	1,33%	19.390.836.739	-15,31%	9.550.799.720	-50,75%	7.991.197.358	-16,33%	5.047.799.594	-36,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.018.743.367	6.153.593.918	-12,33%	825.015.984	-86,59%	823.679.667	-0,16%	986.554.356	19,77%	1.223.663.348	24,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	44.722.074.854	42.513.866.322	-4,94%	47.480.487.106	11,68%	54.722.734.945	15,25%	55.064.554.078	0,62%	54.902.178.388	-0,29%
Receitas Primárias (I)	41.209.359.902	40.212.372.760	-2,42%	42.915.305.563	6,72%	49.715.497.901	15,85%	50.222.339.733	1,02%	50.713.388.387	0,98%
Despesa Total	44.722.074.854	46.906.730.948	4,88%	47.480.487.106	1,22%	54.722.946.443	15,25%	55.064.757.833	0,62%	54.902.374.703	-0,29%
Despesas Primárias (II)	42.997.901.479	44.983.204.012	4,62%	43.186.058.187	-4,00%	49.819.574.568	15,36%	50.508.157.553	1,38%	50.901.037.779	0,78%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-1.788.541.577	-4.607.228.606	157,60%	-270.752.624	-94,1%	-104.076.667	-61,56%	-285.817.820	174,62%	-187.649.392	-34,35%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.655.477.176	35.571.607.786	16,04%	32.788.152.045	-7,82%	36.452.982.003	11,18%	34.545.381.312	-5,23%	31.744.983.487	-8,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.903.145.175	22.895.221.587	-4,22%	18.300.147.923	-20,07%	9.181.695.558	-49,83%	7.401.123.540	-19,39%	4.504.352.702	-39,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.425.128.608	6.153.593.918	-17,12%	778.610.781	-87,35%	791.847.402	1,70%	913.706.712	15,39%	1.091.923.561	19,50%

FONTE: Diretoria de Orçamento Estadual/SEFA, (2022)
Notas: 1 - Metas de Resultado Primário de 2020 a 2022 conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO 2022).
Cálculo revisado para adequar ao novo modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 (13ª Edição).

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
Ano	IPCA*	Fator de Atualização
2021	10,06%	1,0579
2022	5,79%	1,0000
2023	5,96%	0,9438
2024	4,02%	0,9073
2025	3,80%	0,8741
2026	3,79%	0,8923

*Para os anos de 2021 e 2022, IPCA divulgado pelo IBGE, e para os restantes, estimativas BCB em 10/03/2023.

5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA²⁷

Para as projeções de 2024, 2025 e 2026 foram utilizadas as informações de 2022, além dos mesmos índices utilizados nas estimativas de evolução nominal das receitas do ICMS, sendo eles:

2023/2022	2024/2023	2025/2024	2026/2025
-4,7%	6,0%	5,2%	5,0%

Os setores beneficiados pela renúncia foram identificados a partir do agrupamento utilizado pela Receita Estadual - REPR, feito a partir dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE dos estabelecimentos beneficiários considerados na mensuração, conforme cadastro de contribuintes do ICMS (CAD/ICMS).

Os valores estimados consideram todos os benefícios de caráter geral atualmente vigentes, nas modalidades isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido, independentemente da data de sua concessão.

1) Da Isenção

As operações sujeitas a isenção foram identificadas através do código de benefício fiscal (cBenef), informado no item da nota fiscal, iniciado com PR81, conforme previsto na Norma de Procedimento Fiscal, NPF nº 53/2018.

Para o cálculo da renúncia foram determinadas as alíquotas e recalculadas as bases de cálculo das operações e o ICMS que seria destacado caso tais operações não estivessem sujeitas à isenção.

No caso da isenção, o valor do ICMS calculado coincide com o valor da renúncia.

²⁷ Informação constante no protocolo 19.884.616-3, editada para se adaptar ao conteúdo pela Diretoria de Orçamento Estadual.

2) Da Redução de Base de Cálculo

As operações sujeitas a redução de base de cálculo foram identificadas através do código de benefício fiscal (cBenef), informado no item da nota fiscal, iniciado com PR82, conforme previsto na Norma de Procedimento Fiscal, NPF nº 53/2018.

Para o cálculo da renúncia foram determinadas as alíquotas e recalculadas as bases de cálculo das operações e o ICMS que seria destacado caso tais operações não estivessem sujeitas à redução de base de cálculo.

No caso da redução de base de cálculo, o valor da renúncia será a diferença entre o ICMS calculado e o ICMS destacado pelo contribuinte.

3) Do Crédito Presumido

Os valores lançados a título de crédito presumido têm origem da Escrituração Fiscal Digital – EFD, mais especificamente no registro E111. Ainda que num primeiro momento a ideia inicial seja apenas a de somar os valores lançados, é importante lembrar que ao optar pela utilização dos créditos presumidos, via de regra, as empresas deixam de se creditar do ICMS destacado nas aquisições.

Além disso, também para a esmagadora maioria dos créditos presumidos, na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado.

Dessa forma, para estimar a efetiva renúncia, são somados os valores lançados a título de crédito presumido, subtraídos dos eventuais estornos e dos créditos pelas entradas que não foram escriturados em função da opção pelo crédito presumido.

Também é importante pontuar que a ausência de um código específico de estorno para cada um dos ajustes a crédito leva a uma alocação proporcional do eventual estorno em relação ao valor do crédito. O mesmo acontece em relação aos créditos pelas entradas que não estão sendo apropriados em função da opção pelo crédito presumido.

A fim de identificar as operações de entrada cujo crédito se deixou de aproveitar em função da opção pelo crédito presumido, serão listadas, com base na EFD do estabelecimento que fez uso do crédito presumido, todas os itens das notas de entrada cujo valor do ICMS seja igual a 0.

A partir dessa informação, serão excluídos os itens cujo CFOP indique operação em que o crédito normalmente não seria aproveitado. Os CFOPs excluídos são:

- 1550 a 1557, 2550 a 2557 e 3550 AND 3557 -COMPRA DE ATIVO IMOBILIZADO / USO E CONSUMO;
- 1403 e 2403 -COMPRA ST P/ COMERCIALIZACAO;
- 1409 e 2409 -TRANSFERENCIA ST P/ COMERCIALIZACAO;
- 1659 e 2659 -TRANSFERENCIA LUBRIFICANTES P/ COMERCIALIZACAO;
- 1652 e 2652 -COMPRA LUBRIFICANTES P/ COMERCIALIZACAO;
- 1601 a 1605 e 2601 AND 2606 AND C190.VL_ICMS = 0) -- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS;
- 1250 a 1257, 2250 a 2257 e 3250 a 3251 - ENERGIA ELETRICA.

Para os itens restantes, com base na CD_CHAVE_DFE e NU_ITEM, será verificado no documento fiscal (NFE ou NFCe) se houve algum destaque de imposto e qual a sua monta, sendo o somatório desses valores a estimativa do crédito que se deixou de utilizar.

Havendo mais de um crédito presumido para um mesmo contribuinte, o valor do crédito que se deixou de utilizar será proporcionalmente distribuído entre os créditos presumidos lançados, nos mesmos moldes do estorno.

4) Dos novos benefícios e do total

Conforme dito no início, os valores apresentados representam a totalidade dos benefícios de caráter geral, independentemente da data de sua concessão. Ou seja, englobam todos os benefícios dados ao longo dos anos com objetivo de desenvolvimento social e econômico do estado.

Em relação ao ano de 2022, apenas seis novos benefícios foram concedidos ao longo dos meses, todos da modalidade isenção. Em relação ao teor destes novos benefícios, segue um breve resumo.

Três deles ampliaram a lista já existente de medicamentos isentos destinados ou tratamento de AIDS, câncer ou destinados a órgãos da administração pública.

Um deles majorou o valor limite dos veículos isentos de ICMS quando adquirido por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Um concedeu isenção em relação absorventes íntimos femininos quando destinados a órgãos da Administração Pública.

E o último desonerou apenas o diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos adquiridos para construção ou ampliação dos TERMINAIS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS localizados em território paranaense.

4) Considerações finais

Pelo fato de o ICMS ser um imposto não cumulativo, entende-se que, no caso das isenções e reduções de base de cálculo, a renúncia fiscal só se configura renúncia de receita quando ocorre na última etapa da comercialização da mercadoria, se comportando como um diferimento quando ocorre apenas em etapas anteriores. Dito isso, entendemos por “última etapa de comercialização” a operação a partir da qual não haverá nova operação com destaque de ICMS em favor do Paraná, sendo elas:

- Operação interestadual
- Operação a consumidor final
- Operação a Simples Nacional
- Operação a não contribuintes do ICMS

Eventuais retificações de EFD e problemas de sincronismo entre bancos de dados autorizadores e recebedores de documentos fiscais eletrônicos e escrituração fiscal digital poderão influenciar os valores calculados fazendo com que a execução da rotina de cálculo em momentos distintos resulte em valores distintos.

Eventuais inconsistências cadastrais que não permitam identificar a CNAE da empresa serão alocados no grupo "SEM CLASSIFICAÇÃO" de modo a manter a completude dos valores apresentados.

Tanto para o cálculo da isenção, quanto da redução de base de cálculo, são selecionados Códigos Fiscais de Operações e Prestações de repercussão econômica para a empresa, ficando de fora, por exemplo, operações como remessas para conserto ou devoluções. Os CFOPs considerados foram: 5101, 5102, 5103, 5104, 5105, 5106, 5110, 5111, 5112, 5113, 5114, 5115, 5116, 5117, 5118, 5119, 5120, 5122, 5123, 5151, 5152, 5156, 5201, 5202, 5208, 5209, 5210, 5401, 5402, 5403, 5405, 5409, 5410, 5411, 5652, 5653, 5655, 5656, 5659, 5661, 5667, 5932, 5933, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 6106, 6107, 6108, 6109, 6110, 6111, 6112, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6122, 6123, 6151, 6152, 6156, 6201, 6202, 6208, 6209, 6210, 6401, 6402, 6403, 6404, 6408, 6409, 6410, 6411, 6651, 6652, 6653, 6654, 6655, 6656, 6658, 6659, 6660, 6661, 6662, 6667, 6932 e 6933.

É importante observar que, a partir da LDO 2023, houve alteração de critérios em relação aos anos anteriores, quando se considerava como renúncia fiscal a diferença entre a arrecadação de ICMS de uma empresa do Simples Nacional em relação a uma empresa equivalente do Regime Normal. A motivação para tanto é o § 2º do art. 136 da Lei Federal 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 da União), que não considerou benefício tributário os regimes diferenciados para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Ocorreram as seguintes alterações de critérios no levantamento das informações sobre IPVA:

- A partir da LDO 2023, a incidência de alíquota de 1% (para ônibus, micro-ônibus, caminhões, categoria aluguel ou espécie carga, veículos automotores destinados à locação e veículos automotores que utilizem o gás natural veicular) foi considerada como exercício da competência do legislador, e não renúncia fiscal;
- Na LDO de 2024, os cálculos dos valores de isenção para ônibus municipal, táxi e transporte escolar foram realizados em comparação com

a base de cálculo multiplicada pela alíquota potencial de 1% (categoria aluguel), e não 3,5%.

- Na LDO de 2024, foram incluídas também as isenções de IPVA para veículos com mais de dez anos de fabricação, no caso de motocicletas cujos motores não excedam 125 cilindradas, as isenções para veículos com mais de vinte anos de fabricação, de forma geral. Esses valores não constaram de levantamentos anteriores por conta de dificuldades na estimativa, principalmente pela falta de uma base de cálculo exata, o que foi suprido por estimativas baseadas em cálculos estatísticos.

Quanto ao ITCMD, as estimativas não incluem valores relativos à imunidade tributária.

Tabela 15 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$ milhão)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos Produção	2.689,10	2.828,93	2.970,38	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos Comércio	2.414,51	2.540,07	2.667,07	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Alimentos Comércio	1.993,04	2.096,68	2.201,51	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alimentos Produção	1.584,84	1.667,25	1.750,61	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Automotivo	1.402,50	1.475,43	1.549,20	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alimentos Comércio	1.113,86	1.171,78	1.230,37	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Metalúrgico	1.039,79	1.093,86	1.148,55	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Químico	915,73	963,35	1.011,52	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Eletroeletrônicos	671,75	706,68	742,02	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Metalúrgico	549,87	578,46	607,38	A renúncia foi considerada na

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	Eletroeletrônicos	487,78	513,14	538,80	estimativa de receita da Lei Orçamentária. A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Fármacos	468,64	493,01	517,66	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Combustíveis	444,86	467,99	491,39	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS (Simples Nacional)	Isenção	Comércio	394,71	415,63	437,66	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Automotivo	394,17	414,66	435,40	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Metalúrgico	374,41	393,88	413,57	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
IPVA	Isenção	Veículo com mais de vinte anos de fabricação	354,97	373,43	392,85	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Químico	354,10	372,51	391,14	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Têxtil	326,34	343,31	360,47	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Energia	267,91	281,85	295,94	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Construção	234,25	246,43	258,75	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Químico	211,39	222,38	233,50	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Alimentos Produção	198,26	208,57	219,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS (Simples Nacional)	Isenção	Indústria	189,63	199,68	210,26	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Transportes	169,63	178,45	187,37	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Papeleiro	162,77	171,23	179,79	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	Automotivo	150,58	158,41	166,33	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Construção	142,28	149,68	157,16	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Combustíveis	130,29	137,07	143,92	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Eletroeletrônicos	110,17	115,89	121,69	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Construção	97,52	102,59	107,72	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
IPVA	Isenção	Portador de necessidades especiais	79,55	83,68	88,03	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Madeiras	70,90	74,58	78,31	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Sem Classificação	65,25	68,64	72,07	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS (Simples Nacional)	Isenção	Serviços	51,21	53,93	56,79	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Fármacos	45,76	48,14	50,55	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
IPVA	Isenção	Motocicleta cujo motor não exceda 125 cilindradas e com mais de dez anos de fabricação	39,36	41,41	43,56	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Bebidas	38,55	40,56	42,59	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Comunicações	36,64	38,55	40,48	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Transportes	31,75	33,40	35,08	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Cosméticos	30,21	31,78	33,37	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fármacos	28,10	29,56	31,04	A renúncia foi considerada na

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	Cosméticos	27,59	29,03	30,48	estimativa de receita da Lei Orçamentária. A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Têxtil	22,04	23,19	24,35	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Transportes	21,36	22,47	23,59	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Bebidas	19,32	20,32	21,34	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Papeleiro	18,03	18,97	19,92	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Serviços	17,49	18,40	19,32	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Madeiras	16,46	17,32	18,18	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Serviços	16,44	17,30	18,16	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Cosméticos	16,39	17,24	18,10	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Serviços	15,96	16,79	17,63	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Crédito Presumido	Higiene Pessoal	15,45	16,26	17,07	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Energia	15,10	15,89	16,68	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Combustíveis	13,15	13,84	14,53	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
IPVA	Isenção	Ônibus municipal	12,38	13,02	13,70	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ITCMD	Isenção	Beneficiários da Lei 18573/2015 - artigo 11	6,87	7,64	8,49	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Madeiras	5,28	5,55	5,83	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
IPVA	Isenção	Táxi	4,73	4,97	5,23	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Bebidas	3,31	3,48	3,65	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Sem Classificação	3,07	3,23	3,39	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS (Simples Nacional)	Isenção	Agropecuária e pesca	1,66	1,75	1,84	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Têxtil	1,53	1,61	1,69	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
IPVA	Isenção	Transporte escolar	1,42	1,49	1,57	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Comunicações	1,27	1,33	1,40	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Papeleiro	1,13	1,19	1,25	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Higiene Pessoal	0,93	0,97	1,02	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Higiene Pessoal	0,87	0,92	0,96	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Energia	0,25	0,26	0,28	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fumo	0,09	0,10	0,10	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Isenção	Fumo	0,03	0,03	0,03	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Comunicações	0,00	0,00	0,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
Total			20.836,52	21.921,06	23.020,62	

Fonte: Sistema E-Protocolo Processo 19.884.616-3, Receita Estadual do Paraná, Data de emissão 14/02/2023 e hora de emissão 16:13.

6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LRF)

Para a estimativa do cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo, foi considerado como um aumento permanente da receita o crescimento nominal das receitas correntes.

Deve-se ponderar que, para o exercício de 2024, não há previsão de aumento na base de cálculo, aumento na alíquota e nem a criação de impostos por parte do Governo do Estado do Paraná.

Observa-se na análise da tabela 16 que embora haja um crescimento previsto de Receita Permanente em 8,2 bilhões, as transferências constitucionais e as transferências ao FUNDEB manifestam um saldo final de Receita Permanente em 3 bilhões. As novas Despesas obrigatórias de caráter continuado, geram um valor previsto de 4,3 bilhões, situação na qual a margem de expansão é negativa em 1,2 bilhões, o que limita o recurso suficiente para todas as despesas já comprometidas do Estado, em virtude principalmente das despesas com pessoal.

Tabela 16 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo

AMF - Demonstrativo 8 (LFR, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$ 1,00)

EVENTOS¹	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	8.262.843.901
(-) Transferências Constitucionais	4.545.828.706
(-) Transferências ao FUNDEB	640.658.333
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.076.356.862
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.076.356.862
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.375.767.737
Novas DOCC	4.375.767.737
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1.299.410.875

FONTE: Diretoria de Orçamento Estadual/SEFA

¹LOA 2023 comparada à PLDO 2024

7. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 17 - Evolução Do Patrimônio Líquido 2020-2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	5.034.595.857	19,30%	4.389.614.871	10,45%	4.019.609.409	12,11%
Reservas	39.952.113	0,00%	0	0,00%	22.376	0,00%

Resultado Acumulado	21.011.655.773	80,55%	37.612.355.237	89,55%	29.176.270.066	87,89%
TOTAL	26.086.203.743	100,00%	42.001.970.108	100%	33.195.901.852	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	502.774.964	100,00%	-195.499.790	100,00%	6.563.461.283	100,00%
TOTAL	502.774.964	100,00%	-195.499.790	100,00%	6.563.461.283	100,00%

FONTE: E-Protocolo Processo 19.884.714-3 SEFA/DCG, Sistema Novo Siaf

Nota: As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

Nota 2- O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 18 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.696.999	30.190.094	112.003.811
Alienação de Bens Móveis	22.691.336	21.408.189	106.068.465
Alienação de Bens Imóveis	7.545.866	2.630.586	350.200
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.459.797	6.151.318	5.585.146
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	124.893.557	65.531.624	138.827.495
DESPESAS DE CAPITAL	124.893.557	65.531.624	138.827.495
Investimentos	122.893.557	65.531.624	38.827.495
Inversões Financeiras	2.000.000	-	100.000.000
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + III[h])	2021 (h) = ((Ib - ILe) + III[i])	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-136.361.772	-62.165.214	-26.823.684

FONTE: E-Protocolo Processo SEFA/DCG, Sistema Novo Siaf

Nota 1- Foram consideradas na composição do supramencionado relatório as Fontes de recursos 108 (Alienação

de outros bens móveis e imóveis), 125 (Receitas de Alienações de bens-Administração Direta) e 260 (Receita de Alienações de Bens -Administração Indireta).

9. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Tabela 19 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	2.687.130.874	3.341.047.567	4.209.557.241
Receita de Contribuições dos Segurados	992.134.115	1.061.135.504	1.116.884.557
Ativo	992.134.115	876.071.964	935.506.667
Inativo	818.991.111	133.896.106	130.098.143
Pensionista	125.978.160	51.167.434	51.279.747
Receita de Contribuições Patronais	47.164.844	1.383.306.098	1.389.769.226
Ativo	1.392.284.318	1.383.306.098	1.389.769.226
Inativo	1.392.284.318	-	-
Pensionista	1.392.284.318	-	-
Receita Patrimonial	170.376.231	236.685.458	498.050.202
Receitas Imobiliárias	6.156.308	7.556.788	8.061.821
Receitas de Valores Mobiliários	164.219.923	229.128.670	489.988.380
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	132.336.209	659.920.506	1.204.853.256
Compensação Financeira entre os Regimes	39.602.438	40.864.539	52.166.237
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	466.966.649	724.414.736
Demais Receitas Correntes	92.733.770	152.089.318	428.272.283
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.687.130.874	2.874.080.917	3.485.142.505
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	2.959.429.272	2.873.002.792	2.937.235.705
Aposentadorias	2.244.888.515	2.168.543.871	2.208.436.179
Pensões por Morte	714.540.757	704.458.921	728.799.526
Outras Despesas Previdenciárias	7.916.119	11.400.866	15.804.716
Compensação Financeira entre os Regimes	1.593.866	5.601.142	9.988.149
Demais Despesas Previdenciárias	6.322.252	5.799.724	5.816.567
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.967.345.391	2.884.403.658	2.953.040.421
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-280.214.517	-10.322.741	532.102.084
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	692.407.000,00	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	59.182.145,12	466.966.649,26	724.414.735,97
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	380.349.545,06
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.314.556	61.653.299	465.524.790
Investimentos e Aplicações	5.955.108.385	6.653.597.976	7.576.836.455
Outro Bens e Direitos	508.189.471	569.314.608	31.421.640
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.061.715.096	2.202.519.118	2.213.525.155
Receita de Contribuições dos Segurados	993.379.356	1.042.770.838	1.054.857.585
Ativo	549.300.489	529.709.115	522.787.786
Inativo	394.684.779	457.568.811	473.946.034
Pensionista	49.394.088	55.492.912	58.123.765
Receita de Contribuições Patronais	962.041.894	1.059.101.633	1.045.524.132
Ativo	962.041.894	1.059.101.633	1.045.524.132
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.740.714	8.689.657	1.758.835
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.740.714	8.689.657	1.758.835
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	104.553.132	91.956.990	111.384.602
Compensação Financeira entre os Regimes	78.865.642	75.344.420	95.338.160
Demais Receitas Correntes	25.687.490	16.612.570	16.046.442
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.061.715.096	2.202.519.118	2.213.525.155
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	6.174.510.879	6.457.752.089	6.902.803.455
Aposentadorias	5.457.591.922	5.716.675.925	6.101.791.896
Pensões por Morte	716.918.957	741.076.165	801.011.560
Outras Despesas Previdenciárias	45.587.540	69.016.970	104.037.850
Compensação Financeira entre os Regimes	29.670.000	59.596.397	89.567.188
Demais Despesas Previdenciárias	15.917.540	9.420.573	14.470.663
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	6.220.098.419	6.526.769.059	7.006.841.305
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-4.158.383.323	-4.324.249.941	-4.793.316.151
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.483.971.148	5.639.954.761	6.277.377.924
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.259.705	3.486.470	55.767.075
Investimentos e Aplicações	1.480.931	25.732.381	4.219.796
Outro Bens e Direitos	120.372.896	147.201.375	154.477.503

Tabela 20 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	70.327.009	87.059.918	92.412.739
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	70.327.009	87.059.918	92.412.739
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	70.327.009	87.059.918	92.412.739
	-70.327.009	-87.059.918	-92.412.739
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2020	2021	2022
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	378.883.815	441.099.622	498.258.380
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	107.575.454	137.189.321	147.993.239
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	43.135.293	55.504.332	60.061.441
Outras contribuições	6.567.665	6.211.794	6.325.492
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	536.162.228	640.005.069	712.638.552
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022
Inatividade	1.326.920.919	1.357.037.517	1.518.331.236
Pensões	533.090.044	545.655.595	610.647.931
Outras Despesas Correntes	3.671.373	4.116.004	3.465.194
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.863.682.337	1.906.809.116	2.132.444.362
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI) ²	-1.327.520.109	-	-1.419.805.810

Tabela 20.1 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	3.377.900.000	2.964.000.000	413.900.000	6.910.100.000
2023	3.503.400.000	2.961.100.000	542.300.000	7.452.400.000
2024	3.635.300.000	2.956.800.000	678.500.000	8.130.900.000
2025	3.668.900.000	2.946.400.000	722.500.000	8.853.400.000
2026	3.506.500.000	2.924.000.000	582.500.000	9.435.800.000
2027	3.675.000.000	2.894.800.000	780.200.000	10.216.000.000
2028	3.763.300.000	2.894.500.000	868.800.000	11.084.800.000
2029	3.863.400.000	2.918.700.000	944.700.000	12.029.600.000
2030	3.975.600.000	2.981.400.000	994.200.000	13.023.800.000
2031	4.089.200.000	3.069.900.000	1.019.300.000	14.043.100.000
2032	4.205.500.000	3.177.300.000	1.028.200.000	15.071.300.000
2033	4.326.600.000	3.285.000.000	1.041.600.000	16.112.800.000
2034	4.441.400.000	3.407.200.000	1.034.200.000	17.147.000.000
2035	4.553.000.000	3.538.100.000	1.014.900.000	18.161.900.000
2036	4.668.900.000	3.668.400.000	1.000.500.000	19.162.500.000
2037	4.792.100.000	3.787.100.000	1.005.000.000	20.167.400.000
2038	4.909.100.000	3.921.400.000	987.700.000	21.155.100.000
2039	5.026.700.000	4.051.400.000	975.300.000	22.130.400.000
2040	5.108.400.000	4.201.000.000	907.400.000	23.037.800.000
2041	5.167.100.000	4.350.900.000	816.200.000	23.853.900.000
2042	5.217.500.000	4.505.700.000	711.800.000	24.565.600.000

2043	5.262.400.000	4.659.300.000	603.100.000	25.168.700.000
2044	5.298.700.000	4.823.300.000	475.400.000	25.644.100.000
2045	5.331.100.000	4.974.200.000	356.900.000	26.001.100.000
2046	5.355.900.000	5.121.500.000	234.400.000	26.235.500.000
2047	5.370.500.000	5.259.400.000	111.100.000	26.346.600.000
2048	5.381.300.000	5.384.700.000	-3.400.000	26.343.200.000
2049	5.388.000.000	5.492.300.000	-104.300.000	26.238.900.000
2050	5.383.100.000	5.596.800.000	-213.700.000	26.025.200.000
2051	5.375.300.000	5.680.400.000	-305.100.000	25.720.100.000
2052	5.364.700.000	5.737.500.000	-372.800.000	25.347.300.000
2053	5.349.000.000	5.770.100.000	-421.100.000	24.926.200.000
2054	5.327.400.000	5.788.600.000	-461.200.000	24.465.000.000
2055	5.306.500.000	5.775.300.000	-468.800.000	23.996.200.000
2056	5.281.600.000	5.752.400.000	-470.800.000	23.525.400.000
2057	5.254.200.000	5.706.200.000	-452.000.000	23.073.400.000
2058	5.217.700.000	5.659.600.000	-441.900.000	22.631.600.000
2059	5.186.000.000	5.605.400.000	-419.400.000	22.212.200.000
2060	5.147.000.000	5.547.400.000	-400.400.000	21.811.800.000

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	5.066.100.000	5.432.300.000	-366.200.000	21.072.000.000
2063	5.025.100.000	5.375.500.000	-350.400.000	20.721.600.000
2064	4.978.500.000	5.316.000.000	-337.500.000	20.384.100.000
2065	4.936.900.000	5.266.800.000	-329.900.000	20.054.200.000
2066	4.892.100.000	5.216.200.000	-324.100.000	19.730.100.000
2067	4.847.600.000	5.180.000.000	-332.400.000	19.397.800.000
2068	4.797.700.000	5.144.400.000	-346.700.000	19.051.000.000
2069	4.758.500.000	5.116.600.000	-358.100.000	18.692.900.000
2070	4.709.000.000	5.086.200.000	-377.200.000	18.315.700.000
2071	4.670.400.000	5.062.000.000	-391.600.000	17.924.100.000
2072	4.629.300.000	5.037.800.000	-408.500.000	17.515.700.000
2073	4.587.000.000	5.025.300.000	-438.300.000	17.077.300.000
2074	4.547.300.000	5.011.200.000	-463.900.000	16.613.400.000
2075	4.513.400.000	4.990.000.000	-476.600.000	16.136.900.000
2076	4.472.600.000	4.987.900.000	-515.300.000	15.621.600.000
2077	4.443.300.000	4.981.100.000	-537.800.000	15.083.800.000
2078	4.409.700.000	4.967.200.000	-557.500.000	14.526.300.000
2079	4.376.800.000	4.966.000.000	-589.200.000	13.937.000.000
2080	4.350.300.000	4.971.400.000	-621.100.000	13.315.900.000
2081	4.323.800.000	4.966.700.000	-642.900.000	12.673.000.000
2082	4.293.100.000	4.970.200.000	-677.100.000	11.995.900.000
2083	4.266.400.000	4.983.700.000	-717.300.000	11.278.600.000
2084	4.237.800.000	4.985.700.000	-747.900.000	10.530.700.000
2085	4.209.000.000	4.996.300.000	-787.300.000	9.743.400.000
2086	4.183.100.000	5.014.000.000	-830.900.000	8.912.500.000
2087	4.146.500.000	5.026.000.000	-879.500.000	8.033.000.000
2088	4.116.300.000	5.039.700.000	-923.400.000	7.109.600.000
2089	4.085.500.000	5.061.400.000	-975.900.000	6.133.700.000
2090	4.037.600.000	5.075.300.000	-1.037.700.000	5.096.100.000
2091	3.997.300.000	5.083.100.000	-1.085.800.000	4.010.300.000
2092	3.967.800.000	5.089.900.000	-1.122.100.000	2.888.200.000
2093	3.907.600.000	5.087.000.000	-1.179.400.000	1.708.700.000

2094	3.847.400.000	5.086.900.000	-1.239.500.000	469.200.000
2095	3.803.400.000	5.092.200.000	-1.288.800.000	-819.500.000
2096	3.738.000.000	5.073.000.000	-1.335.000.000	-2.117.700.000

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	2.104.600.000	7.017.900.000	-4.913.300.000	-
2023	1.980.600.000	7.344.400.000	-5.363.800.000	-
2024	1.860.000.000	7.639.900.000	-5.779.900.000	-
2025	1.734.600.000	7.921.000.000	-6.186.400.000	-
2026	1.577.500.000	8.236.300.000	-6.658.800.000	-
2027	1.506.300.000	8.294.300.000	-6.788.000.000	-
2028	1.427.600.000	8.351.300.000	-6.923.700.000	-
2029	1.347.900.000	8.399.200.000	-7.051.300.000	-
2030	1.265.000.000	8.434.100.000	-7.169.100.000	-
2031	1.182.800.000	8.447.800.000	-7.265.000.000	-
2032	1.104.700.000	8.435.300.000	-7.330.600.000	-
2033	1.042.300.000	8.371.600.000	-7.329.300.000	-
2034	980.400.000	8.288.000.000	-7.307.600.000	-
2035	931.400.000	8.160.300.000	-7.228.900.000	-
2036	883.300.000	8.012.900.000	-7.129.600.000	-
2037	837.100.000	7.844.500.000	-7.007.400.000	-
2038	791.600.000	7.658.600.000	-6.867.000.000	-
2039	752.300.000	7.441.900.000	-6.689.600.000	-
2040	712.100.000	7.214.100.000	-6.502.000.000	-
2041	674.000.000	6.968.600.000	-6.294.600.000	-
2042	638.000.000	6.705.900.000	-6.067.900.000	-
2043	603.800.000	6.429.600.000	-5.825.800.000	-
2044	571.000.000	6.141.400.000	-5.570.400.000	-
2045	539.900.000	5.841.400.000	-5.301.500.000	-
2046	508.800.000	5.536.000.000	-5.027.200.000	-
2047	478.700.000	5.224.100.000	-4.745.400.000	-
2048	449.200.000	4.908.000.000	-4.458.800.000	-
2049	419.800.000	4.591.500.000	-4.171.700.000	-
2050	391.000.000	4.275.600.000	-3.884.600.000	-
2051	362.300.000	3.963.000.000	-3.600.700.000	-
2052	334.000.000	3.655.200.000	-3.321.200.000	-
2053	306.300.000	3.353.900.000	-3.047.600.000	-
2054	279.300.000	3.060.800.000	-2.781.500.000	-
2055	253.200.000	2.777.700.000	-2.524.500.000	-
2056	228.200.000	2.506.100.000	-2.277.900.000	-
2057	204.300.000	2.247.500.000	-2.043.200.000	-
2058	181.800.000	2.003.000.000	-1.821.200.000	-
2059	160.700.000	1.773.500.000	-1.612.800.000	-
2060	141.100.000	1.560.000.000	-1.418.900.000	-
2061	123.000.000	1.362.800.000	-1.239.800.000	-
2062	106.500.000	1.182.400.000	-1.075.900.000	-
2063	91.500.000	1.018.600.000	-927.100.000	-
2064	78.100.000	871.200.000	-793.100.000	-
2065	66.200.000	739.700.000	-673.500.000	-
2066	55.600.000	623.500.000	-567.900.000	-
2067	46.400.000	521.800.000	-475.400.000	-

2068	38.500.000	433.600.000	-395.100.000	-
2069	31.700.000	358.000.000	-326.300.000	-
2070	25.900.000	293.800.000	-267.900.000	-
2071	21.100.000	239.800.000	-218.700.000	-
2072	17.100.000	194.800.000	-177.700.000	-
2073	13.800.000	157.700.000	-143.900.000	-
2074	11.100.000	127.400.000	-116.300.000	-
2075	9.000.000	103.000.000	-94.000.000	-
2076	7.200.000	83.500.000	-76.300.000	-
2077	5.900.000	68.100.000	-62.200.000	-
2078	4.800.000	55.900.000	-51.100.000	-
2079	4.000.000	46.400.000	-42.400.000	-
2080	3.300.000	39.100.000	-35.800.000	-
2081	2.900.000	33.500.000	-30.600.000	-
2082	2.500.000	29.100.000	-26.600.000	-
2083	2.200.000	25.700.000	-23.500.000	-
2084	2.000.000	23.000.000	-21.000.000	-
2085	1.800.000	20.900.000	-19.100.000	-
2086	1.600.000	19.100.000	-17.500.000	-
2087	1.500.000	17.600.000	-16.100.000	-
2088	1.400.000	16.200.000	-14.800.000	-
2089	1.300.000	15.000.000	-13.700.000	-
2090	1.200.000	13.800.000	-12.600.000	-
2091	1.100.000	12.700.000	-11.600.000	-

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	662.100.000	2.005.100.000	-1.343.000.000	-
2023	657.300.000	2.099.100.000	-1.441.800.000	-
2024	653.200.000	2.191.800.000	-1.538.600.000	-
2025	654.600.000	2.255.900.000	-1.601.300.000	-
2026	656.500.000	2.275.400.000	-1.618.900.000	-
2027	662.400.000	2.271.400.000	-1.609.000.000	-
2028	662.700.000	2.282.500.000	-1.619.800.000	-
2029	664.300.000	2.272.400.000	-1.608.100.000	-
2030	663.200.000	2.255.700.000	-1.592.500.000	-
2031	660.500.000	2.279.700.000	-1.619.200.000	-
2032	661.100.000	2.289.200.000	-1.628.100.000	-
2033	663.800.000	2.278.800.000	-1.615.000.000	-
2034	658.400.000	2.333.400.000	-1.675.000.000	-
2035	660.200.000	2.346.300.000	-1.686.100.000	-
2036	657.900.000	2.377.800.000	-1.719.900.000	-
2037	661.300.000	2.382.500.000	-1.721.200.000	-
2038	660.700.000	2.399.200.000	-1.738.500.000	-
2039	655.100.000	2.468.200.000	-1.813.100.000	-
2040	656.300.000	2.500.300.000	-1.844.000.000	-
2041	658.800.000	2.508.600.000	-1.849.800.000	-
2042	657.000.000	2.557.000.000	-1.900.000.000	-
2043	661.200.000	2.553.400.000	-1.892.200.000	-
2044	658.600.000	2.586.400.000	-1.927.800.000	-
2045	665.600.000	2.557.200.000	-1.891.600.000	-

2046	665.200.000	2.550.700.000	-1.885.500.000	-
2047	668.900.000	2.509.400.000	-1.840.500.000	-
2048	670.300.000	2.465.100.000	-1.794.800.000	-
2049	670.300.000	2.418.800.000	-1.748.500.000	-
2050	669.300.000	2.374.700.000	-1.705.400.000	-
2051	666.400.000	2.336.200.000	-1.669.800.000	-
2052	664.800.000	2.301.500.000	-1.636.700.000	-
2053	661.100.000	2.269.300.000	-1.608.200.000	-
2054	658.600.000	2.251.600.000	-1.593.000.000	-
2055	654.200.000	2.249.600.000	-1.595.400.000	-
2056	650.700.000	2.263.200.000	-1.612.500.000	-
2057	643.500.000	2.268.200.000	-1.624.700.000	-
2058	643.600.000	2.274.500.000	-1.630.900.000	-
2059	636.800.000	2.261.700.000	-1.624.900.000	-
2060	638.300.000	2.250.500.000	-1.612.200.000	-
2061	633.600.000	2.220.800.000	-1.587.200.000	-
2062	636.700.000	2.200.700.000	-1.564.000.000	-
2063	629.800.000	2.176.100.000	-1.546.300.000	-
2064	633.100.000	2.160.200.000	-1.527.100.000	-
2065	626.200.000	2.138.800.000	-1.512.600.000	-
2066	629.000.000	2.127.900.000	-1.498.900.000	-
2067	621.600.000	2.111.300.000	-1.489.700.000	-
2068	624.500.000	2.101.700.000	-1.477.200.000	-
2069	617.500.000	2.083.500.000	-1.466.000.000	-
2070	621.300.000	2.072.800.000	-1.451.500.000	-
2071	615.000.000	2.055.200.000	-1.440.200.000	-
2072	618.000.000	2.052.400.000	-1.434.400.000	-
2073	611.700.000	2.046.300.000	-1.434.600.000	-
2074	615.200.000	2.034.700.000	-1.419.500.000	-
2075	610.700.000	2.021.900.000	-1.411.200.000	-
2076	613.600.000	2.005.900.000	-1.392.300.000	-
2077	609.600.000	1.996.400.000	-1.386.800.000	-
2078	609.500.000	1.979.600.000	-1.370.100.000	-
2079	610.700.000	1.957.600.000	-1.346.900.000	-
2080	610.900.000	1.931.100.000	-1.320.200.000	-
2081	610.100.000	1.908.900.000	-1.298.800.000	-
2082	611.600.000	1.883.400.000	-1.271.800.000	-
2083	610.600.000	1.861.500.000	-1.250.900.000	-
2084	609.500.000	1.847.100.000	-1.237.600.000	-
2085	609.300.000	1.834.900.000	-1.225.600.000	-
2086	608.000.000	1.825.700.000	-1.217.700.000	-
2087	606.800.000	1.823.100.000	-1.216.300.000	-
2088	606.600.000	1.832.000.000	-1.225.400.000	-
2089	605.000.000	1.839.200.000	-1.234.200.000	-
2090	602.500.000	1.856.400.000	-1.253.900.000	-
2091	602.900.000	1.871.000.000	-1.268.100.000	-

FONTE: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2022, Portal da Transparência do Paraná, e Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2022, Portal da Transparência do Paraná.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

9.1 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

O relatório de Avaliação Atuarial desenvolvido pela ParanáPrevidência (DPREV/ATUÁRI 373/2023) visa dimensionar os valores dos compromissos previdenciários referentes aos beneficiários do Regime Próprio de previdência Social do Estado do Paraná.

Os cálculos elaborados levam em consideração os parâmetros atuariais mínimos e máximos estabelecidos pela Portaria MF nº464/2018 e demais orientações legislativas sobre a matéria, em especial a Emenda Constitucional nº 45 do Estado do Paraná.

Os segurados ativos, aposentados e pensionistas são segregados nos Fundos Previdenciários constituídos pela Lei PR nº17.435/2012, FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO e FUNDO MILITAR, conforme critérios descritos a seguir:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FP: servidores civis ativos que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público estadual posteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº41, e aposentados e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº17.435, eram segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, bem como aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015.

FUNDO FINANCEIRO - FF: servidores ativos que ingressaram no serviço público estadual anteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº41, e inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº17.435, eram segurados do FUNDO FINANCEIRO, excluídos aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015.

FUNDO MILITAR - FM: todos os militares do Estado e seus dependentes.

9.1.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO RPPS

Quadro 3 – Servidores ativos – Quantitativos

Quantitativos	Masculino	Feminino	Total
Professores	11.856	38.272	50.128
Segurança Pública - Civis*	5.693	1.585	7.278

Militares	17.389	2.735	20.124
Demais Carreiras	20.196	30.293	50.489
Total	55.134	72.885	128.019

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2022, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

(*) Policiais Cíveis e Agentes Penitenciários.

Quadro 4 – Servidores ativos – Médias

Médias	Masculino	Feminino	Total
Remuneração (R\$)	8.396,69	6.731,94	7.448,90
Idade de Ingresso	30,1	34,5	32,6
Tempo de Estado	15,6	15,1	15,3
Idade Atual	45,7	49,6	47,9

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 5 – Servidores ativos por Poder

Poder	Quantidade	Remuneração Média (R\$)	Idade Média
Executivo - Cível	98.410	6.835,75	50,3
Executivo - Militar	20.124	6.426,89	37,5
Judiciário	6.814	13.718,10	44,6
Ministério Público	1.587	22.230,64	45,8
Tribunal de Contas	572	29.301,87	47,6
Assembleia Legislativa	197	12.674,70	59
Defensoria Pública	315	11.261,99	38,3
Total	128.019	7.448,90	47,9

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 6 – Servidores ativos por Poder – Fundos Previdenciários

Poder	Fundo de Previdência	Fundo Financeiro	Fundo Militar	Total
Executivo	75.720	22.690	20.124	118.534
Judiciário	5.198	1.616	-	6.814

Ministério Público	956	631	-	1.587
Tribunal de Contas	363	209	-	572
Assembleia Legislativa	-	197	-	197
Defensoria Pública	311	4	-	315
Total	82.548	25.347	20.124	128.019

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 7 – Aposentados e Pensionistas por Poder

Poder	Quantidade	Benefício Médio (R\$)	Idade Média
Executivo - Civil	106.724	6.297,12	70,5
Executivo - Militar	21.708	7.703,19	61,1
Judiciário	3.471	15.000,99	69,9
Ministério Público	541	27.311,59	69,3
Tribunal de Contas	601	27.213,96	70,7
Assembleia Legislativa	655	13.577,59	73,2
Defensoria Pública	9	17.969,09	54,8
Total	133.709	6.966,84	69

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 8 – Aposentados e Pensionistas por Poder – Fundos Previdenciários

Poder	Fundo de Previdência	Fundo Financeiro	Fundo Militar	Total
Executivo	38.934	67.790	21.708	128.432
Judiciário	1.103	2.368	-	3.471
Ministério Público	189	352	-	541
Tribunal de Contas	220	381	-	601
Assembleia Legislativa	242	413	-	655
Defensoria Pública	-	9	-	9
Total	40.688	71.313	21.708	133.709

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

9.1.1.1 EVOLUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE SERVIDORES ATIVOS DO ESTADO

Verifica-se que houve um crescimento da massa salarial no período entre 2010 e 2022 de 127,6%, e quando comparado ao IPCA de 102,6% no mesmo período, observa-se um crescimento real da massa salarial de 12,3%, observando uma variação quantitativa negativa de 11,1% de servidores no período, de 144,0 mil para 128,0 mil.

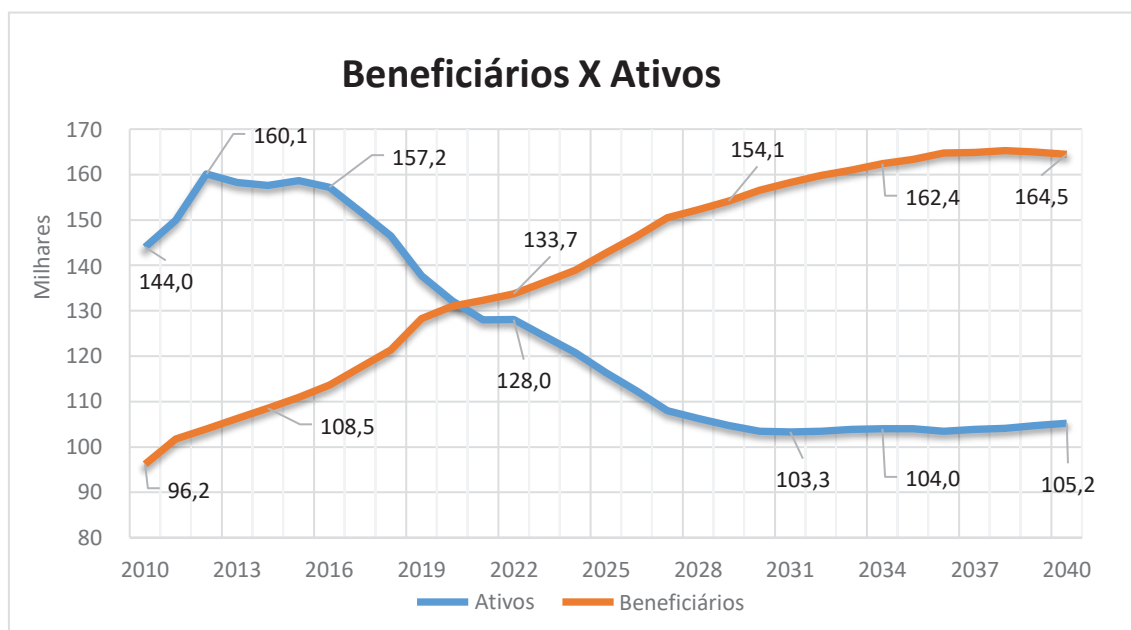
Em relação ao exercício de 2022, o quantitativo de servidores manteve-se praticamente estável, de 127,9 mil em 2021 para 128,0 mil em 2022, e o total das remunerações da base cadastral passou de R\$ 875,8 milhões/mês, para R\$ 953,6 milhões/mês, aumento de 8,9%.

9.1.1.2 EVOLUÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS

No que tange a massa de beneficiários, verifica-se que houve um crescimento do valor de benefícios no período de 2010 a 2022, de 194,5%, passando de R\$ 293,9 milhões/mês para R\$ 931,5 milhões/mês, que quando comparado ao IPCA de 102,6%, observa-se um crescimento real de 56,4% no período; já a quantidade de beneficiários passou de 96,2 mil para 133,7 mil, uma variação quantitativa positiva de 39,0% no mesmo período.

O superior aumento da Folha de Benefícios em relação ao quantitativo de beneficiários demonstra que grande parte do ganho salarial dos servidores ativos é incorporado aos benefícios de aposentadorias e pensões, principalmente para aqueles que possuem a isonomia e paridade.

9.1.1.3 EVOLUÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS DO ESTADO

Gráfico (1) – Crescimento do quadro de Ativos do Estado do Paraná e do número de beneficiários do RPPS 2010-2040

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023. (2023)

Conforme demonstrado no Gráfico 1, a quantidade de beneficiários no exercício de 2022 é maior que a quantidade de ativos em 5,7 mil, 133,7 mil beneficiários contra 128,0 mil ativos.

Pelas atuais premissas, projeta-se para o ano de 2040 que o quantitativo de beneficiários do RPPS do Estado deverá ser na ordem de 164 mil, maior em cerca de 56% ao total de ativos, este projetado em cerca de 105 mil.

9.1.1.4 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFICIÁRIOS AO RPPS – QUANTITATIVO

O quadro 9 traz o quantitativo de beneficiários (aposentados e pensionistas), por Poderes do Estado, em relação a contribuição previdenciária. Verifica-se que do total de 133.709 beneficiários do RPPS, 97.746 são contribuintes e outros 7.980 (5,97%) possuem isenção de contribuição previdenciária.

Quadro 9 – Quantitativo de beneficiários ao RPPS contribuintes

Poderes	Quantidade	Contribuintes	% do Total	Isentos de Contribuição Por moléstia	% do Total	Benefício Inferior a 3 SM	% do Total
PE	128.432	93.313	72,66%	7.212	5,62%	27.907	21,73%
TJ	3.471	2.958	85,22%	459	13,22%	54	1,56%
MP	541	407	75,23%	125	23,11%	9	1,66%
TC	601	509	84,69%	92	15,31%	0	0,00%
ALEP	655	553	84,43%	89	13,59%	13	1,98%
DPP	9	6	66,67%	3	33,33%	0	0,00%
Total	133.709	97.746	73,10%	7.980	5,97%	27.983	20,93%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Os demais beneficiários, 27.983 ou 20,93% do total, possuem valor de benefícios abaixo de 3 salários mínimos federais, o que implica em isenção contributiva.

9.1.2 PREMISSAS ATUARIAIS

Quadro 10 – Parâmetros Atuariais

Item	Descrição	Parâmetro Utilizado
A	Tábua de Mortalidade Geral	FP/FF - AT-2000 Segregada por Sexo FM - IBGE-21, MF
B	Tábua de Mortalidade Inválidos	FP/FF - AT-2000 Segregada por Sexo FM - IBGE-21, MF
C	Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas - FP/FF Light Média - FM
D	Crescimento Salarial Anual por Mérito	1,48% - FP/FF 1,74% - FM
E	Taxa de Juros Atuarial Anual	FP/FF/FM 4,73% - 2023 ; 4,50% - 2024 ou +
F	Reposição de Servidores	90% - FP/FF 100% - FM
G	Rotatividade	NULA
H	Fator de Capacidade	NULO
I	Composição Familiar	Experiência Fundos de Pensão do Estado do Paraná
J	Tempo Anterior ao Estado	Experiência Estado do Paraná

Item	Descrição	Parâmetro Utilizado
		(Atualizada em 2022)
K	Regime Financeiro	Capitalização - FP Repartição Simples - FF e FM
L	Método Atuarial de Avaliação	Agregado
M	Índice de Atualização das Remunerações e Benefícios	Não considerado nos
M	Índice de Atualização das Remunerações e Benefícios	Cálculos
N	Índice Inflacionário	Não considerado nos
O	Compensação Financeira RGPS	Cálculos
		% da Folha de Benefícios Correspondente ao Recebimento Anual de Comprev
		FP = 1,59% ; FF = 0,93% ; FM = (0,01%)

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

O parâmetro de reposição de servidores utilizado, item “F”, encontra-se em conformidade com o Decreto 10.313, de 18/02/2022, e também leva em consideração a instituição do regime de previdência complementar no âmbito estadual.

Quanto ao item “M”, para efeito de projeção atuarial, o índice considerado é o previsto na Lei 20.934/2021.

Quadro 11 – Plano contributivo

Item	Descrição	Nível Contributivo
A	Servidores Ativos - Contribuição Normal	14% sobre a remuneração
B	Servidores Aposentados e Pensionistas - Contribuição Normal	14% sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem 3 salários mínimos nacionais
D	Militares Ativos, Reserva ou Reforma e Pensões de Militares	10,5% sobre o total do soldo ou dos proventos de inatividade ou pensão
E	Estado - Contribuição ao Fundo Financeiro e Fundo Militar	Contrapartida igual ao dobro do valor das receitas dos segurados ativos
F	Estado - Contribuição ao Fundo de Previdência	Contrapartida sobre receitas dos segurados ativos, na razão de 160% em 2023, acrescida de 10% ao ano, até o limite de 200%

Item	Descrição	Nível Contributivo
G	Estado - Contribuição Suplementar ao Fundo de Previdência	Conforme Anexo Único da Lei 17.435/2012

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

O Plano Contributivo descrito foi definido pela Lei nº17.435/2012, com alterações impostas pela Lei 18.469/2015, Lei 20.122/2019, Lei 20.169/2020 e Lei 20.635/2021, em relação aos servidores civis. Para os militares, as premissas são a do Sistema de Proteção Social, dispostas pela Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019, também no disposto na Lei 20.635/2021.

Quadro 12 – Custeio Suplementar ao Fundo de Previdência

ANO	%	ANO	%
2021	3,00%	2031	13,00%
2022	4,00%	2032	14,00%
2023	5,00%	2033	15,00%
2024	6,00%	2034	16,00%
2025	7,00%	2035	17,00%
2026	8,00%	2036	18,00%
2027	9,00%	2037	19,00%
2028	10,00%	2038	20,00%
2029	11,00%	2039	21,00%
2030	12,00%	2040 e subsequentes	21,30%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

O quadro acima foi alterada na Lei 17.435/2012 pela Lei 20.635/2021.

9.1.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

9.1.3.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Quadro 13 – Servidores ativos do FP – quantitativos e médias

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Professores (1)	8.412	30.463	38.875
Segurança* (2)	4.455	1.302	5.757
Quadro Geral (3)	12.812	24.885	37.697
Quantitativo Total = (1)+(2)+(3)	26.017	56.531	82.548
Remuneração (R\$)	7.773,71	5.951,21	6.525,01

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Idade de Ingresso	33,9	35,9	35,3
Tempo de Estado	12	13,1	12,7
Idade Atual	45,9	49	48

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023) (*) *Policiais Cíveis e Agentes Penitenciários*

Quadro 14 - Servidores aposentados e pensionistas do FP – quantitativos e médias

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Quantitativo - Aposentadoria (1)	6.357	22.099	28.456
Quantitativo - Invalidez (2)	601	1.166	1.767
Quantitativo - Pensão (3)	3.028	7.437	10.465
Quantitativo Total = (1)+(2)+(3)	9.986	30.702	40.688
Idade Média	73,1	75,1	74,6
Benefício Médio (R\$)	7.564,85	4.869,00	5.530,64

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

9.1.3.2 RESULTADOS ATUARIAIS

Com base na legislação, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados foram obtidos os seguintes valores representativos da situação atuarial do FUNDO DE PREVIDÊNCIA em 31 de dezembro de 2022:

Quadro 15 – Encargos do Fundo de Previdência

Item	Encargos (R\$)	% Folha de Ativos
Benefícios Concedidos		
<i>Aposentadoria</i>	19.006.482.344,50	11,50%
<i>Reversão de Aposentadoria</i>	1.559.051.629,19	0,90%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	1.320.325.583,55	0,80%
<i>Reversão de Invalidez</i>	106.691.288,93	0,10%
<i>Pensão por Morte em Atividade</i>	6.062.212.961,93	3,70%
Total Benefícios Concedidos (1)	28.054.763.808,10	16,90%
Benefícios a Conceder		
<i>Aposentadoria</i>	48.854.055.589,58	29,50%

Reversão de Aposentadoria	3.405.751.376,49	2,10%
Aposentadoria por Invalidez	5.256.873.465,25	3,20%
Reversão de Invalidez	427.611.454,09	0,30%
Pensão por Morte em Atividade	3.291.081.153,73	2,00%
Total Benefícios a Conceder (2)	61.235.373.039,14	37,00%
Total de Encargos Previdenciários (3)=(1)+(2)	89.290.136.847,24	53,90%
Despesas Administrativas (4)	1.425.762.467,73	0,90%
Total de Encargos (5)=(3)+(4)	90.715.899.314,97	54,80%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 16 – Receitas do Fundo de Previdência

Item	Receitas (R\$)	% Folha de Ativos
Servidores Ativos-Contribuição	20.616.642.561,85	12,50%
Estado-Contrapartida Ativos	40.341.235.157,98	24,40%
Servidores Aposent./Pens.-Contribuição	4.420.882.500,86	2,70%
Estado-Contribuição Suplementar	15.718.484.014,21	9,50%
Compensação Previdenciária	1.193.264.991,99	0,70%
Receitas de Aluguéis de Imóveis	176.377.783,02	0,10%
Total de Receitas	82.466.887.009,91	49,80%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 17 – Receitas do Fundo de Previdência

Item	Valores (R\$)	% Folha de Ativos
Total de Encargos (1)	90.715.899.314,97	54,80%
Total de Receitas (2)	82.466.887.009,91	49,80%
Reserva Matemática (3)=(1)-(2)	8.249.012.305,06	5,00%
Ativos Financeiros (4)	7.759.825.720,72	4,70%
Parcelamento Débito Previdenciário (5)	-	-
Royalties (6)	665.571.140,14	0,40%
Patrimônio Total (7)=(4)+(5)+(6)	8.425.396.860,86	5,10%
Resultado Atuarial (8)=(7)-(3)	176.384.555,80	0,10%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Destaca-se que nesta Avaliação são computados no patrimônio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, os valores de aportes pelo Estado do Paraná referentes a royalties da usina de Itaipu, previstos no art. 3º da Lei 18.469/2015. A projeção destes valores está conforme tabela constante na Informação 089/2016 DIREC/CAFE, de 04/07/2016, atualizada em dezembro de 2022. Por

fim, o valor do patrimônio utilizado não contempla o valor dos imóveis, contabilizado em R\$ 293.023.847,12 (duzentos e noventa e três milhões, vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Ano	Encargos	Contr. Ativos	Contr. Ap/Pens	Contrap. Estado	Contr. Suplem.	Outras Receitas	Total Receitas	Saldo Financeiro
2023	2.941,20	977,8	169,9	1.564,50	144,4	733,7	3.590,20	8.408,80
2024	2.899,10	978	165,6	1.662,60	170,9	752,9	3.730,00	9.239,80
2025	2.902,80	969,7	162,4	1.745,40	199,4	553,8	3.630,70	9.967,70
2026	2.936,00	967,4	160,1	1.838,00	230,4	502,6	3.698,40	10.730,10
2027	3.021,00	960,4	158,9	1.920,90	266,6	538,2	3.845,00	11.554,00
2028	3.039,20	963,9	155,6	1.927,80	297,9	575,5	3.920,70	12.435,50
2029	3.084,10	968,4	153,3	1.936,70	332,5	615,9	4.006,80	13.358,20
2030	3.155,70	974,5	152,3	1.948,90	371,2	658,5	4.105,30	14.307,90
2031	3.234,10	987,2	152,2	1.974,50	412,1	702,4	4.228,50	15.302,20
2032	3.323,30	1.002,70	152,9	2.005,30	456,1	748,5	4.365,50	16.344,50
2033	3.411,60	1.018,00	154	2.036,00	501,7	796,7	4.506,50	17.439,50
2034	3.521,80	1.028,70	157	2.057,40	552,6	847,7	4.643,40	18.561,00
2035	3.635,80	1.034,20	160,5	2.068,40	606,3	899,9	4.769,30	19.694,50
2036	3.777,00	1.033,40	166,2	2.066,80	667,2	953	4.886,60	20.804,10
2037	3.914,70	1.034,40	172,5	2.068,80	730,3	1.005,10	5.011,10	21.900,40
2038	4.073,90	1.031,70	180,2	2.063,40	800,5	1.056,80	5.132,50	22.959,10
2039	4.223,10	1.030,50	187,9	2.061,00	871,7	1.106,60	5.257,90	23.993,90
2040	4.381,90	1.027,40	197	2.054,70	917,9	1.155,50	5.352,50	24.964,50
2041	4.535,40	1.022,60	206,5	2.045,20	950,5	1.201,30	5.426,10	25.855,20
2042	4.693,60	1.015,50	216,8	2.030,90	984,1	1.243,60	5.490,90	26.652,50
2043	4.854,60	1.005,90	228,3	2.011,80	1.018,30	1.281,50	5.545,80	27.343,60
2044	5.006,60	996,7	239,5	1.993,40	1.050,70	1.314,50	5.594,80	27.931,90
2045	5.168,10	984,3	251,8	1.968,60	1.085,10	1.342,90	5.632,60	28.396,40
2046	5.316,50	973	263,5	1.946,00	1.116,70	1.365,40	5.664,60	28.744,50
2047	5.477,60	958,9	276,4	1.917,80	1.151,10	1.382,80	5.686,90	28.953,80
2048	5.622,00	946,7	287,4	1.893,40	1.181,90	1.393,50	5.702,90	29.034,70
2049	5.784,20	930,9	301,4	1.861,70	1.216,50	1.398,70	5.709,10	28.959,60
2050	5.902,30	921,7	311,4	1.843,50	1.241,70	1.396,10	5.714,40	28.771,80
2051	6.004,90	914,1	320,4	1.828,10	1.263,60	1.388,10	5.714,30	28.481,20
2052	6.080,70	908,4	327,6	1.816,80	1.279,80	1.375,10	5.707,70	28.108,20
2053	6.126,60	906	332,1	1.811,90	1.289,50	1.357,80	5.697,30	27.678,90
2054	6.136,10	906	334,3	1.812,10	1.291,60	1.337,40	5.681,50	27.224,20
2055	6.127,00	907,7	334,3	1.815,40	1.289,70	1.315,50	5.662,70	26.759,80
2056	6.098,80	908,6	333,1	1.817,10	1.283,60	1.292,90	5.635,30	26.296,40
2057	6.052,50	909,8	330	1.819,70	1.273,70	1.269,90	5.603,20	25.847,00
2058	5.996,30	910,2	326,2	1.820,50	1.261,80	1.247,40	5.566,10	25.416,80
2059	5.935,90	912,8	321,3	1.825,60	1.248,90	1.225,40	5.534,00	25.014,90
2060	5.865,10	911,8	315,7	1.823,60	1.233,80	1.204,60	5.489,60	24.639,40
2061	5.797,10	912,1	309,5	1.824,20	1.219,30	1.184,80	5.449,90	24.292,30
2062	5.727,00	911,2	303,1	1.822,40	1.204,40	1.166,20	5.407,30	23.972,50
2063	5.658,80	910,2	296,1	1.820,40	1.189,80	1.148,70	5.365,30	23.679,00
2064	5.590,20	906,8	288,9	1.813,50	1.175,30	1.132,20	5.316,70	23.405,50
2065	5.534,50	905,8	281,7	1.811,60	1.163,40	1.116,60	5.279,10	23.150,00
2066	5.479,40	899,8	274,3	1.799,70	1.151,70	1.101,80	5.227,30	22.897,90
2067	5.429,40	897,5	266,9	1.794,90	1.141,00	1.087,10	5.187,40	22.655,90
2068	5.382,90	893,5	259,3	1.787,00	1.131,10	1.072,80	5.143,70	22.416,70
2069	5.341,00	890,6	251,8	1.781,30	1.122,20	1.058,60	5.104,50	22.180,20
2070	5.307,40	884,1	244,5	1.768,30	1.115,00	1.044,60	5.056,50	21.929,30
2071	5.283,70	880,9	237,1	1.761,70	1.110,00	1.030,00	5.019,60	21.665,20
2072	5.255,50	877,1	229,9	1.754,10	1.104,00	1.014,90	4.979,90	21.389,70
2073	5.234,20	875,5	223	1.751,00	1.099,40	999,3	4.948,40	21.103,80
2074	5.223,00	870,7	216,7	1.741,50	1.097,10	983,5	4.909,40	20.790,30
2075	5.212,70	869,6	210,5	1.739,20	1.094,90	966,5	4.880,70	20.458,30
2076	5.205,60	868	204,9	1.736,10	1.093,40	948,9	4.851,30	20.103,90
2077	5.199,20	866,6	199,7	1.733,20	1.092,00	930,4	4.821,90	19.726,50

Ano	Encargos	Contr. Ativos	Contr. Ap/Pens	Contrap. Estado	Contr. Suplem.	Outras Receitas	Total Receitas	Saldo Financeiro
2078	5.197,10	866,7	195,1	1.733,50	1.091,60	911,1	4.798,00	19.327,40
2079	5.201,70	865,9	191	1.731,80	1.092,60	891	4.772,20	18.897,90
2080	5.203,20	868,5	187,4	1.737,10	1.092,90	869,8	4.755,70	18.450,50
2081	5.207,90	869	184,4	1.737,90	1.093,90	847,9	4.733,10	17.975,70
2082	5.222,50	867,5	182,1	1.734,90	1.097,00	825	4.706,60	17.459,80
2083	5.234,90	870,4	180,1	1.740,80	1.099,70	800,5	4.691,50	16.916,40
2084	5.239,90	874,3	178,4	1.748,50	1.100,80	774,9	4.676,80	16.353,30
2085	5.259,40	871,9	177,5	1.743,70	1.104,90	748,5	4.646,50	15.740,30
2086	5.280,40	873,3	176,9	1.746,70	1.109,40	720,1	4.626,30	15.086,20
2087	5.299,70	874,6	176,7	1.749,30	1.113,50	689,9	4.604,00	14.390,60
2088	5.314,60	875,1	176,7	1.750,30	1.116,70	658,1	4.576,80	13.652,70
2089	5.334,90	877,9	176,8	1.755,80	1.121,00	624,4	4.555,90	12.873,70
2090	5.352,30	875,6	177,3	1.751,30	1.124,70	588,9	4.517,90	12.039,30
2091	5.366,50	876,6	177,9	1.753,20	1.127,70	551,1	4.486,50	11.159,40
2092	5.394,20	878,4	178,8	1.756,70	1.133,60	511,2	4.458,80	10.224,00
2093	5.404,80	874,1	179,4	1.748,30	1.135,90	469	4.406,60	9.225,80
2094	5.405,70	873,6	179,8	1.747,30	1.136,00	423,9	4.360,70	8.180,80
2095	5.410,50	880,2	180	1.760,40	1.137,00	376,8	4.334,40	7.104,60
2096	5.398,80	877,5	179,6	1.755,00	1.134,50	328,2	4.274,90	5.980,70
2097	5.392,30	873,4	179,4	1.746,80	1.133,20	277,6	4.210,50	4.798,80

O saldo financeiro do FUNDO DE PREVIDÊNCIA leva em consideração os ativos financeiros de R\$ 7.759.825.720,72 de 31/12/2022, e a rentabilidade anual estabelecida como meta atuarial, de 4,73% em 2023 e 4,50% a partir de 2024. Outras Receitas: Compensação Previdenciária, Receitas de Aluguéis, Parcelamento de Débitos Previdenciários, Recebimento de Royalties e Rentabilidade de Investimentos.

Quadro 18 – Projeção das Recitas e Despesas do Fundo de Previdência

9.1.3.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Quadro 19 – Idade de vínculo a regime Previdenciário

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	29,9
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	30,9
Justificativa Técnica: estatística obtida pelo tempo averbado de servidores aposentados	

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 20 - Idade Projetada de Aposentadoria dos Servidores no Fundo de Previdência

Idade Média Projetada aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	65,5
Idade Média Projetada aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	64,3
Idade Média Projetada aposentadoria programada - Professores - Masculino	62,7
Idade Média Projetada aposentadoria programada - Professores - Feminino	60,4

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 21- Política de Investimentos do Fundo de Previdência

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2022 - Política de Investimentos	10,93%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2022	8,04%
Inflação anual - 2022:	5,79%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: meta atuarial de 4,88% mais indexador oficial do Estado	

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023)

Quadro 22- Crescimento das Remunerações no Fundo de Previdência

Taxa média anual real de crescimento da remuneração dez/21-dez/22	5,43%
---	-------

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023). Nota: Crescimento projetado com base na média de remunerações, sem considerar ingressos ou saídas de servidores da base cadastral.

Quadro 23- Compromissos do plano pelo regime de capitalização

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÕES FUTURAS	CONSOLIDADO
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	25.973.968.755,72	-	25.973.968.755,72
APOSENTADORIA PROGRAMADA	19.006.482.344,50	-	19.006.482.344,50
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.320.325.583,55	-	1.320.325.583,55
PENSIONISTAS	6.062.212.961,93	-	6.062.212.961,93
REVERSÃO EM PENSÃO	1.665.742.918,12	-	1.665.742.918,12
CONTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	(1.634.724.307,83)	-	(1.634.724.307,83)
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RGPS	(446.070.744,55)	-	(446.070.744,55)
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	43.843.763.408,55	13.858.257.190,12	57.702.020.598,67
APOSENTADORIA PROGRAMADA	38.078.606.343,15	10.775.449.246,43	48.854.055.589,58
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	3.505.263.005,03	1.751.610.460,22	5.256.873.465,25
PENSIONISTAS	2.309.771.373,45	981.309.780,28	3.291.081.153,73
REVERSÃO EM PENSÃO	3.099.708.173,97	733.654.656,61	3.833.362.830,58
CONTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	(2.402.391.239,61)	(383.766.953,42)	(2.786.158.193,03)
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RGPS	(747.194.247,44)	-	(747.194.247,44)
Valor Atual das Contribuições Futuras	(32.498.317.561,33)	(28.459.560.158,50)	(60.957.877.719,83)
CONTRIBUIÇÃO NORMAL - ENTE	(21.370.158.618,32)	(18.971.076.539,66)	(40.341.235.157,98)
CONTRIBUIÇÃO NORMAL - ATIVOS	(11.128.158.943,01)	(9.488.483.618,84)	(20.616.642.561,85)
PROVISÃO MATEMÁTICA – SEM SUPLEMENTAR	37.319.414.602,94	(14.601.302.968,38)	22.718.111.634,56
CUSTEIO SUPLEMENTAR - ENTE	(12.689.495.798,44)	(3.028.988.215,77)	(15.718.484.014,21)
PROVISÃO MATEMÁTICA – COM SUPLEMENTAR	24.629.918.804,50	(17.630.291.184,15)	6.999.627.620,35

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(700.374.111,16)	(725.388.356,57)	(1.425.762.467,73)
PARCELAMENTO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	-	-	0,00
RECEITAS DE ALUGUÉIS	176.377.783,02	-	176.377.783,02
ROYALTIES	665.571.140,14	-	665.571.140,14
ATIVO LÍQUIDO	7.759.825.720,72	-	7.759.825.720,72
RESULTADO ATUARIAL	(16.728.518.271,78)	16.904.902.827,58	176.384.555,80

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

GERAÇÕES FUTURAS

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

Descrição: **reposição da população civil na perspectiva de manutenção de cerca de 90% do atual quadro de servidores. Projeta-se ainda, um intervalo de 0 a 3 anos na distribuição de ingresso de um novo servidor.**

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parâmetros utilizado para projeção da compensação financeira com outros regimes

Descrição: **aplicação do percentual de 1,59% sobre a Folha de Benefícios concedidos e a conceder da geração atual de segurados do FP. Com base no percentual observado no exercício de 2022.**

Quadro 24- Projeção do quantitativo de ativos de beneficiários do Fundo de Previdência

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Invalidez	Total de Beneficiários
2022	82.548	28.456	10.465	1.767	40.688
2023	81.438	28.108	11.288	1.909	41.305
2024	80.298	27.952	12.012	2.055	42.019
2025	78.426	29.024	12.629	2.201	43.854
2026	77.183	29.937	13.144	2.347	45.428
2027	75.671	31.402	13.558	2.490	47.451
2028	75.350	32.378	13.877	2.630	48.885
2029	75.259	33.804	14.121	2.765	50.690
2030	75.547	35.614	14.301	2.894	52.808
2031	76.653	37.403	14.434	3.017	54.855
2032	78.179	39.243	14.530	3.135	56.909

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Invalidez	Total de Beneficiários
2033	79.837	40.934	14.605	3.248	58.787
2034	81.256	42.737	14.658	3.356	60.752
2035	82.172	44.522	14.690	3.457	62.669
2036	82.741	46.482	14.692	3.551	64.726
2037	83.588	48.221	14.666	3.638	66.525
2038	84.273	50.175	14.610	3.715	68.499
2039	85.105	51.888	14.522	3.783	70.193
2040	85.892	53.559	14.405	3.842	71.805
2041	86.555	55.012	14.268	3.891	73.172
2042	87.057	56.435	14.118	3.931	74.484
2043	87.419	57.734	13.954	3.960	75.648
2044	87.786	58.857	13.792	3.978	76.627
2045	87.887	60.039	13.632	3.985	77.656
2046	88.039	61.006	13.477	3.981	78.464
2047	87.964	62.106	13.326	3.965	79.397
2048	87.921	63.119	13.180	3.936	80.236
2049	87.838	64.085	13.043	3.895	81.023
2050	87.941	64.726	12.912	3.843	81.482
2051	88.087	65.249	12.788	3.781	81.818
2052	88.281	65.483	12.674	3.710	81.867

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

A projeção corresponde ao total de ativos e beneficiários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, ao final de cada ano, partindo do quantitativo de dezembro de 2022 utilizado nesta Avaliação Atuarial. A taxa de reposição projetada de 90% aos aposentados do FUNDO FINANCEIRO é prevista somente a partir de 2028.

Quadro 25- Resultado do Fundo de Previdência – Comparativo

(R\$ Bilhões)

Item	Exercício		
	2020	2021	2022
Total de Encargos	82,30	85,76	90,72
Total de Receitas	74,98	77,76	82,47
Reserva Matemática	7,33	8,00	8,25
Patrimônio Previdenciário	7,40	7,92	8,43
Resultado Atuarial	0,08	(0,08)	0,18

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

O novo Plano de Custeio, contido na Lei 20.635/2021, reestabeleceu o equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência a partir do exercício de 2020. O aumento dos encargos e das receitas observados no exercício de 2021 em

relação a 2020, decorre, entre outros fatores, basicamente pela alteração da tabela de mortalidade ocorrida neste exercício.

Quanto às alterações observadas do exercício de 2022, em relação 2021, estas são em função do aumento médio na folha de benefícios, em 3,5%, e na folha de ativos, em 10,9%. Sob o aspecto técnico, os resultados apresentados entre os exercícios de 2020 e 2022 indicam equilíbrio atuarial do Fundo.

9.1.4 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

9.1.4.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO FUNDO FINANCEIRO

Quadro 26- Servidores Ativos – Quantitativos e médias

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Professores (1)	3.444	7.809	11.253
Segurança (2)	1.001	150	11.151
Quadro Geral (3)	7.283	5.660	12.943
Quantitativo Total = (1)+(2)+(3)	11.728	13.619	25.347
Remuneração (R\$)	12.539,6	10.171,5	11.267,21
Idade de Ingresso	28,9	30,0	29,5
Tempo de Estado	27,9	24,8	26,2
Idade Atual	56,8	54,8	55,8

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 27- Servidores Aposentados e Pensionistas

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Aposentadoria (1)	13.158	45.947	59.105
Invalidez (2)	444	848	1.292
Pensão (3)	2.885	8.031	10.916
Quantitativo Total = (1)+(2)+(3)	16.487	54.826	71.313
Idade Média	68,1	68,1	68,1
Benefício Médio (R\$)	10.142,50	6.786,17	7.562,12

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

9.1.4.2 RESULTADOS ATUARIAIS

Com base na legislação citada, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados, foram obtidos os seguintes valores representativos da situação atuarial do Fundo Financeiro em 31 de dezembro de 2022.

Quadro 28- Encargos do Fundo Financeiro

Item	Encargos (R\$)	% Folha de Ativos
Benefícios Concedidos		
<i>Aposentadoria</i>	73.252.441.510,90	384,2%
<i>Reversão de Aposentadoria</i>	5.633.535.884,64	29,5%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	1.407.487.511,21	7,4%
<i>Reversão de Invalidez</i>	124.893.771,32	0,7%
<i>Pensão por Morte em Atividade</i>	9.599.495.125,14	50,3%
Total Benefícios Concedidos (1)	90.017.853.803,21	472,1%
Benefícios a Conceder		
<i>Aposentadoria</i>	33.577.416.346,10	176,1%
<i>Reversão de Aposentadoria</i>	2.638.644.924,05	13,8%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	1.186.688.959,44	6,2%
<i>Reversão de Invalidez</i>	120.494.293,89	0,6%
<i>Pensão por Morte em Atividade</i>	886.693.898,84	4,7%
Total Benefícios a Conceder (2)	38.409.938.422,32	201,5%
Total de Encargos Previdenciários (3) = (1+2)	128.427.792.225,53	673,6%
<i>Despesas Administrativas (4)</i>	170.339.605,47	0,9%
Total de Encargos (5) = (3+4)	128.598.131.831,00	674,5%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 29- Receita do Fundo Financeiro

Item	Receitas (R\$)	% Folha de Ativos
<i>Servidores Ativos-Contribuição</i>	2.669.216.594,47	14,0%
<i>Estado-Contrapartida Ativos</i>	5.338.433.188,93	28,0%
<i>Aposentados/Pensionistas-Contribuição</i>	10.198.053.707,17	53,5%
<i>Compensação Previdenciária</i>	1.194.378.467,70	6,3%
Total de Receitas	19.400.081.958,27	101,8%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 30 – Balanço Atuarial do Fundo Financeiro

Item	Valores (R\$)	% Folha de Ativos
<i>Total de Encargos (1)</i>	128.598.131.831,00	674,5%
<i>Total de Receitas (2)</i>	19.400.081.958,27	101,8%
Insuficiência Financeira (3)=(1)-(2)	109.198.049.872,73	572,7%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 31 – Balanço Atuarial do Fundo Financeiro – Simulação

Item	Valores (R\$) Taxa de Juros 0%	Valores (R\$) Taxa de Juros 4,73% a 4,50%*
Total de Encargos Benefícios Concedidos	154.884.136.832,04	90.017.853.803,21
Total de Encargos Benefícios a Conceder	89.811.423.250,87	38.409.938.422,32
Despesas Administrativas	220.498.745,78	170.339.605,47
Total de Encargos (1)	244.916.058.828,70	128.598.131.831,00
Servidores Ativos-Contribuição	3.443.385.132,33	2.669.216.594,47
Estado-Contrapartida Ativos	6.886.770.264,66	5.338.433.188,93
Aposentados/Pensionistas-Contribuição	19.645.562.106,02	10.198.053.707,17
Compensação Previdenciária	2.275.668.708,77	1.194.378.467,70
Total de Receitas (2)	32.251.386.211,78	19.400.081.958,27
Insuficiência Financeira (3)=(2-1)	212.664.672.616,92	109.198.049.872,73

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

O quadro acima reflete a sensibilidade na demonstração dos encargos e receitas do Fundo Financeiro em relação à utilização de uma Taxa de Juros Atuarial. Conforme demonstrado, a Insuficiência Financeira verificada de R\$ 212,7 bilhões, sem utilização de Taxa de Juros Atuarial, passa a ser representada pelo valor de R\$ 109,2 bilhões, quando verificada com a aplicação da Taxa decrescente de 4,73% ao ano em 2023 e 4,50% ao ano a partir de 2024.

Quadro 32 – Projeção de Receitas e Despesas do Fundo Financeiro

Ano	Encargos	Contrib. Ativos	Contrib. Beneficiários	Contrapartida da Estado	Comprev	Total Receitas	Insuficiência Financeira
2023	7.015,7	459,6	528,2	919,3	65,0	1.972,0	(5.043,7)
2024	7.471,4	414,6	567,4	829,1	69,2	1.880,3	(5.591,1)
2025	7.732,8	367,6	591,8	735,2	71,7	1.766,2	(5.966,6)
2026	8.014,8	325,0	618,3	650,0	74,4	1.667,7	(6.347,1)
2027	8.412,3	281,6	655,2	563,1	78,1	1.577,9	(6.834,3)
2028	8.496,6	253,7	663,9	507,4	78,9	1.503,8	(6.992,8)
2029	8.559,6	226,2	670,5	452,4	79,5	1.428,6	(7.131,0)
2030	8.606,0	198,3	675,8	396,7	79,9	1.350,7	(7.255,3)
2031	8.610,5	174,2	677,6	348,5	80,0	1.280,3	(7.330,3)
2032	8.613,4	147,6	679,5	295,2	80,0	1.202,2	(7.411,2)

Ano	Encargos	Contrib. Ativos	Contrib. Beneficiários	Contrapartida Estado	Comprev	Total Receitas	Insuficiência Financeira
2033	8.577,2	124,5	678,5	249,1	79,7	1.131,8	(7.445,4)
2034	8.527,1	101,3	676,8	202,5	79,2	1.059,9	(7.467,3)
2035	8.422,7	84,2	670,4	168,5	78,3	1.001,4	(7.421,3)
2036	8.302,7	67,4	663,0	134,9	77,2	942,5	(7.360,2)
2037	8.140,0	55,5	652,4	110,9	75,7	894,4	(7.245,6)
2038	7.966,5	43,1	641,3	86,1	74,1	844,5	(7.122,0)
2039	7.755,2	34,6	626,4	69,3	72,1	802,5	(6.952,8)
2040	7.528,4	26,9	610,4	53,7	70,0	761,0	(6.767,4)
2041	7.285,9	20,0	592,9	40,0	67,7	720,5	(6.565,3)
2042	7.029,4	13,8	574,2	27,6	65,4	681,0	(6.348,5)
2043	6.749,6	9,9	553,0	19,9	62,8	645,6	(6.104,0)
2044	6.460,3	6,5	530,8	12,9	60,1	610,3	(5.850,0)
2045	6.158,9	3,9	507,4	7,8	57,3	576,4	(5.582,6)
2046	5.848,7	2,0	482,9	4,0	54,4	543,3	(5.305,3)
2047	5.529,3	0,9	457,4	1,9	51,4	511,6	(5.017,6)
2048	5.205,4	0,3	431,3	0,6	48,4	480,5	(4.724,8)
2049	4.878,1	0,1	404,7	0,1	45,4	450,2	(4.427,9)
2050	4.550,7	0,0	377,9	0,1	42,3	420,3	(4.130,4)
2051	4.225,7	0,0	351,2	0,0	39,3	390,6	(3.835,2)
2052	3.904,9	0,0	324,8	0,0	36,3	361,1	(3.543,8)
2053	3.590,2	0,0	298,7	0,0	33,4	332,1	(3.258,1)
2054	3.283,1	0,0	273,2	0,0	30,5	303,7	(2.979,4)
2055	2.985,6	0,0	248,5	0,0	27,8	276,2	(2.709,4)
2056	2.699,3	0,0	224,6	0,0	25,1	249,7	(2.449,6)
2057	2.425,7	0,0	201,7	0,0	22,6	224,3	(2.201,4)
2058	2.166,3	0,0	180,1	0,0	20,1	200,2	(1.966,1)
2059	1.921,9	0,0	159,6	0,0	17,9	177,5	(1.744,5)
2060	1.693,8	0,0	140,5	0,0	15,8	156,3	(1.537,5)
2061	1.482,4	0,0	122,9	0,0	13,8	136,6	(1.345,8)
2062	1.288,3	0,0	106,6	0,0	12,0	118,6	(1.169,7)
2063	1.111,6	0,0	91,9	0,0	10,3	102,2	(1.009,4)
2064	952,1	0,0	78,6	0,0	8,9	87,4	(864,7)
2065	809,3	0,0	66,7	0,0	7,5	74,2	(735,1)
2066	682,8	0,0	56,1	0,0	6,3	62,5	(620,3)
2067	571,6	0,0	46,9	0,0	5,3	52,2	(519,4)
2068	475,1	0,0	38,9	0,0	4,4	43,3	(431,8)
2069	392,0	0,0	32,0	0,0	3,6	35,6	(356,4)
2070	321,3	0,0	26,1	0,0	3,0	29,1	(292,2)
2071	261,7	0,0	21,2	0,0	2,4	23,6	(238,1)
2072	212,0	0,0	17,1	0,0	2,0	19,1	(192,9)
2073	170,9	0,0	13,7	0,0	1,6	15,3	(155,6)
2074	137,4	0,0	11,0	0,0	1,3	12,2	(125,2)

Ano	Encargos	Contrib. Ativos	Contrib. Beneficiários	Contrapartida da Estado	Comprev	Total Receitas	Insuficiência Financeira
2075	110,3	0,0	8,7	0,0	1,0	9,8	(100,6)
2076	88,7	0,0	7,0	0,0	0,8	7,8	(80,9)
2077	71,6	0,0	5,6	0,0	0,7	6,2	(65,4)
2078	58,2	0,0	4,5	0,0	0,5	5,0	(53,2)
2079	47,8	0,0	3,6	0,0	0,4	4,1	(43,7)
2080	39,8	0,0	3,0	0,0	0,4	3,4	(36,5)
2081	33,7	0,0	2,5	0,0	0,3	2,8	(30,9)
2082	29,1	0,0	2,2	0,0	0,3	2,4	(26,7)
2083	25,6	0,0	1,9	0,0	0,2	2,1	(23,4)
2084	22,9	0,0	1,7	0,0	0,2	1,9	(21,0)
2085	20,7	0,0	1,5	0,0	0,2	1,7	(19,0)
2086	19,0	0,0	1,4	0,0	0,2	1,6	(17,4)
2087	17,6	0,0	1,3	0,0	0,2	1,5	(16,1)
2088	16,3	0,0	1,2	0,0	0,2	1,4	(15,0)
2089	15,2	0,0	1,1	0,0	0,1	1,3	(13,9)
2090	14,1	0,0	1,1	0,0	0,1	1,2	(12,9)
2091	13,1	0,0	1,0	0,0	0,1	1,1	(12,0)
2092	12,1	0,0	0,9	0,0	0,1	1,0	(11,1)
2093	11,1	0,0	0,8	0,0	0,1	0,9	(10,1)
2094	10,1	0,0	0,8	0,0	0,1	0,9	(9,2)
2095	9,1	0,0	0,7	0,0	0,1	0,8	(8,4)
2096	8,2	0,0	0,6	0,0	0,1	0,7	(7,5)
2097	7,3	0,0	0,6	0,0	0,1	0,6	(6,7)

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

9.1.4.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO FINANCEIRO

Demais informações demonstrativas do resultado de Avaliação Atuarial do Fundo Financeiro.

Quadro 33 – Idade de Vínculo a Regime Previdenciário

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25,9
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	27,0
Justificativa Técnica: estatística obtida pelo tempo averbado de servidores aposentados	

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 34 – Idade Projetada de aposentadorias dos servidores no Fundo Financeiro

Idade Média Projetada para aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	65,1
Idade Média Projetada para aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	62,4
Idade Média Projetada para aposentadoria programada - Professores - Masculino	62,1
Idade Média Projetada para aposentadoria programada - Professores - Feminino	59,3

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 35 – Crescimento das Remunerações no Fundo Financeiro

Taxa média anual real de crescimento das remunerações dez/21-dez/22	2,61%
---	-------

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Nota: Crescimento projetado com base na média de remunerações, sem considerar ingressos ou saídas de servidores da base cadastral.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parâmetros utilizado para projeção da compensação financeira com outros regimes
Descrição: aplicação do percentual de 0,93% sobre a Folha de Benefícios concedidos e a conceder de segurados do FF. Com base no percentual observado no exercício de 2022.

Quadro 36 – Projeção do quantitativo de ativos e beneficiários do Fundo Financeiro

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Invalidez	Total de Beneficiários
2022	25.347	59.105	10.916	1.292	71.313
2023	23.335	60.189	11.151	1.349	72.688
2024	21.001	61.512	11.390	1.398	74.300
2025	18.542	62.873	11.631	1.439	75.944
2026	15.844	64.378	11.872	1.470	77.721
2027	13.013	65.921	12.107	1.491	79.519
2028	11.591	65.942	12.332	1.506	79.780
2029	10.181	65.833	12.543	1.514	79.890
2030	8.776	65.599	12.731	1.516	79.846
2031	7.567	65.049	12.887	1.513	79.448
2032	6.243	64.492	13.008	1.502	79.002
2033	5.136	63.603	13.086	1.485	78.173
2034	4.078	62.557	13.119	1.462	77.138
2035	3.286	61.148	13.107	1.434	75.689
2036	2.523	59.623	13.049	1.401	74.074

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Invalidez	Total de Beneficiários
2037	2.052	57.725	12.948	1.364	72.038
2038	1.587	55.754	12.804	1.324	69.882
2039	1.260	53.591	12.621	1.281	67.493
2040	971	51.354	12.402	1.236	64.992
2041	715	49.060	12.150	1.189	62.399
2042	506	46.709	11.867	1.141	59.717
2043	369	44.291	11.559	1.091	56.941
2044	242	41.876	11.225	1.040	54.141
2045	147	39.453	10.868	989	51.310
2046	77	37.038	10.490	938	48.466
2047	37	34.631	10.095	887	45.614
2048	12	32.257	9.684	837	42.778
2049	3	29.922	9.260	786	39.968
2050	2	27.640	8.823	737	37.200
2051	1	25.422	8.377	688	34.487
2052	1	23.275	7.923	640	31.838

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

A projeção corresponde ao total de ativos e beneficiários do FUNDO FINANCEIRO, ao final de cada ano, partindo do quantitativo de dezembro de 2022 utilizado nesta Avaliação Atuarial.

Quadro 37 – Resultado do Fundo Financeiro – Comparativo

Valores em R\$ Bilhões

Item	Exercício - Taxa de Juros 0%		
	2020	2021	2021
Total de Encargos (1)	245,4	243,8	244,9
Total de Receitas (2)	34,4	32,5	32,3
Insuficiência Financeira (3)=(1)-(2)	210,9	211,3	212,7

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Para efeito de comparação os valores são apresentados com taxa 0%.

A redução dos encargos entre os exercícios de 2020 e 2021, de R\$ 245,4 bilhões para R\$ 243,8 bilhões, é proveniente do processo atuarial de levantamento deste passivo, sendo que os valores anualmente pagos a título de benefício previdenciário reduzem gradualmente o encargo total deste Fundo.

O aumento de encargos observado no exercício de 2022 em relação a 2021, passando a R\$ 244,9 bilhões, decorre do acréscimo médio de 0,6% no total das remunerações e de 7,7% na folha de benefícios de segurados do fundo.

A projeção de receitas contributivas também possui a mesma tendência do observado aos encargos previdenciários, entretanto, o menor crescimento global da folha de remunerações é decorrente da saída servidores em atividade, o que acarreta em redução entre os exercícios de 2021 e 2022, passando de R\$ 32,5 bilhões para R\$ 32,3 bilhões.

9.1.5 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO MILITAR (FM)

9.1.5.1 ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS DO FUNDO MILITAR

Quadro 38 – Militares ativos – quantitativos e médias

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Militares Ativos	17.389	2.735	20.124
Remuneração (R\$)	6.534,61	5.741,98	6.426,89
Idade de Ingresso	25,1	25,8	25,2
Tempo de Estado	12,8	8,9	12,3
Idade Atual	37,9	34,7	37,5

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 39 – Militares na reserva/reforma e pensionistas

Quantitativo/Médias	Masculino	Feminino	Total
Reserva/Reforma (1)	13.470	343	13.813
Invalidez (2)	724	46	770
Pensão (3)	683	6.442	7.125
Quantitativo Total = (1)+(2)+(3)	14.877	6.831	21.708
Idade Média	59,7	63,9	61,1
Benefício Médio (R\$)	8.025,02	7.002,29	7.703,19

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

9.1.5.2 RESULTADOS ATUARIAIS DO FUNDO MILITAR

Com base na legislação citada, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados, foram obtidos os seguintes valores representativos da situação atuarial do FUNDO MILITAR em 31 de dezembro de 2022.

Quadro 40 – Encargos do Fundo Militar

Item	Encargos (R\$)	% Folha de Ativos
Benefícios Concedidos		
Reserva/Reforma	18.681.053.517,49	50,40%
Reversão de Reserva/Reforma	2.698.040.036,37	7,30%
Reforma por Invalidez	944.722.443,84	2,50%
Reversão de Invalidez	120.506.693,40	0,30%
Pensão por Morte em Atividade	6.759.975.117,01	18,20%
Total Benefícios Concedidos (1)	29.204.297.808,11	78,70%
Benefícios a Conceder		
Reserva/Reforma	20.024.641.136,22	54,00%
Reversão de Reserva/Reforma	2.467.333.630,50	6,70%
Reforma por Invalidez	1.914.627.801,43	5,20%
Reversão de Invalidez	221.376.089,00	0,60%
Pensão por Morte em Atividade	1.246.025.365,96	3,40%
Total Benefícios a Conceder (2)	25.874.004.023,11	69,80%
Total de Encargos Previdenciários (3) = (1+2)	55.078.301.831,22	148,50%
Despesas Administrativas (4)	275.510.341,81	0,70%
Total de Encargos (5) = (3+4)	55.353.812.173,03	149,20%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 41- Receitas do Fundo Militar

Item	Receitas (R\$)	% Folha de Ativos
Militares Ativos-Contribuição	3.894.426.684,57	10,50%
Estado-Contrapartida Ativos	7.788.853.369,14	21,00%
Inativos/Pensionistas-Contribuição	5.621.753.616,76	15,20%
Compensação Previdenciária	-4.953.347,55	0,00%
Total de Receitas	17.300.080.322,92	46,60%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 42 – Balanço Atuarial do Fundo Militar

Item	Valores (R\$)	% Folha de Ativos
Total de Encargos (1)	55.353.812.173,03	149,20%
Total de Receitas (2)	17.300.080.322,92	46,60%
Insuficiência Financeira (3)=(1)-(2)	38.053.731.850,11	102,60%

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 43 – Balanço atuarial do Fundo Militar - Simulação

Item	Valores (R\$)	Valores (R\$)
	Taxa de Juros 0%	Taxa de Juros 4,73% a 4,50%*
Total de Encargos Benefícios Concedidos	54.516.623.426,45	29.204.297.808,11
Total de Encargos Benefícios a Conceder	140.736.954.239,96	25.874.004.023,11
Despesas Administrativas	1.047.089.237,06	275.510.341,81
Total de Encargos (1)	196.300.666.903,47	55.353.812.173,03
Servidores Ativos-Contribuição	13.627.014.001,46	3.894.426.684,57
Estado-Contrapartida Ativos	27.254.028.002,93	7.788.853.369,14
Aposentados/Pensionistas-Contribuição	20.232.086.647,82	5.621.753.616,76
Compensação Previdenciária	-12.946.187,85	-4.953.347,55
Total de Receitas (2)	61.100.182.464,36	17.300.080.322,92
Insuficiência Financeira (3)=(2-1)	135.200.484.439,11	38.053.731.850,11

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

O quadro 43 reflete a sensibilidade na demonstração dos encargos e receitas do FUNDO MILITAR em relação à utilização de uma Taxa de Juros Atuarial. Conforme demonstrado, a Insuficiência Financeira verificada de R\$ 135,2 bilhões, sem utilização de Taxa de Juros Atuarial passa a ser representada pelo valor de R\$ 38,1 bilhões, quando verificada com a aplicação da taxa decrescente de 4,73% em 2023 e 4,50% ao ano a partir de 2024.

Quadro 44 – Projeção das receitas e despesas do Fundo Militar

Valores em R\$ Milhões

Ano	Encargos	Contrib. Ativos	Contrib. Beneficiário	Contrapartida da Estado	Comprev	Total Receitas	Insuficiência Financeira
2023	2.209,1	174,1	215,6	348,2	(0,2)	737,7	(1.471,4)
2024	2.281,7	181,2	223,8	362,4	(0,2)	767,2	(1.514,5)
2025	2.320,2	181,1	228,3	362,2	(0,2)	771,4	(1.548,8)
2026	2.360,9	183,0	233,1	366,0	(0,2)	781,9	(1.579,0)
2027	2.385,9	183,6	236,3	367,2	(0,2)	786,8	(1.599,0)
2028	2.411,9	186,5	239,5	373,1	(0,2)	798,9	(1.613,0)
2029	2.422,5	187,7	241,1	375,4	(0,2)	804,0	(1.618,5)
2030	2.433,0	187,0	242,7	374,0	(0,2)	803,5	(1.629,5)
2031	2.469,8	188,5	247,1	377,1	(0,2)	812,5	(1.657,3)

Ano	Encargos	Contrib. Ativos	Contrib. Beneficiário	Contrapartida da Estado	Comprev	Total Receitas	Insuficiência Financeira
2032	2.461,1	189,7	246,7	379,4	(0,2)	815,6	(1.645,6)
2033	2.466,0	190,2	247,6	380,5	(0,2)	818,1	(1.647,9)
2034	2.503,7	188,2	252,1	376,4	(0,2)	816,4	(1.687,2)
2035	2.538,9	187,1	256,3	374,2	(0,3)	817,4	(1.721,5)
2036	2.624,9	182,2	265,8	364,3	(0,3)	812,0	(1.813,0)
2037	2.655,2	182,5	269,4	364,9	(0,3)	816,5	(1.838,7)
2038	2.703,1	181,2	274,9	362,3	(0,3)	818,1	(1.885,0)
2039	2.731,8	181,7	278,3	363,4	(0,3)	823,1	(1.908,7)
2040	2.763,5	180,8	282,0	361,6	(0,3)	824,2	(1.939,3)
2041	2.838,5	177,5	290,3	354,9	(0,3)	822,4	(2.016,1)
2042	2.885,8	176,5	295,7	353,0	(0,3)	824,9	(2.061,0)
2043	2.942,0	174,2	302,0	348,4	(0,3)	824,2	(2.117,8)
2044	2.958,9	175,4	304,1	350,8	(0,3)	830,0	(2.128,9)
2045	3.001,9	174,0	309,0	347,9	(0,3)	830,6	(2.171,4)
2046	2.992,0	176,4	308,2	352,8	(0,3)	837,1	(2.154,9)
2047	2.973,1	177,9	306,6	355,8	(0,3)	839,9	(2.133,2)
2048	2.959,8	179,1	305,5	358,1	(0,3)	842,4	(2.117,4)
2049	2.934,5	180,2	303,1	360,4	(0,3)	843,3	(2.091,1)
2050	2.906,5	181,6	300,4	363,1	(0,3)	844,8	(2.061,7)
2051	2.871,4	182,9	297,0	365,9	(0,3)	845,5	(2.025,9)
2052	2.839,2	184,3	293,8	368,5	(0,3)	846,4	(1.992,8)
2053	2.801,4	185,0	290,1	370,1	(0,3)	845,0	(1.956,5)
2054	2.771,6	185,9	287,2	371,8	(0,3)	844,7	(1.926,9)
2055	2.739,1	186,2	284,0	372,4	(0,3)	842,4	(1.896,7)
2056	2.739,5	186,3	284,2	372,6	(0,2)	842,8	(1.896,6)
2057	2.732,7	184,5	283,7	369,0	(0,2)	837,0	(1.895,7)
2058	2.733,4	185,3	284,0	370,6	(0,2)	839,6	(1.893,8)
2059	2.736,0	182,2	284,4	364,3	(0,2)	830,7	(1.905,3)
2060	2.746,10	182,2	285,6	364,5	-0,2	832,2	-1.913,90
2061	2.736,90	179,8	284,8	359,7	-0,2	824,1	-1.912,80
2062	2.724,30	182,3	283,6	364,6	-0,2	830,4	-1.893,90
2063	2.708,20	180,9	282	361,8	-0,2	824,5	-1.883,70
2064	2.697,60	182,2	281	364,5	-0,2	827,6	-1.870,10
2065	2.675,50	180,6	278,8	361,1	-0,2	820,3	-1.855,20
2066	2.667,30	182,2	278	364,3	-0,2	824,4	-1.843,00
2067	2.660,10	179,5	277,3	359,1	-0,2	815,8	-1.844,30
2068	2.663,40	180,4	277,7	360,9	-0,2	818,9	-1.844,50
2069	2.660,30	178,4	277,5	356,7	-0,1	812,4	-1.847,90
2070	2.664,00	179,4	277,9	358,8	-0,1	816	-1.848,00
2071	2.658,60	177,2	277,4	354,3	-0,1	808,8	-1.849,80
2072	2.652,10	178,5	276,7	357	-0,1	812,1	-1.840,00

Ano	Encargos	Contrib. Ativos	Contrib. Beneficiário	Contrapartida da Estado	Comprev	Total Receitas	Insuficiência Financeira
2073	2.643,80	176,9	275,9	353,8	-0,1	806,4	-1.837,40
2074	2.641,10	179	275,6	357,9	-0,1	812,4	-1.828,70
2075	2.639,50	176,8	275,5	353,6	-0,1	805,8	-1.833,70
2076	2.636,00	177,8	275,1	355,7	-0,1	808,6	-1.827,40
2077	2.629,10	176,4	274,4	352,8	-0,1	803,5	-1.825,50
2078	2.612,80	178	272,7	356	-0,1	806,7	-1.806,10
2079	2.592,70	178,2	270,6	356,4	-0,1	805,1	-1.787,60
2080	2.560,60	180,2	267,2	360,5	-0,1	807,9	-1.752,70
2081	2.537,50	180,8	264,8	361,5	-0,1	807	-1.730,50
2082	2.506,50	182,1	261,6	364,2	-0,1	807,8	-1.698,70
2083	2.479,70	182,8	258,8	365,6	0	807	-1.672,60
2084	2.450,00	183,7	255,6	367,4	0	806,6	-1.643,30
2085	2.425,40	184,5	253,1	369,1	0	806,6	-1.618,80
2086	2.402,60	184,8	250,7	369,5	0	804,9	-1.597,70
2087	2.380,70	185,6	248,4	371,3	0	805,3	-1.575,40
2088	2.363,30	185,6	246,5	371,1	0	803,2	-1.560,00
2089	2.377,10	184,8	248	369,5	0	802,2	-1.574,80
2090	2.371,70	185,1	247,4	370,2	0	802,7	-1.569,00
2091	2.394,40	183	249,8	366	0	798,9	-1.595,50
2092	2.407,80	183,2	251,2	366,4	0	800,8	-1.607,00
2093	2.422,70	182	252,8	364	0	798,8	-1.623,90
2094	2.433,40	181,5	253,9	363,1	0	798,5	-1.634,90
2095	2.448,00	179,9	255,5	359,8	0	795,2	-1.652,80
2096	2.466,30	179,5	257,4	359	0	795,9	-1.670,40
2097	2.463,20	179,6	257,1	359,1	0	795,8	-1.667,40

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

9.1.5.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO FUNDO MILITAR

Demais informações demonstrativas do resultado de Avaliação Atuarial do Fundo Militar

Quadro 45 – Idade de vínculo ao regime previdenciário

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	22,1
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	22,8
Justificativa Técnica: estatística obtida pelo tempo averbado de servidores aposentados.	

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 46 – Idade projetada de aposentadoria dos servidores no Fundo Militar

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Masculino	52,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Feminino	52,8

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Quadro 47 - Crescimento da média das remunerações do Fundo Militar

Taxa média anual real de crescimento da remuneração dez/21-dez/22	3,84%
---	-------

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023). Nota: Crescimento projetado com base na média de remunerações, sem considerar ingressos ou saídas de militares da base cadastral.

GERAÇÕES FUTURAS

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

Descrição: **recomposição de 100% da massa de militares ativos, com intervalo de 0 a 3 anos na distribuição de ingresso de um novo militar para a data da reserva.**

Quadro 48 - Projeção do quantitativo de ativos e beneficiários do Fundo Militar

Ano	Ativos	Reserva e reforma	Pensionistas	Invalidez	Total de beneficiários
2022	20.124	13.813	7.125	770	21.708
2023	19.619	14.382	7.122	811	22.316
2024	19.494	14.630	7.118	853	22.601
2025	19.366	14.873	7.112	895	22.880
2026	19.317	15.165	7.107	937	23.209
2027	19.276	15.425	7.100	979	23.504
2028	19.319	15.427	7.093	1.023	23.544
2029	19.273	15.410	7.087	1.070	23.567
2030	19.095	15.663	7.082	1.117	23.862
2031	19.061	15.645	7.080	1.167	23.892
2032	18.978	15.573	7.079	1.218	23.871
2033	18.873	15.664	7.082	1.272	24.017
2034	18.628	16.071	7.087	1.324	24.482
2035	18.528	16.439	7.096	1.375	24.911
2036	18.148	17.354	7.109	1.421	25.885
2037	18.236	17.712	7.127	1.466	26.305

2038	18.220	18.219	7.148	1.508	26.875
2039	18.349	18.542	7.172	1.548	27.262
2040	18.317	18.879	7.200	1.585	27.664
2041	18.188	19.574	7.230	1.618	28.421
2042	18.261	20.014	7.262	1.646	28.922
2043	18.228	20.550	7.294	1.670	29.514
2044	18.462	20.710	7.327	1.692	29.729
2045	18.473	21.107	7.358	1.709	30.174
2046	18.719	21.022	7.386	1.726	30.134
2047	18.804	20.851	7.410	1.742	30.003
2048	18.861	20.698	7.428	1.759	29.885
2049	18.850	20.427	7.439	1.775	29.641
2050	18.882	20.161	7.444	1.793	29.397
2051	18.849	19.817	7.443	1.811	29.070
2052	18.848	19.532	7.435	1.830	28.798

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

A projeção corresponde ao total de ativos e beneficiários do FUNDO MILITAR, ao final de cada ano, partindo do quantitativo de dezembro de 2022 utilizado nesta Avaliação Atuarial.

Quadro 49 - Resultado do Fundo Militar – Comparativo

Valores em R\$ Bilhões

Item	Exercício - Taxa de Juros 0%		
	2020	2021	2022
Total de Encargos (1)	163	162,7	196,3
Total de Receitas (2)	49,3	48,6	62,2
Insuficiência Financeira (1) - (2)	113,7	114,1	134,1

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Para efeito de comparação os valores são apresentados com taxa 0%. Os resultados observados entre os exercícios da 2020 e 2021 demonstram estabilidade nos encargos e nas receitas do fundo. Para o exercício de 2022, os acréscimos observados decorrem das recomposições ocorridas neste exercício, de 21,5% aos militares ativos e de 13,5% aos beneficiários vinculados ao fundo.

9.1.6 PARECER ATUARIAL

Os resultados apresentados nesta Avaliação Atuarial levam em consideração a reestruturação dos Fundos Previdenciários do Estado do Paraná

estabelecidos pela Lei nº 17.435/2012, e demais alterações promovidas pelas leis 18.469/2015, 20.122/2019, 20.169/2020, 20.777/2021 e 20.635/2021.

Destaca-se ainda, a publicação da Emenda Constitucional nº 45, em 04/12/2019, a qual altera as regras de concessão e de cálculo de benefícios previdenciários, assim como determina a instituição do regime de previdência complementar aos servidores públicos do Estado.

O objetivo desta Avaliação é dimensionar os compromissos com benefícios previdenciários dos Fundos e, em específico, o atendimento ao previsto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, que tem finalidade de acumulação de recursos necessários ao pagamento dos compromissos do Plano ao longo do tempo.

Os resultados obtidos referem-se à data-base de dezembro de 2022, contemplando os servidores ativos, aposentados e pensionistas, de todos os poderes do Estado, segregados conforme critérios estabelecidos pela reestruturação dos Fundos Previdenciários. A base cadastral possui qualidade e indica consistência dos dados e dos resultados apresentados. Conforme reestruturação, os Fundos Previdenciários são divididos em

9.1.6.1 FUNDO FINANCEIRO (FF)

Possui 96.660 segurados, sendo 25.347 ativos e 71.313 aposentados e pensionistas. Os custos totais dos compromissos deste Fundo, ao longo do tempo, possuem o valor presente de R\$ 128,6 bilhões, projetados em 75 anos, que se comparando com o total das receitas contributivas previstas de R\$ 19,4 bilhões, resulta em uma Insuficiência Financeira de R\$ 109,2 bilhões.

Pelo mecanismo de financiamento de repartição simples, tais valores representam o total de aportes futuros necessários, que deverão ser realizados ao longo do período projetado de 75 anos, para complementação da folha de benefícios dos segurados deste Fundo.

9.1.6.2 FUNDO MILITAR (FM)

São segurados deste Fundo 41.832 pessoas, sendo 20.124 ativos e 21.708 em reserva remunerada, ou reforma, e pensionistas. Os compromissos do FUNDO MILITAR, possuem o valor presente de R\$ 55,4 bilhões, projetados em 75 anos, que deduzido o total das receitas contributivas previstas de R\$ 17,3 bilhões, resulta em uma Insuficiência Financeira de R\$ 38,1 bilhões.

O FUNDO MILITAR também é financiado por repartição simples e os valores de Insuficiência representam os aportes necessários para

complementação da folha de benefícios dos segurados do Fundo ao longo do tempo.

9.1.6.3 FUNDO DE PREVIDÊNCIA (FP)

Pelos critérios estabelecidos em Lei, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA promove a cobertura a 82.548 servidores ativos e a 40.688 aposentados e pensionistas, o que gera um total de 123.236 segurados, os quais representam 47,09% do total de segurados do RPPS.

Conforme prevê a Lei PR nº17.435/2012, este Fundo é financiado pelo regime de capitalização e os valores expressos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 levam em consideração a taxa de desconto atuarial decrescente de 4,73% em 2023 e 4,50% a partir de 2024.

O valor presente do total das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA é projetado em R\$ 90,72 bilhões, em 75 anos, e o valor presente do total das receitas previstas, com base no novo plano de custeio, é projetado em R\$ 82,47 bilhões, o que resulta em uma Reserva Matemática projetada de R\$ 8,25 bilhões.

O total de recursos financeiros já capitalizados ou segregados para composição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA são de R\$ 8,43 bilhões. O Resultado Técnico da Avaliação Atuarial apresenta equilíbrio, com superávit do plano contributivo na ordem de R\$ 176 milhões, o que corresponde a 0,19% do passivo previdenciário deste Fundo, de R\$ 90,7 bilhões. Deste modo, entende-se desnecessária, no momento, alteração contributiva no intuito de equacionamento deste valor.

O equilíbrio projetado do Fundo de Previdência, decorrente das alterações legislativas ocorridas em dezembro de 2019 no âmbito do Estado do Paraná, Emenda Constitucional nº 45/2019 e Lei nº 20.122/2019, e a readequação contributiva instituída pelo novo Plano de Custeio contido na Lei 20.635/2021.

9.1.6.4 META ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Verifica-se que a rentabilidade bruta dos Ativos Financeiros do Plano foi inferior em 2,89 pontos percentuais em relação a meta de rentabilidade de 10,93%, estabelecida para o exercício de 2022, o ativo líquido indicou uma rentabilidade bruta de 8,04% neste exercício.

Salienta-se que a meta atuarial projetada foi de 4,88% para o exercício de 2022, rentabilidade líquida já descontada a inflação medida pelo IPCA, de 5,79% em 2022. Esta meta foi atingida sucessivamente nos anos de 2016 (6,68%), 2017 (6,66%), 2018 (6,50%) e 2019 (7,59%). Em 2020 foi de 4,06% e em 2021 de 0,30%.

O momento instável da economia ocorrido em 2020 e 2021, em especial pelos efeitos da pandemia de Covid-19, influenciou o resultado dos investimentos nestes anos e ainda, além de outros fatores externos, repercutiu no ano de 2022. Apesar do singular momento ocorrido, ressalta-se a constante necessidade de cautela em relação a investimentos, de modo que a tendência de queda nas taxas de juros tende a acarretar em proporcional redução da meta atuarial.

Neste sentido, com base em material produzido por técnicos da PRPREV, Relatório Atuarial DPREV/ATUÁRIA 257/2020, já nesta Avaliação utiliza-se a meta atuarial gradualmente reduzida, até o patamar de 4,50% ao ano, no longo prazo, conforme item 9.1.2.

Esclarece-se que esta taxa de juros é utilizada no cálculo dos três fundos previdenciários. Conforme art. 39 e art. 2º do anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, essa taxa de juros não pode ser superior à taxa de juros parâmetro obtida através do cálculo da duração do passivo previdenciário. Esta taxa parâmetro, calculada, é de 4,89% para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA, 4,74% para o Fundo Financeiro e 4,87% para o Fundo Militar.

9.1.6.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os recursos necessários para manutenção da PARANAPREVIDÊNCIA são orçados no montante de R\$ 87,2 milhões para o exercício de 2023 e subsequentes, além do montante de investimentos de R\$ 10,2 milhões somente para este exercício, somando um total de R\$ 97,7 milhões. Estes valores são considerados nesta Avaliação e destacados nos itens 3.2.1, 4.2.1 e 5.2.1.

A Lei PR 20.635/2021, em seu art. 38, com vigência a partir de setembro de 2021, instituiu que a Taxa de Administração seja rateada entre os fundos previdenciários, proporcionalmente às contribuições normais do Estado a cada um dos fundos.

9.1.6.6 PATRIMÔNIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O total do Patrimônio utilizado para esta Avaliação, de R\$ 8,43 bilhões, é composto de R\$ 7,76 bilhões em recursos financeiros e o recebimento dos royalties de Itaipu, art. 3º da Lei 18.469/2015, no valor presente projetado de R\$ 665 milhões. Não estão incluídos os imóveis vinculados ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA, que somam um total de R\$ 293 milhões.

9.1.6.7 DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DO PARANÁ

A aplicação do limite de isenção de aposentadorias pensões de 3 salários mínimos nacionais, conforme § 6ºA do art. 15 da Lei 17.435/2012, se dá pela

verificação de déficit atuarial no RPPS do Estado. Esta verificação deve seguir critérios estabelecidos no § 6ºB da mesma legislação acima citada.

§ 6ºB Para fins do disposto no § 6ºA deste artigo, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit. (Incluído pela Lei 20122 de 20/12/2019)

Deste modo, o quadro 50 apresenta o resultado atuarial do RPPS do Estado, conforme critérios estabelecidos, englobando apenas os fundos FINANCEIRO e DE PREVIDÊNCIA, em face da classificação da seguridade de militares como Sistema de Proteção Social.

Quadro 50 – Resultado Atuarial do RPPS

Resultado Atuarial do RPPS – R\$ Bilhões			
Item	Fundo Financeiro	Fundo de Previdência	RPPS
Total de Obrigações Previdenciárias (1)	128,6	90,72	219,31
Total de Receitas Previdenciárias (2)	19,4	66,75	86,15
Reserva Matemática (3)=(1)-(2)	109,2	23,97	133,17
Ativos Financeiros (4)	-	8,43	8,43
Deficit/Superavit Atuarial (4-3)	-109,2	-15,54	-124,74

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 373/2023, adaptado por DOE/SEFA. (2023).

Os resultados acima apresentados são baseados nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deste Relatório e indicam que, conforme critérios de verificação, o RPPS do Estado apresenta um déficit atuarial de R\$ 124,74 bilhões.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o objetivo de estabelecer, uma gestão fiscal planejada e transparente, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e, no caso de lograrem êxito, serão informadas as providências a serem tomadas para retomar o equilíbrio entre receitas e despesas.

Riscos Fiscais, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), podem ser conceituados como “a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo” (Manual de Demonstrativos Fiscais de 2021, 11ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020).

Neste Anexo, os riscos fiscais serão classificados em duas categorias: os riscos orçamentários e os passivos contingentes, conforme a Tabela (21).

Tabela 21 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	13.025.921.603	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	13.025.921.603
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	375.256.646	Utilização de receitas próprias do Estado.	375.256.646
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	125.000.000	Utilização de receitas próprias do Estado.	125.000.000
TOTAL	13.526.178.249	TOTAL	13.526.178.249

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Frustração de Arrecadação	827.832.460	Gerenciamento das despesas, limitação de empenho e de restos à pagar, estratégias para geração de excesso de arrecadação, utilização de recursos de superávit financeiro, redução de pessoal e de concessão de benefícios fiscais.	827.832.460
Discrepância de Projeções	2.633.701.104		2.633.701.104
Demais Riscos Passivos	-	-	-
SUBTOTAL	3.461.533.564	SUBTOTAL	3.461.533.564
TOTAL	16.987.711.813	TOTAL	16.987.711.813

FONTE: Procuradoria Geral do Estado e Diretoria de Orçamento Estadual. (2023)

2 PASSIVOS CONTINGENTES²⁸

Passivos contingentes são dívidas potenciais que podem ser ocasionadas por diversos fatores, e que ainda não foram reconhecidas pelo ente como dívida justamente pelo seu resultado incerto.

Dentre os passivos contingentes destacam-se os decorrentes de demandas judiciais, de operações de aval e garantias concedidas pelo Estado e de assunção de passivos.

2.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS PASSIVOS: RESOLUÇÃO Nº 01/2021-PGE

Inicialmente a PGE não possui sistema de gerenciamento de dados que permita pleno controle do tipo de informação aqui solicitada. A obtenção de informações que compõem o relatório sobre riscos fiscais ora apresentados seguiu os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 01/2021-PGE, publicada no Diário Oficial nº 10.845 de 06 de janeiro de 2021.

Os parâmetros utilizados para análise de risco das demandas judiciais e sua classificação foram aqueles estabelecidos na normativa supracitada. As ações judiciais contra o Estado com previsão de pagamento em 2024 foram classificadas quanto ao seu grau de risco pela PGE:

- Risco Provável: risco elevado da ação gerar um passivo para o Estado, referentes a matérias que hoje costumam não receber contestação e/ou recurso

²⁸ Informação presente no protocolo nº 19.902.439-6, editada pela Diretoria de Orçamento Estadual para adequação de formato.

por parte da PGE e assuntos dos quais há precedente vinculante de STJ ou STF contrários à Fazenda Pública, ou jurisprudência contrária a Fazenda Pública e os respectivos processos costumam tramitar de forma muito célere;

- Risco Possível: risco menor da ação gerar um passivo para o Estado, referentes a matérias que atualmente têm julgamento desfavorável à Fazenda Pública Estadual pelo STJ ou TST (mesmo que em recurso repetitivo) mas ainda há possibilidade jurídica de rediscussão no STF;

- Risco Remoto: risco pequeno da ação gerar um passivo para o Estado, referentes a matérias que atualmente aguardam julgamentos de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competências e recursos repetitivos (STJ ou STF) que suspenderam/sobrestaram os andamentos processuais;

Há ainda que se ressaltar que é possível surgirem novas demandas que poderão gerar impacto na execução do orçamento de 2024 e que hoje não são conhecidas e, portanto, não quantificáveis, decorrentes de ações ou omissões da Administração Pública de grande impacto social ou que afetem grande quantidade de pessoas, que podem gerar demandas judiciais com passivo a ser executado em pouco tempo.

Esta afirmação tornasse importante a partir da constatação de que processos judiciais têm recebido tramitação cada vez mais célere, em especial quando tramitam pelo rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Federal nº 12.153/2009), situação em que costumam chegar ao “trânsito em julgado” e expedição de RPV – Requisição de Pequeno Valor em menos de 1 (um) ano.

2.2 ESTIMATIVA DE PASSIVOS CONTINGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A estimativa apresentada considerou os valores das ações judiciais disponibilizados nos sistemas eletrônicos de tramitação de processos judiciais, não considerando correção monetária, juros, custas processuais e honorários de sucumbência, cujos valores serão conhecidos somente após decisão final em cada um dos processos.

As informações a respeito das ações judiciais consideradas para compor o relatório de passivos contingentes, especificam: coordenadoria/ unidade de execução na PGE; número dos autos de processo; assunto; situação processual; valor total; estimativa de passivo em 2024; e forma de pagamento.

2.2.1 Estimativa de Risco Provável

A estimativa de risco provável para 2024, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 3.º da Resolução n.º 01/2021-PGE, soma R\$ 7.292.225.927,06 (sete bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Importante frisar, a fim de evitar duplicidades, que os valores referentes a processos judiciais classificados na categoria risco provável, incluídos no orçamento do exercício financeiro anterior (2023) e ainda não pagos, devem ser mantidos no orçamento referente ao exercício financeiro de 2024, conforme art. 6º da Resolução.

2.2.2 Estimativa de Risco Possível

A estimativa de risco possível para 2024, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 4.º da Resolução n.º 01/2021-PGE, soma R\$ 4.208.628.545,90 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

2.2.3 Estimativa de Risco Remoto

A estimativa de **risco remoto** para 2024, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 5.º da Resolução n.º 01/2021-PGE - ou seja, quando não estiverem classificadas nas categorias de risco provável ou possível -, totalizando, para 2024, o valor de R\$ 1.495.242.231,25 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Tabela 22 – Processos por Grau de Risco

Grau de Risco	Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Possível	Acima de 501 Milhões	3.336.151.506	1,27%
	Até 1 Milhão	25.600.971	28,86%
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	279.082.661	9,62%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	567.798.808	0,76%
Risco Possível Total		4.208.633.946	40,51%
Risco Provável	Acima de 501 Milhões	6.788.637.058	0,76%
	Até 1 Milhão	15.311.334	20,76%

Grau de Risco	Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	350.628.950	11,39%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	167.404.183	0,25%
Risco Provável Total		7.321.981.526	33,16%
Risco Remoto	Acima de 501 Milhões	709.500.000	0,51%
	Até 1 Milhão	13.425.879	16,46%
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	417.914.539	8,86%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	354.465.713	0,51%
Risco Remoto Total		1.495.306.131	26,33%
Total Geral		13.025.921.603	100,00%

FONTE: Procuradoria Geral do Estado, Protocolo nº 19.902.439-6. (2023)

Tabela 23 – Processos por Procuradoria e Grau de Risco

Nome da Unidade	Grau de Risco	Valor Estimado	Quantivo de Processos (%)
Assessoria Técnica do Gabinete - ATJ	Risco Possível	3.447.842.329	1,52%
	Risco Provável	6.788.637.058	0,76%
	Risco Remoto	402.282.553	1,01%
Assessoria Técnica do Gabinete - ATJ Total		10.638.761.940	3,29%
Procuradoria Administrativa - PRA	Risco Possível	69.779	2,28%
Procuradoria Administrativa - PRA Total		69.779	2,28%
Procuradoria Ambiental - PAM	Risco Possível	108.698.808	0,51%
	Risco Remoto	50.000.000	0,25%
Procuradoria Ambiental - PAM Total		158.698.808	0,76%
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA	Risco Provável	1.243.147	0,25%
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA Total		1.243.147	0,25%
Procuradoria da Previdência Funcional - PPF	Risco Possível	2.531.726	4,30%
	Risco Provável	2.817.439	1,27%
	Risco Remoto	27.021.188	1,01%
Procuradoria da Previdência Funcional - PPF Total		32.370.353	6,58%
Procuradoria de Ações Coletivas - PAC	Risco Possível	139.475.628	17,72%
	Risco Provável	115.412.103	18,23%
	Risco Remoto	911.278.795	16,96%
Procuradoria de Ações Coletivas - PAC Total		1.166.166.526	52,91%
Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE	Risco Remoto	10.000.000	0,25%
Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE Total		10.000.000	0,25%
Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG	Risco Possível	500.000	0,25%
	Risco Provável	16.000.000	0,76%
	Risco Remoto	1.200.000	0,25%
Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG Total		17.700.000	1,27%
Procuradoria de Saúde - PRS	Risco Possível	160.000.000	0,25%
	Risco Provável	70.000.000	0,25%
Procuradoria de Saúde - PRS Total		230.000.000	0,51%
Procuradoria de Sucessões - PSU	Risco Possível	73.742	1,52%
	Risco Provável	146.174	2,78%
	Risco Remoto	87.966	2,03%

Nome da Unidade	Grau de Risco	Valor Estimado	Quantivo de Processos (%)
Procuradoria de Sucessões - PSU Total		307.882	6,33%
Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF	Risco Possível	7.355.695	3,04%
	Risco Provável	65.735.750	1,01%
	Risco Remoto	30.057.121	1,77%
Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF Total		103.148.566	5,82%
Procuradoria do Patrimônio - PRP	Risco Possível	3.804.000	0,25%
	Risco Remoto	40.487.500	0,51%
Procuradoria do Patrimônio - PRP Total		44.291.500	0,76%
Procuradoria Funcional - PRF	Risco Possível	24.372.238	7,34%
	Risco Provável	90.785.672	6,84%
	Risco Remoto	18.891.009	1,77%
Procuradoria Funcional - PRF Total		134.048.919	15,95%
Procuradoria Trabalhista - PRT	Risco Possível	313.910.000	1,52%
	Risco Provável	171.204.183	1,01%
	Risco Remoto	4.000.000	0,51%
Procuradoria Trabalhista - PRT Total		489.114.183	3,04%
Total Geral		13.025.921.603	100,00%

FONTE: Procuradoria Geral do Estado, Protocolo nº 19.902.439-6. (2023)

Tabela 24 – Processos por Faixa de Valor

Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Acima de 501 Milhões	10.834.288.564	2,53%
Até 1 Milhão	54.338.185	66,08%
Entre 1 milhão e 100 Milhões	1.047.626.150	29,87%
Entre 100 Milhões e 501 Milhões	1.089.668.704	1,52%
Total Geral	13.025.921.603	100,00%

FONTE: Procuradoria Geral do Estado, Protocolo nº 19.902.439-6. (2023)

2.2.4 Estimativa de RPVs para 2023 com base na evolução dos valores de pagamentos dos anos anteriores

A partir dos dados que a PGE dispõe a respeito de processos judiciais sob sua responsabilidade e respectivas RPVs, tem-se a evolução de pagamentos de RPVs retratada na tabela 25.

Tabela 25 – RPVs Pagas

(R\$ 1,00)

RPVs PAGAS		
Referência	Quantidade	Valores
2011	1.766	10.790.103,86
2012	1.205	5.677.660,13
2013	1.279	4.813.792,67
2014	1.483	5.939.381,69
2015	3.970	21.244.652,54
2016	15.152	72.445.560,53
2017	30.149	154.885.481,27
2018	32.730	168.356.435,61

2019	29.617	155.360.616,73
2020	27.752	206.494.957,56
2021	24.388	105.894.200,35
2022	24.729	109.621.687,05

FONTE: Procuradoria Geral do Estado, Protocolo nº 19.902.439-6. (2023)

Sobre os dados, seguem algumas considerações a serem feitas:

I - Informações referentes a 2011 a 2019, fornecidas em 2020, e informações referentes a 2020 e 2021, fornecidas ao final destes exercícios, pela Secretaria de Estado da Fazenda, que constaram dos relatórios de passivos contingentes encaminhados pela PGE nos anos anteriores;

II - Não estão incluídas ações judiciais que envolvam despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial, nos termos do art. 2º, § 3º da Resolução nº 01/2021-PGE (v.g. fornecimento de medicamentos, pagamentos administrativos de honorários de advogados dativos, decisões liminares que determinem inclusão de pensão indenizatória em folha de pagamento, decisões que determinem reenquadramento de servidores e pagamento de verbas remuneratórias em folha de pagamento);

III - não foram computadas RPVs para as quais não há anotação de respectivo processo judicial no SIPRO (Sistema de Gestão de Processos Judiciais sob Responsabilidade da PGE). Há processos muito antigos ou que foram recentemente recebidos de autarquias que ainda não têm respectivo registro do SIPRO;

IV- Os dados de que se dispõe são apenas das RPVs pagas pelo Estado do Paraná, não incluindo informações relativas a RPVs pagas por autarquias representadas pela PGE, via e-protocolo encaminhado pela PGE para a entidade e não inseridas no sistema SRPV.

A verificação do quadro evolutivo acima demonstra que houve sensível aumento no quantitativo de pagamento de RPVs entre 2015 e 2016, que pode ser atribuído à facilitação do acesso ao Judiciário, em especial a partir de 2015, quando houve ampliação da competência dos Juizados Especiais - que têm um rito informal, pouco custoso, célere e que dispensa advogado em grande parte dos processos. Em outras palavras: muitas demandas que não eram aforadas em razão do formalismo e outras dificuldades típicas da “Justiça Comum” passaram a tramitar facilmente pelos Juizados Especiais. Claro também é o aumento do valor total das RPVs após este incremento da quantidade de processos judiciais.

Em 2017, 2018 e 2019, o valor de pagamentos de RPVs manteve-se relativamente estável, havendo acréscimo em 2020 e redução em 2021, em relação ao ano anterior.

Em 2022 o valor total de pagamentos de RPVs foi de R\$ 109.621.687,05 (cento e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Diante dessas informações, sugere-se que se considere, para efeito de risco fiscal para o ano de 2024, além das informações de classificação das ações judiciais em Risco Provável, Possível e Remoto (itens III.a, III.b. e III.c), também a evolução de valores pagos em RPVs nos anos anteriores, em especial nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.5 OUTRAS INFORMAÇÕES

Condenações judiciais excluídas do relatório de passivos contingentes conforme art. 2.º, §3.º da Resolução n.º 01/2021-PGE, não integram as informações sobre riscos fiscais as despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial.

Ainda, não integram tais informações, nos termos do art. 2º, § 4º da resolução supracitada, as ações judiciais que, em razão de seu valor, possam ensejar a expedição de precatório requisitório, enquanto vigor o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pelos arts. 101 a 105 do ADCT (Emendas Constitucionais nos 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021).

Também foram excluídas, nos termos do art. 2º, § 5º da Resolução nº 01/2021-PGE, as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório (os quais integram a dívida consolidada e não compõem o relatório de riscos fiscais) ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

Ressalte-se que, durante a vigência do regime especial de pagamento, a quitação de precatórios é feita por meio de gestão das contas especiais de precatórios realizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná (art. 101 do ADCT), cujos aportes de recursos ocorrem na forma dos respectivos Planos Anuais de Pagamento de Precatórios apresentados pelo Estado e homologados pelo Tribunal de Justiça.

2.2.6 Estimativa de dívida de precatórios do Estado do Paraná

Cabe informar que a dívida de precatórios do Estado do Paraná (administração direta e indireta), atualizada em julho/2022, corresponde a R\$ 7.327.338.442,40 (sete bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) - valor do estoque apurado para fins de homologação do Plano de Pagamento para 2023, considerando a dívida projetada para dezembro/2022, já descontado o saldo das contas de repasse e os repasses até dezembro/2022 - conforme informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça, responsável pela gestão de precatórios estaduais.

Para pagamento do passivo de precatórios, em Regime Especial (Emendas Constitucionais n.º 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021; Decreto n.º 6.335/2010), o Estado tem efetuado repasses mensais ao Tribunal de Justiça, em percentual sobre o valor da RCL, conforme Planos de Pagamento apresentados anualmente para homologação pelo referido Tribunal, sendo que o valor total deve ser quitado até 2029.

2.2.7 Operações de Aval e Garantias Concedidas²⁹

Operações de aval e garantias concedidas pelo Estado a empresas públicas e/ou sociedades de economia mista são igualmente passivos contingentes. Atualmente, este tipo de operação limita-se a duas empresas de economia mista controladas pelo Estado, cujos valores do saldo devedor em 28 de fevereiro de 2022 estão detalhados na Tabela 26.

Tabela 26 – Valores dos Saldos das Garantias e Contra Garantias por Aval do Paraná

Empresa	Dívida	Valor (R\$)
COHAPAR	Interna	375.256.646,30
COPEL	Interna	0,00
Total		375.256.646,30

FONTE: Departamento de Haveres e Obrigações/Diretoria do Tesouro Estadual/SEFA.(2023)

O Estado fornece como garantia dessas operações de crédito suas receitas próprias e, no caso de inadimplência dos entes garantidos, a União retém o valor respectivo do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Essas concessões de avais e garantias concedidas pelo Estado estão em pleno acordo

²⁹ Informação presente no protocolo nº 19.884.582-5. (2023), editada pela Diretoria de Orçamento Estadual para adequação de formato.

com os limites de endividamento dos Estados e Municípios estabelecidos pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 43/2001*.

3 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

3.1 RISCOS RELATIVOS ÀS RECEITAS

Os riscos relacionados à receita perfazem um total aproximado de 828 milhões de reais. Para tanto, considerou-se possíveis novas regras federais que possam impactar na arrecadação relacionada ao imposto de renda, queda nos valores dos automóveis usados que ocasionariam uma menor receita de IPVA, dentre outras mensurações de risco de menor potencial, mas que somados podem ser significativos.

3.2 RISCOS FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À DESPESA

Como mencionado no item relativo a Outras Despesas Correntes, foi considerado como risco orçamentário relativo à despesa a possibilidade de reajustes de contratos em valores acima do IPCA, isto porque contratos de prestação de serviços continuados podem ser corrigidos por índices que em geral possuem percentuais maiores que somente a inflação, como é o caso do IGPM, INPC entre outros. Também compõe o risco à despesa possíveis novas despesas de caráter discricionário que não previstas, que podem ser contraídas no decorrer do exercício. Estes riscos atingem o montante de R\$ 2,6 bilhões de reais de despesas descobertas, as quais necessitariam de um incremento na arrecadação prevista para serem executadas.

Lei Complementar nº 257

14 de julho de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 190, de 2 de setembro de 2015, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores integrantes da estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 190, de 2 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Observar-se-á, supletivamente, as disposições da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, bem como suas modificações e demais normas aplicáveis.(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, constituído por cargos públicos de provimento efetivo, será composto pelas seguintes carreiras:

Art. 3º O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Classe I de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e a Classe XII será a final para o desenvolvimento nas carreiras.

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A descrição básica dos cargos de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação será fixada na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições, responsabilidades e características pertinentes aos cargos, em cada carreira, respeitado o disposto nesta Lei Complementar, serão especificadas em perfil profissiográfico, a ser instituído por ato conjunto da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, sendo de responsabilidade da Agepar a proposição do ato formal.(NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O ingresso nas carreiras ocorrerá na Classe I, do respectivo cargo, da tabela de vencimentos do Anexo II desta Lei Complementar.(NR)

Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O total de cargos a serem providos nas Carreiras de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação está fixado no Anexo I desta Lei Complementar.(NR)

Art. 7º O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Concurso Público, como processo destinado à comprovação, pelo candidato, dos requisitos de ingresso no cargo, previstos no perfil profissiográfico, ocorrerá por meio de sistemática concorrencial de provas ou de provas e títulos, bem como outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação e contemplado no edital de regulamento.

Art. 8º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O curso de formação, de que trata o inciso VIII do art. 15 desta Lei Complementar, será organizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar e, durante a sua realização, os participantes terão direito a uma bolsa-auxílio, conforme regulamentação específica, no valor de 70% (setenta por cento) da Classe I, do cargo de Especialista em Regulação da carreira de Especialista em Regulação.

Art. 9º O inciso V do art. 15 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - possuir grau de instrução mínima de acordo com o cargo a ser provido, nos termos do perfil profissiográfico do cargo, bem como no edital do concurso;

Art. 10. O art. 20 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O resultado da AVDE terá força legal para instrução de processo administrativo regular com objetivo de exoneração de servidor público.(NR)

Art. 11. O *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA será orientado pelas seguintes diretrizes:

Art. 12. Acrescenta o art. 31A na Lei Complementar nº 190, de 2015, com a seguinte redação:

Art. 31A. Conceitua-se promoção como o enriquecimento vertical do cargo,

medido pelo aperfeiçoamento das aptidões e habilidades de seu ocupante, sendo a passagem do servidor público ativo e estável de uma classe de vencimento para outra superior, observadas as Tabelas de Vencimento do Anexo II desta Lei Complementar.(NR)

Art. 13. O *caput* do art. 32 e o *caput* do seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 190, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32. Será aplicado o instituto de promoção para o desenvolvimento nas carreiras instituídas por esta Lei Complementar.

(...)

Parágrafo único. Para a concessão das promoções deverá ser considerado:

Art. 14. O inciso I do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a data de ingresso na carreira;

Art. 15. Acrescenta o art. 32A na Lei Complementar nº 190, de 2015, com a seguinte redação:

Art. 32A. Será aplicado o instituto da promoção para o desenvolvimento nas carreiras instituídas por esta Lei Complementar, observado para todos os casos, os seguintes requisitos:

I - obtenção de conceito satisfatório em processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório - AVDE para a Promoção por Aquisição de Estabilidade;

II - interstício mínimo na classe, ou na carreira, conforme a modalidade de promoção prevista para a classe de destino;

III - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná;

IV - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos.

§ 1º Conforme a classe, a promoção dos servidores integrantes das carreiras a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á por meio da Aquisição da Estabilidade ou por Capacitação, da seguinte forma:

I - a Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe II do respectivo cargo, e poderá ocorrer após a publicação do ato de declaração de aquisição da estabilidade no Diário Oficial do Estado do Paraná;

II - a Promoção por Capacitação ocorrerá para as passagens da Classe II à Classe XII, do respectivo cargo, de maneira subsequente, após o mínimo de três anos de efetivo exercício em cada classe, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecendo:

a) para o cargo de Auxiliar de Regulação: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação de desempenho no cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

b) para o cargo de Especialista em Regulação: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo, com somatório mínimo de duzentas horas;

§ 2º Restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento na carreira os títulos ou certificados apresentados como requisitos para o ingresso ou utilizados para Gratificação de Incentivo à Titularidade - GITI.

§ 3º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas compatíveis com regulamento específico expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar em até noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º O processo de avaliação de desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, dar-se-á por meio de ato conjunto da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, sendo de responsabilidade da Agepar a proposição do ato formal.

§ 5º Para todos os casos, a promoção dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e será devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 6º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções desta Lei Complementar habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

§ 7º As promoções previstas nesta Lei Complementar passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo os efeitos funcionais e financeiros devidos a partir desta data.(NR)

Art. 16. O art. 38 da Lei Complementar nº 190, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Às carreiras instituídas por esta Lei Complementar aplica-se a seguinte estrutura de remuneração:

I - vencimento-base, observadas as Tabelas de Vencimento do Anexo II desta Lei Complementar;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional noturno: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada entre 22 horas e 5 horas da manhã;

IV - vantagens atribuídas no desempenho ou no exercício do cargo ou função, sobre o vencimento-base do cargo efetivo, em locais definidos por lei, aos funcionários que laborem, com habitualidade, em locais insalubres, penosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida;

V - auxílio-alimentação, conforme previsão na Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, e suas alterações;

VI - Gratificação de Incentivo à Titularidade - GITI, retribuição financeira mensal aos servidores estáveis, devida nos moldes do § 2º deste artigo.

§ 1º As vantagens auferidas por trabalho de natureza especial com risco de vida observarão as situações estabelecidas em legislação específica.

§ 2º A GITI a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo corresponderá:

I - para os integrantes da carreira de Auxiliar de Regulação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam graduação, limitado a um título;
b) 15% (quinze por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *lato sensu*, limitado a um título;
c) 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para servidores Auxiliar de Regulação que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado, limitado a um título;

II - para os integrantes da carreira de Especialista em Regulação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *lato sensu*, limitado a um título;
b) 15% (quinze por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado, limitado a um título;
c) 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para servidores Especialistas em Regulação que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de doutorado, limitado a um título.

§ 3º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e compatíveis com regulamento específico expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.(NR)

Art. 17. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 190, de 2015, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 18. Acrescenta o Anexo III na Lei Complementar nº 190, de 2015, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 19. Acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

IX - Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA.

Art. 20. Os atuais servidores ativos integrantes das Carreiras de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação serão enquadrados na Classe I do seu respectivo cargo, inaugurando nova situação funcional, observada a irreducibilidade remuneratória.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores ativos, a que se refere este artigo será realizado em ato conjunto da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, sendo de responsabilidade da Agepar a proposição do ato formal, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto do ano de sua vigência.

Art. 21. A primeira promoção dos servidores integrantes das Carreiras de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação, respeitados os requisitos de cada classe e observadas as modalidades e requisitos de promoção nos termos das regras do art. 32A da Lei Complementar nº 190, de 2015, poderá ocorrer somente após três anos de vigência desta Lei Complementar e com efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O requisito de tempo previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores em estágio probatório, os quais poderão se habilitar para Promoção por Aquisição da Estabilidade, observados os pré-requisitos do inciso I do art. 32A da Lei Complementar nº 190, de 2015.

Art. 22. Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA são aqueles previstos nas Tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 23. Somente a partir do exercício de 2026 os vencimentos dos integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA serão objeto de revisão geral anual concedida aos demais servidores estaduais.

Art. 24. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto do ano de sua vigência.

Art. 26. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 190, de 2 de setembro de 2015:

- I - os §§1º e 2º do art. 3º;
II - os incisos III, IV, V, VI e VII, todos do art. 4º;
III - o art. 6º;
IV - o art. 7º;
V - o art. 16;
VI - o art. 17;
VII - o *caput* do art. 18 e seu parágrafo único;
VIII - os incisos IV e V ambos do art. 32;
IX - o art. 33;
X - o art. 34;
XI - o art. 35;
XII - o art. 36.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.297.902-5

ANEXO I

Anexo I da Lei Complementar nº 190, de 2 de setembro de 2015

QUANTITATIVO DE VAGAS POR CLASSE

CARREIRA	CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	CLASSES	QUANTIDADE
AUXILIAR DE REGULAÇÃO	Auxiliar de Regulação	Nível Médio	I	22
			II	
			III	
			IV	
			V	
			VI	
			VII	
			VIII	
			IX	
			X	
			XI	
			XII	
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	Especialista em Regulação	Graduação Superior	I	52
			II	
			III	
			IV	
			V	
			VI	
			VII	
			VIII	
			IX	
			X	
			XI	
			XII	

ANEXO II

Anexo II da Lei Complementar nº 190, de 2 de setembro de 2015

TABELAS DE VENCIMENTOS

Classe	Auxiliar de Regulação	Especialista em Regulação
I	4.800,00	9.500,00
II	5.160,00	10.212,50
III	5.547,00	10.978,44
IV	5.963,03	11.801,82
V	6.410,25	12.686,96
VI	6.891,02	13.638,48
VII	7.407,85	14.661,36
VIII	7.963,44	15.760,97
IX	8.560,69	16.943,04
X	9.202,75	18.213,77
XI	9.892,95	19.579,80
XII	10.634,92	21.048,28

ANEXO III

Anexo III da Lei Complementar nº 190, de 2 de setembro de 2015

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS CARGOS

Auxiliar de Regulação	Especialista em Regulação
Executar e auxiliar nas tarefas específicas e de rotinas administrativas, financeiras, logísticas e de apoio às atividades de regulação e auxiliar no procedimento de cálculo tarifário.	Propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos relacionados à regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados e a validação do cálculo tarifário para fins de homologação de reajuste e revisão tarifária pela Agepar.

Lei Complementar nº 258

14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Científica do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO é composto por servidores da Polícia Científica do Paraná - PCP, que exercem atividade policial, com risco de vida, incumbidos de exercer com exclusividade as perícias oficiais de natureza criminal, além de outras atividades técnicas congêneres, bem como atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação em ciências forenses.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I** - carreira: agrupamento de cargos em níveis e/ou classes escalonados que refletem o crescimento profissional do servidor, com amplitude salarial;
- II** - cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, relacionado ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III** - classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades;
- IV** - nível: escalonamento remuneratório de desenvolvimento profissional do cargo, dentro da mesma classe, com idênticas atribuições e responsabilidades;
- V** - provimento: ato de designação de uma pessoa para investidura em cargo público, atendidos os requisitos previstos em lei;
- VI** - promoção: passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de uma classe ou classe/nível para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;
- VII** - subsídio: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, fixado em parcela única, correspondente à classe ou à classe/nível fixada em lei;
- VIII** - perfil profissional: descrição das funções do cargo, contendo tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas, profissionais, legais e demais condições necessárias para o desempenho das atividades da Polícia Científica;
- IX** - interstício: prazo mínimo exigido em um mesmo nível para poder concorrer à nova promoção.

CAPÍTULO III DAS CARREIRAS POLICIAIS

Art. 3º São carreiras policiais:

- I** - Carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal, composta pelos cargos de Perito Oficial Criminal 40h e Perito Oficial Criminal 20h, em quatro classes e onze níveis - I a XI;
 - II** - Carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal, composta pelo cargo de Técnico de Perícia Oficial, em classe única e onze níveis - I a XI.
- § 1º As carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo são essenciais e típicas de Estado, destinando-se ao exercício de atividade policial civil, com risco à vida, sendo-lhes impostas regime jurídico próprio.

§ 2º Os cargos integrantes das carreiras do QPPO são de natureza técnico-científica, acumuláveis na forma da alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da alínea "b" do inciso XVI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 4º O quantitativo de cargos do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais - QPPO fica fixado conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Ao cargo de Perito Oficial Criminal incumbe, respeitando sua livre convicção motivada nos atos periciais:

- I** - a exclusividade na realização de perícias oficiais de natureza criminal no âmbito do Estado do Paraná;
- II** - a direção, chefia e gestão das unidades policiais científicas; e
- III** - a coordenação das demais atribuições necessárias à realização das atividades da Polícia Científica.

Parágrafo único. O Perito Oficial Criminal exerce funções típicas de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos com formação específica definida no edital de concurso público, vedada a exigência genérica de qualquer área de graduação.

Art. 6º O cargo de Técnico de Perícia Oficial é técnico-científico, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido ensino médio completo e curso técnico estabelecido em edital de concurso público.

Art. 7º A descrição básica das atividades dos cargos de Perito Oficial Criminal e Técnico de Perícia Oficial está fixada na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O perfil profissional dos cargos constantes do *caput* deste artigo será publicado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis da publicação desta Lei Complementar, mediante ato conjunto entre a Secretaria de Estado

da Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, ouvido previamente o Conselho da Polícia Científica.

Art. 8º São Peritos Oficiais nos termos do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, os Peritos Oficiais Criminais, tendo como seus agentes os Técnicos de Perícia Oficial.

Art. 9º É inerente aos servidores das carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na área de abrangência da Unidade de Execução Técnico-Científica de lotação do policial científico, salvo expressa autorização do Conselho da Polícia Científica.

Parágrafo único. O Conselho da Polícia Científica poderá fixar prazo para que os servidores se adequem ao previsto neste artigo.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 10. Os cargos das carreiras previstas nesta Lei Complementar são providos por:

- I** - nomeação;
- II** - reintegração;
- III** - reversão.

Art. 11. O provimento nas carreiras do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO se dará sempre na classe e nível inicial do respectivo cargo, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

- I** - existência de vaga no cargo de ingresso;
- II** - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III** - apresentação de Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir veículos automotores na categoria mínima "B", regular e dentro do prazo de validade;
- IV** - aptidão em exame de inspeção de saúde, de caráter eliminatório, que compreenderá a apresentação de exames médicos, toxicológicos, entre outros necessários para avaliar as condições físicas do candidato para o desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo público;
- V** - exame de aptidão física, de caráter eliminatório;
- VI** - aptidão em avaliação psicológica, de caráter eliminatório, consistente na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos, podendo ser aplicada coletivamente, mediante utilização de testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e realizados por psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia, realizada pelo órgão oficial competente ou mediante contratação de serviços especializados, sendo necessário, nesse caso, a devida homologação pela unidade responsável;
- VII** - comprovação de boa conduta e idoneidade moral, mediante investigação de conduta social, reputação e idoneidade, de caráter eliminatório, realizado de forma sigilosa por intermédio de investigação por órgão técnico vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, objetivando averiguar os fatos atuais e progressos relativos ao candidato em seus aspectos social, moral, profissional e escolar quanto à compatibilidade para o exercício do cargo público pleiteado;
- VIII** - comprovação de escolaridade prevista no Anexo I desta Lei Complementar, além dos demais requisitos essenciais de cada carreira previstos nesta Lei Complementar ou no perfil profissional do cargo;
- IX** - demais requisitos vinculados ao exercício do cargo previstos em legislação atinente, assim como no próprio perfil profissional, e contemplados no edital de regulamentação do concurso, que é o procedimento único de seleção, sem prejuízo das demais condições gerais constantes do art. 22 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Parágrafo único. O edital de regulamentação do concurso poderá prever, mediante requerimento devidamente fundamentado da Direção-Geral, aprovado pelo Conselho da Polícia Científica, vagas específicas com exigência de outras categorias ou tipos de habilitação além da prevista no inciso III deste artigo, incluindo outros tipos de veículos automotores, aeronaves ou embarcações.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. Os concursos públicos serão planejados e organizados por comissão designada pelo Conselho da Polícia Científica e terão validade máxima de dois anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação da homologação da classificação final no Diário Oficial do Estado e reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, de acordo com a natureza do cargo, as etapas e regras do certame, em especial:

- I** - tipo e conteúdo das provas e categorias dos títulos;
- II** - forma de julgamento e a valoração das provas;
- III** - critérios de aprovação de todas as fases ou etapas e de classificação para fins de nomeação;
- IV** - condições para provimento de cargo referente à:
 - a) capacidade física e mental e a forma de sua apuração;
 - b) boa conduta social, reputação e idoneidade, e a forma de sua apuração;
 - c) saúde adequada ao exercício de atividade policial.

§ 1º A inspeção de saúde, imprescindível para atestar as condições de saúde adequada ao exercício de atividade policial científica, será realizada:

- I** - pela Polícia Científica do Paraná; ou
- II** - pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS, do Estado do Paraná; ou
- III** - por junta médica legalmente constituída, ou instituição que esta indicar, sendo necessária, neste caso, a devida homologação pela unidade responsável.

§ 2º Os candidatos que optarem em concorrer às vagas reservadas no certame, se houver, independentemente da categoria de concorrência, deverão se submeter à

inspeção por banca de verificação específica, que aferirá e deliberará acerca da condição declarada e a especificidade do serviço de natureza policial.

§ 3º O Conselho da Polícia Científica deverá regulamentar, em até 180 (cento e oitenta) dias úteis da publicação desta Lei Complementar, a forma, o modo e as condições específicas em que se realizará cada banca de verificação.

§ 4º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública poderá ser incumbida da execução do concurso público mediante a formalização de contrato de gestão.

Art. 13. Na fase de investigação de conduta social, reputação e idoneidade, garantido o recurso cabível, será eliminado o candidato condenado em processo criminal, ação de improbidade administrativa ou, ainda, em processo administrativo que se verifique, neste último caso, conduta de indiscutível e excepcional gravidade.

§ 1º Será eliminado o candidato que estiver respondendo ou sendo investigado em processo criminal, ação de improbidade administrativa, procedimentos administrativos ou inquéritos policiais pela prática de condutas de indiscutível e excepcional gravidade.

§ 2º Poderá ainda ser eliminado do certame, o candidato que apresentar conduta moral ou social incompatível com o cargo, ou comportamentos conflitantes com o desempenho da função policial, ou que preste informação falsa ou omita dados da banca examinadora.

Art. 14. A apuração da conduta ilibada na vida pública e privada será constante em todas as etapas do concurso e se estenderá até a data da posse, sendo tornada sem efeito a nomeação do candidato considerado inidôneo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O resultado final, depois de aprovado pela Comissão de Concurso, será remetido ao Conselho da Polícia Científica para fins de homologação.

Art. 16. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final no concurso público.

Art. 17. Tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da região ou unidade para a qual fez o concurso.

CAPÍTULO VI DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 18. Posse é o ato que completa a investidura, que se dará pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 19. A posse será solene, cujo termo será assinado pelo nomeado, perante o Diretor-Geral, após prestado o compromisso policial científico a ser definido pelo Conselho da Polícia Científica.

§ 1º No ato da posse, o servidor policial empossado deverá apresentar declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio individual ou conjugal.

§ 2º O servidor policial, após o ato da posse, tomará ciência da portaria da sua matrícula no curso de formação técnico-científico da Academia de Ciências Forenses.

§ 3º A primeira lotação do servidor somente ocorrerá após a aprovação no curso de formação técnico-científico da Academia de Ciências Forenses, obedecendo obrigatoriamente a ordem de classificação e a critérios técnicos.

Art. 20. Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública da União, dos estados, dos municípios, de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público, ou sem provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo ou função que ocupava em quaisquer dessas entidades, admitindo-se as exceções previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 21. A posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias da publicação oficial do ato de provimento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, será a nomeação tornada sem efeito.

Art. 22. O servidor empossado deverá entrar em exercício no prazo de até quinze dias, a contar da data da posse, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 1º O servidor policial científico removido terá o prazo de até três dias para entrar em exercício em unidade situada no mesmo município ou de até oito dias quando se tratar de município diverso.

§ 2º Nos casos de término de licença para tratar de interesses particulares, reintegração e reversão, o prazo para entrar em exercício será de até três dias.

§ 3º A Polícia Científica regulamentará os procedimentos necessários para comunicação do início do exercício, bem como as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 23. Os policiais científicos nomeados, ao entrarem em exercício, serão matriculados no curso de formação técnico-científico.

Parágrafo único. Enquanto aguarda o início do curso previsto no *caput* deste artigo, o policial científico poderá ser designado para atuar em qualquer unidade para realização de treinamento e apoio nas atividades administrativas da Polícia Científica.

Art. 24. A Academia de Ciências Forenses submeterá ao Conselho da Polícia

Científica o regulamento para a realização do curso de formação técnico-científico contendo:

I - critérios de avaliação para aprovação em cada disciplina e no curso;

II - frequência mínima para aprovação em cada disciplina e no curso;

III - critérios para avaliação na disciplina de condicionamento físico;

IV - descrição básica do plano de ensino;

V - outras informações necessárias para a execução.

Art. 25. O regulamento previsto no art. 24 desta Lei Complementar será publicado em forma de deliberação do Conselho da Polícia Científica.

Art. 26. A primeira lotação do servidor obedecerá rigorosamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-científico para cada área de formação.

§ 1º Os aprovados serão convocados para escolherem, de acordo com a ordem de classificação, o seu primeiro local de lotação, dentre as unidades e áreas de formação definidas pela Direção Operacional como prioritárias para provimento imediato.

§ 2º Os reprovados não farão jus à escolha da lotação inicial e a reprovação será levada a seus assentamentos funcionais e computará negativamente na avaliação do estágio probatório.

§ 3º Os reprovados deverão realizar provas semestralmente até o final do período de estágio probatório, a fim de avaliar sua aptidão e proficiência para o desempenho da função, e seus resultados serão levados em conta na composição das avaliações de desempenho do estágio probatório.

§ 4º Os reprovados deverão responder Procedimento Administrativo Disciplinar junto à Corregedoria da Polícia Científica a fim de apurar indícios da prática de desídia ou de outra infração administrativa por parte do servidor.

Art. 27. Os integrantes das carreiras previstas nesta Lei Complementar deverão indenizar o erário com as despesas efetuadas pelo Estado do Paraná na preparação, formação, adaptação ou com a realização de cursos, quando requererem exoneração com menos de três anos de serviço no cargo.

Parágrafo único. A forma de pagamento e de cálculo do valor a ser indenizado serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. O registro de frequência no curso de formação integrará os assentamentos funcionais do servidor para todos os efeitos, devendo ser registradas todas as faltas, justificadas ou não.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, sendo obrigatória avaliação especial de desempenho como condição para aquisição da estabilidade, conforme prevê o § 4º do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná e o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

§ 1º O Conselho da Polícia Científica regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis da publicação desta Lei Complementar, os critérios para a avaliação de desempenho para o estágio probatório, considerando obrigatoriamente a assiduidade, a disciplina, a eficiência do servidor e o seu desempenho no curso de formação técnico-científico e, em caso de reprovação no curso de formação técnico-científico, nas provas semestrais de aptidão e proficiência.

§ 2º No decorrer do período do estágio probatório, o policial científico deverá ser submetido a, no mínimo, três avaliações de desempenho, sendo necessária a realização de pelo menos uma avaliação em cada ano.

§ 3º Suspendem o prazo do estágio probatório:

I - cessão ou disposição funcional, com ou sem ônus para a origem;

II - mobilização para outro ente federativo;

III - pena de suspensão;

IV - afastamento por decisão judicial;

V - licença para acompanhar o cônjuge ou o companheiro;

VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública;

VII - afastamento não remunerado ou que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor;

VIII - designação para cargo comissionado em órgão não pertencente à Polícia Científica do Paraná - PCP;

IX - afastamento para exercer mandato em sindicato ou associação de classe.

§ 4º O policial científico que tiver o estágio probatório suspenso terá o prazo de avaliação de desempenho prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo.

§ 5º As avaliações de desempenho previstas no § 1º deste artigo poderão contemplar avaliações de aptidão física.

Art. 30. Terá cometido falta grave, a ser considerada na avaliação do estágio probatório, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinares, o policial científico que, durante o curso de formação técnico-científico:

I - for reprovado em quaisquer das disciplinas;

II - transgredir norma disciplinar, declarada em procedimento disciplinar que tramitará na Corregedoria da Polícia Científica, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho da Polícia Científica;

III - não atingir o mínimo da frequência estabelecida;

IV - não atingir desempenho adequado, conforme regulamento, nos critérios estabelecidos para avaliação da assiduidade, disciplina e eficiência.

Parágrafo único. O servidor que discorde da aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo, poderá apresentar recurso ao Conselho da Polícia Científica no prazo de cinco dias úteis a partir da ciência da avaliação.

Art. 31. A estabilidade funcional do policial científico, levada a efeito em procedimento administrativo, será declarada por ato do Conselho da Polícia

Científica, após a aprovação na avaliação especial de desempenho, assegurada a ampla defesa e o contraditório no caso de conclusão pela inaptidão do avaliado e consequente exoneração do cargo.

Art. 32. Em caso de doenças preexistentes conhecidas pelo servidor, mas não informada na avaliação admissional, e que o incapacitem para a função exercida, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX DO REGIME DE TRABALHO

Art. 33. A jornada de trabalho dos servidores policiais científicos, facultada a fixação de escala e turnos de trabalho e a possibilidade de conjugação de regimes em face da necessidade do serviço, é:

I - Perito Oficial Criminal 40h e Técnico de Perícia Oficial: quarenta horas semanais;

II - Perito Oficial Criminal 20h: vinte horas semanais.

§ 1º Os servidores policiais regidos por esta Lei Complementar possuem regime especial de trabalho, podendo ser convocados, independente de escala ou previsão, a qualquer tempo, ainda que fora do horário de expediente, em situações excepcionais por interesse da administração, garantida a compensação de jornada, conforme regulamentação própria através de instrução normativa a ser exarada pelo Diretor-Geral da Polícia Científica, aprovada pelo Conselho da Polícia Científica, ou indenização da carga horária excedente conforme regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Atividades que exijam, por força de condições de trabalho, desempenho diferente da jornada normal ou que prestem serviços aos sábados, domingos e feriados, adotarão as regras já estabelecidas pelo Governo do Estado, ou regulamentação própria através de instrução normativa a ser exarada pelo Diretor-Geral da Polícia Científica, aprovada pelo Conselho da Polícia Científica.

§ 3º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal, seja para fazer face a motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, garantida a compensação de jornada, conforme regulamentação própria através de instrução normativa a ser exarada pelo Diretor-Geral da Polícia Científica, aprovada pelo Conselho da Polícia Científica.

§ 4º Poderá ser adotado regime de sobreaviso, que consiste na permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho aguardando convocação, que será contado à razão de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho enquanto não houver acionamento e como hora normal de trabalho enquanto permanecer no local de trabalho, nos termos, forma e limites previstos em instrução normativa a ser exarada pelo Diretor-Geral da Polícia Científica, aprovada pelo Conselho da Polícia Científica.

§ 5º É vedada a realização de mais de 48 (quarenta e oito) horas por semana em regime de sobreaviso, que equivalem a 16 (dezesseis) horas presenciais.

Art. 34. Em todas as unidades da Polícia Científica haverá controle de frequência e atividades, conforme estabelecido em instrução normativa a ser exarada pelo Diretor-Geral da Polícia Científica, aprovada pelo Conselho da Polícia Científica.

CAPÍTULO X DAS HONRARIAS

Art. 35. Define-se honraria como sendo o reconhecimento do Estado pelos bons serviços prestados pelo servidor policial.

Art. 36. Institui, no âmbito da Polícia Científica do Paraná:

I - a Medalha de Mérito da Polícia Científica;

II - a Moeda da Polícia Científica; e

III - a Comenda Verdade, Ciência e Justiça.

Art. 37. A medalha, moeda e comenda, conferidas a servidores e a cidadãos, serão concedidas e entregues pela Direção-Geral, em solenidade oficial, tendo por período de aferição 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à condecoração.

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, serão entregues os certificados correspondentes à medalha, moeda ou comenda concedida.

Art. 38. A Medalha de Mérito da Polícia Científica poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, que tenha obtido notório destaque nas ciências forenses ou tenha prestado relevante contribuição à Polícia Científica, mediante indicação de servidores da Polícia Científica, ocupantes de cargos de chefia ou direção e aprovação do Conselho da Polícia Científica.

§ 1º A Medalha de Mérito da Polícia Científica compreenderá as seguintes categorias:

I - Mérito Científico;

II - Mérito de Ensino;

III - Mérito de Profissional;

IV - Mérito do Sistema de Justiça e Segurança Pública;

V - Mérito do Colaborador Emérito.

§ 2º Será concedida anualmente uma medalha por categoria.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de destacado tema, por deliberação do Conselho da Polícia Científica, poderá ser criada outra categoria de medalha.

Art. 39. A Moeda da Polícia Científica poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, como símbolo do reconhecimento dos laços fraternais com a Polícia Científica e relevantes serviços em prol das ciências forenses, mediante indicação de servidores da Polícia Científica, ocupantes de cargos de chefia ou direção e aprovação do Conselho da Polícia Científica.

§ 1º Serão concedidas anualmente vinte moedas.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de destacado tema, por deliberação do Conselho da Polícia Científica poderá ser criada outra categoria de moeda comemorativa.

Art. 40. A Comenda Verdade, Ciência e Justiça será concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, que tenha obtido notório destaque nacional ou internacional nas ciências forenses, contribuído de forma destacada para o engrandecimento da Polícia Científica ou do Sistema de Justiça e Segurança Pública, mediante indicação de servidores da Polícia Científica ocupantes de cargos de direção e aprovação do Conselho da Polícia Científica.

§ 1º Será concedida anualmente uma comenda.

§ 2º A indicação ao Conselho da Polícia Científica deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação do notório destaque ou comprovação da destacada contribuição para o engrandecimento da Polícia Científica ou do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Art. 41. Todas as medalhas, moedas e comendas deverão ser registradas em livro próprio e catalogadas pelo Museu Paranaense de Ciências Forenses.

Art. 42. Os modelos da Medalha, Moeda e Comenda serão definidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Científica aprovado pelo Conselho da Polícia Científica.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

Art. 43. O sistema remuneratório dos policiais científicos é estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma dos Anexos II e III desta Lei Complementar, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas, salvo as estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nenhuma redução remuneratória, de proventos ou pensão, poderá advir em consequência desta Lei Complementar.

Art. 44. O subsídio não exclui o direito à percepção de:

I - décimo terceiro vencimento, na forma do inciso IV do art. 34 da Constituição do Estado do Paraná;

II - adicional de férias, na forma do inciso X do art. 34 da Constituição do Estado do Paraná;

III - diária, na forma da legislação em vigor;

IV - indenização por morte ou invalidez, nos termos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, e seus regulamentos aplicáveis;

V - retribuição pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em órgãos da administração pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas;

VI - verba transitória pelo exercício de ensino em instituições públicas, na forma da legislação em vigor;

VII - ajuda de custo por remoção;

VIII - auxílio-doença, auxílio-funeral e indenização por funeral, na forma da legislação vigente;

IX - abono de permanência, na forma da legislação vigente;

X - diária especial por atividade extrajornada voluntária, nos termos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017;

XI - substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções;

XII - auxílio-alimentação;

XIII - gratificação pelo exercício de encargos de membro de banca examinadora de concurso - GEEBE;

XIV - parcela complementar, na forma desta Lei Complementar;

XV - gratificação pela participação como membro de órgão de deliberação coletiva;

XVI - indenização por invalidez permanente, total ou parcial, prevista na Lei nº 14.268, de 2003;

XVII - bolsas e auxílios à pesquisa e ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação na forma da legislação em vigor;

XVIII - demais verbas de caráter indenizatório instituídas por lei.

§ 1º As verbas previstas nos incisos V, VI, XI, XIII e XIV deste artigo estão sujeitas à incidência do teto remuneratório.

§ 2º As verbas descritas neste artigo não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão, à exceção da parcela complementar.

§ 3º Está compreendido no subsídio do servidor policial científico o adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida.

Art. 45. Ao policial científico nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

Parágrafo único. O policial científico investido em Função de Gestão Pública - FGP, Função Privativa Policial - FPP ou assemelhadas perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 46. O policial científico, ao ser investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de prefeitura, poderá optar por uma das remunerações discriminadas no art. 159A da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 47. O subsídio para os policiais científicos será estruturado em classes e níveis ou em classe única e níveis, na forma dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 48. O subsídio será objeto de revisão geral anual nos mesmos moldes e índices dos demais servidores do Poder Executivo, ressalvada a previsão de medidas mitigatórias de impacto financeiro expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 49. O subsídio, os proventos e as pensões obedecerão ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 50. A promoção é a passagem do servidor policial científico estável e em efetivo exercício de uma classe para outra superior, dentro do mesmo cargo, ou de um nível para outro, dentro de uma mesma classe, atendidos os requisitos previstos em lei.

Art. 51. As promoções dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação do ato de concessão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52. O policial científico ativo e estável poderá concorrer à promoção, dentro do mesmo cargo, para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos:

I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho da Polícia Científica;

II - interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível;

III - demais exigências relacionadas à modalidade de promoção pretendida, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O transcurso do prazo mínimo previsto para promoção habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que dependerá do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Seção I Da Avaliação de Desempenho

Art. 53. A avaliação de desempenho para promoção deverá considerar a avaliação de competências individuais necessárias para o desempenho do exercício do cargo de policial científico, observado o princípio da impessoalidade.

§ 1º O Conselho da Polícia Científica expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis da publicação desta Lei Complementar, regulamento acerca da avaliação de desempenho prevista neste artigo.

§ 2º Na avaliação de desempenho, realizada anualmente, serão analisadas as seguintes competências:

I - urbanidade;

II - dedicação;

III - disciplina;

IV - iniciativa;

V - idoneidade;

VI - responsabilidade;

VII - conhecimento técnico-profissional;

VIII - resistência física;

IX - autoaperfeiçoamento;

X - comunicação;

XI - perfil inovador;

XII - cultura geral;

XIII - gestão e controle;

XIV - descrição;

XV - estabilidade emocional;

XVI - flexibilidade;

XVII - liderança;

XVIII - tirocínio;

XIX - persistência e coragem;

XX - postura profissional;

XXI - assiduidade, colaboração, produtividade e eficiência;

XXII - visão sistêmica e sociabilidade;

XXIII - tato e zelo.

§ 3º A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido para promoção será apurada pela média aritmética dos resultados obtidos nas duas últimas avaliações anuais.

§ 4º No caso de disposição funcional, nomeação para cargo em comissão e designação para função gratificada ou privativa policial, bem como o afastamento para exercício de mandato sindical, em entidade de classe ou mandato eletivo, será dispensada a avaliação de competências individuais prevista neste artigo, mantendo-se as demais exigências previstas nesta Lei Complementar.

Seção II Das Demais Exigências para Promoção

Art. 54. Conforme a classe/nível ou nível, a promoção dos servidores integrantes das carreiras previstas nesta Lei Complementar, dar-se-á por meio da Aquisição da Estabilidade, da Capacitação, e da Titulação da seguinte forma:

I - a Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para o ingresso no nível II do respectivo cargo, e pode ocorrer com a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade;

II - a Promoção por Capacitação ocorrerá na carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal para o ingresso nos níveis III, IV, V, VII, VIII, IX e XI, de maneira subsequente, após dois anos de efetivo exercício em cada nível, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecendo a conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas;

III - a Promoção por Capacitação ocorrerá na carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal para o ingresso nos níveis III, IV, V, VII, VIII, IX e XI, de maneira subsequente, após dois anos de efetivo exercício em cada nível, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento

protocolado, e obedecendo a conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de duzentas horas;

IV - a Promoção por Titulação ocorrerá na carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal para os níveis VI e X, após dois anos de efetivo exercício nos níveis anteriores e mediante a aprovação em curso de aperfeiçoamento profissional específico realizado pela Academia de Ciências Forenses ou pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e aproveitamento não inferior a nota 7,0 (sete);

V - a Promoção por Titulação ocorrerá na carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal para os níveis VI e X, após dois anos de efetivo exercício nos níveis anteriores e mediante a aprovação em curso de aperfeiçoamento profissional específico realizado pela Academia de Ciências Forenses ou pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e aproveitamento não inferior a nota 7,0 (sete).

Art. 55. Os cursos de aperfeiçoamento profissional necessários à promoção por Titulação deverão observar a complexidade das atribuições dos cargos e os graus de responsabilidade de cada classe e/ou nível.

Parágrafo único. Caso a Academia de Ciências Forenses ou a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública não forneçam os cursos necessários para fins de promoção por titulação, serão aceitos diplomas e certificados expedidos por outros estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos de regulamento da Academia de Ciências Forenses, aprovado pelo Conselho da Polícia Científica.

Art. 56. Os certificados utilizados para fins de promoção deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação e Titulação, a ser instituído por ato da Academia de Ciências Forenses, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis após a publicação desta Lei Complementar, e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento ulterior.

Art. 57. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o Conselho da Polícia Científica determinar a realização de exames toxicológicos em todos os servidores aptos.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo no exame toxicológico em prova e contraprova, o servidor será inabilitado para o desenvolvimento na carreira, devendo habilitar-se somente para o próximo concurso de promoção.

Art. 58. O Conselho da Polícia Científica regulamentará a forma de realização dos exames toxicológicos previstos no art. 57 desta Lei Complementar, definindo os prazos para a sua realização, os tipos de exames e as substâncias a serem detectadas.

§ 1º A recusa por parte do servidor na realização do exame toxicológico equivalerá ao resultado positivo em prova e contraprova, inabilitando-o para o desenvolvimento na carreira.

§ 2º A inabilitação em dois processos de promoção seguidos ensejará no seu encaminhamento à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS, a fim de que seja avaliada a condição do servidor continuar exercendo a função policial.

Art. 59. A titulação utilizada para a investidura no cargo, para promoções anteriores ou realizada por ocasião do curso de formação técnico-científico não poderá ser utilizada para fins da promoção prevista nesta Lei Complementar.

Art. 60. Não poderá ser restringida a participação do policial científico em cursos imprescindíveis para a promoção quando estiver em disponibilidade remunerada, mandato em sindicato ou entidade de classe ou no exercício de mandato eletivo.

Art. 61. É garantida a promoção Post-mortem para classe ou classe/nível imediatamente superior quando o servidor policial científico falecer no exercício de atividade policial, mediante a análise do Conselho da Polícia Científica, dispensados os demais requisitos presentes nesta Lei Complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 62. As promoções previstas nesta Lei Complementar somente poderão ocorrer após comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, e somente serão devidas após a publicação do ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo em Diário Oficial do Estado, sendo os efeitos financeiros e funcionais devidos a partir desta data.

Seção III Do Processo de Promoção

Art. 63. O processo de promoção se inicia com a habilitação dos servidores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei Complementar, seguindo a seguinte procedimento:

I - a instrução do processo de promoção ficará a cargo do servidor e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Científica;

II - a comprovação do critério de tempo efetivo de exercício no nível dar-se-á pelos registros funcionais oficiais do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Científica, através da emissão de Relatório Histórico Funcional oficial do Governo do Estado do Paraná;

III - a verificação da habilitação dos critérios para promoção dar-se-á através da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP.

Art. 64. A CARP é a responsável pela análise do cumprimento de todos os requisitos para promoção dos servidores do QPPO, podendo requisitar as informações que julgar necessárias para o cumprimento do seu mister a todos os setores da Polícia Científica.

§ 1º A CARP avaliará se o certificado de curso apresentado tem correlação com a área de atuação ou de desempenho do cargo.

§ 2º O Conselho da Polícia Científica é instância recursal máxima com relação às

deliberações da CARP, bem como para resolver casos omissos.

Art. 65. O Conselho da Polícia Científica designará, por deliberação, a CARP, composta por cinco titulares e até cinco suplentes, todos membros das carreiras do QPPO, sendo o presidente necessariamente ocupante da carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal.

§ 1º O servidor que discordar da não aceitação de algum documento por parte da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção poderá apresentar recurso por escrito à CARP no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que tomou ciência do ocorrido, indicando os motivos pelos quais o mesmo deverá ser aceito.

§ 2º Caso a CARP mantenha sua posição de indeferimento do documento apresentado, encaminhará ao Conselho da Polícia Científica, que terá vinte dias corridos para analisá-lo, indicando a decisão quanto à sua aceitação.

Art. 66. A CARP reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, a fim de evitar o atraso na realização das promoções.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da CARP por convocação do presidente, do Diretor-Geral ou do Conselho da Polícia Científica.

§ 2º A CARP publicará no Diário Oficial do Estado a lista com os servidores aptos à promoção.

§ 3º O Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Científica instruirá o processo com a lista dos servidores aptos e encaminhará para os setores competentes.

Seção IV Da Vedação à Promoção

Art. 67. Não será promovido o policial científico que, na data de abertura do processo de promoção:

I - registre cinco ou mais faltas não abonadas nos últimos doze meses;

II - responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade e que sejam puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão;

III - responda a ação de improbidade administrativa, inquérito policial ou ação penal, cujos fatos se revistam de excepcional gravidade;

IV - tenha sido denunciado ou figure como réu em ação penal pela prática de fatos que se revistam de excepcional gravidade, vedada a exclusão nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo;

V - registre em seus assentos funcionais punição administrativa de advertência ou repreensão nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do processo de promoção;

VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa de suspensão de até trinta dias nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção;

VII - registre em seus assentos funcionais punição administrativa de suspensão superior a trinta dias nos três anos anteriores à data de abertura do processo de promoção;

VIII - condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada.

§ 1º As normas complementares constarão em ato do Conselho da Polícia Científica, em especial no que diz respeito ao direito de recurso no processo de promoção, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A existência de procedimentos administrativos e criminais com acordo de não persecução homologado ou, ainda, de termo de ajustamento de conduta formalizado pelo servidor, não representarão óbice à promoção, salvo a persistência de outra vedação prevista neste artigo, ainda que pelo mesmo fato.

Seção V Ressarcimento por Preterição

Art. 68. Será garantido o ressarcimento por preterição ao policial científico que tenha sido excluído indevidamente do processo de promoção, bem como aquele que tiver sido excluído e posteriormente venha a ser absolvido ou tenha reconhecida prescrição da pretensão punitiva no procedimento ou processo que resultou na exclusão, inclusive nos casos de acolhimento de pleito revisional disciplinar ou de revisão criminal.

§ 1º O ressarcimento por preterição deverá abranger todas as promoções a que teria direito o servidor se inexistisse o impedimento previsto nesta Lei Complementar, preenchidos os demais requisitos, devendo ser considerado promovido o servidor nas mesmas datas dos atos que implementaram as promoções aos demais servidores, abrangendo a retificação de todos os assentos funcionais e o pagamento de todos os valores retroativos.

§ 2º Deferido o pedido de ressarcimento, as devidas retificações funcionais deverão ser realizadas até o início da abertura do processo de promoção subsequente ao ato de reconhecimento.

§ 3º O pedido de ressarcimento decairá em um ano, contado do trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa que absolver, determinar arquivamento, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva ou acolher pleito revisional disciplinar ou da revisão criminal do policial científico, o que ocorrer por último.

§ 4º É vedado o reconhecimento do direito ao ressarcimento por preterição pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória da pena.

§ 5º A concessão prevista no *caput* deste artigo somente poderá ocorrer após comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira e somente será devida após a publicação do ato de concessão.

CAPÍTULO XIII DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 69. A lotação é o ato administrativo que consiste na designação de servidores do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais para exercício de suas funções em unidades de execução técnico-científicas.

§ 1º Os policiais científicos terão lotação na Polícia Científica do Paraná - PCP.

§ 2º A primeira lotação do servidor somente ocorrerá após a conclusão do curso de

formação técnico-científico da Academia de Ciências Forenses.

Art. 70. Remoção é o deslocamento do servidor ex officio ou a pedido, no âmbito da Polícia Científica, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo de pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa.

Art. 71. Ocorrerá a remoção:

I - ex officio, no interesse da administração;

II - a pedido, independentemente do interesse da administração;

III - a pedido, a critério da administração.

§ 1º A remoção a pedido, independentemente do interesse da administração se dará para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Paraná, que foi deslocado no interesse da administração, bem como por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, dependente, tutelado ou curatelado que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo em caso de lotação ou provimento inicial tanto do servidor quanto do cônjuge ou companheiro.

§ 3º As modalidades e procedimentos para a remoção serão regulamentados por ato do Conselho da Polícia Científica, devendo necessariamente ser observados critérios técnicos.

§ 4º A remoção ex officio dos Técnicos de Perícia Oficial somente se dará por ato fundamentado da autoridade competente e mediante aprovação do Conselho da Polícia Científica, considerando sempre o interesse público.

§ 5º A remoção ex officio dos Peritos Oficiais Criminais somente se dará por ato fundamentado da autoridade competente, observada a aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho da Polícia Científica, considerando sempre o interesse público.

§ 6º É vedada a remoção ex officio quando se tratar de policial científica gestante ou lactante, até o sexto mês após o nascimento.

§ 7º A remoção por permuta, quando ambas forem a pedido, enseja na impossibilidade da concessão de novo pedido de remoção pelo período de três anos após a sua efetivação.

§ 8º A remoção deverá ser precedida de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para que haja imediato pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. A remoção dar-se-á entre unidades de execução técnico-científicas da Polícia Científica.

Parágrafo único. A designação para atuação em seções internas das unidades de execução técnico-científicas da Polícia Científica é de responsabilidade do chefe da respectiva unidade.

Seção Única Da Ajuda de Custo por Remoção

Art. 73. Será concedida ajuda de custo para a compensação das despesas do Policial Científico que, em virtude de remoção, por interesse da administração pública ou a pedido, mude de domicílio para exercer as suas atribuições em caráter permanente em outro município.

§ 1º A ajuda de custo por remoção compreende as despesas do policial científico e de sua família com combustível ou passagem e do transporte de bagagens e de bens pessoais no valor de uma remuneração mensal, sendo dispensada a apresentação de comprovante de gastos.

§ 2º O pagamento será devido após a apresentação, via protocolo, de documentos que demonstrem a efetiva mudança de residência da área de abrangência da sede de origem para a área de abrangência da sede para a qual foi designado.

§ 3º A ajuda de custo por remoção somente será paga uma vez a cada intervalo mínimo de dois anos, salvo nos casos de remoção por interesse da administração pública, desde que devidamente justificada a necessidade pelo Diretor-Geral, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A ajuda de custo por remoção não será paga no caso de remoção para municípios limítrofes, bem como quando a distância for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros), ou quando for requerido pelo servidor e autorizado pelo Conselho da Polícia Científica que este permaneça residindo na origem.

§ 5º Na remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, a indenização por remoção será paga ao policial científico apenas após comprovação de que o cônjuge ou companheiro não recebeu verba com a mesma natureza ou finalidade, independentemente do nome ou designação dada, por qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a que este estiver vinculado.

§ 6º O policial científico ficará obrigado a restituir integralmente a ajuda de custo por remoção recebida, no prazo de dez dias úteis, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova unidade, ou ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova unidade.

Art. 74. A ajuda de custo por remoção não será paga ao servidor recém-admitido, cuja primeira lotação, realizada após a aprovação no curso de formação técnico-científico, seja em local diferente daquele que reside, bem como se os comprovantes de endereço de origem e de destino estejam fora da área de abrangência da unidade de execução técnico-científica de lotação de origem e de destino do policial científico removido.

CAPÍTULO XIV DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 75. O policial científico efetivo poderá se afastar, além das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração

pública, independentemente do ente, ainda que em estágio probatório.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não será remunerado.

§ 2º O afastamento não perdurará por tempo superior a seis meses contínuos e só poderá ser concedido novamente, depois de decorridos dois anos do término do anterior.

§ 3º A regulamentação do afastamento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 76. O exercício concomitante da função policial, pela sua natureza, é incompatível com o exercício de mandato eletivo, exceto no caso de mandato em legislativo municipal, nos termos da Constituição Estadual.

Seção I

Da Licença Remunerada para Participação em Cursos

Art. 77. Sem prejuízo da licença capacitação prevista na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, será concedido afastamento remunerado ao policial científico estável, no interesse e a critério da administração pública para participar de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, bem como qualquer seminário, programa, congresso, palestra, elaboração de tese ou dissertação, estágio técnico supervisionado ou outra atividade de estudo, no país ou no exterior, realizado fora da sede de sua lotação, que vise melhor aproveitamento no seu cargo.

§ 1º É competente o Conselho da Polícia Científica para regulamentar e conceder o afastamento previsto neste artigo, ouvida a Academia de Ciências Forenses com relação à aplicabilidade do curso com a atividade desempenhada pelo servidor, salvo quando a atividade for realizada no exterior, ocasião em que o requerimento será remetido pelo órgão colegiado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O período de afastamento do policial científico não poderá exceder a seis meses, excetuando-se os casos de cursos a nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em que o afastamento poderá se estender até três anos a critério exclusivo da autoridade concedente e respeitada a duração regular do curso.

§ 3º Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do servidor, ou em outra de fácil acesso, poderá ser concedido horário especial de trabalho pelo tempo necessário à frequência regular ao curso, devendo cumprir carga horária integral durante o período de recesso ou férias da instituição de ensino.

§ 4º O policial científico beneficiário de horário especial por mais de trinta dias não terá direito ao recebimento de cargo comissionado, função gratificada, função privativa-policial ou remuneração por trabalho fora do horário normal de expediente.

§ 5º Será deferido o afastamento somente por uma única vez para a realização de um curso de especialização, um de mestrado, um de doutorado e um de pós-doutorado, observado o período de regular duração de cada um deles, incluídos os realizados com afastamento em período anterior à publicação desta Lei Complementar.

§ 6º Em se tratando de curso em localidade diversa da sua lotação ou no exterior, os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade que adquiriram estabilidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 7º No mesmo caso do § 6º deste artigo, os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade que adquiriram estabilidade há pelo menos quatro anos e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 8º Os policiais científicos que obtiverem a licença remunerada prevista neste artigo deverão, após o seu retorno, permanecer no exercício de suas funções por um período correspondente ao dobro do afastamento, bem como poderão ser convocados pela Academia de Ciências Forenses para ministrar aulas, cursos ou palestras para disseminação do aprendizado, incidindo a recusa na obrigatoriedade de indenizar o erário no valor das remunerações pagas durante o período de capacitação.

§ 9º Caso o policial científico não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 8º deste artigo, salvo se comprovada força maior ou caso fortuito, aferido em procedimento administrativo com contraditório.

§ 10. Dispensa as formalidades previstas neste artigo quando o afastamento em território nacional for por prazo igual ou inferior a trinta dias, bem como nos casos de eventos promovidos, por qualquer período, pelo Governador do Estado do Paraná, ocasiões em que a concessão será decidida pelo Diretor-Geral.

Seção II

Do Servidor Policial Estudante

Art. 78. O policial científico que for estudante em curso técnico pós-médio, de graduação ou pós-graduação, desde que ministrados na localidade da lotação, poderá solicitar a realização de horário especial de trabalho que possibilite a frequência ao curso, condicionado à possibilidade e à realização das necessárias compensações a perfazerem a carga horária normal de trabalho, observado o interesse público e a manutenção do adequado funcionamento da unidade de lotação.

§ 1º Será deferido horário especial somente por uma vez para a realização de um curso técnico pós-médio, um de graduação, um de especialização, um de mestrado, um de doutorado e um de pós-doutorado, observado o período de regular duração de cada um deles, incluídos os realizados com afastamento em período anterior à publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O policial científico beneficiário de horário especial por mais de trinta dias não terá direito ao recebimento de cargo comissionado, função gratificada, função privativa-policial ou remuneração por trabalho fora do horário normal de expediente.

§ 3º O Conselho da Polícia Científica detém a competência para regulamentar e deliberar acerca dos pedidos de horários especiais, ouvida a Academia de Ciências Forenses com relação à aplicabilidade do curso com a atividade desempenhada pelo servidor.

Seção III

Da Disposição Funcional

Art. 79. A disposição funcional do servidor do QPPO será concedida mediante anuência da Direção-Geral para exercer atribuição inerente à do seu cargo efetivo, salvo para exercício de cargo em comissão, o que não se prolongará por mais de oito anos consecutivos.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 80. As prerrogativas do servidor policial são irrenunciáveis, inerentes ao respectivo cargo e destinam-se a assegurar o desempenho das suas funções.

§ 1º São direitos e prerrogativas comuns aos policiais científicos:

I - estabilidade, após a confirmação no cargo na forma da lei;

II - irredutibilidade de subsídio;

III - acesso livre, inclusive armado, em locais privados e órgãos públicos onde for requisitada a realização de exames periciais ou onde seja necessária a realização de outras atividades correlatas à sua atividade na Polícia Científica;

IV - posse e uso da insígnia e da carteira de identificação funcional, com fê pública, válida em todo o território nacional, inclusive como documento de identidade civil;

V - prioridade de atendimento em entidades privadas e órgãos públicos quando em serviço;

VI - comunicação imediata da sua prisão ao seu chefe imediato e ao representante de sua categoria profissional;

VII - quando privado de liberdade, ser alocado em ala reservada, por ordem e à disposição do juízo competente, observado o previsto na Lei nº 20.339, de 14 de outubro de 2020;

VIII - assistência médica-ambulatorial e hospitalar, em todo o Estado do Paraná, inclusive aos seus dependentes e pensionistas;

IX - porte de armas, mesmo quando na inatividade;

X - direito de petição;

XI - horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha dependente com deficiência;

XII - auxílio médico-hospitalar consistente na assistência médica contínua, normal e especializada, bem como farmacológica, quando ferido ou acidentado em serviço, em decorrência dele ou de sua condição como policial científico, bem como nos casos de doença profissional, mediante o ressarcimento de despesas não cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde do Estado do Paraná e imprescindíveis para a sua plena recuperação;

XIII - auxílio-doença, auxílio e ressarcimento funeral, nos termos da Lei nº 6.174, de 1970;

XIV - indenização por morte ou invalidez permanente, parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.268, de 2003;

XV - assistência e tratamento psicológico e psiquiátrico;

XVI - quando afastado para desempenho de mandato eletivo em sindicato, federação ou confederação representante dos servidores do QPPO ou em associação de classe de nível nacional representativa dos Peritos Oficiais, o direito de promoção na carreira e retorno à lotação de origem, conforme disposto no § 2º do art. 37 da Constituição do Estado do Paraná;

XVII - sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições, respeitada a legislação de cada órgão ou categoria requisitados;

XVIII - acesso a documentos e informações necessários ao exercício da atividade pericial, respeitada a hierarquia administrativa;

XIX - ao perito oficial criminal é garantida a autonomia técnica, científica e funcional na realização dos exames e laudos periciais, nos termos da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, desde que obedecidos os procedimentos operacionais padrão e demais normas e regulamentações adotadas pela Polícia Científica.

§ 2º As garantias e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar não excluem as que sejam estabelecidas em outros instrumentos legais.

CAPÍTULO XVI

DO TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL

Art. 81. Aplicam-se aos servidores policiais científicos as normas gerais previstas na Lei nº 6.174, de 1970, no que se refere ao tempo de serviço, além das disposições específicas deste Capítulo.

Art. 82. Será considerado, para todos os fins, como efetivo exercício de função estritamente policial, o servidor policial científico que exercer o cargo:

I - em qualquer função no organograma da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

II - de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra força policial, no país ou no exterior;

III - de instrutor ou aluno de estabelecimentos oficiais federais ou estaduais de ensino e, particularmente, os de interesse para a Polícia Científica, na forma regulamentada pelo Conselho da Polícia Científica.

§ 1º São considerados também no exercício de função estritamente policial os policiais científicos colocados à disposição de outra instituição do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

§ 2º São considerados no exercício de função de natureza estritamente policial ou de interesse policial, os servidores policiais científicos colocados à disposição do Governo Federal, Estadual ou Municipal, para exercerem cargos ou funções

considerados de interesse policial científico, na forma disciplinada pelo Conselho da Polícia Científica.

§ 3º São, ainda, considerados no exercício de função estritamente policial, os servidores nomeados ou designados para exercer cargo ou função:

I - nos Órgãos de assessoramento e apoio direto ao Governador do Estado;

II - como Secretário de Estado ou de Governo;

III - como Secretários Municipais, em atividades relacionadas à segurança pública;

IV - nos órgãos do poder executivo, judiciário, legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, em atividades relacionadas à segurança pública;

V - nos órgãos de regime especial que desempenhem atividades de apoio à segurança pública;

VI - em fundações e autarquias que desempenhem atividades de apoio à segurança pública.

Art. 83. Ao servidor policial científico eleito dirigente de sindicato representativo de servidores do QPPO ou de associação nacional representativa dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, afastado legalmente do cargo, é reconhecido o período de afastamento como exercício de função estritamente policial.

CAPÍTULO XVII DA HIERARQUIA POLICIAL

Art. 84. A hierarquia policial científica se alicerça na ordenação da autoridade, nas diferentes carreiras e classes que compõem o organismo da Polícia Científica.

Art. 85. A disciplina policial se fundamenta na subordinação hierárquica e funcional, no cumprimento das leis, regulamentos, procedimentos operacionais padrão, instruções normativas, ordens e normas de serviço.

Parágrafo único. A hierarquia da função, conforme previsto em lei orgânica e regimento interno, prevalece sobre a hierarquia do cargo, nos casos disciplinados nesta Lei Complementar.

Art. 86. Os servidores policiais científicos de classe mais elevada têm precedência hierárquica sobre os de classe inferior de mesma carreira, quando em exercício na mesma unidade ou prestarem serviço em equipe.

§ 1º Havendo igualdade na classe, quando nenhum for ocupante de Função Privativa Policial ou Função de Gestão, terá preferência:

I - o mais antigo na classe e nível, ou quando a antiguidade for a mesma, o que registrar mais tempo de serviço na carreira policial científica, e assim sucessivamente até o mais idoso;

II - o servidor policial científico do serviço ativo sobre o inativo.

§ 2º Os servidores policiais integrantes das carreiras do QPPO e demais servidores em exercício em unidades policiais científicas são subordinados aos Peritos Oficiais Criminais.

§ 3º Os Peritos Oficiais Criminais se subordinam administrativa e operacionalmente, conforme previsto neste artigo e no art. 85 desta Lei Complementar, garantida a autonomia técnica e científica na realização dos exames periciais.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os cargos do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais efetivos, vagos ou ocupados, ficam transformados da seguinte forma:

I - o cargo de Perito Oficial, funções de Odontologista, Perito Criminal, Químico Legal e Toxicologista, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h;

II - o cargo de Perito Oficial, função de Médico Legista, no cargo de Perito Oficial Criminal 20h;

III - o cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial das funções de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perícia, no cargo de Técnico de Perícia Oficial.

§ 1º A carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal absorverá os direitos, deveres, prerrogativas e atribuições da atual carreira de Perícia Oficial.

§ 2º A carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal absorverá os direitos, deveres, prerrogativas e atribuições da atual carreira de Auxiliar de Perícia Oficial.

Art. 88. Os atuais servidores ativos, aposentados e geradores de pensão integrantes do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais serão enquadrados na forma prevista no Anexo IV desta Lei Complementar, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

§ 1º Para garantir que os aposentados, os quais receberão a nova designação da carreira, e geradores de pensão tenham seus direitos previdenciários integralmente observados, proceder-se-á ao enquadramento do servidor aposentado ou do gerador da pensão pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 2º Se do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar resultar retorno do Perito Oficial Criminal para classe policial inferior à que ocupava quando Perito Oficial, será ele alocado no nível inicial da classe que integrava no dia imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, salvo quando estiver em estágio probatório ou na inatividade.

§ 3º O policial científico, em estágio probatório na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, será enquadrado no nível inicial da carreira correspondente, restando afastada a regra prevista no § 2º deste artigo, garantida a irredutibilidade de subsídio.

§ 4º Os Técnicos de Perícia Oficial que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um pedágio do dobro do tempo necessário para a próxima promoção,

não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade, porém sendo-lhes vedado concorrer à promoção para o nível subsequente caso não sejam aprovados.

§ 5º Se do reenquadramento resultar a alocação de servidor ativo, já aprovado em estágio probatório até a data da publicação desta Lei Complementar, no nível inicial, será ele reenquadrado no nível imediatamente subsequente, mediante requerimento do policial científico.

Art. 89. Caso o novo valor percebido pelo servidor ativo, aposentado e gerador de pensão enquadrado seja inferior à atual remuneração, este fará jus à parcela complementar correspondente à diferença remuneratória como completo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, a qual poderá ser integralmente absorvida pelo subsídio em razão de promoção na carreira.

Parágrafo único. A parcela complementar prevista neste artigo estará sujeita a reajuste e revisão geral anual.

Art. 90. O enquadramento dos servidores ativos será realizado mediante ato conjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 1º O enquadramento do aposentado ou gerador de pensão será realizado pela ParanaPrevidência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O cálculo do subsídio, dos proventos da aposentadoria e pensão deve observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 3º A contagem de tempo de efetivo exercício no nível, para fins de promoção, em decorrência do enquadramento, iniciar-se-á a partir da vigência desta Lei Complementar, salvo quando em estágio probatório.

Art. 91. Os valores dos subsídios dos policiais científicos disciplinados nesta Lei Complementar relativos aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026:

I - da carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal, são aqueles previstos nas Tabelas do Anexo II desta Lei Complementar;

II - da carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal, são aqueles previstos na Tabela do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos anos de 2023 a 2026, os valores de subsídio constante das Tabelas dos Anexos II e III desta Lei Complementar serão implementados no dia 1º de agosto dos respectivos anos.

Art. 92. Os efeitos desta Lei Complementar restarão condicionados à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Como medidas compensatórias e mitigatórias do impacto financeiro, estabelece-se:

I - efetivar a cobrança pela realização de atos periciais, prevista na Lei nº 20.998, de 30 de março de 2022;

II - a redução em 50% (cinquenta por cento) do gasto mensal com diária extrajornada prevista na Lei nº 19.130, de 2017, no âmbito da Polícia Científica, até 31 de dezembro de 2026;

III - a suspensão do direito à percepção de bônus pecuniário previsto na Lei nº 14.171, de 5 de novembro de 2003, até 31 de dezembro de 2026;

IV - a suspensão de promoções até 31 de dezembro de 2026, exceto a decorrente de aquisição de estabilidade, bem como para os Técnicos de Perícia Oficial ativos que tenham ingressado no QPPO em concurso realizado antes da publicação da Lei nº 14.678, de 6 de abril de 2005, que poderão participar de processo de promoção para o nível imediatamente superior ao que se encontram nos meses de agosto dos anos de 2024, 2025 e 2026, desde que não contemplem qualquer vedação à promoção, ficando dispensado o requisito temporal de interstício mínimo de efetivo exercício no nível e reduzido na metade o quantitativo de avaliação desempenho necessário para evolução na carreira, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, em especial os constantes dos incisos I e III do art. 52 desta Lei Complementar.

§ 2º Na tabela remuneratória que entrará em vigor em 1º de agosto de 2023, constantes desta Lei Complementar, já se encontra incorporado o índice restante da revisão geral anual prevista na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, bem como o previsto para o ano de 2023.

§ 3º Somente a partir do exercício de 2027, o subsídio dos servidores policiais científicos será objeto de revisão geral anual concedida aos demais servidores estaduais.

§ 4º A suspensão das promoções prevista no § 1º deste artigo não suspende a contagem de tempo para percepção do direito, sendo possível, inclusive, o trâmite do protocolo com o pedido de promoção, sobrestando somente a publicação do ato de concessão.

Art. 93. São aplicáveis aos servidores do QPPO as disposições da Lei nº 6.174, de 1970, respeitadas as normas especiais da Polícia Científica.

Art. 94. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos para fiel execução desta Lei Complementar, ouvidas previamente a Direção-Geral da Polícia Científica, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 95. O Conselho da Polícia Científica regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis da publicação desta Lei Complementar, a distribuição dos cargos policiais científicos no âmbito das unidades da Polícia Científica.

Art. 96. Atendido o interesse público, observada a especificidade das atribuições da Polícia Científica, admitir-se-á a prestação de serviço voluntário, na forma da

legislação específica, sendo vedada, em qualquer caso, a atuação na atividade-fim de Perícia Oficial de Natureza Criminal.

Art. 97. Lei ordinária poderá dispor sobre verbas e valores dos subsídios dos servidores policiais científicos.

Art. 98. Para fins previdenciários e de aquisição e porte de armas de fogo, os integrantes do QPPO são considerados policiais civis do Estado do Paraná.

Art. 99. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 101. Revoga a Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014.

Palácio do Governo, em 14 de julho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.485.441-6

75553/2023

ANEXO I - ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS
CARREIRA: PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

CARGO	CÓD.	EXIGÊNCIA PARA INGRESSO	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
PERITO OFICIAL CRIMINAL 40h (Carga horária 40 horas semanais)	PO40	REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, GRADUAÇÃO OU GRADUAÇÃO E TITULAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL ESPECÍFICO DE CONCURSO; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "B"	1ª NÍVEL XI	726
			2ª NÍVEL X	
			3ª NÍVEL IX	
			4ª NÍVEL V	
			4ª NÍVEL III	
PERITO OFICIAL CRIMINAL 20h (Carga horária 20 horas semanais)	PO20	REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, GRADUAÇÃO OU GRADUAÇÃO E TITULAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL ESPECÍFICO DE CONCURSO; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "B"	NÍVEL I	301
			1ª NÍVEL XI	
			2ª NÍVEL X	
			3ª NÍVEL VII	
			4ª NÍVEL V	
TOTAL DE VAGAS NA CARREIRA:				1027

CARREIRA: TÉCNICO DE PERÍCIA OFICIAL

CARGO	CÓD.	EXIGÊNCIA PARA INGRESSO	CLASSE ÚNICA	NÚMERO DE CARGOS
TÉCNICO DE PERÍCIA OFICIAL (Carga horária 40 horas semanais)	TP40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO ESTABELECIDO EM EDITAL ESPECÍFICO DE CONCURSO; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "B"	NÍVEL XI	451
			NÍVEL X	
			NÍVEL IX	
			NÍVEL VIII	
			NÍVEL VII	
			NÍVEL VI	
			NÍVEL V	
			NÍVEL IV	
			NÍVEL III	
			NÍVEL II	
TOTAL DE VAGAS NA CARREIRA:			451	
TOTAL DE VAGAS DO QPPO:			1478	

ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL

CARGO	CLASSE		2023	2024	2025	2026
PERITO OFICIAL CRIMINAL 40h (Carga horária 40 horas semanais)	1ª	NÍVEL XI	R\$ 32.769,97	R\$ 35.552,23	R\$ 38.570,72	R\$ 41.845,48
		NÍVEL X	R\$ 31.567,44	R\$ 33.867,39	R\$ 36.760,50	R\$ 39.900,75
	2ª	NÍVEL IX	R\$ 30.367,04	R\$ 32.742,21	R\$ 35.303,15	R\$ 38.064,40
		NÍVEL VIII	R\$ 29.165,58	R\$ 31.366,24	R\$ 33.732,94	R\$ 36.278,22
	3ª	NÍVEL VII	R\$ 27.964,17	R\$ 30.018,85	R\$ 32.224,50	R\$ 34.592,22
		NÍVEL VI	R\$ 26.762,70	R\$ 28.693,94	R\$ 30.764,55	R\$ 32.984,58
	4ª	NÍVEL V	R\$ 25.561,26	R\$ 27.390,67	R\$ 29.351,01	R\$ 31.451,65
		NÍVEL IV	R\$ 24.359,79	R\$ 26.108,04	R\$ 27.981,77	R\$ 29.989,96
		NÍVEL III	R\$ 23.215,55	R\$ 24.886,02	R\$ 26.676,69	R\$ 28.596,20
		NÍVEL II	R\$ 22.125,80	R\$ 23.725,33	R\$ 25.440,49	R\$ 27.279,64
NÍVEL I		R\$ 21.087,93	R\$ 22.612,42	R\$ 24.247,12	R\$ 26.000,00	

CARGO	CLASSE		2023	2024	2025	2026
PERITO OFICIAL CRIMINAL 20h (Carga horária 20 horas semanais)	1ª	NÍVEL XI	R\$ 25.560,58	R\$ 26.664,17	R\$ 27.770,92	R\$ 29.291,84
		NÍVEL X	R\$ 23.359,91	R\$ 24.384,52	R\$ 25.732,35	R\$ 27.930,53
	2ª	NÍVEL IX	R\$ 21.256,93	R\$ 22.919,55	R\$ 24.712,21	R\$ 26.645,08
		NÍVEL VIII	R\$ 20.415,91	R\$ 21.956,37	R\$ 23.613,06	R\$ 25.394,75
	3ª	NÍVEL VII	R\$ 19.574,92	R\$ 21.013,20	R\$ 22.557,15	R\$ 24.214,55
		NÍVEL VI	R\$ 18.733,89	R\$ 20.085,76	R\$ 21.535,19	R\$ 23.089,21
	4ª	NÍVEL V	R\$ 17.892,88	R\$ 19.173,47	R\$ 20.545,71	R\$ 22.016,16
		NÍVEL IV	R\$ 17.051,85	R\$ 18.275,63	R\$ 19.587,24	R\$ 20.992,97
		NÍVEL III	R\$ 16.250,89	R\$ 17.420,21	R\$ 18.673,68	R\$ 20.017,34
		NÍVEL II	R\$ 15.488,06	R\$ 16.607,73	R\$ 17.808,34	R\$ 19.095,75
NÍVEL I		R\$ 14.761,55	R\$ 15.828,69	R\$ 16.972,98	R\$ 18.200,00	

ANEXO III - TABELA DE SUBSÍDIO DOS TÉCNICOS DE PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

CARGO	CLASSE ÚNICA	2023	2024	2025	2026
TÉCNICO DE PERÍCIA OFICIAL (Carga horária 40 horas semanais)	NÍVEL XI	R\$ 11.579,50	R\$ 13.038,58	R\$ 14.756,75	R\$ 16.751,66
	NÍVEL X	R\$ 10.942,54	R\$ 12.247,71	R\$ 13.744,59	R\$ 15.464,00
	NÍVEL IX	R\$ 10.553,24	R\$ 11.547,98	R\$ 12.654,43	R\$ 13.886,29
	NÍVEL VIII	R\$ 10.000,74	R\$ 10.854,35	R\$ 11.796,18	R\$ 12.836,23
	NÍVEL VII	R\$ 9.515,82	R\$ 10.149,38	R\$ 10.829,07	R\$ 11.558,48
	NÍVEL VI	R\$ 9.086,50	R\$ 9.592,83	R\$ 10.129,78	R\$ 10.699,30
	NÍVEL V	R\$ 8.473,82	R\$ 8.928,90	R\$ 9.404,72	R\$ 9.908,66
	NÍVEL IV	R\$ 8.061,46	R\$ 8.418,32	R\$ 8.791,19	R\$ 9.180,78
	NÍVEL III	R\$ 7.653,08	R\$ 7.928,37	R\$ 8.214,02	R\$ 8.491,38
	NÍVEL II	R\$ 7.082,68	R\$ 7.372,77	R\$ 7.677,33	R\$ 7.883,75
	NÍVEL I	R\$ 6.483,88	R\$ 6.808,03	R\$ 7.149,20	R\$ 7.508,33

ANEXO IV - TABELA DE REENQUADRAMENTO POR REMUNERAÇÃO

PERITO OFICIAL											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV	NÍVEL XV	NÍVEL XVI
2ª CLASSE	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV	NÍVEL XV
3ª CLASSE	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV
4ª CLASSE	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII

AGENTE AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV
2ª CLASSE	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII
3ª CLASSE	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII
4ª CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI

ANEXO V - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES

PERITO OFICIAL CRIMINAL 40h e 20h
Exercício de funções de Direção, Chefia, Assessoramento, Técnico-científicas, Forenses e Operacionais incluindo a condução de veículos oficiais, operação de equipamentos, exames de corpo de delito, vestígios, evidências, locais de crime, laboratórios, documentos, pessoas vivas, cadáveres, ossadas, vísceras, partes do corpo humano, fluidos, matéria orgânica, substâncias, armas de fogo, munições, explosivos, material bélico, produtos perigosos, instrumentos de crime e todas as atividades administrativas, técnico-científicas e operacionais necessárias à instrução processual e à preservação da cadeia de custódia dos vestígios, e as preconizadas no art. 1º desta Lei Complementar e na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022 e no Perfil Profissiográfico do Cargo. Realizar procedimentos de interesse policial científico e de segurança pública, através do planejamento, programação, organização, direção, coordenação e controle das atividades de polícia científica. Atuar, quando convocado, no Conselho da Polícia Científica e na representação da Polícia Científica. Administrar atividades de interesse da segurança pública, bem como recursos humanos, financeiros, entre outros necessários para o funcionamento da Polícia Científica. Promover entendimentos com organismos públicos e privados, entidades representativas da comunidade, sociais, econômicas, de ensino, religiosas, filantrópicas, assistenciais e outras sediadas na área de atuação da unidade, com vistas ao desenvolvimento, programação ou coordenação de esforços tendentes a execução da ordem, paz e tranquilidade comunitárias, bem como o progresso das ciências forenses. Realizar a avaliação periódica de seus subordinados. Cumprir e fazer cumprir as escalas de serviço e convocações extraordinárias. Elaborar a escala de serviço das equipes para os turnos regulamentares. Prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Manter atualizados os registros patrimoniais dos bens e documentos que se encontram sob sua responsabilidade. Portar armas e equipamentos de proteção individual, operando-os de acordo com as normas regulamentares. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correccional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Agir com sobriedade em serviço e fora dele. Atuar com urbanidade, cortesia, serenidade, utilizando-se o uso progressivo da força em situações em que haja necessidade. Coordenar, gerir e atuar em atividade de inteligência, integridade, controle interno, ouvidoria e corregedoria. Colaborar e prestar apoio a outros órgãos de acordo com convênios, acordos, congêneres ou por força de lei. Cumprir obrigações administrativas necessárias para o funcionamento da Polícia Científica, na própria unidade ou em outros órgãos, inclusive mediante a gestão e fiscalização de contratos, atesto de notas, entre outros. Acautelar objetos e valores. Zelar pela conservação e limpeza das instalações externas e internas da unidade. Participar de grupos de trabalho, missões e operações policiais. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.

TÉCNICO DE PERÍCIA OFICIAL
Exercício de funções Administrativas, Técnico-científicas, Forenses e Operacionais incluindo executar, sob a coordenação e a supervisão do Perito Oficial Criminal, as atividades de cadeia de custódia do vestígio, condução de veículos oficiais, recolhimento e transporte de corpos, vestígios, materiais, equipamentos e equipe pericial, auxílio nos exames de corpo de delito, vestígios, evidências, locais de crime, laboratórios, documentos, pessoas vivas, cadáveres, ossadas, vísceras, partes do corpo humano, matéria orgânica, substâncias, armas de fogo, munições, explosivos, material bélico, produtos perigosos, instrumentos de crime e todas as atividades de apoio necessárias à instrução processual, à manutenção da cadeia de custódia dos vestígios, e as preconizadas no art. 1º desta Lei Complementar e na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022 e no Perfil Profissiográfico do Cargo. Cumprir ordens superiores. Atuar em regime de plantão para realização de atividades inerentes à Polícia Científica. Cooperar com outras autoridades e instituições. Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial científica. Conservar o patrimônio público. Apoiar outros integrantes da segurança pública. Portar armas e equipamentos de proteção individual, operando-os de acordo com as normas regulamentares. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correccional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Agir com sobriedade em serviço e fora dele. Guardar sigilo. Inspeccionar, zelar e conduzir viaturas. Atuar com urbanidade, cortesia,

serenidade, utilizando-se o uso progressivo da força em situações em que haja necessidade. Cumprir as normas regulamentares relacionadas a deveres e disciplina. Atender as convocações com agilidade. Cumprir obrigações administrativas necessárias para o funcionamento da Polícia Científica, na própria unidade ou em outros órgãos, inclusive mediante a gestão e fiscalização de contratos, atesto de notas, entre outros. Acatelar objetos e valores. Participar de grupos de trabalho, missões e operações policiais. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Zelar pela conservação e limpeza das instalações externas e internas da unidade. Assegurar a implantação e cumprimento das instruções e normas técnicas relacionadas aos equipamentos. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.

75554/2023

DECRETO Nº 2.814

Revoga o Decreto nº 1.715, de 24 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.497.018-1,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 1.715, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

75488/2023

DECRETO Nº 2.815

Declara de utilidade pública para fins de implantação da PR-160, trecho: entroncamento BR-376 (Imbaú) até acesso ao Município de Reserva. Sub trecho: Variante 1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “i” e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, consubstanciado no protocolo 20.384.730-0,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas de terras e benfeitorias atingidas pelas obras da Variante 1, da Implantação da PR 160 – Imbaú – Reserva – lote 01 – Km 238+192 (interseção BR-376/PR) ao Km 266+553 (contorno de Reserva) (SRE/2019 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)).

§1º No anexo I deste Decreto constam as descrições de sete áreas efetivas para Implantação da Variante 1, perfazendo um total de 14.606,92m², que complementam as áreas necessárias para a obra de implantação da rodovia PR-160 – Imbaú – Reserva – Lote 01 – variante 1.

§2º No anexo II deste Decreto constam as descrições de quatro áreas não utilizadas, perfazendo um total de 24.852,68 m² a serem revogadas do Decreto nº 6.458 de 11 de Dezembro de 2020.

§3º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio e coordenadas georreferenciadas, constam do Projeto Final de Engenharia e dos

Anexos I e II deste Decreto.

§4º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza de despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 – Recursos do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio já decretadas.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

CRA/EB*

75490/2023

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.815/2023

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 160 – IMBAÚ – RESERVA (VARIANTE 1)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Conjunto de 07 (Sete) áreas efetivas complementares, para Implantação da VARIANTE 1, da Implantação da PR 160 – Imbaú – Reserva – Lote 01 – Km 238+192 (interseção BR-376/PR) ao Km 266+553 (contorno de Reserva) (SRE/2019 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)).

-Área 01 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.717,205 m e N= 7.295.136,048 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 30,00 m do Km 0+206,510 m da Variante 1, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.699,405 m e N=7.295.100,924 m; E=520.695,239 m e N=7.295.092,829 m; E=520.687,525 m e N=7.295.084,527 m; E=520.679,559 m e N=7.295.076,466 m; E=520.674,391 m e N=7.295.071,492 m; E=520.669,127 m e N=7.295.066,619 m; E=520.658,319 m e N=7.295.057,185 m; E=520.647,153 m e N=7.295.048,179 m; E=520.635,644 m e N=7.295.039,615 m; E=520.631,062 m e N=7.295.037,176 m; E=520.626,356 m e N=7.295.034,983 m; E=520.621,541 m e N=7.295.033,043 m; E=520.616,629 m e N=7.295.031,362 m; E=520.611,636 m e N=7.295.029,943 m; E=520.606,574 m e N=7.295.028,792 m; E=520.601,458 m e N=7.295.027,911 m; E=520.596,302 m e N=7.295.027,302 m; E=520.540,385 m e N=7.295.021,337 m; E=520.514,535 m e N=7.295.018,580 m; E=520.505,862 m e N=7.295.017,115 m; E=520.497,227 m e N=7.295.015,436 m; E=520.488,636 m e N=7.295.013,545 m; E=520.480,094 m e N=7.295.011,442 m; E=520.472,106 m e N=7.295.009,327 m; E=520.464,185 m e N=7.295.006,973 m; E=520.457,437 m e N=7.295.004,758 m; E=520.450,748 m e N=7.295.002,370 m; E=520.444,124 m e N=7.294.999,809 m; E=520.437,568 m e N=7.294.997,077 m; E=520.431,086 m e N=7.294.994,176 m; E=520.424,680 m e N=7.294.991,107 m; E=520.412,119 m e N=7.294.984,477 m; E=520.392,006 m e N=7.294.969,490 m; E=520.371,479 m e N=7.294.954,194 m; E=520.355,194 m e N=7.294.941,299 m; E=520.344,955 m e N=7.294.933,725 m; E=520.339,653 m e N=7.294.930,195 m; E=520.334,239 m e N=7.294.926,841 m; E=520.326,495 m e N=7.294.922,456 m; E=520.236,871 m e N=7.294.908,914 m; desta segue até a coordenada E=520.219,752 m e N=7.294.906,384 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 30,00 m do Km 0+801,150 m da Variante 1, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.227,872 m e N=7.294.908,739 m; E=520.235,859 m e N=7.294.911,511 m; E=520.244,902 m e N=7.294.915,209 m; E=520.251,068 m e N=7.294.918,035 m; E=520.262,136 m e N=7.294.923,662 m; E=520.275,469 m e N=7.294.931,206 m; E=520.288,551 m e N=7.294.939,176 m; E=520.301,449 m e N=7.294.947,310 m; E=520.320,649 m e N=7.294.959,484 m; E=520.352,128 m e N=7.294.979,444 m; E=520.367,667 m e N=7.294.989,223 m; E=520.380,549 m e N=7.294.997,024 m; E=520.388,275 m e N=7.295.001,479 m; E=520.396,094 m e N=7.295.005,770 m; E=520.403,698 m e N=7.295.009,704 m; E=520.411,407 m e N=7.295.013,427 m; E=520.422,090 m e N=7.295.018,109 m; E=520.430,181 m e N=7.295.021,263 m; E=520.438,385 m e N=7.295.024,111 m; E=520.446,691 m e N=7.295.026,647 m; E=520.455,087 m e N=7.295.028,867 m; E=520.463,754 m e N=7.295.030,810 m; E=520.472,488 m e N=7.295.032,436 m; E=520.479,584 m e N=7.295.033,534 m; E=520.486,705 m e N=7.295.034,464 m; E=520.496,444 m e N=7.295.035,475 m; E=520.506,205 m e N=7.295.036,242 m; E=520.522,482 m e N=7.295.037,090 m; E=520.536,740 m e N=7.295.037,555 m; E=520.553,313 m e N=7.295.038,001 m; E=520.569,881 m e N=7.295.038,629 m; E=520.581,836 m e N=7.295.039,406 m; E=520.593,753 m e N=7.295.040,631 m; E=520.605,602 m e N=7.295.042,476 m; E=520.611,477 m e N=7.295.043,686 m; E=520.617,302 m e N=7.295.045,118 m; E=520.625,669 m e N=7.295.047,647 m; E=520.633,862 m e N=7.295.050,693 m; E=520.641,136 m e N=7.295.053,901 m; E=520.634,692 m e N=7.295.067,447 m; E=520.641,231 m e N=7.295.070,797 m; E=520.647,562 m e N=7.295.074,526 m; E=520.653,663 m e N=7.295.078,620 m; E=520.659,512 m e N=7.295.083,066 m; E=520.668,936 m e N=7.295.071,397 m; E=520.677,634 m e N=7.295.079,039 m; E=520.683,019 m e N=7.295.084,468 m; E=520.688,096 m e N=7.295.090,186 m; E=520.692,868 m e N=7.295.096,156 m; E=520.697,354 m e N=7.295.102,345 m; E=520.706,641 m e N=7.295.116,910 m; E=520.712,003 m e N=7.295.126,338 m; desta segue até a coordenada inicial E= 520.717,205 m e N= 7.295.136,048 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **10.150,89 m²**.

-Área 02 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.643,237 m e N= 7.295.015,334 m, localizada no lado esquerdo do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 6,36 m do Km 0+354,150 m da Variante 1, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.636,345 m e N=7.295.008,633 m; E=520.631,523 m e N=7.295.004,293 m; E=520.625,703 m e N=7.294.999,384 m; E=520.618,984 m e N=7.294.994,126 m; E=520.610,492 m e N=7.294.988,053 m; E=520.602,921 m e N=7.294.983,194 m; E=520.599,255 m e N=7.294.981,020 m; E=520.588,412 m e N=7.294.979,782 m; E=520.570,209 m e N=7.294.978,608 m; E=520.522,923 m e N=7.294.977,088 m; E=520.523,129 m e N=7.294.972,095 m; E=520.509,164 m e N=7.294.971,323 m; E=520.508,814 m e N=7.294.976,308 m; E=520.501,045 m e N=7.294.975,679 m; E=520.492,850 m e N=7.294.974,801 m; E=520.484,686 m e N=7.294.973,666 m; E=520.477,004 m e N=7.294.972,303 m; E=520.469,383 m e N=7.294.970,629 m; E=520.461,847 m e N=7.294.968,606 m; E=520.454,411 m e N=7.294.966,239 m; E=520.446,940 m e N=7.294.963,472 m; E=520.438,732 m e N=7.294.959,985 m; E=520.428,440 m e N=7.294.955,015 m; E=520.418,100 m e N=7.294.949,453 m; E=520.401,914 m e N=7.294.939,890 m; E=520.389,218 m e N=7.294.931,933 m; desta segue até a coordenada E=520.382,294 m e N=7.294.930,887 m, localizada no lado esquerdo do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 27,18 m do Km 0+640,670 m da Variante 1, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.386,702 m e N=7.294.934,378 m; E=520.425,726 m e N=7.294.963,456 m; E=520.436,645 m e N=7.294.969,147 m; E=520.442,206 m e N=7.294.971,789 m; E=520.447,832 m e N=7.294.974,292 m; E=520.457,229 m e N=7.294.978,110 m; E=520.466,774 m e N=7.294.981,542 m; E=520.476,451 m e N=7.294.984,581 m; E=520.486,244 m e N=7.294.987,224 m; E=520.494,071 m e N=7.294.989,155 m; E=520.501,943 m e N=7.294.990,896 m; E=520.517,802 m e N=7.294.993,800 m; E=520.598,773 m e N=7.295.002,438 m; E=520.605,388 m e N=7.295.003,233 m; E=520.611,950 m e N=7.295.004,387 m; E=520.618,439 m e N=7.295.005,895 m; E=520.624,838 m e N=7.295.007,752 m; E=520.631,126 m e N=7.295.009,954 m; E=520.637,285 m e N=7.295.012,494 m; desta segue até a coordenada inicial E= 520.643,237 m e N= 7.295.015,334 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **3.564,60 m²**.

-Área 03 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.230,908 m e N= 7.294.847,312 m, localizada no lado esquerdo do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 30,00 m do Km 0+804,60 m da Variante 1, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no

sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.232,578 m e N=7.294.840,518 m; E=520.225,121 m e N=7.294.838,812 m; E=520.217,613 m e N=7.294.837,348 m; E=520.209,332 m e N=7.294.836,022 m; E=520.208,348 m e N=7.294.842,949 m; E=520.203,986 m e N=7.294.842,377 m; E=520.192,289 m e N=7.294.841,246 m; E=520.176,430 m e N=7.294.840,671 m; E=520.163,181 m e N=7.294.841,030 m; E=520.153,462 m e N=7.294.841,781 m; E=520.145,658 m e N=7.294.842,686 m; E=520.137,627 m e N=7.294.843,901 m; E=520.130,488 m e N=7.294.845,227 m; E=520.124,168 m e N=7.294.846,594 m; E=520.118,603 m e N=7.294.847,937 m; E=520.114,621 m e N=7.294.848,977 m; E=520.109,043 m e N=7.294.850,536 m; E=520.099,472 m e N=7.294.853,472 m; E=520.087,510 m e N=7.294.857,556 m; E=520.072,138 m e N=7.294.863,416 m; localizada no lado esquerdo do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,59 m do Km 0+950,650 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.099,586 m e N=7.294.853,824 m; E=520.109,183 m e N=7.294.851,023 m; E=520.114,776 m e N=7.294.849,555 m; E=520.124,357 m e N=7.294.847,400 m; E=520.137,800 m e N=7.294.844,921 m; E=520.145,816 m e N=7.294.843,865 m; E=520.153,594 m e N=7.294.843,114 m; E=520.163,266 m e N=7.294.842,549 m; E=520.176,427 m e N=7.294.842,411 m; E=520.192,161 m e N=7.294.843,063 m; E=520.203,784 m e N=7.294.844,028 m; E=520.216,991 m e N=7.294.845,513 m; desta segue até a coordenada inicial E=520.230,908 m e N=7.294.847,312 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **331,54 m²**.

-Área 04 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.210,582 m e N= 7.294.905,239 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 31,01 m do Km 0+811,990 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.207,427 m e N=7.294.904,846 m; E=520.199,927 m e N=7.294.903,910 m; E=520.197,040 m e N=7.294.903,661 m; E=520.195,503 m e N=7.294.903,529 m; localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 31,01 m do Km 0+811,990 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.195,129 m e N=7.294.906,740 m; E=520.205,078 m e N=7.294.908,209 m; E=520.209,771 m e N=7.294.909,119 m; desta segue até a coordenada inicial E=520.210,582 m e N=7.294.905,239 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **53,73 m²**.

-Área 05 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 519.902,898 m e N= 7.295.007,709 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 39,98 m do Km 1+160,00 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: até a coordenada E=519.881,095 m e N=7.295.016,586 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 39,98 m do Km 1+183,430 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.884,851 m e N=7.295.025,848 m; E=519.906,668 m e N=7.295.016,965 m; desta segue até a coordenada inicial E=519.902,898 m e N=7.295.007,709 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **235,35 m²**.

-Área 06 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 519.878,547 m e N= 7.295.028,379 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 49,97 m do Km 1+189,851 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.874,476 m e N=7.295.029,999 m; E=519.861,340 m e N=7.295.035,006 m; até a coordenada E=519.847,485 m e N=7.295.039,826 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 50,41 m do Km 1+218,160 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.849,213 m e N=7.295.044,512 m; E=519.857,552 m e N=7.295.041,675 m; E=519.865,773 m e N=7.295.038,688 m; E=519.880,398 m e N=7.295.033,021 m; desta segue até a coordenada inicial E=519.878,547 m e N=7.295.028,379 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **165,93 m²**.

-Área 07 (Variante 01)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 519.555,789 m e N= 7.294.936,399 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,97 m do Km 1+505,010 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: até a coordenada E=519.543,049 m e N=7.294.928,498 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,97 m do Km 1+519,990 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.543,049 m e N=7.294.928,498 m; E=519.539,362 m e N=7.294.934,443 m; E=519.552,102 m e N=7.294.942,345 m; desta segue até a coordenada inicial E= 519.555,789 m e N= 7.294.936,399 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **104,88 m²**.

A partir da descrição das áreas, a Área Total Complementar da Faixa de Utilidade Pública, necessária para a **VARIANTE 1** é de **14.606,92 m²**.

75503/2023

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2815/2023

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 160 – IMBAÚ – RESERVA (VARIANTE 1)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Áreas a serem revogadas do Decreto 6458/ 2020.

-Área Revogada 1 (A Ser Revogada do Decreto 6458/2020)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.772,777 m e N= 7.295.112,932 m, localizada no lado esquerdo do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 30,00 m do Km 0+201,620 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.752,845 m e N=7.295.073,717 m; E=520.742,308 m e N=7.295.053,267 m; E=520.730,757 m e N=7.295.032,371 m; E=520.716,144 m e N=7.295.009,432 m; E=520.701,907 m e N=7.294.990,802 m; E=520.686,161 m e N=7.294.973,429 m; E=520.669,016 m e N=7.294.957,436 m; E=520.650,592 m e N=7.294.942,933 m; E=520.634,977 m e N=7.294.932,448 m; E=520.624,254 m e N=7.294.926,087 m e N=7.294.901,806 m e N=7.294.914,734 m; E=520.588,196 m e N=7.294.909,030 m; E=520.577,758 m e N=7.294.905,212 m; E=520.566,812 m e N=7.294.901,702 m; E=520.548,413 m e N=7.294.896,839 m; E=520.529,790 m e N=7.294.892,957 m; E=520.494,230 m e N=7.294.887,152 m; E=520.245,826 m e N=7.294.849,619 m; até a coordenada E=520.230,908 m e N=7.294.847,312 m; localizada no lado esquerdo do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 30,00 m do Km 0+804,600 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.238,344 m e N=7.294.849,277 m; E=520.245,279 m e N=7.294.851,349 m; E=520.253,122 m e N=7.294.853,982 m; E=520.260,865 m e N=7.294.856,896 m; E=520.268,936 m e N=7.294.860,269 m; E=520.275,891 m e N=7.294.863,911 m; E=520.284,580 m e N=7.294.867,717 m; E=520.291,984 m e N=7.294.871,625 m; E=520.299,389 m e N=7.294.875,749 m; E=520.306,713 m e N=7.294.880,014 m; E=520.320,280 m e N=7.294.888,290 m; E=520.324,757 m e N=7.294.891,096 m; E=520.333,562 m e N=7.294.896,665 m; E=520.338,608 m e N=7.294.899,886 m; E=520.345,563 m e N=7.294.904,509 m; E=520.352,057 m e N=7.294.908,470 m; E=520.360,528 m e N=7.294.914,122 m; E=520.368,164 m e N=7.294.918,607 m; E=520.389,218 m e N=7.294.931,933 m; E=520.485,271 m e N=7.294.946,446 m; E=520.503,915 m e N=7.294.949,330 m; E=520.519,800 m e N=7.294.952,096 m; E=520.530,066 m e N=7.294.954,178 m; E=520.538,078 m e N=7.294.956,030 m; E=520.549,794 m e N=7.294.959,205 m; E=520.558,947 m e N=7.294.962,158 m; E=520.568,050 m e N=7.294.965,544 m; E=520.577,456 m e N=7.294.969,536 m; E=520.585,820 m e N=7.294.973,533 m; E=520.594,838 m e N=7.294.978,399 m; E=520.599,255 m e N=7.294.981,020 m; E=520.606,538 m e N=7.294.981,851 m; E=520.613,792 m e N=7.294.983,017 m; E=520.621,010 m e N=7.294.984,392 m; E=520.632,589 m e N=7.294.987,131 m; E=520.642,248 m e N=7.294.989,973 m; E=520.651,751 m e N=7.294.993,297 m; E=520.661,075 m e N=7.294.997,095 m; E=520.670,196 m e N=7.295.001,358 m; E=520.679,507 m e N=7.295.006,310 m; E=520.688,544 m e N=7.295.011,746 m; E=520.696,936 m e N=7.295.017,405 m; E=520.705,031 m e N=7.295.023,481 m; E=520.714,386 m e N=7.295.031,358 m; E=520.723,242 m e N=7.295.039,793 m; E=520.731,293 m e N=7.295.048,441 m; E=520.738,823 m e N=7.295.057,546 m; E=520.745,865 m e N=7.295.067,067 m; E=520.752,321 m e N=7.295.076,715 m; E=520.762,926 m e N=7.295.094,516 m; desta segue até a coordenada inicial E=520.772,777 m e N=7.295.112,932 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **22.913,99 m²**.

- Área Revogada 2 (A Ser Revogada do Decreto 6458/2020)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.195,503 m e N= 7.294.903,529 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 31,74 m do Km 0+829,990 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.195,707 m e N=7.294.901,776 m; E=520.188,299 m e N=7.294.901,081 m; E=520.181,301 m e N=7.294.900,720 m; E=520.174,410 m e N=7.294.900,646 m; E=520.165,415 m e N=7.294.900,970 m; E=520.158,327 m e N=7.294.901,563 m; E=520.149,329 m e N=7.294.902,749 m; E=520.140,159 m e N=7.294.904,467 m; E=520.134,376 m e N=7.294.905,808 m; E=520.129,234 m e N=7.294.907,145 m; E=520.124,862 m e N=7.294.908,386 m; E=520.118,262 m e N=7.294.910,420 m; E=520.107,143 m e N=7.294.914,221 m; até a coordenada E=520.093,599 m e N=7.294.919,411 m; localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 30,10 m do Km 0+948,840 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=520.118,377 m e N=7.294.910,782 m; E=520.129,387 m e N=7.294.907,716 m; E=520.140,333 m e N=7.294.905,299 m; E=520.149,501 m e N=7.294.903,829 m; E=520.158,470 m e N=7.294.902,931 m; E=520.165,509 m e N=7.294.902,475 m; E=520.174,427 m e N=7.294.902,356 m; E=520.181,245 m e N=7.294.902,526 m e N=7.294.908,167 m e N=7.294.902,897 m; desta segue até a coordenada inicial E=520.195,503 m e N=7.294.903,529 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **102,25 m²**.

- Área Revogada 3 (A Ser Revogada do Decreto 6458/2020)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 520.006,966 m e N= 7.294.954,520 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,98 m do Km 1+043,390 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: até a coordenada E=519.936,150 m e N=7.294.983,370 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,98 m do Km 1+120,000 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.939,921 m e N=7.294.992,626 m; E=520.010,737 m e N=7.294.963,775 m; até a coordenada inicial E=520.006,966 m e N=7.294.954,520 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **764,25 m²**.

- Área Revogada 4 (A Ser Revogada do Decreto 6458/2020)

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 519.773,454 m e N= 7.295.032,886 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,98 m do Km 1+280,000 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.760,674 m e N=7.295.032,616 m; E=519.747,938 m e N=7.295.031,530 m; E=519.735,297 m e N=7.295.029,632 m; até a coordenada E=519.722,804 m e N=7.295.026,931 m, localizada no lado direito do eixo projetado, a uma distância ortogonal de 29,98 m do Km 1+323,490 m da **Variante 1**, da rodovia PR-160 (SRE/2021 – 160N0390EPR – de IMBAÚ(B) para RESERVA(A)); desta segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública pelas seguintes coordenadas: E=519.717,956 m e N=7.295.046,323 m; E=519.731,505 m e N=7.295.049,259 m; E=519.746,394 m e N=7.295.051,474 m; E=519.763,453 m e N=7.295.052,747 m; E=519.773,671 m e N=7.295.052,873 m; desta segue até a coordenada inicial E=519.773,454 m e N=7.295.032,886 m, fechando assim a descrição do perímetro com uma área de **1.072,19 m²**.

A partir da descrição das áreas, a Área Total da Faixa de Utilidade Pública a ser Revogada do Decreto 6458/2020, em específico no trecho da **VARIANTE 1** é de **24.852,68 m²**.

75504/2023

DECRETO Nº 2.816

Autoriza a doação à Universidade Estadual do Paraná, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.201.929-3,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação à Universidade Estadual do Paraná, do imóvel localizado na Rua Conselheiro Sinimbu, nºs 148 e 152, no Município de Paranaguá, registrado sob a matrícula nº 42.575 do Registro de Imóveis de Paranaguá, com área de 189,28m², com uma edificação de madeira.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao funcionamento das atividades da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Decreto;

II - no prazo máximo de dois anos, contados a partir do registro do imóvel, deverá se dar o funcionamento das atividades da Universidade;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pela UNESPAR, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Parágrafo único. Em caso de alteração da finalidade, em circunstância justificada, deverá ser formalizado novo Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75496/2023

DECRETO Nº 2.817

Altera dispositivos no Decreto nº 11.990, de 16 de agosto de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, e o contido no protocolado nº 19.547.600-4,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto nº 11.990, de 16 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos contratantes, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem, deverão apresentar os documentos que trata o art. 2º deste Decreto, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do processo de adesão ao PCF, sob pena de suspensão do processo.

Art. 2º Altera o art. 7º do Decreto nº 11.990, de 2022, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 7º O pagamento das subvenções econômicas que trata a Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, ocorrerá no prazo de até três meses, a partir da devida adesão ao Programa Cartão Futuro, observando o estabelecido no §2º do art. 10, da Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75497/2023

DECRETO Nº 2.818

Altera o Anexo do Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000, que aprovou o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolo nº 18.876.315-4,

DECRETA:

Art. 1º O art. 22 do Anexo do Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Toda transportadora que execute serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, outorgado pelo DER/PR, será registrada nesse órgão, o qual fornecerá à transportadora o respectivo certificado de registro.

§1º O requerimento para efetivação de registro de empresa deverá conter a seguinte documentação:

I - Requerimento com qualificação da empresa, assinado por um dos sócios da mesma, constante no contrato social, ou procurador nomeado para esse fim;

II - Instrumento constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Paraná no qual conste, como um dos objetivos, a execução de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade intermunicipal que pretende executar;

III - Comprovante de cadastro na Fazenda federal e na Fazenda Estadual, onde conste que um dos objetivos da empresa é a execução de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

IV - Comprovante de possuir Código Nacional de Atividade Comercial (CNAE) e opção tributária, compatível com a modalidade de transporte intermunicipal de passageiros que deseja executar;

V - Comprovante de não ser microempreendedor individual, quando o Código de Natureza Jurídica da Empresa for 213-5, ou qualquer outra atividade que não permita emissão de nota fiscal específica para transporte intermunicipal de passageiros, com obrigatório recolhimento de ICMS;

VI - Comprovação de que se acha integralizado no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital registrado;

VII - Título de identidade e prova de regularidade eleitoral e militar dos titulares, diretores ou sócios gerentes, quando tratar-se de sociedade;

VIII - Certidões que comprovem que os titulares, de que trata o item anterior, não foram definitivamente condenados pela prática de crime que vede o acesso à função ou cargo público;

IX - Certidão Negativa de Débitos Federais (Tributos e Dívida Ativa);

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (FGTS);

XI - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);

XII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributos e Dívida Ativa), da matriz ou filial, quando a matriz não for no estado do Paraná;

XIII - Certidão Negativa de Débitos do DER-PR;

XIV - Declaração de exclusão para transporte de trabalhadores rurais e ou estudantes e trabalhadores em região metropolitana oficial, com identificação da região, quando tratar-se de empresa optante do sistema tributário do simples nacional;

XV - Declaração de ciência das regras impostas pelo Regulamento de Transporte Intermunicipal de passageiros do estado, bem como de suas penalidades;

XVI - Relação descritiva dos veículos que pretende incluir na frota;

XVII - Prova de propriedade dos veículos que pretende utilizar na execução dos serviços outorgados ou autorizados pelo DER, ou de Arrendamento Mercantil Financeiro, desde que o nome e ou o CNPJ da Arrendatária conste no Certificado de Licenciamento do Veículo;

XVIII - Certificado de Inspeção Veicular – CSV, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas pelo DENATRAN e no âmbito do Sistema de Certificado de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, dos veículos que pretende utilizar na execução dos serviços outorgados pelo DER, com validade não superior a um ano e preferencialmente equivalente a validade do registro;

XIX - Apólice de seguro de responsabilidade civil, dos veículos que pretende incluir na frota, para execução dos serviços outorgados pelo DER, com validade equivalente ao certificado de registro da frota, com validade não superior a um ano e preferencialmente equivalente a validade do registro;

XX - Outros comprovantes exigidos por portaria do DER, resolução da AGEPAR, decreto ou lei.

§2º É de responsabilidade da transportadora, manter todos os documentos, principalmente os que impliquem em alteração de condição, devidamente atualizados perante o DER, sob pena de suspensão do registro da empresa ou veículo, quando for o caso.

§3º Independente do previsto no § 2º o DER/PR poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação ou renovação de documentos exigidos neste artigo.

§4º O certificado de registro da empresa e frota, terá validade máxima de um ano, devendo o pedido de renovação ser efetuado no máximo até 15 (trinta) dias antes do seu vencimento, sob pena de suspensão da execução dos serviços outorgados pelo DER.

§5º O vencimento do registro de empresa e frota, que operam linha regular, provisória, remete a obrigação imediata do DER/PR, em efetuar chamamento público visando a requisição de serviço de outras empresas registradas, para atender a ligação.

§6º Compete ao DER/PR a criação e manutenção de sistema de informação eficiente e adequado, para realização dos registros, renovações de registros e inclusão de veículos nas frotas registradas, que garanta a validação dos requisitos obrigatórios de forma eletrônica, visando garantir a agilidade e segurança na efetivação destes procedimentos.

Art. 2º O art. 55 do Anexo do Decreto nº 1.821, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Anualmente, a transportadora deverá renovar o registro da empresa e de sua frota perante o DER, mediante nova apresentação dos documentos válidos exigidos no art. 22 e seus parágrafos.

§1º É vedada a utilização que qualquer veículo na execução de linha ou serviço de transporte de passageiros outorgado pelo DER/PR, que não conste da frota registrada. §2º A requerimento da transportadora, poderão ser incluídos em separado do momento do primeiro registro e da renovação da empresa, novos veículos para composição de sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relação descritiva dos veículos que pretende incluir na frota;

II - Prova de propriedade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços outorgados ou autorizados pelo DER, ou de Arrendamento Mercantil Financeiro, desde que o nome e ou CNPJ da Arrendatária conste no Certificado de Licenciamento do Veículo;

III - Certificado de Inspeção Veicular – CSV, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas pelo DENATRAN e no âmbito do Sistema de Certificado de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, dos veículos que pretende utilizar na execução dos serviços outorgados pelo DER, com validade não superior a um ano e preferencialmente equivalente a validade do registro;

IV - Apólice de seguro de responsabilidade civil, dos veículos que pretende incluir na frota, para execução dos serviços outorgados pelo DER, com validade equivalente ao certificado de registro da frota, com validade não superior a um ano e preferencialmente equivalente a validade do registro;

V - Certificado de Vistoria do DER válido;

VI - Outros comprovantes exigidos por portaria do DER, Resolução da AGEPAR, Decreto ou Lei.

§3º Independente do disposto no caput deste artigo, em qualquer época o DER/PR poderá solicitar a realização de nova inspeção mecânica e ou vistoria técnica nos veículos, determinando a retirada de tráfego daqueles não aprovados.

Art. 3º O art. 79 do Anexo do Decreto nº 1.821, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. O requerimento para efetivação de registro e renovação de empresa e frota que execute serviço especial de fretamento, autorizado pelo DER/PR, deverá conter os documentos e condições exigidos nos arts. 22 e 55, exceto o inciso VI, relacionado a comprovação de capital integralizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

75498/2023

DECRETO Nº 2.819

Regulamenta o enquadramento e utilização da frota oficial no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.403.182-7,

DECRETA:

Art. 1º O veículo a serviço do Poder Executivo Estadual será obrigatoriamente enquadrado e utilizado exclusivamente no exercício das atividades inerentes à função pública, em concordância com as disposições do presente Decreto, sendo vedado seu uso para fins pessoais, passível de aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 2º Para efeito de enquadramento, o veículo oficial próprio ou contratado pela administração direta e indireta passa a ser classificado em três níveis e cinco categorias assim definidas:

I - Níveis:

a) Veículo Nível I: Veículos com potência a critério do órgão usuário, para uso exclusivo na Categoria Representação.

b) Veículo Nível II: Veículos com potência de até 200CV, para uso exclusivo na

Categoria Transporte Institucional ou Representação.

c) Veículo Nível III: Veículos com potência de até 139CV, para uso na Categoria de Serviço.

II - Categorias:

a) Categoria R - de Representação

b) Categoria T - de Transporte Institucional

c) Categoria S - de Serviço

d) Categoria E - Especial

e) Categoria H - Histórico

Art. 3º O veículo da Categoria R - de Representação é classificado conforme segue:

I - Categoria R:

a) características: Veículo nível I, do tipo a ser escolhido pelo órgão usuário, preferencialmente na cor preta;

b) usuário/utilização: veículo utilizado em todos os deslocamentos em território nacional, exclusivamente pelo Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 4º O veículo da Categoria T - de Transporte Institucional é classificado conforme segue:

I - Categoria T:

a) características: Veículo nível II, do tipo a ser escolhido pelo órgão usuário, preferencialmente na cor preta.

b) usuário/utilização: veículo utilizado exclusivamente quando no desempenho da função pública, pelas seguintes autoridades: Chefe da Casa Civil, Chefe da Casa Militar, Secretário de Estado, Secretário Especial, Procurador Geral do Estado, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil, Diretor-Geral de Secretaria de Estado, Titular de Autarquia e Órgão de Regime Especial.

§1º O veículo enquadrado na Categoria T só poderá ser utilizado fora da jurisdição estadual/nacional, no desempenho da função, com autorização do Governador do Estado.

§2º Os substitutos das autoridades referidas farão jus a veículo oficial enquanto perdurar a substituição formal do titular.

§3º Limita-se a duas unidades veiculares por órgão para uso na Categoria T, podendo, por interesse e autorização do titular do órgão ou entidade, mediante justificativa, o acréscimo de veículos com estas características na Categoria S - de Serviço.

Art. 5º Os veículos da Categoria S - de Serviço, Categoria E - Especial e Categoria H - Histórico, serão classificados conforme segue:

I - Categoria S:

a) características: Veículo de Nível III, do tipo a ser escolhido pelo órgão usuário, a exemplo de hatch, sedan, camionete, camioneta (SUV), furgão, caminhão, van, micro-ônibus, ônibus, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, ciclomotor, podendo ser adaptado com carroceria e/ou equipamento especial, para fim específico como ambulância, bombeiro ou polícia, bem como veículo sem tração própria, como trailer, reboque, semirreboque, carreta e correlatos, na cor preferencialmente Branca.

b) usuário/utilização: destinado a realização de serviços em consonância com as atribuições do órgão, a exemplo de: transporte de pessoal a serviço, segurança a autoridades constituídas do poder público quando no desempenho da função, transporte de carga, no desempenho de atividades externas de interesse da Administração e atividades finalísticas de cada órgão usuário.

II - Categoria E:

a) características: Aeronave, helicóptero, ultraleve e correlatos;

b) outros veículos como barco, balsa, jet ski e correlatos;

c) outros veículos e equipamentos como trator de roda, de esteira, misto, pá-mecânica, motoniveladora, trator agrícola, colheitadeira, plantadeira e correlatos, desde que possuam tração própria.

d) usuário/utilização: destinado para uso no desempenho de atividades específicas do órgão usuário, a exemplo de transporte de cargas, de autoridade constituída, de pessoal no desempenho de atividades de interesse da administração.

III - Categoria H:

a) características: veículos mencionados nas Categorias R, T, S e E, mantidos na frota em razão do histórico institucional.

b) usuário/utilização: destinado para guarda em locais específicos a exemplo de museus, para eventual utilização em exposições, desfiles e eventos culturais.

§1º Admitem-se cores diferenciadas para os veículos enquadrados na Categoria S - de Serviço, quando utilizados em atividades fim específicas, nas áreas de segurança, saúde e fiscalização.

§2º Os veículos enquadrados nas Categorias de Serviço e Especial só poderão ser utilizados fora da jurisdição estadual, com autorização do Secretário da Pasta e quando fora da jurisdição nacional com autorização do Governador do Estado.

§3º Os veículos enquadrados na Categoria S - de Serviço e E - Especial serão utilizados exclusivamente no exercício das atividades inerentes à função pública, sendo vedado seu uso para fins pessoais, passível de aplicações das penalidades previstas em Lei.

§4º Admitem-se veículos com potência superior ao estabelecido no Nível III, mediante justificativa fundamentada e autorização do titular do órgão ou entidade, por ocasião da solicitação do veículo.

Art. 6º Aplicam-se as regras de uso deste Decreto a veículo apreendido pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente esteja sendo utilizado pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 7º Toda e qualquer movimentação de veículo entre órgãos da Administração Direta, entre órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, com transferência gratuita de posse ou cessão por empréstimo será efetivada somente após parecer do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO e devida autorização do Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

§1º Veda ao órgão/unidade da Administração Direta, a utilização de veículo de propriedade de empresa pública, sociedade de economia mista e serviço social autônomo a eles vinculados e vice-versa.

§2º Para o empréstimo temporário de veículos entre órgãos da Administração Direta, com vigência de até trinta dias, fica dispensado parecer do DETO, e, nesta modalidade, não será admitida a prorrogação do prazo, caso seja necessária a ampliação da vigência o empréstimo será tratado como cessão, devendo ser cumprido o estabelecido no caput do art. 7º deste Decreto, cabendo aos órgãos o registro no Sistema de Gestão Patrimonial, de forma prévia à solicitação de movimentação no Sistema Centralizado de Abastecimento e Manutenção.

Art. 8º A aquisição por todas as formas, a locação e leasing de veículo no âmbito da Administração Direta e Autárquica, qualquer que seja a fonte de recursos, fica condicionada a:

I - prévia manifestação do Departamento de Gestão do Transporte Oficial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO;

II - prévia e expressa autorização de instauração e de realização da despesa do Titular do Órgão ou do dirigente da entidade autárquica ou, ainda, do Governador do Estado, de acordo com o Decreto nº 4.189, de 2016;

III - a apresentação de justificativa fundamentada acerca do nível e categoria de veículo a ser contratado/incorporado, em concordância com o contido nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Veda a aquisição de veículo na modalidade de alienação por permuta.

Art. 9º O processo licitatório de aquisição e ou contratação de serviços de locação de veículo, para os órgãos da Administração Direta e Autárquica, será obrigatoriamente processado por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/ Departamento de Gestão do Transporte Oficial - SEAP/DETO e Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, atendidas as formalidades e exigências legais.

§1º A gestão e a fiscalização do contrato de locação de veículo fica a cargo do órgão usuário/contratante.

§2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão observar as normas específicas de aquisição e/ou contratação de serviços para locação de veículo, elaboradas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/ Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DETO.

§3º Para gestão e controle, bem como utilização dos serviços de abastecimento, o órgão usuário deverá incorporar o veículo locado no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM e, ao término da locação ou substituição do veículo, deverá ser realizado o processo de desincorporação do bem no mencionado sistema.

Art. 10. Institui, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a forma de utilização de serviço de táxi para o transporte de servidor, quando no exercício da função pública.

Parágrafo único. Para fins do previsto no caput deste artigo, é responsabilidade do órgão usuário a sua devida implantação e administração, mediante Resolução da SEAP que especifique as condições de sua utilização.

Art. 11. O veículo a serviço da Administração Direta e Indireta deverá ostentar identificação padrão, conforme “Manual de Identidade Visual” instituído e adotado pelo Governo do Estado do Paraná.

§1º Apenas os veículos pertencentes à Categoria R - de Representação e à Categoria T – de Transporte Institucional estão isentos de identificação padrão.

§2º Os veículos autorizados pelos setores competentes da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme legislação em vigor, a utilizarem placas especiais, estão isentos de identificação visual padrão.

§3º O órgão que tenha em sua frota veículo com autorização de uso de placa especial deverá manter observação no sistema GPM, enquanto esta condição perdurar.

Art. 12. O veículo pertencente à Administração Direta e Indireta em conformidade com a legislação federal vigente, utilizará placas identificatórias, nas formas estabelecidas.

Art. 13. Apontada irregularidade no uso do veículo oficial, inclusive ausência de identificação visual padrão, o órgão usuário deverá instaurar processo de sindicância para a apuração do fato e demais providências cabíveis.

Art. 14. O veículo a serviço da Administração Direta e Autárquica deverá utilizar o Sistema Centralizado de Abastecimento e o Sistema Centralizado de Manutenção, disponibilizados para uso dos órgãos, por meio de procedimento instruído pela SEAP/DETO, cabendo a cada órgão o controle e a fiscalização sobre sua execução.

§1º O veículo locado não utilizará o Sistema Centralizado de Manutenção.

§2º É facultado a utilização dos Sistemas de Abastecimento e Manutenção de veículos pela Administração Indireta, desde que seja celebrado Convênio ou Termo similar entre os órgãos interessados e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP.

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e Autárquica que tiverem veículo de sua propriedade ou que estejam em sua detenção ou posse, inclusive por contrato de locação envolvido em sinistro, ficam obrigados a de imediato apurar responsabilidades mediante a instauração de processo sindicante.

Parágrafo único. Junto ao processo sindicante deverá constar toda a documentação inerente ao fato, inclusive o Boletim de Ocorrência emitido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 16. Constatada a culpa do condutor do veículo, fica o mesmo obrigado a indenizar o Poder Público Estadual pelos danos que houver causado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A forma de pagamento e/ou conserto deverá ser deliberada pelo titular do órgão usuário do veículo, bem como a inspeção e atesto de veículo eventualmente consertado fora do Sistema Centralizado de Manutenção.

Art. 17. Toda e qualquer despesa referente a conserto e/ou recuperação, incluindo mão-de-obra e material, de veículo pertencente à Administração Direta e Autárquica não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor venal do veículo, constante das tabelas atualizadas mensalmente e publicadas pela imprensa especializada em assuntos automotivos, ou valores apostos em declarações emitidas por concessionárias autorizadas.

Parágrafo único. Compete ao dirigente ou ordenador de despesas do órgão usuário do veículo, a atribuição de analisar, avaliar e autorizar a execução de serviços, com orçamento cujo valor da despesa para recuperação ultrapassar o teto estabelecido neste artigo.

Art. 18. O veículo de propriedade de órgãos da Administração Direta e Autárquica declarado inservível aguardará o leilão no próprio órgão, ou poderá ser recolhido ao DETO.

§1º Os veículos desnecessários serão obrigatoriamente recolhidos à SEAP/DETO, a quem compete a decisão sobre o seu destino.

§2º A inservibilidade será lavrada em decorrência de sinistro e da antieconomicidade, cuja manutenção seja onerosa ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento, ou ainda que comprometa a segurança dos usuários, a desnecessidade se dará em razão da ociosidade ou subutilização por excesso de frota.

§3º É facultado aos demais órgãos da Administração Indireta o recolhimento ao DETO de veículo inservível ou desnecessário, para fim exclusivo de alienação, mediante a celebração de Convênio ou outro instrumento adequado, a ser firmado entre o titular do órgão interessado e o titular da SEAP.

§3º Caberá ao DETO a decisão acerca da permanência do veículo no próprio órgão ou encaminhamento a outro local, bem como, edição de normas e procedimentos a serem cumpridos pelos órgãos.

§4º O órgão proprietário deverá designar por meio de portaria ou resolução, comissão composta por no mínimo três servidores do órgão, dos quais pelo menos um efetivo, para declaração de desnecessidade ou inservibilidade no Sistema de Gestão Patrimonial, bem como, avaliação dos bens visando a alienação por meio de leilão, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela SEAP/DETO.

§5º Em razão das características dos bens mencionados na Categoria – E, o órgão proprietário poderá contratar serviço de profissional especializado e habilitado para realização da avaliação, laudo técnico e assessoramento para instrução documental.

§6º Cabe ao órgão proprietário o registro no Sistema de Gestão Patrimonial, da desincorporação por leilão, das movimentações por empréstimo, cessão, transferência ou doação em conformidade com o art. 7º deste Decreto.

§7º Caberá a cada órgão o planejamento e providências para renovação da sua frota.

Art. 19. A orientação das normas instituídas neste Decreto ficam vinculadas à SEAP/DETO.

§1º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública disciplinar de maneira específica, mediante Resolução, o uso, distribuição, fiscalização e controle dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em razão das peculiaridades inerentes às funções desenvolvidas.

§2º Compete aos dirigentes dos órgãos, o planejamento do quantitativo e dos tipos de veículos adequados para a execução das atividades, bem como o controle e a fiscalização da distribuição, do uso, do abastecimento e da manutenção dos veículos oficiais no âmbito do órgão.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela SEAP, a qual, em casos necessários, expedirá ato específico com instruções necessárias à perfeita execução do presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga os seguintes Decretos:

I - nº 4.453, de 26 de abril de 2012;

II - nº 4.725, de 28 de maio de 2012;

III - nº 5.131, de 02 de julho de 2012;

IV - nº 10.917, de 02 de maio de 2014;

V - nº 10.975, de 08 de maio de 2014; e

VI - nº 12.497, de 24 de outubro de 2022.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75499/2023

DECRETO Nº 2.820

Altera o art. 3º do Decreto nº 4.758, de 28 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 21.398, de 10 de abril de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.446.038-4,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto nº 4.758, de 28 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2027, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

75500/2023

DECRETO Nº 2.821

Autoriza a doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Professor Gabriel Prestes, no Município de Palmeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.330.271-1,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Palmeira do imóvel registrado sob a transcrição das transmissões nº 18.703 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, referente aos lotes nºs 350 a 359 da quadra nº 22 do Loteamento Jardim Santa Rosa, no Município de Palmeira, com área de 3.360m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Professor Gabriel Prestes.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV, deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75501/2023

DECRETO Nº 2.822

Dispõe sobre o regulamento da promoção por antiguidade para os ocupantes dos cargos do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar, a que se refere o § 1º do art. 34 da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com os arts. 34 e 49 da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.303.838-0,

DECRETA:

Art. 1º A promoção na modalidade antiguidade prevista no § 1º do art. 34, da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, somente poderá ocorrer ao servidor estável, ativo e em efetivo exercício, nos termos do Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes regramentos:

I - para a primeira promoção, da Classe III para Classe II, deverá ser observado o tempo de onze anos na carreira e obtenção de conceito satisfatório nos dois últimos processos de avaliação de desempenho;

II - para a segunda promoção, da Classe II para Classe I, deverá ser observado o tempo de vinte e um anos na carreira e obtenção de conceito satisfatório nos dois últimos processos de avaliação de desempenho.

Art. 2º A instrução do processo de promoção ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Adapar.

Parágrafo único. A comprovação do requisito de tempo ocorrerá por meio dos registros funcionais oficiais administrados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75502/2023

DECRETO Nº 2.823

Exoneração a pedido e nomeação para cargo em comissão da Casa Civil - CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.743.029-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, MUNIKI CAVALCA BARBOSA, RG nº 8.061.776-3, do cargo, em comissão de Assessor - Símbolo DAS-8, da Casa Civil, a partir de 12 de julho de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALISSON BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.887.381-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75505/2023

DECRETO Nº 2.824

Nomeia representantes da Fazenda Pública Estadual e dos contribuintes para exercerem funções no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, com alterações da Lei nº 20.389, de 1º de dezembro de 2020, no Regimento do CCRF aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017, com alterações, e no protocolado nº 20.690.806-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, os Auditores Fiscais e Procurador do Estado a seguir relacionados para exercerem as funções do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, conforme especificadas:

I - ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, RG nº 4.669.425-2/PR, Vice-Presidente do CCRF e Presidente da Primeira Câmara;

II - EDUARDO M. LIMA RODRIGUES DE CASTRO, RG nº 13.545.230-0/PR, Vice-Presidente da Primeira Câmara;

III - MARISTELA DEGGERONE, RG nº 3.161.068-0/PR, Presidente da Segunda Câmara;

IV - GILBERTO CALIXTO, RG nº 5.397.142-3/PR, Vice-Presidente da Segunda Câmara.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o § 1º do art. 68 da Lei nº 18.877, de 2016, os Auditores Fiscais e os Procuradores do Estado a seguir relacionados para exercerem as funções de Conselheiros titulares representantes da Fazenda Pública Estadual, no CCRF, com mandato de dois anos, a partir de 1º de agosto de 2023:

I - CÍCERO ANTÔNIO EICH, RG nº 7.259.780-0/PR;

II - GILBERTO CALIXTO, RG nº 5.397.142-3/PR;

III - MARISTELA DEGGERONE, RG nº 3.161.068-0/PR;

IV - ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, RG nº 4.669.425-2/PR;

V - EDUARDO M. LIMA RODRIGUES DE CASTRO, RG nº 13.545.230-0/PR;

VI - JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, RG nº 13.542.350-5/PR.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o § 4º do art. 68 da Lei nº 18.877, de 2016, os Auditores Fiscais e os Procuradores do Estado a seguir relacionados para exercerem as funções de Conselheiros suplentes representantes da Fazenda Pública Estadual, no CCRF, com mandato de dois anos, a partir de 1º de agosto de 2023:

I - BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER, RG nº 13.743.618-3/PR;

II - LUCIANA NARA TRINTIM, RG nº 3.985.419-8/PR;

III - MARGARETE MARIA MAZZOLA, RG nº 4.394.060-0/PR;

IV - PAULO CESAR BISSANI, RG nº 7.253.313-5/PR;

V - GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, RG nº 13.539.922-1/PR;

VI - RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS, RG nº 13.542.349-1/PR.

Art. 4º Ficam nomeadas, de acordo com o caput do art. 68 da Lei nº 18.877, de 2016, e art. 19 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017, as pessoas a seguir relacionadas, para exercerem as funções de Conselheiros titulares representantes dos contribuintes, no CCRF, com mandato de dois anos, a partir de 1º de agosto de 2023:

I - CARLOS EDUARDO MAKLOUL GASPERIN, RG nº 8.216.144-9/PR, representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

II - ELEUTÉRIO CZORNEI, RG nº 2.245.289/SC, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná;

III - JOÃO ALBERTO GRAÇA, RG nº 3.996.115-6/PR, representante da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná;

IV - PAULO CESAR PEREIRA GRUBER, RG nº 563.268-4/PR, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná;

V - ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO, RG nº 5.165.360-2/PR, representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná;

VI - SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, RG nº 6.229.409-4/PR, representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná.

Art. 5º Ficam nomeadas, de acordo com o § 4º do art. 68 da Lei nº 18.877, de 2016, e art. 20 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017, as pessoas a seguir relacionadas para exercerem as funções de Conselheiros suplentes representantes dos contribuintes, no CCRF, com mandato de dois anos, a partir de 1º de agosto de 2023:

I - ALINE MARTINEZ HINTERLANG DE BARROS DETZEL, RG nº 9.621.694-7/PR, representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

II - ARMANDO SANTOS LIRA, RG nº 6.092.494-5/PR, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná;

III - DEVAIR ANTONIO MEM, RG nº 3.477.442-0, representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná/PR;

IV - EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, RG nº 954.436-4/PR, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná;

V - RENATA BUFFARA BUENO CANTO, RG nº 3.935.605-8/PR, representante da Associação Comercial do Paraná/PR;

VI - SIMONE MARIA SCHMIDT, RG nº 5.972.898-9/PR, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

75506/2023

DECRETO Nº 2.825

Nomeia JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ, para exercer a função de Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.733.954-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 72 da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, o servidor JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ, portador do RG nº 7.253.535-9, para exercer a função de Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF, ficando exonerado ADEMIR FURLANETTO, RG nº 1.265.141-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

75507/2023

DECRETO Nº 2.826

Nomeação para cargo em comissão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL PERAZZA JUSTINO, RG nº 8.883.157-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, ficando exonerado SHINITI HONDA, RG nº 743.670-0.

Art. 2º Fica exonerado GABRIEL PERAZZA JUSTINO, RG nº 8.883.157-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Indústria Comércio e Serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria Comércio e Serviços

75508/2023

DECRETO Nº 2.827

Nomeação de JACKERSON CONRRADO MUSSOLIM MENEQUELLI, para cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.750.443-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JACKERSON CONRRADO MUSSOLIM MENEQUELLI, RG nº 12.800.977-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil, ficando exonerado, a partir de 13 de julho de 2023, LUCAS GABRIEL PERISSUTTI, RG nº 12.406.735-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75509/2023

DECRETO Nº 2.828

Nomeação de RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.729.181-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI, RG nº 6.459.393-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico De Núcleo Fazendário Setorial - Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado CARLOS MEIRELES DOS SANTOS, RG nº 2.219.818-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

75510/2023

DECRETO Nº 2.829

Nomeação para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.881, de 20 de janeiro de 2020 e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, gestão fevereiro de 2020 a fevereiro de 2024:

I - representante da Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná:

ELISANGELA TATIANE CALEONES, RG nº 7.754.142-0, como membro Suplente, em substituição à ROSELIA DOS SANTOS BRESSAN RG nº 3.645.254-4;

II - representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR:

SILVIA REGINA NISHIYAMA SUCUPIRA SARTO, RG nº 3.342.242-3, como membro Titular, em substituição a MARCELO HAGEBOCK GUIMARÃES, RG nº 6.273.925-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

75511/2023

DECRETO Nº 2.830

Nomeações de membros representantes do governo para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.754.649-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, os seguintes representantes:

I - Assembleia Legislativa do Estado Do Paraná:

Titular: JOSE RODRIGUES LEMOS, RG nº 3.573.874-6;

Suplente: JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND, RG nº 4.960.825-2.

II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

Titular: ADEMAR FLORENTINO, RG nº 4.489.363-0;

Suplente: CLÁUDIA APARECIDA QUINTINO, RG nº 8.497.527-3.

III - Secretaria de Estado das Cidades:

Titular: KAMILA CONTE, RG nº 9.686.042-0;

Suplente: ORLANDO BONETTE, RG nº 7.166.984-0.

IV - Secretaria de Estado da Cultura:

Titular: MARIANA LOPES DA SILVA BONFIM, RG nº 11.736.839-9;

Suplente: ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO, RG nº 9.688.591-1.

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família:

Titular: ALOÍSIO JUSTINO DO NASCIMENTO, RG 5.831.961-9;

Suplente: ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO, RG nº 9.688.591-1.

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

Titular: VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, RG nº 6.223.117-3;

Suplente: GUILHERME JONAS GARBELINI, RG nº 10.370.844-3.

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

Titular: ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA, RG nº 55.191.034-3/GO;

Suplente: JEAN RENATO COLAÇO, RG nº 7.285.361-0.

VIII - Secretaria de Estado da Educação:

Titular: GALINDO PEDRO RAMOS, RG nº 5.493.050-0;

Suplente: GIZELE CRISTINA CARNEIRO, RG nº 7.625.534-2.

IX - Secretaria de Estado do Planejamento:

Titular: LUCIANO ARANTES SANCHES, RG nº 6.030.006-2;

Suplente: APARECIDO VIOLI, RG nº 4.485.365-5.

X - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Titular: RENÊ WAGNER RAMOS, RG nº 7.091.330-5;

Suplente: RICAR ALEXANDRE MOTA DINKCHAYSEN, RG nº 4.009.789-9.

XI - Casa Civil:

Titular: SAUL DORVAL DA SILVA, RG nº 5.384.505-5;

Suplente: CLEMILDA SANTIAGO NETO, RG nº 690.880-2.

XII - Secretaria de Estado da Saúde:

Titular: LUCIMAR PASIN DE GODOY, RG nº 1.941.634-8;

Suplente: ROSANE SOUZA FREITAS, RG nº 13.753.720-1.

XIII - Secretaria de Estado da Segurança Pública:

Titular: GUSTAVO JOSÉ PICAÇO BAYER, RG nº 5.768.386-4;

Suplente: JANICE CHERPINSKI, RG nº 7.179.670-1.

XIV - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

Titular: JANE CRISTINA LOBATO VASQUES, RG nº 1.345.334-0;

Suplente: DULCE MARIA DAROLT, RG nº 913.191-4.

XV - Secretaria de Estado do Turismo:

Titular: ANNA CAROLINA VARGAS DE FARIA, RG nº 7.968.188-1;

Suplente: ADRIANE ZIELINSKI CHEDE, RG nº 4.077.878-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

75512/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 330

Retifica a Resolução nº 316, de 12 de julho de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 316, de 12 de julho de 2023, na parte onde se lê: "Decreto nº 1.227 de 05 de abril de 2023, na Casa Civil", leia-se: "Decreto 129, de 12 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75484/2023

RESOLUÇÃO nº 331

Designa ALISSON BENTO DE OLIVEIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte - SEES-Maringá

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ALISSON BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.887.381-7, nomeado pelo Decreto nº 2.823, de 14 de julho de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte - SEES-Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75485/2023

RESOLUÇÃO nº 332

Designa servidores para desempenharem suas atividades junto aos Órgãos que especifica

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas atividades junto aos

Órgãos que especifica:

I - Na Secretaria de Estado do Turismo – SETU:

- a) ANGELA CHIESA ZANON, RG nº 3.904.114-6, nomeada pelo Decreto nº 2.622, de 27 de junho de 2023;
b) FRANCINE MARTINES, RG nº 15.652.834-0, nomeada pelo Decreto nº 88, de 09 de janeiro de 2023;
c) EMERSON SILVEIRA PINTO, RG nº 3.017.005-9, nomeado pelo Decreto nº 88, de 09 de janeiro de 2023.

II - No Instituto Água e Terra – IAT:

- a) LUIS MARIO DE OLIVEIRA AGUIAR, RG nº 3.571.500-2, nomeado pelo Decreto nº 282, de 27 de janeiro de 2023;
b) ALIRIO JOSÉ MISTURA, RG nº 5.285.518-7, nomeado pelo Decreto nº 1.750, de 04 de maio de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75486/2023

RESOLUÇÃO nº 333

Designa SERGIO LUIZ CARLOS DOS SANTOS para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Paranavai

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor SERGIO LUIZ CARLOS DOS SANTOS, RG nº 2.434.824-5, nomeado pelo Decreto nº 2.603, de 23 de junho de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Paranavai.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75487/2023

RESOLUÇÃO nº 334

Revoga a Resolução nº 054, de 14 de março de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 054, de 14 de março de 2023, que designou a servidora KENIA KEY KOGA, RG nº 9.855.079-8, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Apoio aos Municípios – SAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75489/2023



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 983/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento n.º 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º 20.225.208-7, RESOLVE:
ALTERAR
Artigo 1º. O quadro societário da empresa CLÍNICA MÉDICA & PSICOLOGIA QUALITRAN LTDA, com CNPJ n.º 11.302.291/0001-99, retira-se a sócia Paula Ferreira Ribeiro, permanecendo Eloá do Amaral Harada e Mauren Denise Zilli.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de julho de 2023.
Adriano Furtado
Diretor Presidente

74362/2023

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 44/2023 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1174ª sessão ordinária virtual do dia 06 de julho de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 14.234, de 23 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 203, de 2017, na Deliberação nº 18, de 2004-FEPGE e na Deliberação nº 10, de 2022-CSPGE, tendo em vista a renúncia ao mandato de Tesoureiro Suplente do Procurador do Estado Felipe Barreto Frias, por **eleger para o cargo de Tesoureiro Suplente** do Fundo Especial da PGE o Procurador do Estado **DANIEL LEITE RIBEIRO**, RG nº 15.749.703-0-PR, até o término do biênio 2021/2023.

Curitiba, em 06 de julho de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro

Cristina Bichels Leitão
Conselheira

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Isabela Cristine Martins Ramos
Conselheira

Mércia Miranda Vasconcellos Cunha
Conselheira

Fábio Bertoli Esmanhotto
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

74690/2023

DELIBERAÇÃO N.º 42/2023 – CSPGE

Protocolo: 20.293.280-0 – 85/23-CSPGE.

Interessado: Gerson Paulus de Campos.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0001161-96.1992.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1174ª sessão ordinária virtual do dia 06 de julho de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, com o acolhimento da proposta de acordo formulada e nos termos da concordância da PRE, para que seja possível encerrar-se a discussão judicial, na linha da diretriz de redução de litigiosidade prevista no Plano Estratégico 2021-2023 da PGE (Deliberação 73/2020-CSPGE).

Curitiba, em 06 de julho de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro-Relator

74231/2023

Resolução nº 127/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para ocupar a função de Coordenador do Consultivo – CCON e outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **IGOR PIRES GOMES DA COSTA**, RG 14.920.460-1, para ocupar a função de Coordenador do Consultivo – CCON, a partir de 13 de julho de 2023, ficando dispensado, a pedido, o Procurador do Estado **HAMILTON BONATTO**, RG 28.089.094-0.

Art. 2º Vincular, *ex officio*, a partir de 13 de julho de 2023:

- I- o Procurador do Estado **RENATO ANDRADE KERSTEN**, RG nº 5.964.173-5, à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC; e
- II- o Procurador do Estado **HAMILTON BONATTO**, RG nº 28.089.094-0, à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO, ficando revogadas as vinculações anteriores.

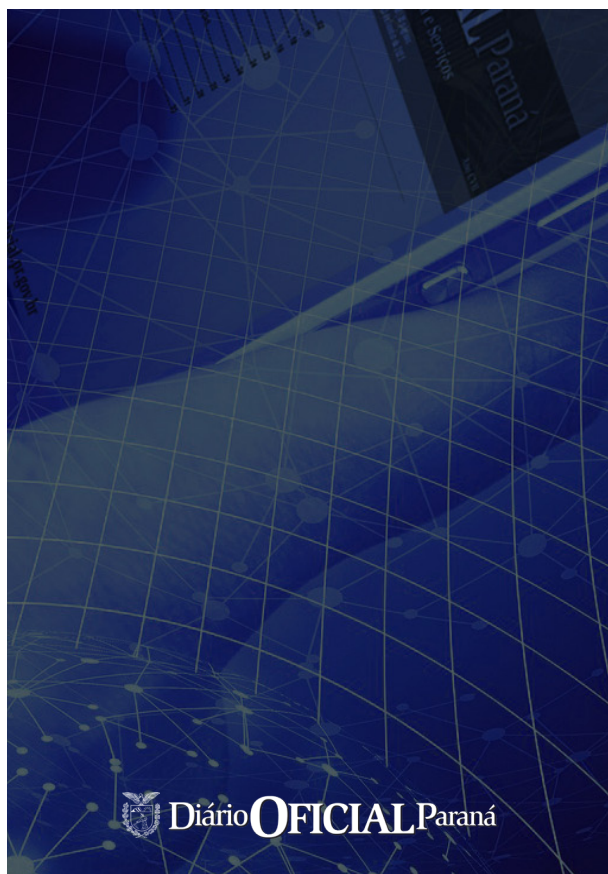
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

74646/2023



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2259 12/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
205036008	JOSE VISMAR TELES DA SILVA	14613927	1	CEPR	
206571357	LINO PROCOPIO	33127103	1	REPR	
207219738	SIDNEY NASCIMENTO	31729823	1	REPR	
206892757	ALCIDES CARLOS ELIAS	86213648	1	SEED	
207290416	ANGELA MARIA DE ABREU SANTOS	56359974	1	SEED	
206833157	APARECIDA LEUZA MARTINS	35325328	1	SEED	
206679735	ARNALDO DE BRITO	60180210	1	SEED	
207162353	BEATRIZ STADLER SANTOS	56489070	1	SEED	
206958120	BERNADETE MENDONCA DOS SANTOS	44052784	1	SEED	
206967870	CATARINA INACIA DE OLIVEIRA CARDOSO	42886742	1	SEED	
207313254	CELIA MARIA KING DA SILVA	53772650	2	SEED	
206347325	EDICLEIA CRUZ DA SILVA	45238083	2	SEED	
203951949	EDNA MIGUEL FEIJO SALATTI	37366633	2	SEED	
206359684	IVANIR DINIZ BATISTELA SANTA BARBARA	10193141	2	SEED	
20729694	IVANISE ZEM DE MORAIS	50378446	2	SEED	
206552522	JOSENER GONÇALVES	32976760	1	SEED	
207219479	JOSIANE LEA COMANDULLI CRUZ	37506257	1	SEED	
207008370	LAURINDA ROQUE	16154768	1	SEED	

74225/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2260 12/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
206799110	JANDIRA LOPES DE OLIVEIRA	34588376	1	SEED	
206841966	JOAO ARI MANGGER	34793930	3	SEED	
20691485	LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA	40016961	2	SEED	
206977680	LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	16686409	2	SEED	
207193569	MARCIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA	56587977	1	SEED	
204752435	MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	31725941	3	SEED	
206090090	MARIA ARRUDA RODRIGUES	17342053	1	SEED	
207270130	MARIA DONIZETTI BOLOGNEZE FELIZARDO	12511035	1	SEED	
205900713	MARIA GEONICE RIBAS LUSTOSA	32753361	1	SEED	
206488476	MARISELE ANTUNES BATISTA	44268507	2	SEED	
206842385	MARISTELA VICENTE CALIXTO	37518972	3	SEED	
207106453	OSIRIS PADILHA	36032898	2	SEED	
206513748	RENITA CRISTINA SANTANA	37526908	1	SEED	
205442111	SANDRA MARIA ZAGO	41548150	2	SEED	
207174742	SOLANGE CRISTINA BERTASSO	50182010	1	SEED	
207240745	SUZANE VERONESE VIEIRA	53938086	1	SEED	
202986056	VERA LUCIA GONCALVES SIMIONATO	35086471	1	SEED	
206996994	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	53092764	1	SESP	
207034215	LOURENCO PAIAO DA SILVA	45172937	2	SESP	

74336/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2261 12/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
206863609	ADALBERTO ALVES DA SILVA	53022340	1	SESP	
202057780	ADEMIR JOAO DE OLIVEIRA	50056511	1	SESP	
206838426	GILMAR LOCKS	58239518	1	SESP	
203174810	ISMAEL MOTA AMORIM	45827518	1	SESP	
206914041	JOSE CARLOS DE SOUZA	62671670	1	SESP	

74224/2023

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 2262

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0009427-42.2002.8.16.0030, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU, OFÍCIO Nº 1098/2023, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE JANETE FATIMA DE ALMEIDA, RG 5.711.413-4, CPF 797.072.119-20, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/6 (UM SEXTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 07/02/2049 DATA ESSA QUE VITIMA COMPLETARIA 62 ANOS
PROTOCOLO 20.742.252-5

CURITIBA, 12/07/2023

LUIZA CABEL CORTELETTI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

74337/2023

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 2263

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000271-32.2020.8.16.0084, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ, E OFÍCIO Nº 1063/2023, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ANA VITÓRIA NASCIMENTO SÁ RG 15.297.929-0, CPF 137.312.309-50, REPRESENTADA POR JESSICA ADRIANA NASCIMENTO, RG 10.987.665-8, CPF 073.613.639-89, ATÉ 10/02/2038, KAIQUE ARAUJO DE FREITAS DE FREITAS, RG 58.446.410-1, CPF 435.855.918-25, REPRESENTADO POR ELIANE DE ARAUJO, RG 8771256-7, CPF 033.985.579-23, ATÉ 05/01/2031, DATAS ESSA QUE COMPLETARÃO 25 ANOS, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA UM DOS AUTORES, DEVENDO INCIDIR SOBRE 13º SALÁRIO E FÉRIAS. PROTOCOLO 20.696.020-5

CURITIBA, 12/07/2023

LUIZA CABEL CORTELETTI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

74338/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 2233 11/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
OLGA KIMIYO OKADA LINARES	31653223	1	NII11	206988681	30/06/2023	SEED

73921/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 2258 12/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARLIZE ARENDT BEN NESSIB	72778529	3	NII11	207226556	20/07/2023	SEED
DAIANA APARECIDA DE LIMA	93825055	1	NA33	207032409	03/07/2023	SEED

74226/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 223 DE 12/07/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE JOÃO VITURI				60	21/12/2012 20/12/2017	17/10/2023 15/12/2023
31255406	1	NAI	207042021			

74149/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 220, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual. 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 **DECIDE**. Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria. ADAPAR nº 162, de 20 de julho de 2022, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11224, em 25 de julho de 2022, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 17.352.619-9. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do protocolado, em razão da não configuração de infração disciplinar, nos termos do art. 10, Parágrafo Único 1da lei 20.656 de 2021, recomendando a observância das normas em relação a direção defensiva. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

74399/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 20.495.153-5

Assunto: Solicitação de Licitação - Pregão Eletrônico para contratação de Empresa para o EventoSBPC.
Interessada: SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DESPACHO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, considerando o contido no protocolo 20.495.153-5, e no uso de suas atribuições,

ADJUDICA E HOMOLOGA, para todos os efeitos de direito, o processo licitatório, a Licitação na modalidade, Pregão Eletrônico nº 78/2023 – que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTROS ITENS CORRELATOS À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER EMANDA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ (SETI), POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA 75ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC), QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JULHO, EM CURITIBA (PR), no valor total de R\$ 220.520,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte reais), Lote 1 (único) , em favor da empresa: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 09.621.611./0001-21,

Datado e assinado digitalmente

JAMIL ABDANUR JUNIOR

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Em exercício

74500/2023

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;
Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;
Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE**:
I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2637 - 04/07/2023 - ANGELITA ZANATA REIA - (HV) - RG 73521726/PR Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais do Hospital Veterinário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, no período de 30/05/2023 a 30/04/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a

servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2638 - 04/07/2023 - SERGIO HENRIQUE GERELUS - (CECA) - RG 75535910/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 10/07/2023 a 16/07/2023. Estabelecer que acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Planejamento e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Planejamento.

2639 - 04/07/2023 - REGINA MELCHIOR - (CCS) - RG 0017525984/SP Designar para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no período de 28/06/2023 a 15/03/2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE**:
I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2519 - 30/06/2023 - BRUNA RAMOS DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 86501171/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 17/05/2023.

2520 - 30/06/2023 - DANIELA DURIGON - (SEBEC) - RG 83962925/PR Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 26/07/2023.

2521 - 30/06/2023 - MANOELI MARTINS - (GR) - RG 87305163/PR Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 24/05/2023.

2522 - 30/06/2023 - MARTA ROSANA DE BARROS - (BBCLI) - RG 58761621/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 07/07/2023.

2523 - 30/06/2023 - RENATA FERNANDA SANTOS ONCKEN - (EAAJ) RG 104943632/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 26/07/2023.

2524 - 30/06/2023 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR - (HU) - RG 64532340/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 02/06/2023.

2671 - 05/07/2023 - SIRLEI CANDIDO DA SILVA BENZI - (CCB) - RG 65097052/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/03/1995 a 05/02/1996; 17/02/1997 a 28/01/1998; 19/01/1998 a 04/02/2002.

2673 - 05/07/2023 - ARMANDO SHIN ITI MAKI - (HU) - RG 43191535/PR Determinar a lotação, classificado em 4º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 077/2015 de 15/07/2015, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 2485 de 14/06/2023, na Divisão de Radiologia da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 10/07/2023.

2674 - 05/07/2023 - PAULO ROBERTO ALMEIDA - (CCH) - RG 162664034/PR - Retificar a Portaria nº1152 de 01/03/2016 a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é: 27/09/1972 a 31/07/1996; 13/07/1998 a 23/11/1999; 23/11/2001 a 20/01/2002; 01/09/2003 a 01/03/2006.

2675 - 05/07/2023 - ANA LUCIA DE CAMPOS ALMEIDA - (CCH) - RG 162664107/PR - Retificar a Portaria nº4310 de 24/07/2014, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é: 10/03/1977 a 22/05/1997; 01/02/1999 a 17/04/2000; 01/12/2000 a 31/12/2000; 01/06/2002 a 12/07/2002; 01/08/2004 a 28/02/2006.

2676 - 05/07/2023 - GABRIELA DE SOUZA REGINATO - (CCB) - RG 85891758/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ANATOMIA, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Biológicas, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2677 - 05/07/2023 - CAMILA DE OLIVEIRA PORTO - (CCB) - RG 101955745/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM

LABORATÓRIO/ANATOMIA, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Biológicas, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2678 - 05/07/2023 - CLEBER VINICIUS DE MORAES - (CCA) - RG 75305389/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/MULTIAGRO, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Ciências Agrárias, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2679 - 05/07/2023 - NATALIA DE CAMARGO LIMA BELUCI - (CCA) - RG 400668361/SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/PRODUÇÃO VEGETAL, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Agrárias, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2680 - 05/07/2023 - ANA MARIA DA LUZ SILVA - (CCE) - RG 76718407/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QUÍMICA, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2681 - 05/07/2023 - CRISTINA APARECIDA LOPES - (CCE) - RG 58187216/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QUÍMICA, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2682 - 05/07/2023 - GABRIEL ANTONIO FURUUCHI GAGNI CATARINO (CCE) - RG 148091366/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/BIOTECNOLOGIA, Classe II Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Ciências Exatas, a partir de 11/08/2023 até 10/08/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2683 - 05/07/2023 - EDISON NAGATA - (HU) - RG 021691399/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 10 anos 3 meses 22 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 31/01/1994 a 12/11/2019.

2684 - 05/07/2023 - EDISON NAGATA - (HU) - RG 021691399/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 31/01/1994 a 12/11/2019 (Sujeito ao multiplicador de tempo de 1.40), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0040013-46.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

2685 - 05/07/2023 - GABRIELA FLEURY SEIXAS - (CCS) - RG 129915447/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2686 - 05/07/2023 - GABRIELLE FREITAS SAGANSKI - (CCS) - RG 126464851/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora a Maira Sayuri Sakay Bortoletto à sua jornada de trabalho de 40 horas semanais ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2687 - 05/07/2023 - MANUEL VICTOR SILVA INÁCIO - (CCS) - RG 99933640/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2691 - 05/07/2023 - NELSON OGA - (HU) - RG 0035314202/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo

comum, totalizando 8 anos 1 mes 17 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 25/07/1995 a 23/11/2015.

2692 - 05/07/2023 - NELSON OGA - (HU) - RG 0035314202/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 25/07/1995 a 23/11/2015 (Sujeito ao multiplicador de tempo de 1.40), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0056499-43.2020.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

2693 - 06/07/2023 - VALTER NOGUEIRA DE PAULO - (HU) - RG 51636880/PR - Determinar a prorrogação do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 26/06/2023 a 19/06/2024.

2694 - 06/07/2023 - MAIRA SAYURI SAKAY BORTOLETTO - (CCS) - RG 71705617/PR - Determinar a prorrogação do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 25/07/2023 a 18/07/2024.

2695 - 06/07/2023 - ADRIANA MEDEIROS FARIAS - (CECA) - RG 182556426/SP - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de

2696 - 06/07/2023 - FERNANDO NAVARRO GOMES - (PROEX) - RG 86214199/PR - Determinar o término da prestação de serviço, junto à Divisão de Arquivo Médico e Estatística da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir do dia 11/07/2023.

2697 - 06/07/2023 - KAWANA MIURA PEREIRA - (PROAF) - RG 101177246/PR - Determinar a relotação, lotada na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças para a Divisão de Serviços e Apoio da Diretoria de Material do mesmo Órgão, com a respectiva vaga, a partir de 05/07/2023, permanecendo inalteradas as demais condições.

2698 - 06/07/2023 - VALTER RUIZ - (HU) - RG 57343940/PR - Determinar a relotação, lotado na Divisão de Pronto Socorro da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário para a Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria de Enfermagem do mesmo Órgão, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a partir de 27/10/2022, permanecendo inalteradas as demais condições.

2699 - 06/07/2023 - EDNA FERREIRA CARDOSO FERNANDES DA SILVA (PRORH) - RG 69583768/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Especialização, junto à UEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa - Ponta Grossa / PR, no período de 04/07/2023 a 30/10/2024 e atribuir 08 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

2700 - 06/07/2023 - ROSE FERREIRA LI - (HU) - RG 41419512/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 05/05/1996 a 12/11/2019 (Sujeito ao multiplicador de tempo de 1.20), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0071929-35.2020.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

2701 - 06/07/2023 - ROSE FERREIRA LI - (HU) - RG 41419512/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 4 anos 8 meses 16 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 05/05/1996 a 12/11/2019.

2702 - 06/07/2023 - DANILO ZAMUNER - (HU) - RG 92278964/PR - Determinar a lotação, classificado em 7º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 077/2015 de 15/07/2015, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 2485 de 14/06/2023, na Divisão de Radiologia da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 10/07/2023.

2703 - 07/07/2023 - Zaqueu Costeski Crosatti - (ATI) - RG 0067630831/PR - Conceder licença sem vencimentos nos termos do artigo 75 do RPU, durante o período de 10/07/2023 a 09/07/2025.

2704 - 07/07/2023 - Maira Bonafê Sei - (CCB) - RG 165698517/PR - Interromper de 16/03/2023 a 14/05/2023 o período de licença sabática. Estabelecer a continuidade do período da licença em questão, a partir de 15/05/2023 até 29/08/2023.

2705 - 07/07/2023 - PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI - (CCS) - RG 437093876/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2706 - 07/07/2023 - THIAGO VINICIUS NADALETO DIDONE - (CCS) - RG 434714288/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Ailton José Petris ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2707 - 07/07/2023 - VINICIUS HATANAKA DIAS - (CCS) - RG 99765275/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2708 - 07/07/2023 - ALBERTO JOÃO ZORTÉA JUNIOR - (CCS) - RG 1480700/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze)

meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2709 - 07/07/2023 - PAULO FERNANDO GASPARETTO JUNIOR - (CCS) RG 96299478/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2710 - 07/07/2023 - MARCELO ALVES SEABRA - (CCE) - RG 0062155493/PR - Retificar as Portarias nº 6319 de 21/09/2011, nº 4665 de 04/08/2024, nº 4836 de 02/10/2017 e nº 1831 de 24/07/2020.

2711 - 07/07/2023 - ARNALDO FRANCISCO CORREA DE MELLO - (HU) RG 0039525682/PR - Retificar as Portarias nº 6320 de 21/09/2011, nº 0775 de 10/03/2015, nº 5411 de 04/12/2019 e nº 1832 de 24/07/2020.

2712 - 07/07/2023 - ORANIDE VALLEZ PIRES - (HU) - RG 33136528/PR Retificar as Portarias nº 3858 de 09/08/2018 e nº 1833 de 24/07/2020

2713 - 07/07/2023 - MARCELO ALVES SEABRA - (CCE) - RG 0062155493/PR - Liberar os servidores MARCELO ALVES SEABRA e ORANIDE VALLEZ PIRES para atuar junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos-Administrativos da Universidade Estadual de Londrina durante o período de 10/07/2023 a 09/07/2026

2715 - 07/07/2023 - CARLOS ALBERTO SPIRONELLI RAMOS - (CCS) RG 0036394781/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0075545-18.2020.8.16.0014, que converte o período especial de 20/02/1995 a 02/07/2012 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.40 para conversão, totalizando 6 anos 11 meses e 16 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

2718 - 07/07/2023 - NELSON DIAMOR - (HU) - RG 0037706698/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 24/04/1997 a 26/04/2023, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0017207-80.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR.

2719 - 07/07/2023 - NELSON DIAMOR - (HU) - RG 0037706698/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0017207-80.2022.8.16.0014, que converte o período especial de 24/04/1997 a 26/04/2023 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.40 para conversão, totalizando 9 anos e 7 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

2720 - 10/07/2023 - CHRISTIANE FRIGERIO MARTINS - (CCE) - RG 296616825/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD B para AD C.

2721 - 10/07/2023 - SORAIA CHAFIC EL KFOURI SALERNO - (CECA) RG 34338671/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C.

2722 - 10/07/2023 - THIAGO DOS SANTOS PEREIRA - (CCE) - RG 75938500/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C.

2723 - 10/07/2023 - DANIELLE VENTURINI - (CCS) - RG 57830271/PR Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

2724 - 10/07/2023 - JULIANA DELATIM SIMONATO ROCHA - (CCB) - RG 123933125/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

2725 - 10/07/2023 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 25/01/1995 a 24/01/2000; 25/01/2000 a 15/05/2006.

2727 - 10/07/2023 - SUSANA LILIAN WIECHMANN - (CCS) - RG 0018129552/SP - Promover a seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS D para AD A. Conceder o adicional de titulação de 80%, tendo em vista o artigo 16, inciso II da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.118/2022, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

2730 - 11/07/2023 - ALBERI FERNANDES ROSA DE SOUZA - (HU) - RG 0035652507/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos 11 meses 10 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, nos períodos de: 15/06/1993 a 28/04/1995; 29/04/1995 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 12/11/2019.

2731 - 12/07/2023 - ALAOR JOSE DE BARROS - (HU) - RG 39125277/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2732 - 12/07/2023 - ANA MARIA RODRIGUES - (CCB) - RG 0038434110/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe.

2733 - 12/07/2023 - CLAUDIA MARA RIBEIRO LEISER - (HU) - RG 0036016884/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por

capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2734 - 12/07/2023 - CLAUDIA MARA RIBEIRO LEISER - (HU) - RG 0036016884/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2735 - 12/07/2023 - DILCINEIA LOPES - (HU) - RG 2166060/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2736 - 12/07/2023 - ELIZABETHI CRISTINA BELLO - (HU) - RG 0045168093/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2737 - 12/07/2023 - ELIZABETHI CRISTINA BELLO - (HU) - RG 0045168093/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2738 - 12/07/2023 - FERNANDA NOVAES MORENO BRANCALION - (HU) RG 76173044/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2739 - 12/07/2023 - GILBERTO HILDEBRANDO - (PROEX) - RG 36207612/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '15' da mesma Classe.

2740 - 12/07/2023 - HENRIQUE HEISHIN KAMEI TAKAHASHI - (HU) RG 0001247441/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2741 - 12/07/2023 - JULIANA MARCILLI TAVIAN - (HU) - RG 69148867/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe.

2742 - 12/07/2023 - LUCIANA SAORI HIRATA - (HU) - RG 0053540651/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2743 - 12/07/2023 - MARCIA VERGINIA DOS SANTOS OLIVEIRA - (HU) RG 95221300/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe.

2744 - 12/07/2023 - MARCIO GHIRALDI - (PROPLAN) - RG 31272904/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2745 - 12/07/2023 - MARCIO HENRIQUE DA CRUZ - (PRORH) - RG 045592502/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2746 - 12/07/2023 - MARIA CRISTINA BOSCARIOL SHIRAIISHI (PRORH) RG 0036280530/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe, a partir de 29/07/2023.

2747 - 12/07/2023 - MARISA MAYUMI KURIMOTO DOS SANTOS (SEBEC) - RG 93393457/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe.

2748 - 12/07/2023 - NATALI SILVANA ZWARETCH - (BC) - RG 0001459320/SC - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07'

da mesma Classe.

2749 - 12/07/2023 - PATRICIA BASSO SQUARCA MENDES - (HU) - RG 81505888/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2750 - 12/07/2023 - PATRICIA SIMONI CEBINELLI DE ASSUNCAO - (HU) RG 70071150/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.

2751 - 12/07/2023 - PAULA ALEXANDRA TICIANO DE OLIVEIRA CATARINO - (HU) - RG 60951560/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2752 - 12/07/2023 - RENATA SILVA GONÇALVES PRANDO - (CLCH) RG 132181640/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2753 - 12/07/2023 - ROSELI INACIO ALVES - (BC) - RG 32538401/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 22/07/2023.

2754 - 12/07/2023 - ROSELY APARECIDA DE ATAIDE NOGUEIRA - (HU) RG 0037997439/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2755 - 12/07/2023 - SANDRA REGINA QUADROS - (ATI) - RG 0081892962/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2756 - 12/07/2023 - SILVANA SILVA - (HU) - RG 0039267691/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2757 - 12/07/2023 - SUELI DAMACENO DE ARAUJO - (CCB) - RG 0040824723/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '15' da mesma Classe.

2758 - 12/07/2023 - VILMA APARECIDA FELICIANO SANGLARD - (BC) RG 48667627/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2759 - 12/07/2023 - VILMA DE FATIMA DOS REIS - (HU) - RG 71127036/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe.

2760 - 12/07/2023 - YOSHIHICO ITO - (HU) - RG 49999950/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe.

2761 - 12/07/2023 - BRUNO DE MORAES FAZOLLI - (HU) - RG 82342206/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Artigos 09, 10, 11, 12 e 13 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe II - Referência Salarial "06" para a Classe I - Referência Salarial "01", a partir de 29/06/2023, em virtude de conclusão de Curso Superior.

2762 - 12/07/2023 - LUCIANA RODRIGUES DO PRADO - (HU) - RG 67142799/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Artigos 09, 10, 11, 12 e 13 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe II - Referência Salarial "07" para a Classe I - Referência Salarial "01", a partir de 11/07/2023, em virtude de conclusão de Curso Superior.

2763 - 12/07/2023 - NELSON LUIZ - (PCU) - RG 46801997/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Artigos 09, 10, 11, 12 e 13 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe II - Referência Salarial "05" para a Classe I - Referência Salarial "01", a partir de 06/07/2023, em virtude de conclusão de Curso Superior.

2765 - 12/07/2023 - SUZAMARA APARECIDA LEITE BARAUNAS - (CCB) RG 39926229/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de:

15/09/1986 a 19/07/1988; 03/07/1991 a 23/10/1993; 08/09/1994 a 07/10/1994; 01/02/1997 a 19/08/1997; 01/10/2002 a 01/11/2002; 21/01/2008 a 01/03/2008; 02/03/2008 a 31/03/2010

2766 - 12/07/2023 - SUZAMARA APARECIDA LEITE BARAUNAS - (CCB) RG 39926229/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de: 09/04/2001 a 22/08/2001; 07/04/2003 a 06/04/2004.

2767 - 12/07/2023 - DANIELA BIGUETTI MARTINS LOPES - (CCS) - RG 69772323/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2764 12 JUL 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º, da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º, e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.408/2023, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2023;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0313064	CAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS	84429511 /PR	1M 09	1M 10	HU/DE
0313042	CECILIA MARIA DA SILVA	41469455 /PR	1M 09	1M 10	HU/DE
0308090	CLAUDETE AZEVEDO	00569627 /PR	1M 12	1M 13	HU/DE
0515035	ELAINE DE JESUS LEMES	70092689 /PR	1M 01	1M 02	HU/DE
0514421	ELAINE MARIA DELLA COLETA GASPAS	60187304 /PR	1M 09	1M 10	HU/DE
0514443	EVERTON ALVES	62858877 /PR	1O 11	1O 12	PCU/DS
0905322	IVANILDA ALVES DA SILVA	64027786 /PR	1M 14	1M 15	HU/DE
1018853	JOÃO FERNANDO BISPO DOS SANTOS	63149551 /PR	1O 10	1O 11	HU/DE

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

74655/2023

UEM

PORTARIA Nº 606/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o Ofício nº 287/2020-HUM; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar denúncia contida no Ofício nº 287/2020-HUM ocorrida nas dependências do Hospital Universitário Regional de Maringá na data de 11 de julho de 2020.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão, os seguintes membros: **André Estevam Jaques** – CCS/DEN – Presidente, **Gislaine F. de Moura Costa** – CCS/DFA – Membro e **Paulo Roberto Veroneze** – CSA/DPP – Membro.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do início dos trabalhos, conforme o disposto no Artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 13 de julho de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

74620/2023



O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 460/PRH, de 03 de julho de 2023, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ADAO FERNANDES	40699341	PR	PCU-DSM	TECNICO DE MANUTENCAO	50	07/06/2023
ADRIANE VALERIA GARCIA	57578610	PR	PPG-BIT	AUXILIAR OPERACIONAL	20	05/06/2023
AGNALDO FERREIRA	52836832	PR	DAI-NDI	AUXILIAR OPERACIONAL	50	07/06/2023
ALINE LISOT ANTONETO	1072521964	RS	PCU	PROFESSOR ADJUNTO	15	12/06/2023
ALTAIR CARLOS GRIMMES	35264680	PR	HUM-DAI	OFICIAL DE MANUTENCAO	25	01/06/2023
ANGELICA MARQUETOTTI SVIEIRA	127531900	PR	CTC-DAL	PROFESSOR ASSOCIADO	15	01/06/2023
ANIZIO FERREIRA PAES	32106951	PR	FEI	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	35	09/06/2023
APARECIDO DA SILVA	49711271	PR	DEC	AUXILIAR DE LABORATORIO	50	27/06/2023
ARIOVALDO CRUZ MARTINSJUNIOR	64507192	PR	DQI	TECNICO EM LABORATORIO	25	01/06/2023
CANUTO VIEIRA NETTO	35772570	PR	PAD	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	40	21/06/2023
CARLOS ALBERTO H DE MORAIS	32230156	PR	CCS-DOD	PROFESSOR ASSOCIADO	40	19/06/2023
CARLOS HENRIQUE F MAGALHAES	95911988	RJ	CCS-DEF	PROFESSOR ASSOCIADO	20	10/06/2023
CHRISTYNA BEATRIZ A G TAVARES	46974840	PR	DEE-ATN	ENFERMEIRO	30	19/06/2023
CLAUDIA MARUCHI	33625898	PR	RU1	AUXILIAR OPERACIONAL	40	01/06/2023
CRISTIANE MARIA SODRE ARREBOLA	52534305	PR	RHU	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	12/06/2023
DAMARIS DE A DOS S FARINHA	51998430	PR	PEN-DEG	TELEFONISTA	30	25/06/2023
EDILSON DAMASIO	39637812	PR	DMA	BIBLIOTECARIO	45	26/06/2023
EDUARDO LUIZ GENEROSO	52455154	PR	PCU-DSM	MOTORISTA	30	09/06/2023
EDWIN VLADIMIR C GALDAMEZ	137071177	PR	CTC-DIR	PROFESSOR ASSOCIADO	15	25/06/2023
ELZINETE DA SILVA NAKASATO	60081050	PR	CCS-DEN	TECNICO ADMINISTRATIVO	40	01/06/2023
ERONIDIO SANTOS FLORES	30189680	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	25	01/06/2023
IVALDO PEREIRA LOPES	44911906	PR	DEE-ATN	TECNICO EM ENFERMAGEM	35	24/06/2023
FERNANDO WOLFF MENDONCA	13831130	PR	CCH-DTP	PROFESSOR ADJUNTO	10	18/06/2023
GERALDO LUIZ DA SILVA	39572230	PR	DMV	OFICIAL DE MANUTENCAO	20	12/06/2023
GERMANO FRANCISCO SIMONROMERA	272183349	SP	CTC-DTC	PROFESSOR ASSISTENTE	10	06/06/2023
GILMAR ANTONIO BEAL	22292358	PR	HUM-DAI	ANALISTA DE INFORMATICA	40	16/06/2023
GRACIETE MATIOLI	33072546	PR	CCS-DFA	PROFESSOR TITULAR	40	14/06/2023
JAIME MOTA FERNANDES	277765821	SP	HUM-DAI	AUXILIAR OPERACIONAL	25	01/06/2023
JORGE JUAREZ VIEIRA TEIXEIRA	50883620	PR	CCS-DAB	PROFESSOR ASSOCIADO	20	23/06/2023
JOSE ISNAR GUIMARAES	70721244	PR	DSM-VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	25	03/06/2023
LAERTE ROSSI	37840769	PR	PDI	TECNICO DE MANUTENCAO	35	12/06/2023
LUCAS MARTINS SOLDERA	43277970	SP	CCH-DPI	PROFESSOR ADJUNTO	10	20/06/2023
MARCELLE PAIANO	72059425	PR	CCS-DEN	PROFESSOR ADJUNTO	10	29/06/2023
MARCIA DO NASCIMENTO BRITO	33146434	PR	CCB-DFS	PROFESSOR ASSOCIADO	40	18/06/2023
MARCIA SATIE K FUJIKAWA	45096556	PR	PEC-IEJ	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	07/06/2023
MARCOS ALBERTO SOARES	40889248	PR	HUM-DAI	COZINHEIRO	5	03/06/2023
MERCIA SUELI DE B O SANCHES	30438140	PR	CCH-DPI	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	09/06/2023
NORTON LUIZ MILAGRES	35113797	PR	CCB-NUP	TECNICO ADMINISTRATIVO	35	03/06/2023
PATRICIA LESSA DOS SANTOS	83588632	PR	CCH-DFE	PROFESSOR ASSOCIADO	25	20/06/2023
ROBSON ROGERS MOREIRA	56980245	PR	DAI-ALC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	08/06/2023
ROSEMAR FUGI	37357308	PR	NUP	BIOLOGO	30	03/06/2023
ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA	40350845	PR	CSA-DPP	PROFESSOR ADJUNTO	25	23/06/2023
SEBASTIAO GALVAO VIEIRA	45651274	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	30	09/06/2023
SEBASTIAO PASCHOAL GUERRA	43557289	PR	DEQ	TECNICO MECANICO	30	06/06/2023
VAGNER GHIDINE	44368501	PR	HUM-DAI	OFICIAL DE MANUTENCAO	45	21/06/2023
VALDEMIR BOGO	35897275	PR	PCU-PQE	AUXILIAR OPERACIONAL	20	09/06/2023
VALDIR NOVELI	18181029	PR	SME	TECNICO EM RADIOLOGIA	30	21/06/2023
VALERIA SCHOFFEN R.CARRASCOZA	61723323	PR	CCB-DFS	TECNICO EM LABORATORIO	20	02/06/2023
VANIA CRISTINA SARGI MICHELIM	59554980	PR	CCE-PMA	TELEFONISTA	20	13/06/2023
WANDERLEY CADAMURO	12683456	PR	AMB	MEDICO	45	06/06/2023

Tornar pública a Portaria nº 482/PRH, de 05 de julho de 2023, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
BENEDITA PEREIRA	40953264/PR	AUXILIAR DE LABORATORIO	02/05/2014 a 01/05/2019	06/06/2023	05/07/2023
BRUHMER CESAR FORONE	40343229/PR	TEC.EM ASSUNTOS	21/12/1997 a 20/12/2002	01/06/2023	30/06/2023
CRISTIANE DE OLIVEIRA RIEDO	154417745/PR	ENFERMEIRO	01/04/2008 a 31/03/2013	19/06/2023	18/07/2023
ELAINE CRISTINA SOARES LIRA	61489797/PR	BIBLIOTECARIO	10/07/2005 a 09/07/2010	12/06/2023	11/07/2023
ELVIRA MILEO GANASSIN	33587813/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	21/12/2007 a 20/12/2012	12/06/2023	11/07/2023
FLAVIO ARNALDO BRAGA DA	3038927129/RS	PROFESSOR ASSISTENTE	14/04/2008 a 13/04/2013	26/06/2023	25/07/2023
GERSON MULHO	58231045/PR	TECNICO EM BIBLIOTECA	21/12/2007 a 20/12/2012	09/06/2023	08/07/2023
GISLAINE DE KASSIA SUZI SERINO	78628650/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	22/11/2011 a 21/11/2016	01/06/2023	30/06/2023
ISAAC TONINI	35827498/PR	TECNICO DE MANUTENCAO	12/01/2014 a 11/01/2019	12/06/2023	11/07/2023
IZAIAIS VALENTIN AVILA	42645036/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/1997 a 20/12/2002	16/06/2023	15/07/2023

JAIR SPURIO GARCIA	39819465/PR	TECNICO DE MANUTENCAO	01/08/2005 a 31/07/2010	12/06/2023	11/07/2023
JOSE ANTONIO DE SOUZA	33629117/PR	TEC.EM ASSUNTOS	21/12/2012 a 20/12/2017	19/06/2023	18/07/2023
JOSIANE MELCHIORI PINHEIRO	70337762/PR	PROFESSOR ADJUNTO	25/08/2006 a 24/08/2011	26/06/2023	25/07/2023
MARIA SILVA GASPARD DA SILVA	21798843/PR	AUXILIAR DE LABORATORIO	08/08/2004 a 07/08/2009	12/06/2023	11/07/2023
MARLI DA SILVEIRA PEREIRA	60848068/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2012 a 31/07/2017	15/06/2023	14/07/2023
SILVANA APARECIDA C DO	55041148/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2014 a 31/10/2019	01/06/2023	30/06/2023
VANDA DE PAULA WOLF PEREIRA	21913995/PR	TECNICO EM BIBLIOTECA	02/08/2008 a 01/08/2013	01/06/2023	30/06/2023

CONCEDE 60 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
MARIA AUXILIADORA C	84707589/PR	ARQUITETO	13/04/2003 a 12/04/2008	12/06/2023	10/08/2023

CONCEDE 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ALEXANDRE MARCONI S. DA	1155252/ES	PROFESSOR ASSOCIADO	20/02/2004 a 19/02/2009	01/06/2023	29/08/2023
ANAMARIA MALACHINI M FARAH	59560670/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	01/04/2013 a 31/03/2018	26/06/2023	23/09/2023
ANGELA MARIA CAMPAGNA	41689714/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	04/11/2004 a 03/11/2009	23/06/2023	20/09/2023
APARECIDO ROBERTO D PORTELA	33446250/PR	TEC.EM ASSUNTOS	21/12/2007 a 20/12/2012	12/06/2023	09/09/2023
BRENO FERRAZ DE OLIVEIRA	68690765/PR	PROFESSOR ADJUNTO	17/10/2012 a 16/10/2017	26/06/2023	23/09/2023
CARLOS EDUARDO LOPES	127525196/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/12/2008 a 02/12/2013	06/06/2023	03/09/2023
CAROLINA LAURENTI	70204126/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	23/11/2012 a 22/11/2017	06/06/2023	03/09/2023
ENIUCE MENEZES	163520117/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/08/2009 a 02/08/2014	22/06/2023	19/09/2023
FERNANDO AUGUSTO	61765638/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	09/06/2011 a 08/06/2016	21/06/2023	18/09/2023
FRANCISCO CALIXTO DA SILVA	21337811/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	05/02/2004 a 04/02/2009	14/06/2023	11/09/2023
HUGO AGUDELO MURILLO	972987/DF	PROFESSOR ASSISTENTE	21/12/2012 a 20/12/2017	26/06/2023	23/09/2023
IDAIR MARIM	46262409/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	21/12/2002 a 20/12/2007	12/06/2023	09/09/2023
JOSE CARLOS AMADOR	9750649/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2007 a 20/12/2012	22/06/2023	19/09/2023
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	48548016/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	02/03/1998 a 01/03/2003	26/06/2023	23/09/2023
JOSMAR MAZUCHELI	18233742/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	17/03/2007 a 16/03/2012	26/06/2023	23/09/2023
MARCO AURELIO VALADAO	72245920/PR	PROFESSOR ADJUNTO	08/03/1994 a 07/03/1999	05/06/2023	02/09/2023
MARIA SALOME DE SOUZA	46759966/PR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/07/2012 a 30/06/2017	01/06/2023	29/08/2023
MARIO AUGUSTO PARISI	6591395/SP	PROFESSOR AUXILIAR	05/03/2013 a 04/03/2018	22/06/2023	19/09/2023
OLIVIA TOSHIE OIKO	322265149/SP	PROFESSOR ADJUNTO	02/05/2013 a 01/05/2018	26/06/2023	23/09/2023
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	20229373/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	05/03/2008 a 04/03/2013	26/06/2023	23/09/2023
ROSANGELA CHRISTOPHORO	31178738/PR	PROFESSOR ADJUNTO	19/05/2014 a 18/05/2019	05/06/2023	02/09/2023
SERGIO VERISSIMO DE SOUZA	66940055/PR	AGENTE DE SEGURANCA	11/01/2014 a 10/01/2019	09/06/2023	06/09/2023

74376/2023

PORTARIA Nº 607/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, com alterações na Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006, na Lei nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012 e na Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre os requisitos de progressão na Carreira Técnica Universitária;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEEs;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO, aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, conforme Artigo 26 da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022, a saber:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
JOSE APARECIDO DA SILVA	62636580	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	1O	13	1O	15
JOSE ROBERTO DE LIMA GARCIA	18118840	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	1S	14	1S	15
MIA NARIAI	41524669	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	MEDICO DO TRABALHO	1S	2	1S	4

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de julho de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

74642/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.535

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000048273-8,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 08/2022, pela empresa Daiana Koloda Scheifer EIRELI, caracterizando, em tese, a violação do Art. 156, II, estando sujeito às sanções previstas no Art. 150, dispositivos previstos na Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Regina Aparecida Messias Guilherme, RG no 4.225.514-9, Professora lotada no Departamento de Educação - Presidente;

II – Robson Laverdi, RG no 4.590.643-4, Professor lotado no Departamento de História - Secretário;

III – Renata Lopes da Silva, RG no 8.826.898-9, Professora lotada no Departamento de Pedagogia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de julho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74212/2023

UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 041/2023 –CAD/UNESPAR

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e VICE-REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o disposto da Lei nº 20.933 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto do Decreto Governamental 10.824 de 20 de abril de 2022;

Considerando o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.643.012-5;

Considerando a deliberação contida na Ata da 8.ª Sessão (8.ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 22 de junho de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realocação orçamentária, da reserva de contingência, fonte 100, natureza de despesa **33.90.39.20**, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranavaí, em 22 de junho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar

74441/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 821/2023 de 13 de julho de 2023

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99º da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XIº, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber) e considerando o

Parecer N. 022/2023-PROJUR/UNESPAR (Fls. 75-79, Mov. 02), o Despacho da Direção Geral do *Campus* de Curitiba II (Fls. 84, Mov. 2) e o Despacho da Agente de Integração e Compliance (Fls. 120, Mov. 30),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 724/2023-REITORIA/UNESPAR e determinar a nova composição da Comissão de SINDICÂNCIA destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas, constante no Protocolo nº 20.207.495-2, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento ao objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelas seguintes servidoras: Agente Universitária **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.xxx.xxx-6, Agente Universitária **Laura Vicente Moreira**, RG nº 7.xxx.xxx-2 (membro) e Professora **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.xxx-2 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º Ficam convocados os membros, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117º da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

74697/2023

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS-PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para Agente Universitário nº 050/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11189 de 2 de junho de 2022, a Resolução de Homologação do Resultado Final nº 394/2022-GR/UNICENTRO, de 6 de setembro de 2022, e o Edital de Ampliação de Vagas nº 108/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de setembro de 2022, o Edital de Ampliação de Vagas nº 114/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de outubro de 2022, o Edital de Ampliação de Vagas nº 147/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de dezembro de 2022, e o Edital de Ampliação de Vagas nº 153/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 14 de dezembro de 2022, o Edital de Ampliação de Vagas nº 004/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 8 de fevereiro de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 013/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 3 de março de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 023/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de março de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 027/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 23 de março de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 043/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de abril de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 066/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 11 de maio de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 068/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 11 de maio de 2023, o Edital de Ampliação de Vagas nº 077/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2023, e o Edital de Ampliação de Vagas nº 094/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 7 de julho de 2023, resolvem:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em avaliação de uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, em que o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para

a função pública, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
KAIQUE COSTA DE OLIVEIRA	3011966-DF	ENGENHEIRO CIVIL	GUARAPUAVA
ANA PAULA FERREIRA	75114923-PR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	IRATI

2. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), correrão por conta do candidato.

3. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os **requisitos de ingresso para a função**, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, via protocolo digital, até as **17 horas do dia 20 de julho de 2023**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

3.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital, a depender da função:

- a) Digitalização (frente e verso) do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido;
- c) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;
- d) Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

3.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 3.1:

- I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 043/2023-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Agente Universitário” e clicar no botão “Próximo”;
- III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 3.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

3.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

3.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 3.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4. A Comissão de Apoio realizará a análise dos documentos solicitados no item 3 e subitens, no dia **21 de julho de 2023**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **21 de julho de 2023**.

4.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar recurso nos dias **24 e 25 de julho de 2023**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

- I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 043/2023-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Agente Universitário” e clicar no botão “Próximo”;
- III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

5. Se considerado APTO no exame de saúde, o candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada **até o dia 28 de julho de 2023**, e efetuar a assinatura do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado em Regime Especial, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, sito na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, do Campus de Guarapuava, ou na Divisão de Recursos Humanos, Campus de Irati, sito na PR 153, KM 7, Bairro Riozinho.

5.1. Cópias dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;
 - f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- g) Comprovante de residência.
- h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- i) Comprovante de escolaridade, bem como comprovante do requisito de ingresso exigido para o exercício do cargo/função.
- j) Cópia da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha em que constam o número e foto.
- k) Cópia do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

5.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação.

5.3. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

5.4. Uma foto 3x4 recente.

5.5. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

5.6. Formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- a) Ficha Cadastral;
- b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- c) Ficha de Imposto de Renda;
- d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.
- e) Formulário de inclusão no Seguro contra Acidentes Pessoais.

6. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 5 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial até o dia 28 de julho de 2023**, nas unidades de Recursos Humanos, do Câmpus Santa Cruz, para candidatos lotados no Câmpus Santa Cruz e Cedeteg, e do Câmpus de Irati, para os lotados no Câmpus de Irati, e iniciam suas atividades.

7. A não apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional, bem como da documentação e comprovantes, na data estipulada no item 6, deste Edital, importará em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 13 de julho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

74468/2023

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 042/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador: - nº 020/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11381, de 17 de março de 2023, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 065 e 069/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 037/2023-DIRDES/UNICENTRO, de 16 de junho de 2023, uma vez que deixaram de apresentar os exames de saúde, as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
KARMIANY BASSANI	9744****-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
HELANA VALERIA WICHINOSKI	12757****-PR	COMUNICAÇÃO SOCIAL	SANTA CRUZ
ANGELICA MIKI STEIN	40562****-SP	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETE G
TAILINE LISBOA	9670****-PR	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETE G

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 13 de julho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

74251/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2023:

342-PRORH, de 14-7-2023: Concede promoção de classe e adicional de titulação, de 80% sobre o vencimento, ao docente Sandro Rodrigues, RG nº 4046766 SC, para a classe de Professor Adjunto, nível A, concedida por conclusão do Curso de Doutorado em Métodos Numéricos em Engenharia, da Universidade Federal do Paraná, UFPR, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

74601/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2190/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Promover o Professor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, RG nº 5.474.121-9, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 2209/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora MARIA VANIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO PERES, RG nº 14.778.069-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2211/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor EDGAR MANUEL CARREÑO FRANCO, RNE nº V.388.376-5, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2212/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor ADÃO DA SILVA CUNHA, RG nº 7.875.061-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 16, por capacitação.

PORTARIA Nº 2213/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor ALVARO SILVA DOS SANTOS, RG nº 5.235.872-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Informática, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 16, por capacitação.

PORTARIA Nº 2214/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor EVERALDO REOLON, RG nº 5.721.281-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Motorista, classe 3M, conforme segue: nível 6 para o nível 7, por capacitação.

PORTARIA Nº 2215/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora JOCIANI FATIMA CASTRO, RG nº 7.604.956-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 1S, conforme segue: nível 1 para o nível 3, por capacitação.

PORTARIA Nº 2216/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora DENISE SCOLARI VIEIRA, RG nº 5.221.465-3, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

74525/2023

PORTARIA Nº 012/2023-DG

DATA: 13 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação 005/2023. E-protocolo nº 20.662.007-2.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando o Art. nº 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Zelinda Bedenaroski Correa, RG nº 6.874.343-5 – PR, Fiscal e o servidor Everton Maria, RG nº 6.505.363-2 – PR - Gestor do Termo de Cooperação nº 005/2023. E-protocolo nº 20.662.007-2 - 3, firmado entre a UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (FUNDEP), cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento de atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGEFB).

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar nesta data, até o término da vigência do Termo de Cooperação e seus aditivos.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

Adilson Carlos da Rocha
Diretor Geral

74681/2023

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 16/2023 – SECOM

Súmula: Designa gestores, fiscais e substitutos para acompanhar o Contrato de Gestão n. 01/2023 firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a E-Paraná Comunicação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar o Contrato de Gestão n. 01/2023 firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a E-Paraná Comunicação, conforme segue:

Dados do contrato

- Contrato nº 01/2023
- Objeto: Regulamentar a relação de cooperação para a conjugação de esforços no desenvolvimento de atividades dirigidas à criação, produção e distribuição de conteúdo, imagens e materiais audiovisuais para plataformas online e offline, bem como, de TV e de Rádio, com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, jornalísticas, esportivas, turísticas, de utilidade pública e de interesse público.

Gestor

Willy Schumann – RG 03.365.124-4 – GESTOR

Eduardo Rothen Abilhoa – RG 04.095.067-2/PR – GESTOR SUBSTITUTO

Fiscal

Daniel Wiczorkowski – RG 05.126.603-0/PR – FISCAL

Andrea Aguilera de Almeida – RG 06.499.785-8/PR – FISCAL SUBSTITUTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
74401/2023

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 060/2023– SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de

janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023 e Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder saldo de férias ao Diretor da Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná, **Luiz Felipe Leprevost**, RG n.º 70705974, no período de 10/07/2023 a 18/07/2023, referente ao exercício de 2022. O servidor **Matias Marino da Silva**, RG n.º 45999424, responderá pela função de Diretor da Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná, durante o saldo de férias do Titular.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Luciana Casagrande Pereira
Secretária de Estado da Cultura

74293/2023



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO JORGE BRAUN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300271 com validade até 12/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na GUABIROBA, 00 no município de Teixeira Soares/PR.

74276/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300126 com validade até 12/07/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Avenida das Cataratas, 8547 no município de Foz do Iguaçu/PR.

74267/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, a Licença de Instalação - LI nº 294222 com validade até 12/07/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Br 116, km 135, s/n no município de Mandirituba/PR.

74258/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO LUIZ NODARI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300334 com validade até 12/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 153,154 e 155, SN no município de Toledo/PR.

74279/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, a Licença de Instalação - LI nº 300348 com validade até 12/07/2024, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na RUA ITARARÉ, S/N no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

74280/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RACOES GUARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 300263 com validade até 12/07/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Est. Luiz Carlos Machinski, S/N no município de Castro/PR.

74275/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JEAN LUIS ROHLING FAVARIN, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 300312 com validade até 12/07/2025, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE Nº 54/55-REM/55-C-1/55-C-2-B, GLEBA 3-A, S/Nº no município de Paranavai/PR.

74278/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIO RENATO BRISSOW, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 300173 com validade até 12/07/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 230, GLEBA 09 - Lª GLÓRIA, S/N no município de Missal/PR.

74270/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALIANÇA DE CARNES NOBRES ? COOPERALIANÇA, a Licença de Operação - LO nº 295280 com validade até 10/05/2027, para Industrial - Alimentos instalada na GLEBA SAMAMBAIA, PARTE DO LOTE 4-A, MATRÍCULA 3426, s/n no município de Guarapuava/PR.

74272/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300052 com validade até 12/07/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Linha Esquina Gaúcha, S/N no município de Pérola do Oeste/PR.

74262/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300171 com validade até 12/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na EST. LINHA NOVA ESPERANCA, PR 471, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

74269/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290257-R1 com validade até 11/07/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Gás canalizado instalada na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 1533 no município de Ponta Grossa/PR.

74274/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300175 com validade até 12/07/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na EST. LINHA NOVA ESPERANCA, PR 471, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

74271/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença Prévia - LP nº 300249 com validade até 12/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AVENIDA ARNALDO BUSATO, 1840 no município de Barracão/PR.

74273/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO-MANICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300143 com validade até 12/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na LINHA JARARACA, S/N no município de Bituruna/PR.

74268/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300078 com validade até 12/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Linha Esquina Gaúcha, S/N no município de Pérola do Oeste/PR.

74265/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO REINALDO SCHOMMER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300081-R1 com validade até 12/07/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na PARTE LOTE RURAL Nº 56, GLEBA 05, S/N no município de Missal/PR.

74266/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANA RESTAURANTE LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300063-R1 com validade até 12/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida das Cataratas, s/n no município de Foz do Iguaçu/PR.

74263/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA ORTIZ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300070-R2 com validade até 12/07/2027, para Industrial - Beneficiamento de mandioca instalada na RODOVIA BR 376, LOTE Nº 211, KM 113, S no município de Alto Paraná/PR.

74264/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CMX MINERACAO LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295293-R3 com validade até 12/07/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na RODOVIA PR 092 - KM 2,5, S/N no município de Rio Branco do Sul/PR.

74260/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295441-R3 com validade até 12/07/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Agostinho Mocelin, 81 no município de Campo Largo/PR.

74261/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300288-R2 com validade até 12/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rodovia PR-160, s/n no município de Telêmaco Borba/PR.

74277/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STOCK TECH ARMAZENS GERAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295210-R2 com validade até 12/07/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Maringá, 4000 no município de Pinhais/PR.

74259/2023

Portaria nº 24828/2023/OD-GOUT. Prot. 19.469.770-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sociedade Civil Residencial Poente - CPF/CNPJ 06.096.247/0001-30. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.488.407,53 N 466.068,38 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16,59 m³/h 15:49 horas/dia 31 dias/mês. Município Alvorada do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 11058/2022/OP-GOUT.

74437/2023

Portaria nº 24832/2023/OD-GOUT. Prot. 19.280.638-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DIJKSTRA EXPLORADORA ENVASADORA E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA - CPF/CNPJ 04.592.210/0001-77. Corrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.226.329,86 N 590.243,82 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0,15 m³/h 10:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Ponta Grossa.

74405/2023

Portaria nº 24816/2023/OD-GOUT. Prot. 20.056.558-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Edifício Aruak - Bloco Residencial - CPF/CNPJ 22.828.168/0001-22. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.859,45 N 484.326,57 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12056/2022/AP-GOUT.

74406/2023

Portaria nº 24831/2023/OD-GOUT. Prot. 20.158.853-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Solvi Essencis Ambiental S.A. - CPF/CNPJ 40.263.170/0009-30. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.353,77 N 666.926,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 136/2021.

74407/2023

Portaria nº 24818/2023/OD-GOUT. Prot. 17.228.545-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Bernardo Mario Pastore - CPF/CNPJ 333.994.339-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.292.920,11 N 217.630,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8,00 m³/h 03:01 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 11233/2020.

74408/2023

Portaria nº 24815/2023/OD-GOUT. Prot. 18.048.379-9. Captação superficial. Outorgado(s) MARCIO BATISTA QUEIROZ - CPF/CNPJ 037.077.879-07. Mina/Nascente Cambui. Piquiri. Coordenadas UTM 7.321.457,32 N 801.035,54 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 1399/2020.

74409/2023

Portaria nº 24829/2023/OD-GOUT. Prot. 19.486.345-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDUARDO LIMÃO MARTINS - CPF/CNPJ 273.375.768-70. Piquiri. Coordenadas UTM 7.370.907,00 N 265.529,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

74443/2023

Portaria nº 24823/2023/OD-GOUT. Prot. 19.429.289-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) 15 BATALHAO LOGISTICO - CPF/CNPJ 09.541.775/0001-49. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.507,00 N 253.210,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de veículos, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 8,00 m³/h 08:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 3576/2019.

74438/2023

Portaria nº 24817/2023/OD-GOUT. Prot. 19.066.139-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A. - CPF/CNPJ 24.093.861/0001-20. Litorânea. Coordenadas UTM 7.175.883,00 N 748.621,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 5,80 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranaguá.

74414/2023

PARECER NEGATIVO nº 22581/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.789.742-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Toledo. Coordenadas UTM 7.262.111,00 N 226.908,01 E. Município Toledo. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

74445/2023

Portaria nº 24827/2023/OD-GOUT. Prot. 19.510.591-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) REGINA MARA D'AVILA BRAUN - CPF/CNPJ 843.718.469-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.368.430,18 N 288.322,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste.

74444/2023

Portaria nº 24820/2023/OD-GOUT. Prot. 19.429.290-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Vanilda Mazzuchello - CPF/CNPJ 044.451.079-64. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.423,68 N 778.166,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3,00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

74431/2023

Portaria nº 24819/2023/OD-GOUT. Prot. 19.152.878-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - CPF/CNPJ 60.886.413/0093-65. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.569,52 N 664.481,22 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 1164/2012-DPCA.

74415/2023

Portaria nº 24821/2023/OD-GOUT. Prot. 19.280.642-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) VERA LUCIA DA COSTA - CPF/CNPJ 188.061.098-12. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.139.771,54 N 249.335,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 9,00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ampère.

74416/2023

Portaria nº 24826/2023/OD-GOUT. Prot. 19.469.098-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGO PARQUE - CPF/CNPJ 78.962.198/0001-81. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.846,00 N 482.814,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7,76 m³/h 01:28 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

74436/2023

Portaria nº 24830/2023/OP-GOUT. Prot. 19.469.109-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Luis Felipe Bianchi - CPF/CNPJ 090.538.649-38. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.194.975,22 N 781.461,57 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 03:03 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 11380/2020.

74435/2023

Portaria nº 24822/2023/OD-GOUT. Prot. 19.159.260-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Viação Apucarana Ltda - CPF/CNPJ 75.739.797/0001-42. Tibagi. Coordenadas UTM 7.394.502,00 N 455.719,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 03:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana.

74430/2023

Portaria nº 24824/2023/OD-GOUT. Prot. 19.423.760-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ILDO ANTONIO CRESPIAM - CPF/CNPJ 488.094.209-00. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.123.725,00 N 296.910,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 2,00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

74417/2023

Portaria nº 24825/2023/OP-GOUT. Prot. 19.423.750-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) José Augusto de Moraes Barros - CPF/CNPJ 442.136.469-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.237.211,00 N 431.434,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Boa Ventura de São Roque.

74418/2023

RESOLUÇÃO CERH Nº 124, DE 12 DE JULHO DE 2023

Súmula: Aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO - 3º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo artigo 14, inciso IV, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, aprovado pela Resolução CERH 017, de 27 de outubro de 2021.

Considerando a aprovação, por unanimidade, do Quadro de Metas 2023-2027 do PROGESTÃO III, na 9ª Reunião Extraordinária do CERH, realizada em 05 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO - 3º ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme anexos abaixo relacionados:

I – Anexo III – Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH;

II – Anexo IV – Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual;

III – Anexo V – Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual.

Parágrafo único. No estabelecimento do Quadro de Metas foi adotado o resultado da avaliação conjunta ANA/INSTITUTO ÁGUA E TERRA, quanto ao enquadramento do órgão gestor estadual, de acordo com o estágio de implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, segundo o qual o Paraná se enquadra na Classe C.

Art. 2º. Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR

74286/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 331, DE 13 DE JULHO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de estabelecer Termo de Referência para a elaboração de estudos dos meios físico, biótico e sócio econômico, referente ao licenciamento ambiental da Fase 2 do Projeto de Recuperação da Orla de Matinhos, trecho entre os Balneários Florida e Saint Etienne;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.566.468-8.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Comissão Técnica Multidisciplinar com objetivo de estabelecer o Termo de Referência dos meios físico, biótico e sócio econômico, bem como atualização das exigências necessárias referente ao licenciamento ambiental da Fase 2 do Projeto de Recuperação da Orla de Matinhos, trecho entre os Balneários Flórida e Saint Etienne.

- Ivonete Coelho da Silva Chaves - DILIO
- Ana Paula Liberato - ATJ
- Jean Carlos Heflicher - DILIO
- Sander Sohn - DILIO
- Maria do Rocio Lacerda Rocha - DILIO
- Christine da Fonseca Xavier - DILIO
- Rossana Baldanzi - DILIO
- José Wilson Carvalho - DILIO
- Lucas Silva Azevedo - DILIO
- Letícia Salomão - DIPAN
- Carlos Alberto Galerani - DISAR
- Diclécio Falcade - DIGET
- Altamir Juliano Hacke - ERLIT
- Leandro Duarte dos Santos - ERLIT

Art. 2º. Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para término dos trabalhos, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

74457/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 01002023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 145969, JANIO CESAR MARTINS CORREA/357.***.799-87, Protocolo 192356288, Município QUATRO BARRAS; AIA 124950, JANIO CESAR MARTINS CORREA/357.***.799-87, Protocolo 191934814, Município QUATRO BARRAS; AIA 130439, MAURICIO WOSNIAK PAZ/070.***.189-57, Protocolo 183371452, Município CONTENDA; AIA 128293, ELI REMBOSKI/554.***.609-10, Protocolo 184622173, Município CAPITÃO LEONIDAS MARQUES; AIA 139158, PAULO SERGIO PALINSKI/643.***.319-34, Protocolo 168183526, Município VIRMOND; AIA 128284, GILMAR MENDES DE SOUZA/842.***.079-68, Protocolo 184021480, Município CASCAREL; AIA 144966, PAULO ROBERTO RABELO/098.***.979-61, Protocolo 168183526, Município DOIS VIZINHOS; AIA 144564, FABIO JUNIOR MERTZ/028.***.049-48, Protocolo 185590747, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 145104, ELTON CESAR MAZZINI/038.***.889-13, Protocolo 188493297, Município RONDON; AIA 145105, DOMINGOS SERGIO MARONEZ/607.***.089-34, Protocolo 188493696, Município RONDON; AIA 130310, JOÃO MARIA

MENDES/563.***.979-91, Protocolo 178571141, Município LARANJAL; AIA 128256, FERNANDO PANDINI/039.***.279-77, Protocolo 179989336, Município GUARNIAÇU; AIA 139157, PAULO SERGIO PALINSKI/643.***.319-34, Protocolo 168183518, Município VIRMOND; AIA 139110, VALDIR KIEDES/017.***.119-66, Protocolo 167995276, Município SANTA IZABEL DO OESTE; AIA 131590, VANDERLEI MARQUES DE CARVALHO/038.***.079-40, Protocolo 192352606, Município UBIRATA; AIA 131587, TRANSTUR LOCADORA E TURISMO LTDA/31.541.***.0006-72, Protocolo 191554914, Município CAMPO MOURÃO; AIA 130743, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/76.205.***.0001-49, Protocolo 187605393, Município QUEDAS DO IGUAÇU; AIA 145000, ALCEMAR DE GOIS/847.***.109-20, Protocolo 186908589, Município SANTA TEREZINHA DE ITAIPU; AIA 145051, GILMAR FERREIRA SKLAUSK/036.***.799-61, Protocolo 188208240, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 143543, VAGNER GAVA/059.***.499-86, Protocolo 182637467, Município GUARATUBA; AIA 145065, TAILOR BRANDALISE/051.***.209-80, Protocolo 189983298, Município PRANCHITA; AIA 140664, NILSON OLIVEIRA/911.***.919-72, Protocolo 172702708, Município SÃO TOMÉ; AIA 141597, JOÃO MANZANI/191.***.609-15, Protocolo 176409282, Município TAPEJARA; AIA 141701, OCIELLO FELIX DE FAVERI/361.***.909-82, Protocolo 176792094, Município CAMBARÁ; AIA 141679, ELIANE RODRIGUES/075.***.419-11, Protocolo 176654660, Município MORRETES; AIA 141374, RUBENS GIMENEZ MARTINEZ/641.***.329-72, Protocolo 175887806, Município TAPEJARA; AIA 141834, OSCAR RANSOLIN/991.***.689-04, Protocolo 177440230, Município MANDIRITUBA; AIA 143024, JOÃO PAULINO MESSIAS/239.***.239-00, Protocolo 181113863, Município ITAGUAJÉ; AIA 140615, ADENILSON LOPES/600.***.899-20, Protocolo 173081430, Município FAXINAL; AIA 145169, ADEILDO MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO/061.***.289-77, Protocolo 188743013, Município ROSÁRIO DO IVAÍ; AIA 124367, JOÃO NOVOSSAD/801.***.429-04, Protocolo 187363420, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 138273, ALBERTUS FREDERICK WOLTERS/452.***.379-72, Protocolo 166764572, Município CASTRO; AIA 138274, RAFAEL ALVES DA LUZ/089.***.309-02, Protocolo 166764920, Município CASTRO; AIA 129346, 3P COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VESTUÁRIO LTDA/28.548.***.0001-66, Protocolo 188806287, Município TERRA BOA; AIA 148312, ADÃO ALVES DOS SANTOS/026.***.649-04, Protocolo 201847940, Município CAMPO LARGO.

74520/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0992023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 139037, DENILSON FAGUNDES PTASZEK/972.***.429-15, Protocolo 168413432, Município QUITANDINHA; AIA 143500, THIAGO IVAN BARRETO/062.***.169-00, Protocolo 182489972, Município IVATUBA; AIA 140531, VILMAR LUIZ BRANDALISE/786.***.119-91, Protocolo 172151671, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 135355, ANTONIO MAZUR/537.***.109-53, Protocolo 168997930, Município LAPA; AIA 137220, DEVANIR GOMES FERREIRA/852.***.499-15, Protocolo 163004267, Município JUSSARA; AIA 127136, WILSON DIAS/205.***.789-87, Protocolo 167135358, Município ASSAÍ; AIA 130394, EDMAR ONORATO CASTILHO/083.***.299-62, Protocolo 178978250, Município ITAPERUÇU; AIA 130396, JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA CHAVES/356.***.609-72, Protocolo 179314967, Município CURITIBA; AIA 130397, ADAIL FREITAS DOS SANTOS/076.***.179-95, Protocolo 179319845, Município PIRAQUARA; AIA 130400, MANUEL SOARES DANTAS NETO/054.***.244-09, Protocolo 179720825, Município CURITIBA; AIA 126115, TIAGO DREIER/089.***.489-16, Protocolo 187911591, Município SALGADO FILHO; AIA 128114, TIAGO DREIER/089.***.489-16, Protocolo 187911524, Município SALGADO FILHO; AIA 141759, ITAMAR JOSÉ HEBERLE/603.***.939-91, Protocolo 176904933, Município PLANALTO; AIA 129987, MIGUEL ORZA/742.***.179-00, Protocolo 176939443, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 141521, EVERALDO INOCÊNCIO DE ALMEIDA/009.***.239-82, Protocolo 176070862, Município SÃO JOSÉ DABOIA VISTA; AIA 124506, ROSANGELA ISABEL DOS SANTOS/883.***.239-15, Protocolo 188326742, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 141574, ROSA JOSEFA PINHEIRO/037.***.069-95, Protocolo 176220864, Município TAPEJARA; AIA 128749, LUANA GONÇALVES PEREIRA/103.***.309-00, Protocolo 182014648, Município AGUDOS DO SUL; AIA 139558, ILARIO BARREIRA/761.***.699-87, Protocolo 168919263, Município MISSAL; AIA 127543, TALITA SCUR/006.***.739-50, Protocolo 171968330, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 140823, ROQUE FELTRIN/710.***.359-00, Protocolo 173411138, Município ARIRANHA DO IVAÍ; AIA 130838, POTENCIAL BIODIESEL LTDA/12.613.***.0001-23, Protocolo 181821701, Município LAPA; AIA 139103, WILSON ZANCHETT/457.***.569-20, Protocolo 167966179, Município INDIANÓPOLIS; AIA 127251, ALTAIR F SOTT-SERRARIA/00.274.***.0001-03, Protocolo 165917707, Município CRUZ MACHADO; AIA 139130, PEDRO SOVERAL BORTOT/655.***.209-15, Protocolo 168067240, Município CANDÓI; AIA 123083, ANDERSON HURKO/034.***.779-62, Protocolo 187382319, Município QUITANDINHA; AIA 132207, RAFAEL DE PAULA MARCONDES/067.***.499-38, Protocolo 190328759, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 143393, ANTONIO MOREIRA DIAS/065.***.969-08, Protocolo 182109428, Município GUARATUBA; AIA 138769, LUIS CARLOS SAMPAIO/029.***.659-89, Protocolo 168173148, Município JAGUARIÁVA; AIA 140371, SERGIO VIEIRA PERES/001.***.479-36, Protocolo 171521742, Município GUARATUBA; AIA 126758, BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME/07.995.***.0001-04, Protocolo 171855152, Município CASCAREL; AIA 127137, WILSON DIAS/205.***.789-87, Protocolo 167135803, Município ASSAÍ; AIA 139132, VITORIO MIERZWA/333.***.339-15, Protocolo 168067313, Município VIRMOND; AIA 140718, LUCIANO ALVES CORDEIRO/664.***.499-91, Protocolo 172968007, Município ANTONINA; AIA 140514, ADRIANO CARDOSO KICH/040.***.089-04, Protocolo 172114202, Município CANDÓI.

74372/2023

Secretaria da Educação

1*****
****** ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFD2
*
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 07/07/23
**
* PORTARIA N. 00101/23 *
*****OO CHEFE DO NRHS/SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE
REVOGAR A(S) PORTARIA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES), PARA PR
ESTAR(EM)
SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA, RETORNANDO, EM CONSEQUENCIA A(S) SUA(S) LOTACAO(OES) DE ORIGEM :
0----------
RG N O M E LF CARGO FUNCAO PORTARIA ESTABELECIMENTO
MUNICIPIO-----
005997500-5 FABIANE PITLOVANCIV 93 PNI2-75 ASSISTENTE DE MUNI 00020 080322 IVAI - LOCAL IVAI
-----SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74312/2023

1*****

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFD1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 07/07/23 *
*
* PORTARIA N. 00102/23 *
*****OO CHEFE DO NRHS/SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE
DESIGNAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:
0----------
RG N O M E LF CARGO FUNCAO ESTABELECIMENTO MUNICIPIO

004702313-0 IRENE KREVEY JENSEN 01 PNI3-85 ASSISTENTE DE MUNI IVAI - LOCAL IVAI
-----SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74316/2023

1ESTADO DO PARANA REVOGACAO DE SERVIDORES SAEOHFI2
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 04389/23 07/07/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVEREVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG NOME LF VINC FUNCAO INSTITUICAO MUNICIPIO CH
TURNO A PARTIR ATO REVOGADO-----
007340067-8 ALINE BORGES BORSATO 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF ARAUCARIA 20
TARDE 27/06/2023 R-02471/22 09/05/22
007340067-8 ALINE BORGES BORSATO 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF ARAUCARIA 20
NOITE 27/06/2023 R-02471/22 09/05/22
009117933-4 FRANCIELLE PAMELA MARTINS POLETTTO 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA ANGELO GEQUELIN, C E VER-EF M Balsa Nova 20
MANHA 17/09/2023 R-04101/23 30/06/23
009117933-4 FRANCIELLE PAMELA MARTINS POLETTTO 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA ANGELO GEQUELIN, C E VER-EF M Balsa Nova 20
TARDE 17/09/2023 R-04101/23 30/06/23
009200276-4 FERNANDO BIADOLA PETTENUCCI 02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA ALBERICO M DA SILVA, C E C-M-EF M STA ISABEL IVAI 20
MANHA 03/07/2023 R-02155/16 01/06/16
004073407-4 GILCEIA CRISTINA DA SILVA MAZUROK 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF ARAUCARIA 20
TARDE 09/12/2023 R-04391/23 07/07/23
004073407-4 GILCEIA CRISTINA DA SILVA MAZUROK 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF ARAUCARIA 20
NOITE 09/12/2023 R-04391/23 07/07/23
009200276-4 FERNANDO BIADOLA PETTENUCCI 02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA ALBERICO M DA SILVA, C E C-M-EF M STA ISABEL IVAI 20
TARDE 03/07/2023 R-01451/21 07/04/21
003962612-8 MARLENE KEIKO MORIZAKI 01 QPM ASSISTENTE - NRE NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA CURITIBA 20
MANHA 03/07/2023 R-00382/20 05/02/20
003962612-8 MARLENE KEIKO MORIZAKI 01 SACH ASSISTENTE - NRE NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA CURITIBA 20
TARDE 03/07/2023 R-01759/23 24/03/23
007349832-5 DIONISIO JORGE DA ROCHA 53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M ASTORGA 20
TARDE 25/06/2023 P-00067/16 03/02/16

007349832-5 DIONISIO JORGE DA ROCHA	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20
NOITE 25/06/2023 P-00698/16 02/05/16				
006142163-7 FABIOLA MARIA DOS SANTOS MALETZKE DE AVELAR	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	REGINA M B DE MELLO, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20
TARDE 10/07/2023 R-00545/21 29/01/21				
006142163-7 FABIOLA MARIA DOS SANTOS MALETZKE DE AVELAR	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	REGINA M B DE MELLO, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20
NOITE 10/07/2023 R-00545/21 29/01/21				
009064053-4 SILVIA MARIA AMANCIO MACIEL	54 QPM DIRETOR AUXILIAR	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	ITAMBE	20
TARDE 05/07/2023 R-02611/23 28/04/23				
004493386-1 MARLENE DALUZ JOVINSKI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M P	RIO BRANCO SUL	20
NOITE 16/06/2023 R-04101/23 30/06/23				
005937173-8 IRACEMA BISCAIA DOS SANTOS BUENO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GUILHERME PEREIRA NETO, C E-EF M PR	CURITIBA	20
MANHA 05/07/2023 R-03242/22 07/06/22				
005937173-8 IRACEMA BISCAIA DOS SANTOS BUENO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GUILHERME PEREIRA NETO, C E-EF M PR	CURITIBA	20
NOITE 05/07/2023 R-03242/22 07/06/22				
007143778-7 PATRICIA CORREA NEVES DE MARINO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	FRANCISCO BENEDETTI, CEEBJA PROF-EF	JOAQUIM TAVORA	20
TARDE 10/07/2023 R-02611/23 28/04/23				
007315088-4 ROSELI INES BRYK	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA ORTIGUEIRA-EF M	ORTIGUEIRA	20
TARDE 30/06/2023 R-00063/22 06/01/22				
007315088-4 ROSELI INES BRYK	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA ORTIGUEIRA-EF M	ORTIGUEIRA	20
NOITE 30/06/2023 R-00063/22 06/01/22				
006761230-2 ROSILDA APARECIDA RODRIGUES VAZ	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROF	ITAPERUCU	20
MANHA 01/07/2023 R-01328/17 31/03/17				
006761230-2 ROSILDA APARECIDA RODRIGUES VAZ	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROF	ITAPERUCU	20
TARDE 01/07/2023 R-01328/17 31/03/17				
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES	97 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20
MANHA 07/07/2023 R-00920/22 09/03/22				
006717424-0 GISLAINE DOMINGUES VIEIRA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	WARTA, C E DA-EF M	LONDRINA	20
NOITE 01/08/2023 R-02630/16 05/07/16				
006717424-0 GISLAINE DOMINGUES VIEIRA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	WARTA, C E DA-EF M	LONDRINA	20
TARDE 01/08/2023 R-02630/16 05/07/16				
003672670-9 ROSELI APARECIDA FOLTRAN	01 QPM DIRETOR	IOLANDO TAQUES FONSECA, E E PROF-EF	PONTA GROSSA	20
MANHA 17/07/2023 R-03769/21 24/08/21				
008283262-9 EMANUELLE MANDU MEIRA DOS SANTOS	01 QPM DIRETOR	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	GUARATUBA	20
MANHA 10/07/2023 R-06958/22 01/11/22				
008283262-9 EMANUELLE MANDU MEIRA DOS SANTOS	02 QPM DIRETOR	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	GUARATUBA	20
TARDE 10/07/2023 R-06958/22 01/11/22				
005718417-5 VIVIANE PILEGI VIEIRA MAJOR	97 QPM DIRETOR	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARILENA	20
NOITE 30/05/2023 R-03718/21 20/08/21				
005718417-5 VIVIANE PILEGI VIEIRA MAJOR	01 QPM DIRETOR	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARILENA	20
MANHA 30/05/2023 R-03364/21 30/07/21				
008293047-7 ANDERSON POSSANI GONGORA	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARILENA	20
TARDE 30/05/2023 R-03718/21 20/08/21				
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20
MANHA 07/07/2023 R-04391/23 07/07/23				
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES	97 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20
TARDE 07/07/2023 R-04391/23 07/07/23				

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

-

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74311/2023

1-ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE SERVIDORES SAEOHFI1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 04391/23 07/07/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR				
008881808-3 FRANCIELE BATISTA POLETTTO		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ANGELO GEQUELIN, C E VER-EF M	BALSA NOVA	20
MANHA 17/09/2023					
008881808-3 FRANCIELE BATISTA POLETTTO		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ANGELO GEQUELIN, C E VER-EF M	BALSA NOVA	20
TARDE 17/09/2023					
003891975-0 FRANCISCO ANTONIO ALBANO		01 QPM ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20
MANHA 03/07/2023					
003891975-0 FRANCISCO ANTONIO ALBANO		01 SACH ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20
TARDE 03/07/2023					
009200276-4 FERNANDO BIADOLA PETTENUCCI		02 QFEB DIRETOR AUXILIAR	ALBERICO M DA SILVA, C E C-M-EF M	STA ISABEL IVAI	20
MANHA 03/07/2023					
004073407-4 GILCEIA CRISTINA DA SILVA MAZUROK		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
TARDE 03/07/2023					
004073407-4 GILCEIA CRISTINA DA SILVA MAZUROK		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
NOITE 03/07/2023					
004073407-4 GILCEIA CRISTINA DA SILVA MAZUROK		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
TARDE 09/12/2023					
004073407-4 GILCEIA CRISTINA DA SILVA MAZUROK		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
NOITE 09/12/2023					
007340067-8 ALINE BORGES BORSATO		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
TARDE 09/12/2023					
007340067-8 ALINE BORGES BORSATO		01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
NOITE 09/12/2023					
005997500-5 FABIANE PITLOVANCIV		93 QPM DIRETOR AUXILIAR	ARTHUR DA C E SILVA, C E-EF M PROFI	IVAI	20
TARDE 03/07/2023					

001354974-5 ROSA MARIA FERSCH GAIEVICZ MANHA 25/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	PAULA FREITAS	20
001354974-5 ROSA MARIA FERSCH GAIEVICZ TARDE 25/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	PAULA FREITAS	20
004503561-1 NILTON JOSE CAROLESKI MANHA 26/06/2023	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	20
008219253-0 CARLOS APARECIDO ISRAEL MANHA 25/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CORUMBATAI DO SUL, C E-EF M	CORUMBATAI SUL	20
008219253-0 CARLOS APARECIDO ISRAEL TARDE 25/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CORUMBATAI DO SUL, C E-EF M	CORUMBATAI SUL	20
002243919-7 VERA LUCIA CAMARGO MANHA 05/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EMANUEL, CEEBJA-EF M	CAMPINA LAGOA	20
002243919-7 VERA LUCIA CAMARGO NOITE 05/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EMANUEL, CEEBJA-EF M	CAMPINA LAGOA	20
007696910-8 NEUZI HUZAR MANHA 23/09/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	TIRADENTES, E E-EF	PITANGA	20
007696910-8 NEUZI HUZAR TARDE 23/09/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	TIRADENTES, E E-EF	PITANGA	20
003789867-8 ELSOM GUILHERME UBER MANHA 03/07/2023	01 QPPE SECRETARIO/ESCOLA	ALBERICO M DA SILVA, C E C-M-EF M	STA ISABEL IVAI	20
003789867-8 ELSOM GUILHERME UBER TARDE 03/07/2023	01 QPPE SECRETARIO/ESCOLA	ALBERICO M DA SILVA, C E C-M-EF M	STA ISABEL IVAI	20
007868892-0 GIZELE VALDEIRA TARDE 07/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PRO	COLOMBO	20
007868892-0 GIZELE VALDEIRA NOITE 07/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PRO	COLOMBO	20
007947151-8 PALOMA SANTANA CZELUSNIAK MANHA 17/05/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF	ALM TAMANDARE	20
007349832-5 DIONISIO JORGE DA ROCHA TARDE 25/06/2023	53 QFEB DIRETOR	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20
007349832-5 DIONISIO JORGE DA ROCHA NOITE 25/06/2023	53 QFEB DIRETOR	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20
006142163-7 FABIOLA MARIA DOS SANTOS MALETZKE DE AVELAR MANHA 10/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	REGINA M B DE MELLO, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20
006142163-7 FABIOLA MARIA DOS SANTOS MALETZKE DE AVELAR TARDE 10/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	REGINA M B DE MELLO, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20
005932601-5 LEISE DE JESUS TAVARES TARDE 05/07/2023	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	LONDRINA	20
009064053-4 SILVIA MARIA AMANCIO MACIEL NOITE 05/07/2023	54 QPM DIRETOR AUXILIAR	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	ITAMBE	20
005736968-0 MARLENE BUWAI LUCIF MANHA 23/09/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P	CAMPO LARGO	20
005736968-0 MARLENE BUWAI LUCIF TARDE 23/09/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P	CAMPO LARGO	20
004493386-1 MARLENE DALUZ JOVINSKI TARDE 16/06/2023	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M P	RIO BRANCO SUL	20
006324557-7 ROSIANE DO ROCIO KEREK DE OLIVEIRA MANHA 25/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EUZEBIO DA MOTA, C E-EF M PROF	CURITIBA	20
006324557-7 ROSIANE DO ROCIO KEREK DE OLIVEIRA TARDE 25/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EUZEBIO DA MOTA, C E-EF M PROF	CURITIBA	20
008775350-6 CLEUZA DA SILVA GOES BENEVIDES NOITE 23/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARIA A SCARPARI, C E E B J A-EF M	GOIOERE	20
008775350-6 CLEUZA DA SILVA GOES BENEVIDES TARDE 23/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MARIA A SCARPARI, C E E B J A-EF M	GOIOERE	20
008596061-0 ELAINE LESNIEWSKI BARBOSA MANHA 01/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROF	ITAPERUCU	20
008596061-0 ELAINE LESNIEWSKI BARBOSA TARDE 01/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROF	ITAPERUCU	20
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES MANHA 07/07/2023	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES TARDE 07/07/2023	97 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20
006347020-1 SILMARA CRISTINA BARRETO MANHA 03/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EURICO BATISTA ROSAS, C E C-M-EF M	CARAMBEI	20
006347020-1 SILMARA CRISTINA BARRETO TARDE 03/07/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	EURICO BATISTA ROSAS, C E C-M-EF M	CARAMBEI	20
002190399-0 LUCIELE TERHORST MAGALHAES NOITE 27/06/2023	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P	FOZ DO IGUAU	20
005162614-1 EMILIO SENKO MANHA 05/07/2023	01 QPM DIRETOR	JULIO NERONE, C E-EF M	CAMPO LARGO	20
005162614-1 EMILIO SENKO TARDE 05/07/2023	02 QPM DIRETOR	JULIO NERONE, C E-EF M	CAMPO LARGO	20
008283262-9 EMANUELLE MANDU MEIRA DOS SANTOS MANHA 10/07/2023	01 QPM DIRETOR	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	GUARATUBA	20
008283262-9 EMANUELLE MANDU MEIRA DOS SANTOS TARDE 10/07/2023	02 QPM DIRETOR	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	GUARATUBA	20
005718417-5 VIVIANE PILEGI VIEIRA MAJOR TARDE 30/05/2023	97 QPM DIRETOR	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARILENA	20
008293047-7 ANDERSON POSSANI GONGORA NOITE 30/05/2023	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARILENA	20
005718417-5 VIVIANE PILEGI VIEIRA MAJOR MANHA 30/05/2023	01 QPM DIRETOR	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARILENA	20
008283262-9 EMANUELLE MANDU MEIRA DOS SANTOS MANHA 02/08/2023	01 QPM DIRETOR	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	GUARATUBA	20
008283262-9 EMANUELLE MANDU MEIRA DOS SANTOS TARDE 02/08/2023	02 QPM DIRETOR	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	GUARATUBA	20
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES MANHA 07/07/2023	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES TARDE 07/07/2023	97 QPM DIRETOR AUXILIAR	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	FRANC BELTRAO	20

005923627-0 GILDO MARCOS MORAES 97 QPM DIRETOR AUXILIAR BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M FRANC BELTRAO 20
MANHA 07/07/2023
005923627-0 GILDO MARCOS MORAES 01 QPM DIRETOR AUXILIAR BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M FRANC BELTRAO 20
TARDE 07/07/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74313/2023

1ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE SERVIDORES - SUBSTITUICAO SAEOHFI3
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 04393/23 07/07/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	P E R I O D O				
007340067-8	ALINE BORGES BORSATO	01 QFEB DIRETOR	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
MANHA	27/06/2023 08/12/2023				
007340067-8	ALINE BORGES BORSATO	01 QFEB DIRETOR	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF	ARAUCARIA	20
NOITE	27/06/2023 08/12/2023				
005864815-9	IARA ELISA SCHNEIDER	56 QPM DIRETOR AUXILIAR	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFI	TOLEDO	20
MANHA	28/06/2023 26/07/2023				
007807315-2	MARI ELLI BOLDRINI BARROS	93 QPM DIRETOR AUXILIAR	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	CORBELIA	20
MANHA	01/07/2023 28/09/2023				
005213686-5	LUCIANA APARECIDA AGNOLETTI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS	SARANDI	20
MANHA	30/06/2023 11/07/2023				
006304502-0	RUTE LOPES DE OLIVEIRA	06 READ SECRETARIO/ESCOLA	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	ITAMBE	20
MANHA	03/07/2023 28/07/2023				
006304502-0	RUTE LOPES DE OLIVEIRA	06 READ SECRETARIO/ESCOLA	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	ITAMBE	20
NOITE	03/07/2023 28/07/2023				

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74314/2023

1ESTADO DO PARANA REVOGACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA OU ADEQUACAO DE CARGA HORARIA SAEOHFT2
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 04394/23 07/07/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA OU COMO ADEQUACAO DE CARGA HORARIA, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR ATO REVOGADO				
007039089-2	IRATINA BARBOSA	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M P	GUARATUBA	20
TARDE	26/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
007039089-2	IRATINA BARBOSA	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M P	GUARATUBA	5
TARDE	26/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	15
MANHA	03/07/2023 R-00671/23 03/02/23				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	5
MANHA	03/07/2023 R-00813/23 15/02/23				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	20
MANHA	03/07/2023 R-04395/23 07/07/23				
003891975-0	FRANCISCO ANTONIO ALBANO	01 SACH EQUIPE DA ED INF E SERIES	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20
TARDE	03/07/2023 R-01764/23 24/03/23				
005864815-9	IARA ELISA SCHNEIDER	56 S100 COORD DE AREA	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFI	TOLEDO	8
TARDE	28/06/2023 R-00671/23 03/02/23				
005864815-9	IARA ELISA SCHNEIDER	56 S100 COORD DE AREA	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFI	TOLEDO	8
MANHA	28/06/2023 R-00671/23 03/02/23				
005318195-3	GILBERTO BONFIM	90 SACH OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA	20
TARDE	10/07/2023 R-01764/23 24/03/23				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	10
MANHA	03/07/2023 R-04395/23 07/07/23				
005642661-2	VALDILENE DE OLIVEIRA SILVA VIEIRA	01 S100 DIRETOR	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	ITAMBE	20
NOITE	05/07/2023 R-04105/23 30/06/23				
007147543-3	PAULA MARIELE MENEGUZZO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PILAR MATURANA, C E-EF M P	CURITIBA	20
MANHA	03/07/2023 R-01940/23 31/03/23				
003372224-9	NERLI APARECIDA SOBROWIAK FRANCO	90 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	EDITHE, C E PROFA-EF M	CAMPO LARGO	20
TARDE	04/07/2023 R-00813/23 15/02/23				
000957132-9	SANDRA REGINA EVANGELISTA DA COSTA	03 SACH EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20
TARDE	04/07/2023 R-01980/23 04/04/23				
004309056-9	JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CEEBJA PARANAGUA-EF M	PARANAGUA	6

TARDE	19/06/2023 R-04395/23 07/07/23				
005231010-5	WANDA ELISAMAR PEREIRA	90 SACH APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	CURITIBA	20
TARDE	06/07/2023 R-01764/23 24/03/23				
004031812-7	ANTONIA MARIA ALBERTINI DE OLIVEIRA	90 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARMELA DUTRA, C E-EF M PROFIS	GUARACI	18
MANHA	20/07/2023 R-03516/23 02/06/23				
004031812-7	ANTONIA MARIA ALBERTINI DE OLIVEIRA	90 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARMELA DUTRA, C E-EF M PROFIS	GUARACI	2
TARDE	20/07/2023 R-03516/23 02/06/23				
005013370-2	SILVANA BATISTA GODOI	52 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PAULO MOZART MACHADO, C E C-M PROF-	URAI	20
TARDE	20/07/2023 R-00671/23 03/02/23				
003672670-9	ROSELI APARECIDA FOLTRAN	01 S100 DIRETOR	IOLANDO TAQUES FONSECA, E E PROF-EF	PONTA GROSSA	20
TARDE	17/07/2023 R-03771/21 24/08/21				
009242124-4	ALINE RODRIGUES PIMENTEL	54 S100 COORD DE AREA	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M PROFI	ARAPOTI	8
MANHA	01/08/2023 R-00671/23 03/02/23				
009242124-4	ALINE RODRIGUES PIMENTEL	54 S100 COORD DE AREA	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M PROFI	ARAPOTI	8
TARDE	01/08/2023 R-00671/23 03/02/23				
004281943-3	CELIA CRISTINA MAROCHI	03 SACH TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/DPEB/EI	CURITIBA	20
TARDE	04/07/2023 R-01940/23 31/03/23				
006481686-1	SOELI DE SOUZA	01 SACH EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA	20
TARDE	05/06/2023 R-01764/23 24/03/23				

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74315/2023

LESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA OU DE ADEQUACAO DE CARGA HORARIA
SAEOHFT1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 04395/23 07/07/23

-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA OU COMO ADEQUACAO DE CARGA HORARIA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR				
007039089-2	IRATINA BARBOSA	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M P	GUARATUBA	20
NOITE	26/06/2023				
004167349-4	MARLI TEREZINHA STADIKOSKI	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M P	GUARATUBA	5
TARDE	26/06/2023				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	20
MANHA	03/07/2023				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	20
MANHA	03/07/2023				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	10
MANHA	03/07/2023				
005004289-8	ANA LUIZA DE AZEVEDO ZANINI	01 S100 DIRETOR AUXILIAR	JOAO PAULO II, C E C-M-EF M PROFIS	ARAPOTI	20
TARDE	06/06/2023				
010922733-1	REJANE OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	VILA MACEDO, C E-EF M PROFIS	PIRAQUARA	20
NOITE	29/06/2023				
007201027-2	CARLA PERONDI TONIDANDEL	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ORLANDO L ZAMPONIO, C E-EF M	SANTA LUCIA	1
MANHA	03/07/2023				
003962612-8	MARLENE KEIKO MORIZAKI	01 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GRHS-CHEFIA	CURITIBA	20
TARDE	03/07/2023				
012746863-0	EDIMARA GONCALVES SOARES	01 SACH EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20
TARDE	20/07/2023				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	10
MANHA	03/07/2023				
005318195-3	GILBERTO BONFIM	90 SACH EQUIPE DA ESTRUTURA FUNC	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20
TARDE	10/07/2023				
004388250-3	HELENA MARIA CARDOSO COSTA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	MARINGA	20
TARDE	12/06/2023				
005642661-2	VALDILENE DE OLIVEIRA SILVA VIEIRA	01 S100 DIRETOR	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	ITAMBE	20
TARDE	05/07/2023				
008278095-5	LUCIANA TARDETTI MALTEZO POMIM	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GUILHERME PEREIRA NETO, C E-EF M PR	CURITIBA	20
TARDE	04/07/2023				
004928961-8	JUCARA VICENTIN LUZ	93 S100 DIRETOR	ARANJAL, C E DE-EF M	ARANJAL	20
NOITE	21/06/2023				
000957132-9	SANDRA REGINA EVANGELISTA DA COSTA	03 SACH TEC PEDAGOGICO	SEED/DPGE/DNE/CDE	CURITIBA	20
TARDE	04/07/2023				
004949456-4	MIRIAN ROSIMERI GARCIA LOPES	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ADAILE M LEITE, C E-EF M PROFIS	MARINGA	20
NOITE	06/06/2023				
003699666-8	SONIA APARECIDA DORINI JUSTINO	01 S100 DIRETOR	RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS	STO ANT PLATINA	20
NOITE	06/06/2023				
006313172-5	VERA LUCIA HAUS	96 S100 COORD DE CURSO	LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS	CURITIBA	20
MANHA	03/07/2023				
003487170-1	MARIVAL ANTONIO MAZZIO JUNIOR	01 SACH EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20
TARDE	15/06/2023				
007507993-1	DENISE JOVINSKI BOMFIM	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M P	RIO BRANCO SUL	20
TARDE	06/07/2023				
004309056-9	JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CEEBJA PARANAGUA-EF M	PARANAGUA	6
TARDE	01/06/2023				
004309056-9	JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CEEBJA PARANAGUA-EF M	PARANAGUA	6
TARDE	19/06/2023				
010911945-8	LORENE FERREIRA	88 SACH APOIO	SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDICA	CURITIBA	20

TARDE	07/07/2023	005231010-5 WANDA ELISAMAR PEREIRA	90 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA	20
TARDE	06/07/2023	004031812-7 ANTONIA MARIA ALBERTINI DE OLIVEIRA	90 S100 PROF DA LEI 15308/06	SERAFIM FRANCA, C E C-M-EF M PROFIS	ASTORGA	20
MANHA	20/07/2023	006090707-2 DELTON ADRIANO GOMES	02 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-SETOR DE PATRIMONIO	CURITIBA	20
TARDE	03/07/2023	006481686-1 SOELI DE SOUZA	01 SACH ASSISTENTE TECNICO - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA	20
TARDE	05/06/2023	007507993-1 DENISE JOVINSKI BOMFIM	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M P	RIO BRANCO SUL	20
TARDE	06/07/2023					

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74317/2023

LESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA OU DE ADEQUACAO DE CARGA HORARIA - SUBSTITUICAO
SAEOHFT3
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 04397/23 07/07/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA OU ADEQUACAO DE CARGA HORARIA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE
ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	P E R I O D O				
005864815-9 IARA ELISA SCHNEIDER		56 S100 DIRETOR AUXILIAR	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFI	TOLEDO	20
TARDE	28/06/2023 26/07/2023				
004154955-6 VERA TRINDADE MORAES		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIO QUINTANA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	20
NOITE	22/06/2023 28/06/2023				
008648011-5 SARA ELUANA PAEZE		02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ESPERANCA F COVATTI, C E-EF M	TOLEDO	20
NOITE	26/06/2023 08/07/2023				
003388902-0 MARIA INES DE SOUZA		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TANIA V FERREIRA, C E-EF M PROFIS	MARINGA	20
MANHA	27/06/2023 05/07/2023				
004154955-6 VERA TRINDADE MORAES		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIO QUINTANA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	20
NOITE	29/06/2023 13/07/2023				

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 07/07/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

74318/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – 5.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202100340, protocolado n.º 20.686.351-0, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Rico – PR.

Objeto deste Termo Aditivo: **Autorizar a alteração do Plano de Trabalho** e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Secretária de Estado da Educação interina

74413/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466641 - 13/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 864
Nome do Estabelecimento: JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ISABEL ROSARIO DOS SANTOS ALVES	71953700PR	976	08300086D001	100	05/07/2023	2021
ALINE INACIO DA SILVEIRA	94555710PR	977	08300086D001	100	05/07/2023	2021
ANDRESSA BRUM DE ARAUJO	92832074PR	978	08300086D001	100	05/07/2023	2021
CARLA VANESSA MARTINS BRAMBATI	102962516PR	979	08300086D002	1	05/07/2023	2021
DEISE DE OLIVEIRA NARCISO	65850354PR	980	08300086D002	1	07/07/2023	2021
DELVANIA DUARTE DE MELO ESTEVÃO	100340844PR	981	08300086C001	96	10/07/2023	2020
DELVANIA DUARTE DE MELO ESTEVÃO	100340844PR	982	08300086D002	1	10/07/2023	2021
ADRIANA ISABEL ROSARIO DOS SANTOS ALVES	71953700PR	983	08300086C001	96	10/07/2023	2020
ANDRESSA BRUM DE ARAUJO	92832074PR	984	08300086C001	97	10/07/2023	2020

ALINE INACIO DA SILVEIRA	94555710PR	985	08300086C001	97	10/07/2023	2020
CARLA VANESSA MARTINS BRAMBATI	102962516PR	986	08300086C001	97	10/07/2023	2020
ELIZANDRA AMERICO	141027085PR	987	08300086C001	97	10/07/2023	2020
ELIZANDRA AMERICO	141027085PR	988	08300086D002	1	10/07/2023	2021
FABIOLA CRISTINA DA SILVA SOARES	91942119PR	989	08300086C001	97	10/07/2023	2020
FABIOLA CRISTINA DA SILVA SOARES	91942119PR	990	08300086D002	1	10/07/2023	2021
FRANCIELI PAMELA PEREIRA	129457562PR	991	08300086C001	98	10/07/2023	2020
FRANCIELI PAMELA PEREIRA	129457562PR	992	08300086D002	2	10/07/2023	2021
GRACIELE FERNANDA DE SOUZA BATISTA	123012160PR	993	08300086C001	98	10/07/2023	2020
GRACIELE FERNANDA DE SOUZA BATISTA	123012160PR	994	08300086D002	2	10/07/2023	2021
GUILHERME AIRES FRANCISCO	138806081PR	995	08300086C001	98	10/07/2023	2020
GUILHERME AIRES FRANCISCO	138806081PR	996	08300086D002	2	10/07/2023	2021
IASMIN JULIANA SILVA DOS SANTOS	106066019PR	997	08300086C001	98	10/07/2023	2020
IASMIN JULIANA SILVA DOS SANTOS	106066019PR	998	08300086D002	2	10/07/2023	2021
JOSIANE LOPES DA CRUZ	92372561PR	999	08300086C001	98	11/07/2023	2020
JOSIANE LOPES DA CRUZ	92372561PR	1000	08300086D002	2	11/07/2023	2021
KATHLEEN ANDRESSA COMBY	108641762PR	1001	08300086C001	99	11/07/2023	2020
KATHLEEN ANDRESSA COMBY	108641762PR	1002	08300086D002	3	11/07/2023	2021
LEONI SOUZA	70709880PR	1003	08300086C001	99	11/07/2023	2020
LEONI SOUZA	70709880PR	1004	08300086D002	3	11/07/2023	2021
LIVIA MEIRIELI RODIO	86869250PR	1005	08300086C001	99	11/07/2023	2020
LIVIA MEIRIELI RODIO	86869250PR	1006	08300086D002	3	11/07/2023	2021
LUANA SCHMIDT	106753911PR	1007	08300086C001	99	11/07/2023	2020
LUANA SCHMIDT	106753911PR	1008	08300086D002	3	11/07/2023	2021
LUCAS COSTA DA SILVA	128158855PR	1009	08300086C001	99	11/07/2023	2020
LUCAS COSTA DA SILVA	128158855PR	1010	08300086D002	3	11/07/2023	2021
MATILDE TATIANA DA CRUZ SILVA	60645299PR	1011	08300086D002	4	11/07/2023	2021
MATILDE TATIANA DA CRUZ SILVA	60645299PR	1012	08300086C001	100	11/07/2023	2020
REGIANE APARECIDA PAULUS DA SILVA	101130819PR	1013	08300086C001	100	11/07/2023	2020
REGIANE APARECIDA PAULUS DA SILVA	101130819PR	1014	08300086D002	4	11/07/2023	2021
TANIA LIMA FILLIPE	95607802PR	1015	08300086C001	100	11/07/2023	2020
TANIA LIMA FILLIPE	95607802PR	1016	08300086D002	4	11/07/2023	2021
TAIARA FREITAS DE CAMARGO	132422273PR	1017	08300086C001	100	11/07/2023	2020
TAIARA FREITAS DE CAMARGO	132422273PR	1018	08300086D002	4	11/07/2023	2021
THAIS DA SILVA	111247277PR	1019	08300086C001	100	11/07/2023	2020
THAIS DA SILVA	111247277PR	1020	08300086D002	4	11/07/2023	2021
VALMIR BATISTA	76479550PR	1021	08300086C002	1	11/07/2023	2020
VALMIR BATISTA	76479550PR	1022	08300086D002	5	11/07/2023	2021
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	79641588PR	1023	08300086C002	1	11/07/2023	2020
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	79641588PR	1024	08300086D002	5	11/07/2023	2021
TAINARA PIRES FERREIRA NEVES	153069956PR	1025	08300086C002	1	11/07/2023	2020
TAINARA PIRES FERREIRA NEVES	153069956PR	1026	08300086D002	5	11/07/2023	2021
TAIRINEIDE DE OLIVEIRA	132502218PR	1027	08300086C002	1	11/07/2023	2020
TAIRINEIDE DE OLIVEIRA	132502218PR	1028	08300086D002	5	11/07/2023	2021

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JUCARA GRANEL WINGERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2022 - 15/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA SANTOS ROCHA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00347/2017 - 10/02/2017

74471/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466639 - 13/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA VENGREN	100776073PR	722	01800175D002	19	11/07/2023	2023
LINDINEA DOS SANTOS DIAS	140351830PR	723	01800175D002	19	11/07/2023	2023
LARISSA DO ROCIO KUBISKI	107169431PR	724	01800175D002	19	11/07/2023	2023
LILIANE BATISTA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	157947532PR	725	01800175D002	20	11/07/2023	2023
MARIA DE FÁTIMA DE LARA	102641000PR	726	01800175D002	20	11/07/2023	2023
SHEILA CRISTINA SEIBUCHLER	80475624PR	727	01800175D002	20	11/07/2023	2023
VANUSSA CUPITI DA SILVA	68059445PR	728	01800175D002	20	11/07/2023	2023
VALDIRENE GOMES DA ROCHA	92397904PR	729	01800175D002	20	11/07/2023	2023

AMANDA GABRIELLE GARCIA	132582157PR	730	01800175D002	21	11/07/2023	2023
CRISTINE LEANDRO VOULOSKI	93773101PR	731	01800175D002	21	11/07/2023	2023
EILI DE FATIMA CARNEIRO	63184373PR	732	01800175D002	21	11/07/2023	2023
EDINA SCHWEBEL DE ALMEIDA ZAMPIERI	82622640PR	733	01800175D002	21	11/07/2023	2023
ILHISANJE DOS SANTOS	104240623PR	734	01800175D002	21	11/07/2023	2023
JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS	92385329PR	735	01800175D002	22	11/07/2023	2023
ADRIANA SILVA DE PAULA	91439433PR	736	01800175D002	22	11/07/2023	2023
LOANA APARECIDA SANTANA	90396005PR	737	01800175D002	22	11/07/2023	2023
LUANA DE OLIVEIRA BASTOS	88619200PR	738	01800175D002	22	11/07/2023	2023
HERYKA JULYANE RAMOS DE OLIVEIRA	135185477PR	739	01800175D002	22	11/07/2023	2023

ARAUCARIA, 13 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA
BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2023 - 19/05/2023

74465/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466644 - 13/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 166
Nome do Estabelecimento: SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MARTINS LEITE	80121768PR	2133	15300016D003	51	05/06/2023	2020
AMANDA GASPARINI DOMINGOS BERTASOLI	94568188PR	2134	15300016D003	51	05/06/2023	2020
DENISE BATISTA FARIA DUARTE	87315657PR	2135	15300016D003	51	05/06/2023	2020
GEISA PAULA LEITE	103448794PR	2136	15300016D003	51	05/06/2023	2020
GÉSSICA DALILA RODRIGUES AMARO	103116538PR	2137	15300016D003	52	05/06/2023	2020
GISLAINE APARECIDA PEREIRA	3593680SC	2138	15300016D003	52	05/06/2023	2020
ISABELLA AMANDA FERREIRA COSTA	136582577PR	2139	15300016D003	52	05/06/2023	2020
JESSICA DA SILVA	103304520PR	2140	15300016D003	52	05/06/2023	2020
JÉSSICA RAMOS ROSSE	134640413PR	2141	15300016D003	52	05/06/2023	2020
KESSIA MIRIA APARICIO LIMA	106920990PR	2142	15300016D003	53	05/06/2023	2020
MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	155900742PR	2143	15300016D003	53	05/06/2023	2020
PALOMA CRISTINA MARQUES	129436727PR	2144	15300016D003	53	05/06/2023	2020
PATRICIA GRACIELA DA SILVA	88855310PR	2145	15300016D003	53	05/06/2023	2020
RAQUEL DE SOUZA BENITES ENCISO	84725552PR	2146	15300016D003	53	05/06/2023	2020
SANDRA FERREIRA DE LIMA	437025RO	2147	15300016D003	54	05/06/2023	2020
THALITA CRISTINA DA ROSA	110564473SP	2148	15300016D003	54	05/06/2023	2020
VALNETE BOA SORTE	406059RO	2149	15300016D003	54	05/06/2023	2020
ALEXANDRA DE OLIVEIRA NUNES	73466920PR	2235	15300016D003	58	12/07/2023	2021
ALINE CRECENCIO DOS SANTOS	143691799PR	2236	15300016D003	58	12/07/2023	2021
ANGELICA CRISTINA EGEA DA SILVA	103971799PR	2237	15300016D003	58	12/07/2023	2021
ANGELICA LIMA CAETANO	102464273PR	2238	15300016D003	59	12/07/2023	2021
BEATRIZ CANOVA TEIXEIRA	137049635PR	2239	15300016D003	59	12/07/2023	2021
DORKAS BUENO PINTO DUTRA	82627111PR	2240	15300016D003	59	12/07/2023	2021
GIOVANA CASALE	90900420PR	2241	15300016D003	59	12/07/2023	2021
LETICIA BERINGUE DE OLIVEIRA	139347897PR	2242	15300016D003	59	12/07/2023	2021
MARGARETH LEME DE OLIVEIRA FERREIRA PORTO	83171243PR	2243	15300016D003	60	12/07/2023	2021
MILLENA CAROLINA MARQUES TEIXEIRA	136235761PR	2244	15300016D003	60	12/07/2023	2021
RAFAELA BELMONTE RIBEIRO	144950194PR	2245	15300016D003	60	12/07/2023	2021
REGIANE CRISTINA ARAUJO	62483687PR	2246	15300016D003	60	12/07/2023	2021
SANDRERLI LUIZA DIAS	82530673PR	2247	15300016D003	60	12/07/2023	2021
SIULENE POLO	72648889PR	2248	15300016D003	61	12/07/2023	2021

MARINGA, 13 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARGARETH APARECIDA SOUZA
HARTKOPF

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): EDILSON APARECIDO LIBERATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

74546/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466640 - 13/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCATEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1233

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINA SANTOS OLIVEIRA PENHA	107269576PR	5243	04800231D010	74	03/07/2023	2023
CLEBER TIAGO GUIMARÃES	108303034PR	5244	04800231D010	74	03/07/2023	2023
ENIO EDUARDO GOBETTI CAIMI	139516516PR	5245	04800231D010	74	03/07/2023	2023
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	134805293PR	5246	04800231D010	75	03/07/2023	2023
JEFERSON STORKI	97149829PR	5247	04800231D010	75	03/07/2023	2023
LEONARDO D AVILLA RIEG	142757885PR	5248	04800231D010	75	03/07/2023	2023
LUANA CRISTINA VIPYCH	110592914PR	5249	04800231D010	75	03/07/2023	2023
LUIZ FERNANDO MARQUES	129558091PR	5250	04800231D010	75	03/07/2023	2023
MAIKON DE OLIVEIRA BORGES	144517300PR	5251	04800231D010	76	03/07/2023	2023
MORGANA SEQUINEL	105204981PR	5252	04800231D010	76	03/07/2023	2023

CASCATEL, 13 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

74469/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466643 - 13/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 166
 Nome do Estabelecimento: SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CRISTINA PERRUCCI PEREIRA	104109713PR	2068	15300016D003	38	06/10/2022	2020
BRUNA ROSA SOARES	135599522PR	2069	15300016D003	38	06/10/2022	2020
DENISE REGINA DOS SANTOS ROSADA	107319239PR	2070	15300016D003	39	06/10/2022	2020
ÉRICA APARECIDA RIBEIRO	127624879PR	2071	15300016D003	39	06/10/2022	2020
ÉRICA GOUVEIA DO NASCIMENTO	127555230PR	2072	15300016D003	39	06/10/2022	2020
FLÁVIA SCHUMAKER	138833470PR	2073	15300016D003	39	06/10/2022	2020
FRANCISCA DE CASSIA DE SOUZA DA SILVA	86911043PR	2074	15300016D003	39	06/10/2022	2020
GRACIELE APARECIDA NOLASCA SUTIL	97646848PR	2075	15300016D003	40	06/10/2022	2020
JOSIANE BUENO FONSECA LIMA	107556990PR	2076	15300016D003	40	06/10/2022	2020
LARA PAULINO MACHADO	139563603PR	2077	15300016D003	40	06/10/2022	2020
PÂMELA CAROLINA DE OLIVEIRA	134043164PR	2078	15300016D003	40	06/10/2022	2020
RAFAELA FERNANDA DA SILVA	100513102PR	2079	15300016D003	40	06/10/2022	2020
REGINA MARCIA CAMBITO FRAGA	71851222PR	2080	15300016D003	41	06/10/2022	2020
RITA DE CASSIA DIAS	218037582SP	2081	15300016D003	41	06/10/2022	2020

MARINGA, 13 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): EDILSON APARECIDO LIBERATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

74535/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466642 - 13/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso:

Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS GABRIEL CRUZ	105429029PR	9701	06901453D020	40	11/07/2023	2022
JAQUELINE RIBEIRO MOREIRA	92129462PR	9702	06901453D020	40	11/07/2023	2023
CLARISSE LOURENÇO	51927354PR	9703	06901453D020	41	11/07/2023	2023
FELIPE DOS SANTOS MARTINS	107408070PR	9704	06901453D020	41	11/07/2023	2023
PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS FEITOSA	134331267PR	9705	06901453D020	41	11/07/2023	2023
SARA PAZINI LOBO	76475814PR	9706	06901453D020	41	12/07/2023	2023
DEIVISON NASCIMENTO LEMOS	102948262PR	9707	06901453D020	41	12/07/2023	2023
FERNANDO MORITZ BUFREM	58994553PR	9708	06901453D020	42	12/07/2023	2023
HERIVELTON SOARES DOS SANTOS	84004537PR	9709	06901453D020	42	12/07/2023	2021
MARIA EDUARDA CAMARGO	142080028PR	9710	06901453D020	42	12/07/2023	2023
ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA	96977727PR	9711	06901453D020	42	12/07/2023	2023
JULIANA FREITAS DE CAMARGO	69483321PR	9712	06901453D020	42	12/07/2023	2023

CURITIBA, 13 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

74530/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2023 SEED****Protocolo:** 20.488.231-2

1. Com fundamento do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, c/c a Informação nº 1273/2023 - SEED/ASS TEC e o Despacho nº 999/2023 expedido pelo Núcleo Fazendário Setorial (Fls. 59/Mov.29) de que "... até o presente momento não foi efetuado Informação Orçamentária para aquisição por meio de compra direta para a natureza de despesa 3390.3914", DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta da empresa Trans Isaak Turismo Ltda., CNPJ nº 76.664.986/0001-66, para prestação de serviço de transporte para os alunos do Colégio Estadual Cívico-Militar Dra. Zilda Arns Neumann que participarão da 2ª Copa Alto Vale de Bandas e Fanfarras de Agrolândia/SC - Edição 2023, conforme Termo de Dispensa (Referência) às Fls.60 - 69/Mov.30.

2. **AUTORIZO**, com amparo do disposto no art. 1º, § 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

74282/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 134/2023 – DG/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.569.599-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir a servidora Veronica Mendes Prestes, RG n.º 6.287.509-7, da função de Fiscal do Contrato n.º 2.455/2023, designada por meio da Portaria n.º 94/2023 – GS/SEED, publicada na edição n.º 11442 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo a Portaria n.º 94/2023 – GS/SEED inalterada em relação aos demais designados.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

74424/2023

RESOLUÇÃO N.º 4438/2023 – GS/SEED**Súmula:** Aplica penalidade.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.260.397-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 17, inciso II, da Lei Estadual n.º 108, de 18 de maio de 2005, o servidor Diego Caffé de Moura, RG n.º 9.442.106-3, professor, PSS, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretora-Geral

74354/2023

RESOLUÇÃO N.º 4387/2023 – GS/SEED**Súmula:** Substitui membros da Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.854.796-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 1877/2023, em substituição à servidora Gláucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG n.º 6.941.010-8.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

74346/2023

RESOLUÇÃO N.º 4431/2023 – GS/SEED**Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 20.697.804-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4/PR, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.735-5/PR, e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, RG n.º 3.661.946-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Engelbert de Souza Folkuenig, RG n.º 7.269.927-0/PR, por suposta conduta que se amolda ao Art. 293, inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ferindo o preceito ético previsto no Art. 5, inciso IV, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeito a uma das sanções previstas no Art. 291, Incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, Incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

74342/2023

RESOLUÇÃO N.º 4433/2023 – GS/SEED**Súmula:** Retifica a Resolução n.º 4244/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.333.702-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 4244/2023 – GS/SEED, publicada em 05 de julho de 2023 no Diário Oficial n.º 11.453, que aplica penalidade de advertência em processo de Sindicância PSS, conforme segue:

I - no Preâmbulo, onde se lê: vistos e examinados os Autos n.º 59/2023, de Processo Administrativo Disciplinar, leia-se: vistos e examinados os Autos n.º 59/2023, de Processo de Sindicância PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74343/2023

RESOLUÇÃO N.º 4434/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.740.643-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Nelson André Martins Ramos de Oliveira, RG n.º 14.098.460-4 e Viviane Lipinski, RG n.º 5.743.319-1, representantes do Conselho Escolar do CEEBJA Mathilde Pissaiá Pelandá – Ensino Fundamental e Médio, no município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, lotados e em exercício na mesma instituição de ensino e Gláucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8 e Adriana Hoffmann, RG n.º 6.141.242-5, servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação, afim de compor a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 2015 para decisão, aprovação ou não, do afastamento definitivo da Diretora, após relatório e sugestão da Comissão de Apuração, referente ao descumprimento das Competências, atribuídas em tese, à servidora Sandra Ires Trovo do Amaral, RG n.º 5.348.047-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, no exercício da função de Diretora, lotada no CEEBJA Mathilde Pissaiá Pelandá – Ensino Fundamental e Médio, jurisdicionado do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, nos anos letivos de 2021 – 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74352/2023

RESOLUÇÃO N.º 4435/2023 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 827/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.659.529-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 827/2023 – GS/SEED, publicada em 17 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial n.º 11363, que designa servidores para promoverem Sindicância PSS, conforme segue:

I. no art. 1.º, onde se lê: Assim agindo, em tese, deixou de cumprir os deveres de urbanidade; discrição; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Dessa feita, supostamente, infringiu o art. 279, incisos III, IV, V, VI, XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970, leia-se: Assim agindo, em tese, deixou de cumprir os deveres de observância das normas legais e regulamentares; de levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função. Dessa feita, supostamente, infringiu o art. 279, incisos VI, VII e VIII e art. 285, incisos VI, XIV e XXI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74351/2023

RESOLUÇÃO N.º 4439/2023 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 4410/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.505.695-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 4410/2023 – GS/SEED, publicada em 12 de março de 2023 no Diário Oficial n.º 11.458, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - no art. 1.º, onde se lê: Quadro Próprio do Magistério QPM – Sebastião Lopes Vieira, RG n.º 4.544.020-6, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM na função de Pedagogo, com lotação e exercício no Colégio Estadual Juscelino

Kubitschek de Oliveira, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, Deve-se ler: Quadro Próprio do Magistério QPM – Sebastião Lopes Vieira, RG n.º 4.544.020-6, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM – LF 1 e 2, na função de Pedagogo, com lotação e exercício no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74355/2023

RESOLUÇÃO N.º 4441/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.041.527-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Angela Letícia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.939-6, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 3254/2023, em substituição à servidora Gláucia Novaes da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74349/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.118/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1818/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.102.110-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/12/2023 até 26/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Cooperativa da Lapa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aloísio Leoni, s/n, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Cooperativa Educacional da Lapa Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5618/2018, de 29/11/2018, com vigência até 26/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.119/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1819/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.781.157-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/07/2022 até 28/07/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e até o final do ano de 2025, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sunta Salete Martini, situado na Rua Bernardino de Souza, s/n, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 2973/2017, de 12/07/2017, com vigência até 28/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.120/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1820/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.143.754-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 19/07/2023 até 19/07/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Maria Piana, 264, no Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 806/2019, de 28/02/2019, com vigência até 19/07/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.121/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1821/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.244.473-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/06/2023 até 25/06/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Linha Boeira – Ensino Fundamental, situada na Linha Boeira, s/n, no Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 807/2019, de 28/02/2019, com vigência até 25/06/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.122/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1822/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.112.737-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Santana Hoerpes, situado na Rua José de Souza, s/n, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1522/2021, de 12/04/2021, com vigência até 29/08/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5464/2018, de 20/11/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.123/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.853.326-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Marista Irmão Acácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 44/2018, de 04/01/2018, com vigência até 17/04/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2900/2016, de 28/07/2016, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 4350/2021, de 21/09/2021, com vigência até 23/02/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.124/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.853.487-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Rede de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Marista Irmão Acácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 44/2018, de 04/01/2018, com vigência até 17/04/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 5691/2013, de 12/12/2013, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4414/2021, de 22/09/2021, com vigência até 27/06/2025.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.125/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1823/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.230.324-2,

RESOLVE:

Art. 1º Mudar, a partir de 01/01/2023, o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda do Saber, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina, da Rua Brasil, 311, para a Rua Eurides Gonçalves Gerônimo, 13, da instituição mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4755/2017, de 20/09/2017, com vigência até 06/01/2027.

Parágrafo Único: A mudança do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.126/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, e 12/2021, e o Parecer n.º 121/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.318.764-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 20/05/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais e o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Deputado Nilson Ribas, 520, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 340/2023, de 31/01/2023, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4344/2019, de 19/11/2019, com vigência até 19/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.127/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 114/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.378.850-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/01/2023 a 08/01/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais e o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guinez Navarro, 28, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2646/2018, de 07/06/2018, com vigência até 01/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais foi concedida pela Resolução n.º 3754/2019, de 24/09/2019, com vigência até 08/01/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3755/2019, de 24/09/2019, com vigência até 08/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
74451/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.129/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 102/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.635.288-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ambrósio Bini – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Rua Bertolina Kendrick de Oliveira, 869, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo

Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1468/2019, de 11/04/2019, com vigência até 26/12/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1822/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.130/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 314/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.149.389-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Professor Cláudio Francisco Bini – Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito José Pedroso de Moraes, 486, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Escola Professor Cláudio Francisco Bini Ltda - ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3204/2019, de 13/08/2019, com vigência até 04/09/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1917/2020, de 22/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.131/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 323/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.992.518-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2023 a 14/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 223, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Colégio Cidadão do Amanhã Ltda-ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6573/2017, de 15/12/2017, com vigência até 01/08/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5898/2018, de 13/12/2018, com vigência até 14/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.132/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 288/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 14.983.847-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, de 01/01/2019 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual

Indígena Mbya Arandu – Ensino Fundamental, situada na Estrada da Barragem da Sanepar, Aldeia Indígena, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2285/2022, de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2031.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3148/2016, de 11/08/2016, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.133/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1828/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.092.592-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Wasik de Lara, situado na Localidade Marmeleira de Baixo, do Município de Rebouças, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1224/2021, de 18/03/2021, com vigência até 17/08/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5358/2018, de 12/11/2018, com vigência até 17/08/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.134/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 766/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.579.341-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Justiniano Alves de Souza, 170, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3211/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.135/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1829/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.064.288-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 45, do Município e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3493/2018, de 25/07/2018, com vigência até 09/04/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3493/2018, de 25/07/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.136/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1830/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.723.619-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 78, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3278/2018, de 12/07/2018, com vigência até 06/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3367/2016, de 23/08/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.137/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1831/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.030.138-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Margarida, 617, do Município de Uniflor, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 399/2019, de 05/02/2019, com vigência até 01/02/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 399/2019, de 05/02/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.138/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1832/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.434.817-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor Leonardo Krul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Municipal Miguel Beltrão de Toledo, do Município de Rebouças, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 643/2017, de 02/03/2017, com vigência até 06/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2699/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

74454/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.139/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.310.179-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3678, do Município e NRE de Umuarama, mantido pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 651/2020, de 06/03/2020, com vigência até 07/11/2028.

Parágrafo § 1º A Resolução n.º 2940/1984, de 11/05/1984, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2023. A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4802/2014, de 03/09/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 50/2019, de 20/03/2019, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020 e n.º 11/2021, de 12/02/2021 no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.140/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1833/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.510.398-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idenir Broggiatto do Nascimento, situado na Rua Suécia, 639, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3194/2018, de 10/07/2018, com vigência até 25/07/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3194/2018, de 10/07/2018, com vigência até 25/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.141/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1834/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.598.233-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Água Branca de Baixo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Água Branca, Km 04, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1224/2020, de 17/04/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1884/2020, de 20/05/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.142/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1835/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.419.636-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Mercedes Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Torres, s/n, no Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3821/2020, de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.143/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 107/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 16.666.974-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Julia Wanderley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1520, no Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 444/2017, de 17/02/2017, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação

do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.144/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 778/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.358.067-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, 1215, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 890/2017, de 15/03/2017, com vigência até 10/08/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.145/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 12.000.670-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Lúcia – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal dos Mouras, do Município de Rio Azul, NRE Irati, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3722/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2010.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.146/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 10.120.138-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Terezinha – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pinhalzinho, do Município de Rio Azul, NRE Irati, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3722/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2009.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.147/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 10.120.137-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal São Francisco de Assis – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Butiazal, do Município de Rio Azul, NRE Irati, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3723/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2009.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.148/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 10.120.130-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Quente dos Domingues, do Município de Rio Azul, NRE Irati, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3722/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2009.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

74459/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.149/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 10.120.136-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Quente dos Rosas, do Município de Rio Azul, NRE Irati, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3722/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2009.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.150/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1836/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.462.208-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Treze de Maio, s/n, do Município de Xambrê, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3938/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3938/2021, de 31/08/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.151/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1837/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.462.258-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Vicente da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Valdete de Freitas Oliveira, 496, do Município de Iporã, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6134/2021, de 14/12/2021, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3867/2021, de 29/09/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.152/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1838/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.513.689-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Izélia Santana Marconato Prates – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Vanderlino, 84, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 535/2023, de 01/02/2023, com vigência até 06/02/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do

ensino foi concedida pela Resolução n.º 2277/2019, de 17/06/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.153/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1839/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.318.195-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Rotary Lar Feliz, situado na Avenida Lazaro Vieira, 95, do Município de Piraí do Norte, NRE de Paranavai, mantido pela Associação de Senhores dos Rotarianos de Piraí do Norte.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 1008/2019, de 18/03/2019, com vigência até 12/03/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 1008/2019, de 18/03/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.154/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.496.427-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual do Campo Silvio Vidal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professor Geraldo Longo, s/n, do Município e NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6670/2022, de 24/10/2022, com vigência até 25/06/2032.

Parágrafo único: A Resolução n.º 7580/2012, de 11/12/2012, autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.155/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 806/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.683.727-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual,

deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 954, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4980/2022, de 17/08/2022, com vigência até 06/03/2033.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3135/2018, de 05/07/2018, com vigência até 25/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/07/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.156/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 326/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.711.820-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 17/05/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Campos, 110, no Município de Santa Inês, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6677/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5143/2021, de 25/10/2021, com vigência até 16/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.157/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 318/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.729.534-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2023 a 19/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5755/2016, de 20/12/2016, com vigência até 10/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 691/2020, de 09/03/2020, com vigência até 19/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/05/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.158/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 370/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.702.459-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/05/2023 a 30/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almirante

Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, no Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3456/2017, de 02/08/2017, com vigência até 06/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4841/2019, de 17/12/2019, com vigência até 30/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/04/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

74461/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.159/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 392/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.848.778-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São José – Ensino Médio, situado na Rua Bocauiva, 880, no Município de Tapira, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2932/2018, de 25/06/2018, com vigência até 03/07/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4843/2019, de 17/12/2019, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.160/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 403/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.823.065-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/07/2023 a 14/07/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Luiz de Oliveira, 205, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Colégio Nosso Futuro Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6005/2017, de 20/11/2017, com vigência até 26/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4724/2018, de 08/10/2018, com vigência até 14/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/07/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.161/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 348/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.661.636-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 07/04/2021 e por mais cinco anos, contados a partir de 08/04/2023 a 07/04/2028, o Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ministro Oliveira Salazar,

4455, no Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5098/2016, de 17/11/2016, com vigência até 13/04/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1199/2021, de 17/03/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 17/03/2023. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/04/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.162/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 360/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.595.993-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/11/2020 a 09/11/2025, o reconhecimento do Ensino Médio, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, situada na Rua Luiz Zaros, 600, Município e NRE de Paranavai, mantida pela Fundação Bradesco, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6597/2017, de 18/12/2017, com vigência até 06/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1566/2016, de 13/04/2016, com vigência até 09/11/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/11/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.163/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 292/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 18.930.729-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/02/2021 e por mais três anos, contados a partir de 01/02/2025, o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Lobo Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida XV de Novembro, 633, do Município e NRE de Irati, mantido por Cella & Inglez Pré Vestibulares – Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5666/2018, de 04/12/2018, com vigência até 27/12/2023.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4102/2021, de 10/09/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.164/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 372/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.709.020-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/04/2022 a 10/04/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução

n.º 5755/2016, de 20/12/2016, com vigência até 10/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3259/2017, de 25/07/2017, com vigência até 10/04/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/04/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.165/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 347/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.032.673-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Educacional Noroeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Souza Naves, 2120, no Município e NRE de Paranavai, mantido pelo Centro Educacional Noroeste Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4432/2018, de 20/09/2018, com vigência até 31/12/2019.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.166/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 374/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.477.979-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2021 a 28/08/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educacional Noroeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Souza Naves, 2120, no Município e NRE de Paranavai, mantido pelo Centro Educacional Noroeste Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4165/2023, de 30/06/2023, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4535/2016, de 17/10/2016, com vigência até 28/08/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.167/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 344/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.594.039-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 15/08/2019 a 14/08/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Patos Velhos – Ensino Fundamental, situada na Localidade Patos Velhos, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3396/2014, de 14/07/2014, com vigência até 14/08/2019.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação

do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.168/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 331/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.519.113-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Governador Jayme Canet Junior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre José de Anchieta, 2295, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3817/2019, de 30/09/2019, com vigência até 02/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2219/2021, de 18/05/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
74462/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.170/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1840/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.629.668-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2024, o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, na Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, 601, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3804/2022, de 01/07/2022, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.171/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1841/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.633.130-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, 601, do Município de Manoel

Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3804/2022, de 01/07/2022, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3439/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.172/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1842/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.601.333-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 06/01/2024 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Ari Kfuri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Machado de Assis, s/n, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 565/2017, de 23/02/2017, com vigência até 06/01/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.173/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1843/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.620.100-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/01/2024 até 06/01/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Azul, no Município de Manoel Ribas e NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 566/2017, de 23/02/2017, com vigência até 06/01/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.174/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1844/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.652.047-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Presidente Costa e Silva – Ensino

Fundamental, situada na Rua Daniel Moura, 532, do Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foram concedidas pela Resolução n.º 4455/2020, de 24/11/2020, ambas com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.175/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1845/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.582.215-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Carlos Costa, situado na Avenida Aparício Cardoso Bittencourt, 50, no Município e NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3199/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.176/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1846/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.643.679-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (anos) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Totolo, 250, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foram concedidas pela Resolução n.º 3461/2020, de 27/08/2020, ambas, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.177/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1847/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.494.268-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento

da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Beatriz Deldotto, situado na Rua Piauí, 205, do Município de Lunardelli e NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3450/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3450/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.178/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1848/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.636.388-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2024, o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, na Escola Santa Maria Rainha dos Apóstolos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro, 1720, no Município de Palotina, NRE de Toledo, mantida pelo Instituto São Vicente Pallotti, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7206/2022, de 09/11/2022, com vigência até 21/11/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.179/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 309/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.433.942-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 10/03/2022 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 11/03/2023, o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Conexão Integral de Toledo – Ensino Fundamental, situada na Rua 13 de Abril, 81, do Município e NRE de Toledo, mantida pelo Sistema Educacional C&R Ltda., que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 761/2022, de 03/03/2022, com vigência até 10/03/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 761/2022, de 03/03/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 10/03/2023. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar os atos escolares praticados pela instituição de ensino a partir do início do ano letivo de 2022 a 09/03/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

74464/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.476/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 410/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.316.213-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/04/2023 até

10/04/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 1135, no Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2406/2017, de 07/06/2017, com vigência até 13/07/2027.

Parágrafo único: O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 5036/2018, de 25/10/2018, com vigência até 10/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.527/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 409/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.332.302-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023, o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cláudio Coutinho, 2020, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2816/2016, de 25/07/2016, com vigência até 07/03/2027.

§ 1º O estudante que concluir o 2º ano, receberá Certificado de Qualificação Profissional em Recepcionista em Meios de Hospedagem.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Hospedagem.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.528/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 393/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.337.991-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Cívico-Militar Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Camélias, 515, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 695/2020, de 09/03/2020, com vigência até 11/11/2029.

§ 1º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.529/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 394/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.406.260-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Belfort Duarte, 1660, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3712/2019, de 23/09/2019, com vigência até 04/09/2028.

§ 1º O estudante que concluir o 2º ano, receberá Certificado de Qualificação Profissional em Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 2º Ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a parte Flexível Obrigatória e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.532/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1994/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.210.197-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/04/2023 até 17/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Iguaçu, 40, no Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 103/2019, de 29/01/2019, com vigência até 17/04/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

74673/2023

FUNDEPAR

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO - CPPAAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria n.º 151/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.419 em 16 de maio de 2023.
Prezado Senhor,

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe,

no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** por Edital o Sr. **Alexander Silvestry Zimmermann**, brasileiro, portador do RG n.º 11.156.411-6 e inscrito no CPF/MF n.º 072.192.929-02, **sócio administrador** da empresa CONSTRUTORA ZIMMERMANN LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 25.074.985/0001-20, dos termos das **Portarias n.º 415/2022 – FUNDEPAR**, publicada no D.O.E. n.º 11.311, em 02 de dezembro de 2022, e **n.º 0202/2023 – FUNDEPAR**, publicada no D.O.E. n.º 11.438, em 14 de junho de 2023, sobre possíveis irregularidades (inexecução parcial, atraso injustificado na execução do contrato e recebimento de valores maiores aos serviços realizados – 8,70% do valor global do contrato) apontadas no Protocolado n.º 19.813.768-5, Autos n.º 37/2022, ocorridas na execução do Contrato Administrativo n.º 295/2021 – FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar Manoel Ribas, localizado no município de Guarapuava/PR, infringindo, em tese, ao item 14.16, subitem 14.16.4 do Edital de Pregão eletrônico n.º 0327/2020 – GMS; às Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato supra mencionado; à Condição Geral n.º 10: itens 10.01, 10.02 e 10.03; n.º 13, item 13.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL do Estado do Paraná; do artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo o

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de publicação desta para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia. Para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor é assegurado o direito de vistas aos Autos eletronicamente, de acordo com o Decreto Estadual n.º 7304 de 13 de abril de 2021 que regulamenta os trâmites dos processos administrativos no sistema e-Protocolo no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail "fundepar.comissao@fundepar.pr.gov.br".

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPAAR
Assinatura eletrônica

74669/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0683/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.713.739-1 e nº 20.658.318-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 113.576,00 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 113.576,00 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23001269

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 683

ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284				60.000,00						60.000,00	23001848
											60.000,00	

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
UNIDADE CONTÁBIL		06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100						53.576,00			53.576,00	23001848
										53.576,00	
										113.576,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001269

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 683

ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284							60.000,00			60.000,00	23001848
											60.000,00	

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100				53.576,00						53.576,00	23001848
											53.576,00	
											113.576,00	

74470/2023

RESOLUÇÃO Nº 0684/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.157.842-6,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 187.272.808,00 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001277

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 684

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	100				185.311.620,00					185.311.620,00	23001903
	101				788.588,00					788.588,00	23001903
	102				35.204,00					35.204,00	23001903
	105				935.790,00					935.790,00	23001903
	131				770,00					770,00	23001903
	154				200.836,00					200.836,00	23001903
										187.272.808,00	
										187.272.808,00	

74473/2023

RESOLUÇÃO Nº 0685/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.381.672-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 54.042.326,00 (cinquenta e quatro milhões, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23001271

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 685

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100			54.042.326,00						54.042.326,00	23001900
										54.042.326,00	
										54.042.326,00	

74481/2023

RESOLUÇÃO Nº 0686/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.703.533-5.

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.539.912,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.539.912,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001272

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 686

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
UNIDADE	CONTÁBIL	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3301	100			1.539.912,00						1.539.912,00	23001841
										1.539.912,00	
										1.539.912,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001272

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 686

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
33											
03300											
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3302	100			1.539.912,00						1.539.912,00	23001841
										1.539.912,00	
										1.539.912,00	

74484/2023

RESOLUÇÃO Nº 0687/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.157.842-6.

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 226.666.667,00 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 226.666.667,00 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001274

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 687

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	100			166.666.667,00						166.666.667,00	23001825
	101								60.000.000,00	60.000.000,00	23001825
										226.666.667,00	
										226.666.667,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001274

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 687

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	100					166.666.667,00				166.666.667,00	23001825
	101		60.000.000,00							60.000.000,00	23001825
										226.666.667,00	
										226.666.667,00	

74487/2023

RESOLUÇÃO Nº 0688/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.699.393-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23001270

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 688

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100						80.000,00			80.000,00	23001804
										80.000,00	
										80.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001270

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 688

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100									80.000,00	23001804
										80.000,00	
										80.000,00	

74489/2023

RESOLUÇÃO Nº 0689/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.693.948-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001268

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 689

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	113						50.000.000,00			50.000.000,00	23001899
										50.000.000,00	
										50.000.000,00	

74490/2023

RESOLUÇÃO Nº 0690/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.675.084-7, nº 20.662.399-3 e nº 20.662.477-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001276

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 690

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			180.000,00						180.000,00	23001791
										180.000,00	
										180.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001276

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 690

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4501	100			180.000,00						180.000,00	23001791
										180.000,00	

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL	06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6166	284			200.000,00						200.000,00	23001791
										<u>200.000,00</u>	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6167	257			50.000,00						50.000,00	23001791
										50.000,00	
										430.000,00	

74494/2023

RESOLUÇÃO Nº 0691/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.662.399-3 e nº 20.662.477-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23001278

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 691

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA										
UNIDADE CONTÁBIL		61	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6166	284				200.000,00						200.000,00	23001904
											200.000,00	

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL	06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6167	257				50.000,00					50.000,00	23001904
										50.000,00	
										250.000,00	

74497/2023

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	101			40.477,00						40.477,00	23001820
										40.477,00	

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02930 RECEITA ESTADUAL DO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 101			481.490,00						481.490,00	23001820
									481.490,00	

ÓRGÃO 37 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 03700 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3702 100			5.436,00						5.436,00	23001820
									5.436,00	

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902 100			15.723.874,00						15.723.874,00	23001820
									15.723.874,00	

Página 4 de 7

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130 101			98.100,00						98.100,00	23001820
									98.100,00	

ÓRGÃO 43 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04330 PARANÁ ESPORTE - PRESP

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4330 100			12.713,00						12.713,00	23001820
									12.713,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504 100			3.774,00						3.774,00	23001820
									3.774,00	

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 100			986.643,00						986.643,00	23001820
									986.643,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 101			36.361,00						36.361,00	23001820
									36.361,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132 100			57.661,00						57.661,00	23001820
									57.661,00	

Página 5 de 7

ÓRGÃO 59 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI
UNIDADE CONTÁBIL 05900 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5902 101			1.030,00						1.030,00	23001820
									1.030,00	

ÓRGÃO 61 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
UNIDADE CONTÁBIL 06100 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6102 101			74.380,00						74.380,00	23001820
									74.380,00	

ÓRGÃO 63 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
UNIDADE CONTÁBIL 06300 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6302 100			15.393,00						15.393,00	23001820
									15.393,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 101			151.061,00						151.061,00	23001820
									151.061,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530 100			1.346.776,00						1.346.776,00	23001820
									1.346.776,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06533 AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533 100			502.058,00						502.058,00	23001820
									502.058,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 100			51.552,00						51.552,00	23001820
									51.552,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
UNIDADE CONTÁBIL 06731 AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 100			2.059,00						2.059,00	23001820
									2.059,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 100			8.814,00						8.814,00	23001820
									8.814,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 100			344.725,00						344.725,00	23001820
									344.725,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 100			13.035,00						13.035,00	23001820
									13.035,00	
									Página 7 de 7	
									20.234.068,00	

74499/2023

RESOLUÇÃO Nº 0694/2023 - SEFA/GS DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.381.672-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 223.865,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 694

Página 1 de 1
Nº controle: 23001275

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 101			223.865,00						223.865,00	23001902
									223.865,00	
									223.865,00	

74503/2023

PORTARIA Nº 112/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23001889 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de julho de 2023.
Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905200	284	95	L	1.200.000,00	23001889
TOTAL						1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44504200	284	95	L	1.200.000,00	23001889
TOTAL						1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

74675/2023

PORTARIA Nº 162 DTE/SEFA, de 12 de julho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de julho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 162

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168				40.000,00		40.000,00	23001898
						40.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				100.000,00		100.000,00	23001898
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	23001898
						150.000,00	
						290.000,00	

74217/2023

PORTARIA Nº 163 DTE/SEFA, de 13 de julho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de julho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 10

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 163

Nº controle: 23001280

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	28.000.000,00					28.000.000,00	23001905
168	675.000,00		850.401,00	3.032.771,32		4.558.172,32	23001905
						32.558.172,32	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01370							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	19.541.598,00					19.541.598,00	23001905
101	2.124,00					2.124,00	23001905
						19.543.722,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	76.000,00					76.000,00	23001905
						76.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.100.000,00					1.100.000,00	23001905
101				200.000,00		200.000,00	23001905
						1.300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	6.330.190,00					6.330.190,00	23001905
						6.330.190,00	

Página 2 de 10

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	47.000.000,00					47.000.000,00	23001905
						47.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	5.174.280,00					5.174.280,00	23001905
						5.174.280,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02200							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.000.000,00					2.000.000,00	23001905
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.187.500,00					3.187.500,00	23001905
						3.187.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.500.000,00					2.500.000,00	23001905
						2.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	17.600.000,00	17.600.000,00	23001905
		17.600.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02736

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.056.500,00					1.056.500,00	23001905
						1.056.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	13.000.000,00					13.000.000,00	23001905
						13.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	90.038.400,00					90.038.400,00	23001905
						90.038.400,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	812.870,00					812.870,00	23001905
						812.870,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.378.310,00					2.378.310,00	23001905
						2.378.310,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	300.000.000,00					300.000.000,00	23001905
125				422.112,00	730.168,00	1.152.280,00	23001905
						301.152.280,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	235.149.840,00					235.149.840,00	23001905
145	518.000.000,00					518.000.000,00	23001905
						753.149.840,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	10.000.000,00					10.000.000,00	23001905
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	869.108,48		40.000,00		3.000.000,00	3.909.108,48	23001905
						3.909.108,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	667.004,00					667.004,00	23001905
						667.004,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	2.953.555,00		100.000,00	600.000,00		3.653.555,00	23001905
						3.653.555,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.425.880,00					1.425.880,00	23001905
						1.425.880,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	23.223.282,00					23.223.282,00	23001905
102					5.000.000,00	5.000.000,00	23001905
						28.223.282,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	77.000.000,00					77.000.000,00	23001905
						77.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	35.000.000,00					35.000.000,00	23001905
						35.000.000,00	

Página 8 de 10

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	6.000.000,00					6.000.000,00	23001905
						6.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.745.090,00					1.745.090,00	23001905
						1.745.090,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	4.500.000,00					4.500.000,00	23001905
						4.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	57.000.000,00			980.000,00		57.980.000,00	23001905
						57.980.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.980.000,00			664.000,00		3.644.000,00	23001905
148				535.000,00	610.000,00	1.145.000,00	23001905
						4.789.000,00	

ÓRGÃO

Página 9 de 10

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	25.000.000,00					25.000.000,00	23001905
142				20.000.000,00		20.000.000,00	23001905
						45.000.000,00	
						2.209.300.983,80	

Página 10 de 10

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 163

Nº controle: 23001280

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				3.056.112,00		3.056.112,00	23001905
						3.056.112,00	
						3.056.112,00	

74547/2023

RESOLUÇÃO SEFA N. 0672/2023

Regulamenta a transferência de créditos habilitados no SISCREDE, pertencentes às cooperativas e integradores paranaenses, em contrapartida à construção de silos metálicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e

considerando as disposições do § 6º do art. 11 do Decreto n. 6.434, de 17 de março de 2017, alterado pelo Decreto n. 2.488, de 14 de junho de 2023, e da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta CRE/Assessoria Econômica n. 001, de 22 de maio de 2017, e considerando o contido no e-protocolo nº

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de créditos habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCREDE, pertencentes às cooperativas paranaenses e às empresas que operam no sistema de produção integrada, em contrapartida a investimentos realizados na construção de **silos metálicos de armazenagem de grãos**, compreendendo todos os seus componentes.

§ 1.º O montante global de recursos do SISCREDE, para os fins de que trata esta Resolução, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por ano, até 31 de dezembro de 2024, a ser observado em conjunto com o determinado no § 1º do art. 1º da Resolução SEFA n. 320/2022.

§ 2.º A Invest Paraná analisará os pleitos, consoante sua competência definida no Decreto n. 6.434/2017, e os encaminhará à Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários (AAET) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que os analisará quanto à regularidade do pedido e da autorização.

§ 3.º As cooperativas e empresas integradoras interessadas deverão apresentar requerimento, na forma prevista no art. 12 do Decreto n. 6.434/2017, informando a quantidade e a capacidade de armazenamento de silos que desejam construir, assim como o valor total da transferência requerida, calculado com base no valor unitário referencial de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tonelada de armazenamento, observando-se que o investimento deverá ocorrer mediante aquisições junto a fornecedores paranaenses, seja por parte das cooperativas ou por seus cooperados, ou por parte das empresas integradoras ou por seus integrados, observando-se o seguinte calendário:

Projetos de implantação	Data limite
relativos ao exercício de 2023	até 15 de setembro de 2023
relativos ao exercício de 2024	até 30 de junho de 2024

§ 4.º Caso a somatória dos valores dos pedidos ultrapasse o valor anual estabelecido no § 1º, será destinada a cada interessado parcela que considerará a sua participação proporcional no volume de créditos já habilitados no SISCREDE, relativamente às cooperativas e às empresas integradoras participantes.

§ 5.º O crédito passível de transferência será liberado no número de parcelas determinado segundo o quadro de que trata o Anexo Único desta Resolução.

§ 6.º O volume de crédito a ser considerado, para fins de participação e posterior transferência, já deverá estar habilitado ou em processo de habilitação no momento do pedido, nas condições estabelecidas pelo SISCREDE.

§ 7.º Para fins de autorização da transferência do crédito a outros contribuintes credenciados no SISCREDE, a cooperativa ou empresa integradora interessada deverá comprovar a implantação do silo mediante apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao investimento:

- a) Projeto técnico do silo construído;
- b) Nota(s) fiscal(is) de aquisição do silo construído e de seus componentes;
- c) Comprovante de cadastramento do silo construído no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras – Sicarm, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 8.º Após realizada a transferência de que trata o art. 1º, a cooperativa ou empresa integradora beneficiada deverá realizar o reinvestimento de 7% (sete por cento) do valor das transferências em ações sociais, consoante os programas gerenciais do Estado do Paraná, mediante a elaboração de termo de reinvestimento aprovado pela SEFA, ou depósito em conta corrente específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 19 da Lei n. 21.181, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2.º Cabe à Assessoria de Assuntos Econômico-tributários (AAET) a comunicação da Receita Estadual do Paraná (REPR) sobre o atendimento ao determinado no § 7º do art. 1º, para fins de implantação da transferência de crédito.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único da Resolução

Capacidade da Armazenamento do Silo (em toneladas)	Valores e números de parcelas da transferência	
	Valor da transferência (em reais)	Nº de Parcelas (mensais)
entre 2.000 e 6.000	entre 1.600.000,00 e 4.800.000,00	6
entre 6.001 e 10.000	entre 4.800.001,00 e 8.000.000,00	12
entre 10.001 e 15.000	entre 8.000.001,00 e 12.000.000,00	18
acima 15.001	acima de 12.000.000,00	24

74702/2023

PROTOCOLO: 19.065.670-5
INTERESSADA PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Alterações necessárias ao Protocolo de Intenções. Crédito outorgado, Reinvestimento. Aditivo.

DESPACHO N. 1061/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 082/2023, **DEFIRO** o pedido aditivo ao Protocolo de Intenções firmado em 05 de fevereiro de 2020, feito pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 73.856.593/0001-66 e CAD/ICMS n. 41806327-06, para alterar os compromissos de investimento em obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento (seccionamento para abastecimento de energia e trincheira na rodovia), a data de início de operações da planta industrial e as regras de reinvestimento, conforme e-protocolo nº 19.065.670-5;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções e encaminhe à Casa Civil e aos intervenientes;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 05 de julho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

74521/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0673 DE 11 DE JULHO DE 2023

Cria a Comissão de revisão dos processos e dos atos relacionados à Gestão de Acessos aos sistemas da Receita Estadual do Paraná regulado pela Norma de Procedimento Fiscal nº 14/2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 5º da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, o qual aprova o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, e

Considerando que a Norma de Procedimento Administrativo nº 014/2010, estabelece definições e critérios para a gestão de acessos aos sistemas corporativos da Receita Estadual do Paraná (REPR);

Considerando que a norma estabelece que a gestão de acessos e outros serviços relacionados à Receita Estadual devem ser realizados exclusivamente por Auditor Fiscal e Agente Fazendário;

Considerando a defasagem do conteúdo da NPA nº 14/2010 em relação aos modelos de gestão de acessos atuais, necessitando, portanto, de uma atualização eminente da norma e no processo de gestão dos acessos;

E considerando o contido no Protocolo nº 20.222.518-7,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de revisão do Controle de Acessos aos sistemas da REPR, em caráter temporário, que será responsável por conduzir a revisão e apresentar soluções para melhorias no processo e nos atos regulatórios da gestão de acessos aos sistemas da REPR previstos na Norma de Procedimento Fiscal nº 14/2010 e suas atualizações.

Art. 2º A Comissão de revisão do Controle de Acessos aos sistemas da REPR, responsável por conduzir a revisão e apresentar soluções para melhorias no processo e nos atos regulatórios da gestão de acessos aos sistemas da REPR, deverá observar o disposto nesta resolução e demais atos a serem publicados pela SEFA.

Art. 3º A Comissão de revisão do Controle de Acessos aos sistemas da REPR será composta por membros representantes dos respectivos órgãos:

I – Agemir de Carvalho Dias representando a Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (ATIC), com o auxílio dos consultores Tercio Rhodes Magalhães Silva, Fábio Dal Lago e Paulo Ernesto Conradt;

II – Vivian Jing Wang representando a Inspetoria Geral de Tributação;

III – Miriam de Athayde Burger representando a Inspetoria Geral de Arrecadação;

IV – Arnaldo Teles Sobral representando a Inspetoria Geral de Fiscalização;

V – David Saraiva Farias Fernandes representando a Assessoria e Gerência do Ambiente Analítico;

VI – Yukiharu Hamada representando a Assessoria e Gerência do Simples Nacional;

VII – Luciano Grade representando a Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da comissão será exercida pelo representante da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (ATIC), com o auxílio de consultoria dos servidores previstos no inciso I do art. 3 desta Resolução.

Art. 5º São atribuições dos representantes da Comissão de revisão do Controle de Acessos aos sistemas da REPR:

I – Propor a criação, a revisão ou a extinção de processos de gestão de acessos aos sistemas da REPR e aos sistemas externos de uso pelos servidores da REPR;

II – Revisar e atualizar os atos normativos que tratam da gestão de acessos no âmbito da REPR;

III – Propor melhorias e, caso necessário, o desenvolvimento de solução tecnológica para suportar o processo de gestão de acessos aos sistemas da REPR e aos sistemas externos de uso pelos servidores da REPR;

IV – Outras atividades necessárias ao bom resultado dos trabalhos da comissão.

Art. 6º Os trabalhos da comissão deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

74322/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0682 DE 12 DE JULHO DE 2023

Constitui a Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito do Contrato nº 5154/2021-GMS/SEFA, referente à implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como

CONSIDERANDO o Apêndice XI - Aquisição e Implantação da Solução Tecnológica SIAFIC-PR, disposto no Contrato nº 5154/2021-GMS/SEFA, realizado entre SEFA e CELEPAR para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o contido no art. 33, do Anexo I do Decreto

Estadual nº 7.356 de 14 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar estrutura mínima necessária para alocação de recursos humanos em ilhas de conhecimento, especialistas de negócio, para o melhor desenvolvimento das tratativas da implantação da Solução Tecnológica SIAFIC-PR, tendo em vista a complexidade e diversas particularidades da ferramenta; e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.536.889-0 e no Protocolo nº 20.632.210-1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Equipe Técnica responsável por representar a Contratante, no âmbito da área técnica do Projeto de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC-PR.

§ 1º As atribuições da Equipe Técnica serão divididas da seguinte maneira:

I - Patrocinadores: agentes máximos que acompanharão o desenvolvimento do Projeto e que receberão relatórios periódicos sobre a evolução do referido Projeto;

II - Gerente de Projeto: responsável máximo por gerenciar o acompanhamento, gestão e execução das atividades do projeto e exerce hierarquia sobre a equipe de projeto e coordenadorias. Possuindo autonomia para resolver demandas no âmbito do projeto;

III - Equipe de Projeto: responsável pelo assessoramento técnico e consultoria ao desenvolvimento do projeto, subordinada diretamente ao Gerente de Projeto;

IV - Coordenação da Área de Negócio: responsável pela equipe técnica de negócio da Contratante e pelas definições das regras de negócio do projeto, bem como responsável pela comunicação com a Gerência de Projeto;

V - Executivo de negócio: responsável pelo cumprimento das competências estabelecidas no art. 33, do Anexo I do Decreto Estadual nº 7.356/2021 e pelo assessoramento da Coordenação da Área de Negócio em relação aos requisitos e regras do projeto SIAFIC;

VI - Coordenação da Área de Tecnologia e Relacionamento com os Prestadores de Serviço: responsável pela ciência da respectiva área de conhecimento, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto para a área de Tecnologia e Relacionamento com os Prestadores de Serviço, bem como responsável pela comunicação com a Gerência de Projeto desta;

VII - Equipe Orçamentária: responsável pela ciência da respectiva área de conhecimento, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto para a área de Orçamento na Contabilidade Pública, bem como responsável pela comunicação com a Coordenação da Área de Negócio desta;

VIII - Equipe de Execução Orçamentária: responsável pela ciência da respectiva área de conhecimento, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto para a área de Execução Orçamentária na Contabilidade Pública, bem como responsável pela comunicação com a Coordenação da Área de Negócio desta;

IX - Equipe de Execução Financeira: responsável pela ciência da respectiva área de conhecimento, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto para a área de Execução Financeira na Contabilidade Pública, bem como responsável pela comunicação com a Coordenação da Área de Negócio desta;

X - Equipe de Contabilidade: responsável pela ciência da respectiva área de conhecimento, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto para a área de Contabilidade Pública, bem como responsável pela comunicação com a Coordenação da Área de Negócio desta;

XI - Equipe de Administração, Segurança, *Business Intelligence* (BI) e Integrações: responsável pela ciência da respectiva área de conhecimento, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto para a área de Administração, Segurança, *Business Intelligence* (BI), gerenciar todas as etapas necessárias para que ocorra as integrações de sistemas de outros órgãos e, demais secretarias, com o sistema SIAFIC. Ao gerenciamento de integrações compete assegurar e acompanhar, junto às equipes técnicas de negócio e de sistemas, o cumprimento das etapas de levantamento de requisitos, especificação, desenvolvimento, casos de testes e homologação, dentro dos prazos acordados no projeto, bem como responsável pela comunicação com a Coordenação da Área de Negócio desta;

XII - Equipe de Normatização Contábil: responsável por gerenciar todas as etapas para que sejam realizadas as documentações necessárias para normatização de todos os procedimentos e processos contábeis do sistema SIAFIC.

§ 2º Os Patrocinadores são representados pela Diretoria Geral – SEFA/DG, pela Diretoria do Orçamento Estadual – SEFA/DOE, pela Diretoria do Tesouro Estadual – SEFA/DTE, pela Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – SEFA/DCG e pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFA/ATIC, sem prejuízo da hierarquia constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Designar os seguintes servidores das áreas listadas nos incisos do § 1º do art. 1º:

I – Gerência do Projeto:

a) Titular: Francisco de Assis Inocêncio, RG. 3.286.468-6 SSP/PR;

b) Suplente: Rejane Bordignon da Silva Jungblut, RG. 5.948.709-4 SSP/PR.

II - Executiva Projeto:

a) Titular: Thais de Oliveira Queiroz, RG.10.956.740-0 SSP/PR.

III - Coordenação da Área de Negócio:

a) Rejane Bordignon da Silva Jungblut, RG. 5.948.709-4 SSP/PR;

b) Suplente: Anael Pinheiro de Uhlôa Cintra, RG. 5.974.975-7 SSP/PR.

IV - Executivo de negócio:

a) Titular: Anael Pinheiro de Uhlôa Cintra, RG. 5.974.975-7 SSP/PR.

V - Coordenador de Tecnologia e Relacionamento com os Prestadores de Serviço:

a) Titular: João Paulo Imbriani, RG. 8.143.363-1 SSP/PR.

VI - Equipe Técnica Orçamentária:

a) Titular: Thalita Ferrari, RG. 8.062.751-3 SSP/PR.

VII - Equipe Técnica de Execução Orçamentária:

a) Representante: Luciana Carin Scheidt, RG. 4.327.207-1 SSP/PR;

b) Apoio Técnico: Marco Aurélio da Silveira, RG. 3.239.693-3 SSP/PR;

Reinaldo Martins da Silva, RG. 5.748.944-8 SSP/PR.

VIII - Equipe Técnica de Execução Financeira:

a) Representante: Chaiana Foletto Lorenzi, RG. 9.964.134-7 SSP/PR;

b) Apoio Técnico: Pedro Brunelli Junior, RG: 9.520.822-3 SSP/PR; Marlene de Souza Strada, RG 6.585.701-4 SSP/PR; Vinicius dos Santos Pelegrini Neves, RG 8.798.112-6 SSP/PR; Mariana Emy Maekawa, RG 6.610.857-0 SSP/PR; Paolla Geovana Francisco de Jesus, RG 12.727.302-2 SSP/PR.

IX - Equipe Técnica de Contabilidade:

a) Representante: Leopoldo Venâncio, RG. 10.904.952-2 SSP/PR;

b) Apoio Técnico: Rafael Alves de Lara Bertagnolli, RG. 10.969.945-4 SSP/PR; Ciro Alami Monticelli, RG. 1.693.612-0 SSP/PR; Heron Bronholo Gonçalves RG. 7.950.888-8 SSP/PR; Rafael Florêncio, RG. 13.654.374-1 SSP/PR; Soraya Kawahani Maeda, RG. 13.203.309-9 SSP/PR; Eridion Aparecido Fialkoski, RG. 8.128.017-7 SSP/PR; Elbia Schuindt da Silva, RG. 3.453.933-2 SSP/PR.

X - Equipe Técnica de Administração, Segurança, Business Intelligence (BI) e Integrações:

a) Representante: Jader Maas, RG. 8.243.257-4 SSP/PR;

b) Apoio Técnico: Dirce Maria Reinehr, RG. 1.143.434-7 SSP/PR; Eliete Aparecida Marcondes, RG. 9.536.843-3 SSP/PR; João Paulo Imbriani, RG. 8.143.363-1 SSP/PR; Thalita Ferrari, RG. 8.062.751-3 SSP/PR; Luciana Carin Scheidt, RG. 4.327.207-1 SSP/PR; Leopoldo Venâncio, RG. 10.904.952-2 - SSP/PR; Chaiana Foletto Lorenzi, RG. 9.964.134-7 SSP/PR; Marco Aurélio da Silveira, RG. 3.239.693-3 SSP/PR; Reinaldo Martins da Silva, RG. 5.748.944-8 SSP/PR; João Carlos de Melo, RG. 14.471.021-5 SSP/PR.

XI - Equipe Técnica de Normatização Contábil:

a) Representante: João Carlos de Melo, RG. 14.471.021-5 SSP/PR;

b) Apoio Técnico: Samantha Belin Antonio, RG 6.733.790-5 SSP/PR; Dirce Maria Reinehr, RG 1.143.434-7 SSP/PR; Renato Costa Barbosa, RG. 6.659.316-9 SSP/PR.

§ 1º A CELEPAR e a empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda., nos termos do Contrato GMS 5880/2021, deverão indicar um representante (ponto focal) para cada equipe técnica relacionada nos incisos VI ao X, cuja formalização deverá ser realizada por protocolo administrativo no Sistema eProtocolo, com comunicação ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º Caberá aos servidores listados nos incisos III ao X atuar de forma colaborativa nas diversas atividades inerentes ao Projeto, independentemente de sua designação nesta Resolução.

Art. 3º Os servidores designados terão atribuição de acompanhar todas as etapas do processo de implementação da nova solução tecnológica, tendo amplos poderes para realizar diligências ou solicitar informações necessárias ao fiel cumprimento do Apêndice XI - Aquisição e Implantação da Solução Tecnológica SIAFIC-PR, do Contrato nº 5154/2021-GMS/SEFA.

§ 1º Ao Gerente do Projeto, em conjunto com a Coordenação da Área de Negócio, compete assegurar que o Projeto fique dentro do escopo e dos prazos acordados, monitorar os indicadores do projeto, coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, comunicar decisões e resultados, receber, avaliar e executar solicitações de mudanças, dentre outras competências não previstas neste dispositivo.

§ 2º Cada Coordenador terá autonomia necessária para indicar a definição exata de sua área de atividade, devendo encaminhá-la ao Gerente de Projeto.

§ 3º Cada Representante da Equipe Técnica de Negócio terá autonomia necessária para indicar a definição exata de sua área de atividade, cabendo a aprovação final à Coordenação de Negócio, que deliberará em conjunto com o Gerente de Projeto.

§ 4º Quando existir necessidade de abertura de Ordem de Serviço, a Coordenação da Área de Negócio encaminhará a definição ao Coordenador de Tecnologia e Relacionamento com os Prestadores de Serviço, que fará a interlocução necessária com a CELEPAR.

§ 5º Quando a definição tratar de Ordem de Serviço existente, independentemente de seu estágio, ou demanda desvinculada de Ordem de Serviço, a Coordenação da Área de Negócio ou o Coordenador de Tecnologia e Relacionamento com os Prestadores de Serviço tratarão diretamente com a CELEPAR.

§ 6º Ante a verificação de qualquer inconformidade nas etapas de implementação do SIAFIC-PR, os Coordenadores deverão apresentar ao Gerente de Projeto relatório demonstrando pormenorizadamente as discrepâncias encontradas.

§ 7º Após recebimento do relatório de que trata o § 6º, o Gerente de Projeto e o Coordenador da área efetuarão juízo quanto ao prejuízo da implementação da etapa, sendo que em caso de confirmação deverão encaminhar ao Coordenador de Tecnologia e Relacionamento com os Prestadores de Serviço e ao Fiscal do Contrato determinação de veto à etapa em implantação.

§ 8º Sem prejuízo aos trâmites indicados nos parágrafos deste artigo, os Patrocinadores poderão, a qualquer tempo, manifestar-se formalmente ao Gerente de Projeto ou aos coordenadores sobre sua área de atuação, em todas as fases procedimentais.

Art. 4º A Equipe Técnica permanecerá trabalhando em dedicação exclusiva ao Projeto.

Parágrafo único. Para os casos em que não seja possível a exclusividade de atividade do servidor, a execução dos trabalhos relacionados ao Projeto deverá ser priorizada.

Art. 5º A Equipe Técnica é responsável por representar a Contratante exclusivamente no âmbito da área técnica do Projeto de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC-PR, sem prejuízo das demais atribuições legais que devem ser exercidas pelos gestores e fiscais da referida solução tecnológica no âmbito do Contrato nº 5154/2021-GMS/SEFA.

Art. 6º A participação como membro na Equipe Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outros Poderes.

§ 1º Eventuais instituições, organizações, órgãos públicos e privados convidados atuarão como equipe de apoio à tomada de decisão e não participarão, em hipótese alguma, de votações sobre eventuais deliberações, que serão de competência exclusiva aos servidores indicados nesta Resolução.

§ 2º Os convites de que trata o *caput* deste artigo deverão ser formalizados por meio de protocolo administrativo no Sistema eProtocolo.

Art. 8º A critério do gerente do projeto, e com anuência do patrocinador, os servidores listados no art. 2º poderão ser remanejados entre as equipes e atribuições por meio de ofício da Gerência do Projeto SIAFIC ao Patrocinador da área impactada.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução SEFA nº 0272, de 10 de abril de 2023.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

74482/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 92/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução

específica dos documentos apresentados no protocolo 23/456983-2, pertencentes a Sra. **ANA PETKOVIC**.

Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2023

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 93/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/456984-0, pertencentes ao Sr. **PAVEL SURKOV**.

Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2023

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 94/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/456968-9, pertencentes ao Sra. **ANA OSTOJIC**.

Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2023

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 95/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/456969-7, pertencentes ao Sr. **RAFAEL BORGES PONTES VIDAS**.

Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 96/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de

novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 – SSP/SP, expedida em 30/05/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo - SP, tradutor e intérprete AD HOC do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/456738-4, pertencentes ao Sra. **MARCIA MARIA PEREIRA**.

Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

74243/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 008/2023

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RESOLVEM:

Designar o servidor abaixo relacionado, na Função Privativa Transitória – FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 20.509.126-2

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT	1.975.446-40	03/07/2023

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Presidente do DER/PR

74584/2023

DER

DESPACHO: 955/2023
PROTOCOLO: 20.562.941-6

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, ao Município de Clevelândia de uma MOTONIVELADORA FIAT ALLIS – 1986 – patrimônio 100001402441
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos

Em 12 de julho de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 837/2023-DG
PROTOCOLO: 18.289.427-3 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 215/2023-CD,

HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 392/2023-PJ/ADM, rerratificado pelo Despacho do mov. 119, o procedimento licitatório realizado na modalidade de RDCi nº 003/2021- DER/DT e ADJUDICO à empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, terceira colocada, após rescisão unilateral do contrato com a primeira colocada e declínio da segunda colocada, a elaboração dos projetos de engenharia, execução das obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da pavimentação do segmento rodoviário da estrada Ramilândia – Santa Helena, numa extensão aproximada de 26,20 km, no importe de R\$ 20.075.135,20, com prazo de 780 (setecentos e oitenta) dias corridos para conclusão dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências

Em 12 de julho de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

74518/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 174/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.601.050-9)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0493/2023 (mov. 37) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0228/2023 SEJU/AT (mov. 42) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 39), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço – **PE nº 54/2023 – LOTES 3, 4, 9 e 10** - para aquisição de materiais de limpeza (limpa vidros e lustra móveis) (mov. 34) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, 39.655.478/0001- 95**, que prestará serviço de fornecimento de materiais de limpeza (limpa vidros e lustra móveis) no valor total de **R\$ 8.630,20 (oito mil, seiscentos e trinta reais, vinte centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

74341/2023

Despacho nº 175/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.544.267-7)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos

da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0400/2023 (mov. 23) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0233/2023 SEJU/AT (mov. 45) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 25), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço – **PE nº 276/2023 – LOTE 2** - para aquisição de aparelhos microondas (mov. 44) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ 18.710.690/0001-38**, que prestará serviço de fornecimento de aparelhos microondas no valor total de **R\$ 23.827,83 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais, oitenta e três centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

74345/2023

Despacho nº 177/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.544.175-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0401/2023 (mov. 21) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0234/2023 SEJU/AT (mov. 44) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 22), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço – **PE nº 276/2023 – LOTE 1** - para aquisição de aparelhos microondas (mov. 43) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Cnpj 46.605.653/0001-03**, que prestará serviço de fornecimento de aparelhos microondas no valor total de **R\$ 8.448,70 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É

de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

74350/2023

Despacho nº 127/2023 – AT/SEJU
(Protocolo nº 20.494.823-2)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento na Justificativa (Mov. 31), bem como na Informação nº 0152/2023 da Assessoria Técnica – AT/SEJU (Mov. 39), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MITRIA DIOCESANA DE GUARAPUAVA**, CNPJ: 75.643.148/0001-43, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0422/2023– NFS/SEJU (Mov. 19) e Declaração de Adequação da Despesa nº 0422/2023 – NFS/SEJU (Mov. 21), **a realização da despesa no valor de R\$ 13.614,12 (treze mil seiscentos e catorze reais e doze centavos)**, referente as despesas de indenização de Aluguel do Escritório Regional de Guarapuava da **antiga Secretaria da Justiça, Família Trabalho - SEJUF**, sendo atualmente a **Secretaria de Estado do Trabalho, qualificação e renda - SETR** em razão da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.494.823-2 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 24 de maio de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

74695/2023

Secretaria do Planejamento

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 021/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a admissão de CECÍLIA NASSIFF, portadora do documento de identidade RG nº 6.230.262-3 e CPF nº 921.774.689-49, na função de Gerente de Finanças e Orçamentos deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia 13/07/2023.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Eduardo Magalhães

Superintendente

74553/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0885/2023

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.864.592-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 17.864.592-7, instaurado pela Resolução nº 0725/2021/GS/SESA, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 39 a 43 (mov. 26).

Justificativa: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73884/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0888/2023

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.133.907-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.133.907-1, instaurado pela Resolução SESA nº 0215/2022/GS/SESA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11155 de 11/04/2022, com a finalidade de averiguar fatos relacionados a conduta de servidor lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, sede Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Justificativa: Não comprovada a conduta irregular supostamente praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73892/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 271 - 12 DE JULHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre as atribuições de agentes públicos, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços da entidade, contido no protocolado nº 20.720.484-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os fiscais contidos no protocolado nº 20.720.484-6, na forma do Anexo-I parte integrante desta portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos celebrados em Junho de 2023, de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e demais atribuições estipuladas na Portaria FUNEAS nº 59 de 28 de maio de 2019.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 12 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

ANEXO I – Parte Integrante da Portaria nº 271/2023.

PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	GERTOR(A) DO CONTRATO	CPF	FISCAL DO CONTRATO	CPF
19.849.74 8-7	597/2023	PE Nº 155/2023	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	598/2023	PE Nº 155/2023	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	599/2023	PE Nº 155/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	600/2023	PE Nº 155/2023	FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	601/2023	PE Nº 155/2023	LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	602/2023	PE Nº 155/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	603/2023	PE Nº 155/2023	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.849.74 8-7	604/2023	PE Nº 155/2023	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
18.392.47 0-2	606/2023	PE Nº 121/2023	SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA,	GERALDO GENTIL BIESEK	555.399.129 -34	RICARDO LUIZ RIES	010.372.139 -80
18.392.47 0-2	606/2023	PE Nº 121/2023	LEONARDI ENGENHARIA LTDA	GERALDO GENTIL BIESEK	555.399.129 -34	RICARDO LUIZ RIES	010.372.139 -80
20.412.06 6-8	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 651/2022	PE Nº 079/2022	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499 -05	Adam Cebulski Utri	063.031.739 -93
				Daniele Lúcio Silva	066.191.329 -52	Rafael Koltun	058.378.099 -70
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689 -68	Heloisa Aparecida Machado	077.481.779 -88
19.470.66 4-2	608/2023	PE 064/2023	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Matheus Henrique Ferreira	009.451.789 -48
19.470.66 4-2	609/2023	PE 064/2023	P.C.PANIZIO DE BRITO E CIA LTDA,	Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Matheus Henrique Ferreira	009.451.789 -48

19.470.66 4-2	610/2023	PE 064/2023	CHAO DE GIZ EIRELI	Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Matheus Henrique Ferreira	009.451.789 -48
19.646.74 8-3	611/2023	PE 043/2023	JOHNNY FELIPE CONTESTINI DE OLIVEIRA,	Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409 -54
				Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Eriellen Francine Binni	046.054.449 -71
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869 -87
19.430.62 6-1	6112/2023	PE 098/2023	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Roseli Cola	008.324.889 -76
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399 -82	Talita Nunes Marques	039.822.399 -82
				Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Flavia Saldanha Cadó	051.297.159 -50
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Livia Silva Carvalho	073.456.089 -03
				Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.539 -68	Luana Vanessa de Lima	072.364.639 -22
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Luisa de Albuquerque Philippsen	076.864.429 -18
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328 -16	Jessica Cristina Silva	078.924.279 -61
				Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Roseli Cola	008.324.889 -76
19.430.62 6-1	611/2023	PE 098/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Silvia de Cassia Cabral	039.822.399 -82	Talita Nunes Marques	039.822.399 -82
				Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Flavia Saldanha Cadó	051.297.159 -50
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Livia Silva Carvalho	073.456.089 -03
				Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.539 -68	Luana Vanessa de Lima	072.364.639 -22
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Luisa de Albuquerque Philippsen	076.864.429 -18
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328 -16	Jessica Cristina Silva	078.924.279 -61
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319 -05	Adam Cebulski Utri	063.031.739 -93
				SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399 -82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219 -41
18.691.03 0-3	591/2023	118/2023	L V NETO TRANSPORTES CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399 -82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219 -41
19.455.99 3-3	624/2023	PE 056/2023	IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Eriellen Francine Binni	046.054.449 -71
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399 -82	Wagner Elias Paixão	021.238.599 -23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749 -47
				Ana Paula Batisti	066.147.629 -40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409 -54
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328. 16	Every Barbosa Lobo	022.670.919. 17
				Daniele Lúcio Silva	066.191.329 -52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309 -19
				Ana Carla Ribeiro	117.142.499 -05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069 -50
19.588.80 9-4	631/2023	PE 141/2023	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DAS NAÇÕES LTDA	Giovani de Souza,	411.148.500 -63	Renata Ramos	027.678.109 -04
19.337.72 7-0	632/2023	PE Nº 315/2022	ICP INOVAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA E UTILIDADES LTDA	Karine Kruger Carvalho Gomes Bianco	027.402.879 -41	Ana Carla Ribeiro	117.142.499 -05
				Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Eriellen Francine Bini	041.497.499 -90
				Marcia Cristina Altvater Vilas Boas	565.244.639 -00	Luana Cristina de Sousa	054.887.839 -03
				Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.539 -68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259 -42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Silvana Ferri Fecchio	550.967.861 -53
				Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139 -72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164 -20
19.806.03 0-5	633/2023	PE Nº 160/2023	FABIANE TRENTO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃ O	MARIA RAQUEL FERRER	785.848.689 -68	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.689 -51
19.934.44 2-0	641/2023	PE Nº 124/2023	FABIANO ALEXANDRE LTDA	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
19.934.44 2-0	642/2023	PE Nº 124/2023	PREGWEB LTDA - ME	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
19.934.44 2-0	643/2023	PE Nº 124/2023	SALVI LOPES E CIA LTDA ME	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
19.934.44 2-0	644/2023	PE Nº 124/2023	V P MEDICAMENTOS LTDA - ME	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09

20.320.19 4-0	645/2023	DL EMERGENCIA L Nº 084/2023	VITALTEC ELEVADORES LTDA	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339 -00	LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS	107.805.619 -61
19.902.41 3-2	634/2023	PE Nº 156/2023	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.902.41 3-2	635/2023	PE Nº 156/2023	V P MEDICAMENTOS LTDA - ME	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	ANA CARLA DOS SANTOS	949.727.969 -87
19.652.56 7-0	672/2023	PE Nº 157/2023	RDX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SÍLVIA DE CÁSSIA CABRAL	039.822.399 -82	ANDRÉ LUIZ BALLIANA	022.138.889 -30
19.805.42 0-8	674/2023	PE Nº 153/2023	INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689 -68	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.689 -51
20.198.17 6-0	676/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	677/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	678/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	TRIMEDCALL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	679/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	680/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	681/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	682/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	683/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	684/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	685/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	686/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	687/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	688/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.198.17 6-0	689/2023	ARP - PE Nº 2414/2022	UP DISTRIBUIDORA LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINÉLIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.515.95 6-8	690/2023	DL EMERGENCIA L Nº 089/2023	ALL MEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	KAMILA APARECIDA MEDEIROS	065.499.029 -92
20.515.95 6-8	691/2023	DL EMERGENCIA L Nº 090/2023	C.C.G CIRÚRGICA COMERCIAL GAMBETA LTDA.	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	KAMILA APARECIDA MEDEIROS	065.499.029 -92
20.515.95 6-8	692/2023	DL EMERGENCIA L Nº 091/2023	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	KAMILA APARECIDA MEDEIROS	065.499.029 -92

20.515.95 6-8	693/2023	DL EMERGENCIA L Nº 092/2023	JUSIMED - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	KAMILA APARECIDA MEDEIROS	065.499.029 -92
20.515.95 6-8	694/2023	DL EMERGENCIA L Nº 093/2023	PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	KAMILA APARECIDA MEDEIROS	065.499.029 -92
20.515.95 6-8	695/2023	DL EMERGENCIA L Nº 094/2023	PROTECNO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	KAMILA APARECIDA MEDEIROS	065.499.029 -92
19.700.17 0-4	696-2023	PE 0106/2023	SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA	Ana Paula dos Santos Silva	59.277.379- 51	Rafaela Kropzak Schmoeller	077.694.759 -10
19.609.86 9-0	640/2023	PE 168/2023	MINAS SOLUCOES EM IMAGENS EIRELI	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399 -82	Jorge Dalla Barba	022.390.819 -37
20.087.29 7-5	699/2023	166/2023	ORTHOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME	Lucas Ruela Oliveira	090.870.069 -50	Yara Buscarons Fernandes	037.298.499 -13
20.087.29 7-5	700/2023	166/2023	CIRURGICA COMERCIAL GAMBETA LTDA	Lucas Ruela Oliveira	090.870.069 -50	Yara Buscarons Fernandes	037.298.499 -13
20.022.76 7-0	614/2023	PE 109/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.022.76 7-0	615/2023	PE 109/2023	CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.022.76 7-0	616/2023	PE 109/2023	LEVEL FARMACÉUTICA LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.022.76 7-0	617/2023	PE 109/2023	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.022.76 7-0	618/2023	PE 109/2023	RBR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.133.44 2-0	620/2023	PE Nº 167/2023	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Adriano Costa Loiola	338.439.668 -50
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Newton Gonçalves	330.131.879 -72
19.080.84 2-4	623/2023	PE Nº 048/2023	Q CARD CARTAO EIRELI	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589 -82	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339 -00
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	LUANA LOTTERMANN	059.124.729 -14
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.289 -54	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUZA	071.116.569 -62
				JACELIO DIONISIO OLIVEIRA	364.236.539 -68	JOYCE GONÇALVES	021.322.019. 94
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709 -00	EMERSON MARCIO RODRIGUES	954.208.779 -40
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399 -82	MAURO SÉRGIO MENDES	250.906.978 -09
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969 -15	CARLOS DE FRANÇA SOUZA	030.660.239 -31
				MARISTELA ZANELLA	423.999.550 -72	IVONETE MARIA MAZON	403.914.859 -20
				GUILHERME PASETTI	046.027.629 -80	FERNANDO SANTOS	441.694.189 -45
				ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	320.565.409. 91	VAGNER JOSE CORDEIRO	062.798.449 -51
				ZILMA CORRÊA DAUN CAMARGO	028.096.319 -05	LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS	107.805.619 -61
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689 -68	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.689 -51
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329 -52	TIAGO CYRIACO DA SILVA	009.129.049 -09
				JAIRO FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.164 -20	ANDRÉ ZACCARON	047.892.689 -85
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139 -36	ROMMEL FREDERICO SPRENGE	044.946.089 -47
19.245.88 1-1	625/2023	PE Nº 114/2023	JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEICOES EIRELI	GIOVANI DE SOUZA	411.148.500 -63	VANESSA CHODUR	063.748.979 -94

19.854.93 8-8	626/2023	PE Nº 143/2023	SALVI LOPES E CIA LTDA ME	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
19.854.93 8-8	627/2023	PE Nº 143/2023	RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
18.980.80 9-7	637/2023	PE Nº 288/2022	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	ANDRÉ LUIZ BALLIANA	022.138.889 -30	RAFAEL COELHO TOSTA	346.117.008 -95
18.980.80 9-7	638/2023	PE Nº 288/2022	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ANDRÉ LUIZ BALLIANA	022.138.889 -30	RAFAEL COELHO TOSTA	346.117.008 -95
18.980.80 9-7	639/2023	PE Nº 288/2022	R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	ANDRÉ LUIZ BALLIANA	022.138.889 -30	RAFAEL COELHO TOSTA	346.117.008 -95
19.056.08 7-2	646/2023	PE Nº 162/2023	STAPSUL PRODUTOS MEDICOS LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Celio Roberto Bet	022.792.209 -38
19.056.08 7-2	647/2023	PE Nº 162/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Celio Roberto Bet	022.792.209 -38
20.208.94 3-7	673/2023	PE Nº 177/2023	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099 -45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
19.702.99 5-1	671/2023	PE Nº 158/2023	ROBSON S LACERDA	MARIA RAQUEL FERRER	785.848.689 -68	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.689 -51
203.173.4 66	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 719/2022	PE Nº 081/2022	ÁGIL EIRELI	Anieli Thomé	076.722.269 -59	Glauca Suzane Gluszczak	085.058.399 -35
				Daniele Lucio Silva	066.191.329 -52	Beatriz Cavallari	110.701.909 -50
20.242.42 9-5	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 804/2022	PE Nº 122/2022	POWERTEC INDUSTRIAL LTDA	SÍLVIA DE CÁSSIA CABRAL	039.822.399 -82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219 -41
20.308.83 7-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 682/2022	PE Nº 071/2022	HORIZON MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	CELIO ROBERTO BET	022.792.209 -38
20.358.64 3-4	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 283/2019	PE Nº 063/2019	MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	620.634.210 -72
20.230.07 4-0	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 337/2019	PE Nº 070/2019	CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA - EPP	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	620.634.210 -72
20.166.48 7-0	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 2220- 308/2020	SRP-PE Nº 269/2019	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709 -00	SILVANA FERRI FECCHIO	550.967.861 -53
20.391.38 3-4	704/2023	SRP-PE Nº 1251/2022	CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.391.38 3-4	705/2023	SRP-PE Nº 1251/2022	REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.258.36 1-0	698/2023	IL Nº 295/2023	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Daniele Lucio Silva	066.068.829 -40	RAFAEL KOLTUN	058.378.099 -70
20.374.75 5-1	706/2023	DL EMERGENCIA L Nº 096/2023	LATAM – LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS E AMBIENTAIS LTDA.	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295.328 -16	ADVÂNIA BASTOS DOS SANTOS	949.209.583 -15
20.338.23 9-1	707/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09

20.338.23 9-1	708/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.338.23 9-1	709/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.338.23 9-1	710/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.338.23 9-1	711/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.338.23 9-1	712/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.338.23 9-1	713/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.338.23 9-1	714/2023	SRP-PE Nº 2511/2022	TRIMEDCALL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.087.29 7-5	699/2023	PE 166/2023	ORTHOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME	Lucas Ruela Oliveira	090.870.069 -50	Yara Buscarons Fernandes	037.298.499 -13
20.087.29 7-5	700/2023	PE 166/2023	C.C.G CIRÚRGICA COMERCIAL GAMBETA LTDA	Lucas Ruela Oliveira	090.870.069 -50	Yara Buscarons Fernandes	037.298.499 -13
20.125.03 4-0	344/2021 - QUINTO TERMO ADITIVO	PE Nº 075/2021	SINNC - SOLUÇÕES LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Luiz Cássio Melo dos Santos	RG: 10.139.557- 0
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399 -82	Carolina Pereira Martins	056.029.789 -09
				Marcia Cristina Altvater Vilas Boas	565.244.639 -00	Miriam Ferraz	037.972.469 -35
				Oswaldo Henrique Pigozzo	003.941.799 -94	Patrícia Aparecida de A. Silva	049.062.279 -88
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869 -87
				Simone Rodrigues de Carvalho	049.103.939 -51	Marcos Paulo Colla	022.822.389 -07
20.495.96 0-9	744/2023	DL EMERGENCIA L Nº 097/2023	BIOLEADER CONTROLE DE PRAGAS LTDA	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689 -68	DYESSICA FRANCISCA DA SILVA	086.023.689 -76
19.475.11 7-6	741/2023	PE 021/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,	Nilson Horácio da Silva Júnior	021.899.239 -48	Elisangela Aparecida Cardador	030.407.969 -33
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749 -47
				Ana Paula Battisti	046.027.629 -80	Eriellen Francine Binni	046.054.449 -71
				Lorizete Machado Barbosa	030.170.539 -97	Keila Rodrigues Barreto	047.619.679 -51
				Ângelo Fernandes da Silva	070.265.439 -62	João Gabriel Franck	047.019.469 -31
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869 -87
				Maristela Zanella	423.999.550 -72	Marcos Paulo Colla	022.822.389 -07
				Karine Kruger Carvalho Gomes Bianco	027.402.879 -41	Ana Carla Ribeiro	117.142.499 -05
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689 -68	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328 -16
				Adriano Teixeira Gostinski	881.800.699 -15	Danyellen Statut Gonçalves	059.226.639 -76
				Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139 -72	Jairo Fernandes Queiroz	66.449.316.4 20
19.544.94 3-0	745/2023	PE 0115/2023	ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139 -72	Tania Cristina Rezende	766.813.609 -63
19.755.31 4-6	746/2023	PE Nº 170/2023	J.M. WUNDERVALD & CIA. LTDA.	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689 -68	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.689 -51
19.537.52 8-3	725/2021	PE 211/2021	ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME	Nilson Horacio Da Silva Junior	021.899.239. 48	Lucas José de Barros	121.441.759 -00
19.889.65 3-5	297/20222	PE 031/2022	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Antonio da Silva Freitas	307.621.629 -53	Elanine da Silva Siqueira	076.834.849 -89

19.399.78 4-8	734/2023	PE Nº 111/2023	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Roseli Cola	008.324.889 -76
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399 -82	Talita Nunes Marques	051.275.189 -70
				Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Flavia Saldanha Cadó	051.297.159 -50
				Márcia Cristina Altvater Vilas Boas	565.244.639 -00	Livia Silva Carvalho	073.456.089 -03
				Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.539 -68	Luana Vanessa de Lima	072.364.639 -22
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Luisa de Albuquerque Philippsen	076.864.429 -18
				Alice de Fátima de Lara	037.786.129 -48	Jefferson Mathias de Paula	941.159.070 -53
				Adriano Teixeira Gostinski	881.800.699 -15	Danyellen Staut Gonçalves	059.226.639 -76
				Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328 -16	Jessica Cristina Silva	078.924.279 -61
				Giovani de Souza	411.148.500 -63	Vanessa Chodur	063.748.979 -94
19.399.78 4-8	734/2023	PE Nº 111/2023	MN NUTRIÇÃO LTDA - ME	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	Roseli Cola	008.324.889 -76
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399 -82	Talita Nunes Marques	051.275.189 -70
				Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Flavia Saldanha Cadó	051.297.159 -50
				Márcia Cristina Altvater Vilas Boas	565.244.639 -00	Livia Silva Carvalho	073.456.089 -03
				Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.539 -68	Luana Vanessa de Lima	072.364.639 -22
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	Luisa de Albuquerque Philippsen	076.864.429 -18
				Alice de Fátima de Lara	037.786.129 -48	Jefferson Mathias de Paula	941.159.070 -53
				Adriano Teixeira Gostinski	881.800.699 -15	Danyellen Staut Gonçalves	059.226.639 -76
				Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328 -16	Jessica Cristina Silva	078.924.279 -61
				Giovani de Souza	411.148.500 -63	Vanessa Chodur	063.748.979 -94
20.193.20 0-9	718/2023	SRP PE Nº 1181/2022	DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.193.20 0-9	719/2023	SRP PE Nº 1181/2022	LUIZ MINIOLI NETTO	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.193.20 0-9	720/2023	SRP PE Nº 1181/2022	SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.193.20 0-9	721/2023	SRP PE Nº 1181/2022	D.S. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.193.20 0-9	722/2023	SRP PE Nº 1181/2022	TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.193.20 0-9	723/2023	SRP PE Nº 1181/2022	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.193.20 0-9	724/2023	SRP PE Nº 1181/2022	CHAO DE GIZ EIRELI	DAIANE REGINA FELIZ	043.942.969 -27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009 -09
20.371.33 5-5	732/2023	SRP PE Nº 796/2021	COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.679 -87	SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139 -36
20.592.15 8-3	736/2023	DL EMERGENCIA L Nº 098/2023	CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA	040.797.459 -85	JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU	043.810.749 -05
20.258.36 1-0	698/2023	IL Nº 698/2023	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Daniele Lucio Silva	066.068.829 -40	RAFAEL KOLTUN	058.378.099 -70
20.258.36 1-0	697/2023	IL Nº 292/2023	WORLDMED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	Silvia de Cassia Cabral	039.822.399 -82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219 -41
				Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079 -30
				Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	Celio Roberto Bet	022.792.209 -38
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	Sergio Alexandre Ghidelli	610.291.909 -25
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319 -01	Adam Cebulski Utri	063.031.739 -93
20.123.99 4-0	652/2022	PE Nº 101/2022	BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	SUELEN FILETTI MARTINS PENHA	048.459.829 -51
				Lucas Ruela Oliveira	090.870.069 -50	VERIDIANA CASTRO CARDOSO	981.167.540 -68
20.187.84 3-8	310/2021	PE Nº 064/2021	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI	JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969 -15	VALDINEI ALVES LOPES	042.810.219 -06

20.222.85 2-6	318/2021	PE-SRP N° 269/2019	DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA	JAIRO FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.164 -20	MARCIA LOURENÇO DE MELLO	959.536.809 -10
20.341.35 9-9	207/2019	PE N° 049/2019	DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	IRIA FRATES MELEK	027.716.209 -28
20.315.65 5-3	340/2021	PE N° 085/2021	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339 -00	JONATHAS FABRICIO DA SILVA FAVERO	048.999.479 -25
20.305.66 2-1	348/2021	PE N° 087/2021	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339 -00	JONATHAS FABRICIO DA SILVA FAVERO	048.999.479 -25
20.555.95 4-0	670/2022	PE N° 115/2022	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	JAQUELINE DE FATIMA NICOLAU	043.810.749 -71	TIAGO PAULA GUEDES	047.593.969 -77
20.239.76 6-2	669/2022	PE N° 069/2022	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	ANDRE LUIZ BALLIANA	022.138.889 -30	JORGE M. DALLA BARBA	022.390.819 -37
20.240.22 4-0	245/2021	PE N° 054/2021	MESSER GASES LTDA	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219 -41	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399 -82
20.556.80 7-7	674/2022	PE N° 085/2022	PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI	RICARDO JOSÉ MARQUES CASSOLI	029.498.479 -86	JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA	040.797.459 -82
20.239.37 2-1	359/2021	PE N° 056/2021	CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EIRELI	Guilherme Pasetti	046.027.629 -80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379 -02
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399 -82	ANDRE LUIZ BALLIANA	022.138.889 -30
				Ana Paula Battisti	066.147.629 -40	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	043.537.409 -54
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289 -54	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.909 -25
				ANTÔNIO DA SILVA FREITAS	307.621.629 -53	MARCOS ROGÉRIO DIAS	579.064.919 -04
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709 -00	ANTÔNIO DA SILVA FREITAS	307.621.629 -53
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969 -15	VIVIANE FRANCISCO DE CAMPOS	256.630.638 -97
20.479.00 7-8	367/2021	PE N° 103/2021	INVISION COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI	MÁRCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244.639 -00	ELIÉZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.389 -55
20.396.88 1-7	742/2022	PE N° 132/2022	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295.328 -16	DANIELLY FRANCINE DA SILVA	045.265.679 -65
20.488.62 3-7	932/2022	PE N° 145/2022	NUTRIVILLE RESTAURANTE LTDA	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319 -05	TIAGO PAULA GUEDES	047.593.969 -77
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329 -52	GRAZIELE SANTOS DA MOTA	101.916.989 -38
				ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295.328 -16	DANIELLY FRANCINE DA SILVA	045.265.679 -65
20.281.23 7-6	466/2021	PE - SRP N° 269/2019	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS	489.026.679 -87	SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139 -36
20.389.73 5-9	673/2022	PE N° 091/2022	ALL MEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	DAIANE GRADE	047.901.509 -09
20.386.76 1-1	672/2022	PE N° 091/2022	PROTECNO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629 -40	DAIANE GRADE	047.901.509 -09
20.517.34 3-9	679/2022	PE N° 1066/2021	LEVEL FARMACÉUTICA LTDA	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399 -82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599 -23
20.348.69 6-0	736/2022	PE N° 125/2022	R. ALVES DA SILVA CONSTRUTORA	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	04.725.189- 68	ROBERTA ROCHA	050.496.949 -81
20.338.97 7-9	743/2022	PE N° 086/2022	FAMADER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629 -80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499 -90
20.530.10 7-0	257/2019	PE N° 042/2019	J.R. EHLKE & CIA LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629 -80	IRIA FRATES MELEK	027.716.209 -28
20.570.74 7-6	822/2022	PE N° 156/2021	PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589 -82	MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES	042.442.335 -75
						RAFAEL DAVI SAUER HASSE	017.425.465 -14
19.584.56 0-3	418/2020	PE N° 118/2020	SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	GUILHERME PASETTI	046.027.629 -80	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.589 -50

19.867.33 3-1	664/2023	PE Nº 092/2023	ELVIS MELLO DA LUZ 05818846989	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139 -72	Jôao Carlos Minozzo	510.465.639 -04
19.738.60 0-2	661/2023	PE Nº 154/2023	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI	Daniele Lucio Silva	066.191.329 -52	Rafael Koltun	058.378.099 -70
20.015.36 6-9	534/2023	SRP PE Nº 1050/2022	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139 -36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.679 -87
20.453.98 8-0	636/2023	SRP PE Nº 597/2020	ERS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629 -80	SOLANGE CRISTINA MOREIRA VIEIRA	807.627.359 -53
20.521.08 6-5	665/2023	SRP PE Nº 010/2022	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329 -52	Rafael Koltun	058.378.099 -70

74310/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 18.672.885-8

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0438/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11214 de 11/07/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, a servidora **Camila Spanguemberg**, RG nº 8.288.234-0/PR, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido em tese ao descumprimento dos Artigos 279, incisos I, II, VI e XVII, Artigo 285 inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Dr. Anísio Figueiredo em Londrina, localizado na Rua Odilon Braga, 199 – Sebastião de Melo César – Londrina – PR 86084-600 a fim de apresentar defesa no processo nº 18.672.885-8 a que responde, sob pena de revelia.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Barbara de Andrade Alves Domelles
Presidente da Comissão Processante

67066/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0887/2023

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.589.452-3.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 19.589.452-3, instaurado pela Resolução nº 0215/2023/GS/SESA, publicada no DOE nº 11382 de 20/03/2023, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 56 a 59 (mov. 30).

Justificativa: Não comprovada a conduta irregular supostamente praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74001/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.081.607-2

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, inscrito no

CNPJ/MF sob o n.º 17.398.245/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 458.319,30 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e dezenove reais e trinta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74247/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.155.970-7

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.974.931/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, material hospitalar, material de expediente, material de cama mesa e banho.

O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 21.516,17 (vinte e um mil e quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74290/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.192.650-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.169.712/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos material farmacológico, material hospitalar, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de expediente e material de limpeza.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 6.019.382,92 (seis milhões dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74240/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.205.278-9

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.609.091/0001-69, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos Material Farmacológico e Material Hospitalar.

O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 37.066,10 (trinta e sete mil sessenta e seis reais e dez centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74245/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.209.837-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1514/2018 do Laboratório Caboracy Kosop / Laboratório de Análises Clínicas Caboracy Kosop Ltda, localizado no Município de Campina Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 10.276.353/0001-72, CNES nº 2753308, formalizando o repasse de recursos financeiros para

auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 11.561,29 (onze mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74291/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.212.506-9

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1675/2018 do Laboratório de Análises Clínicas Santa Clara / Laboratório de Análises Clínicas Santa Clara Sc Ltda., localizado no Município de Roncador, inscrito no CNPJ sob nº 05.704.411/0001-81, CNES nº 3768163, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023.

O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 10.887,49 (dez mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74241/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.556.989-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais C da Lagoa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.675.121/0001-20, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição dos insumos Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de Higiene e Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 14.812,70 (quatorze mil oitocentos e doze reais e setenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Esta-

do.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74257/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.592.497-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.411.579/0001-84, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Uniforme, Tecidos e Aviaamentos;

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 25.523,10 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e dez centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74284/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.656.537-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.753.442/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico, Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienezação, Material de Copa e Cozinha, Uniformes, Tecidos e Aviaamentos e Material Hospitalar.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 505.216,25 (quinhentos e cinco mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº

402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74253/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.666.412-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.290.401/0001-58, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material Educativo e Esportivo; Material de Expediente; Material de Limpeza e Produtos de Higienezação.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 21.048,50 (vinte e um mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74283/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.691.558-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandaia do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.332.411.0001/83, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de uniformes.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.935,00 (Quinze mil, e novecentos e trinta e cinco reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74255/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 268 – 10 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 17 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO, RG nº 11.069.309-5/PR, para ocupar o cargo de Coordenador, junto Coordenação Assistencial Geral do Hospital Regional do Sudoeste (HRS), a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
74306/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 269 – 10 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 17 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI, RG nº 9.186.281-6/PR, para ocupar o cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Regional do Sudoeste (HRS), a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
74307/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 270 – 12 DE JULHO DE 2023

Súmula: Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo preliminar instaurado através da Portaria nº 243/2023, contido no protocolado 20.503.735-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no parágrafo único, art. 145 da Lei nº 8.112/1990, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da sindicância que apura irregularidades no Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), contido no protocolado 20.503.735-7.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
74309/2023

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 128/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº.

20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis WANDRO ADRIANO SATURNINO, RG 4.659.486-0//PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Coordenação Regional de Maringá/PR e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG 6.590.054-8/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Casa de Custódia de Maringá/PR, para que, no protocolo nº 20.743.728-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos protocolos nº 18.487.504-7, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

74656/2023

PORTARIA Nº 129/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JOSE AUGUSTO MATEUS, RG 4.366.764-5//PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado no Escritório Social de Ponta Grossa/PR e BRUNO AUGUSTO DA CUNHA SOBIESKI, RG 12.421.328-2/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa-US/PR, para que, no protocolo nº 20.743.788-3, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos protocolos nº 20.641.918-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

74672/2023

EDITAL Nº 129/2023 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E

PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, e em considerando a autorização exarada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná que - com toda a sensibilidade e responsabilidade -, acolheu mais esse pleito apresentado pelo Departamento da Polícia Civil do Paraná com vistas ao atendimento do contido no seu Planejamento Estratégico 2019/2023, prioritariamente - neste momento -, para o atendimento das necessidades emergenciais da PCPR, sem perder de vista a própria estrutura e logística para a formação dos novos policiais civis, daí por que, nos termos do item 2 e seus subitens do aludido Edital nº 002/2020, **RESOLVE**:

1. Tornar público a ampliação de 33 (trinta e três) vagas ofertadas para o cargo de Delegado de Polícia, a ampliação de 18 (dezoito) vagas ofertadas para o cargo de Investigador de Polícia e a ampliação de 24 (vinte e quatro) vagas ofertadas para o cargo de Papiloscopista, a serem providas na forma como prescrito nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, e seus subitens, do Edital 02/2020, assim observado todas as demais regras e condições insertas no referido Edital regulador.
2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
3. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba-PR, 12 de julho de 2023.

(Assinado no original)

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO - EDITAL Nº 129/2023

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.231.622-0**, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial (mov. 38), **AUTORIZO** a ampliação do número de vagas do concurso público regulamentado pelo Edital nº 02/2020-PCPR, conforme especifica:

33 (trinta e três) vagas para Delegado de Polícia.

18 (dezoito) vagas para Investigador de Polícia.

24 (vinte e quatro) vagas para Papiloscopistas.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.

3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital e demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

GOVERNADOR

74578/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Protocolo: 20.721.878-2

Objeto: Publicação do PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – 2023-2026*, cujos objetivos nortearão todos os

eixos da temática pelos próximos quatro anos.

Interessado: NEPSD

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Renato Bastos Figueiroa
Coordenador do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas

*O plano completo encontra-se à disposição no portal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas:

<http://www.politicasobredrogas.pr.gov.br/Pagina/Plano-Estadual-de-Politicas-Publicas-Sobre-Drogas-2023-2026>

74666/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 496 – DRH, 13 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 0002804-83.2015.8.16.0004/PR da Vara Criminal De Curitiba,

Considerando a Resolução SEAP nº 2222 de 06 de julho de 2023,

Considerando o contido no protocolo nº 20.686.166-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Jorge Silvio Kowalczyk, RG 3.904.852-3, ocupante do cargo Policial Penal no Complexo Médico Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

74426/2023

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**PORTARIA Nº 0005, de 10 de julho de 2023.
(E-protocolo 20.734.636-5)**

O Comandante do Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 set. 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o disposto no inciso VIII do Art. 80 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 2010, **RESOLVE**:

a) Nomear para compor a “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários, Rádios Analógicos e afins deste Batalhão da Polícia Militar, os militares estaduais abaixo relacionados:

Cap. QOPM Pedro Augusto de Lima, como Presidente.
1º Ten. QOPM Lise de Marchi, como Presidente Suplente.
Subtenente QPM 1-0 Walter da Silva Ruiz, membro.
Cb. QPM 1-0 Oscar João da Silva, membro, membro.
Cb. QPM 1-0 Antônio Romualdo Boczkowski Gomes, membro
Cb. QPM 1-0 Tiago Fernando Godinho dos Santos, membro
Cb. QPM 1-0 Juliano Cesar Nicoluzzi, membro suplente.

b) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Toledo, 10, de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Ten.-Cel. QOPM Jorge Aparecido Fritola,
Comandante do 19º BPM

73673/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Lucas Raian Silva dos Anjos, RG: 10.137.501-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 105 de 06 de junho de 2023 E-Protocolo nº 19.877.929-6)

66118/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Cleiton Amaral Paiva, RG: 16.246.726-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 106 de 07 de junho de 2023 E-Protocolo nº 19.719.234-8)

66089/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Antonio Marcos Junior, RG: 7.621.493-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 108 de 13 de junho de 2023 E-Protocolo nº 20.072.625-1)

66101/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Adriano Godoi dos Santos, RG: 9.369.819-3, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 108 de 13 de junho de 2023 E-Protocolo nº 20.125.147-8)

66109/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
147/2023	285/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	RONALDO ELIAS BAPTISTA WENCESLAU

73433/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 11/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS KOVACS				30	21/08/2023 01/01/4000	21/08/2023 19/09/2023
20368616	1	NAI	207213420			

73822/2023

PORTARIA Nº 1168-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.725.519-0, resolve,

DESIGNAR

POLYANA VIDAL PORFIRIO, RG 16129057-2, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 26.ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, MUNHOZ DE MELO, LOBATO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13930140-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 21/08/2023 a 19/09/2023.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1169-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.492.609-3, resolve,

LOTAR

a partir de 27/06/2023, **MARINA LEMES DE CARVALHO**, RG 16248428-1, PAPIOSCOPISTA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900, do Instituto de Identificação do Paraná.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 27/06/2023 e término em 25/06/2025, conforme Portaria nº 102/SESP, publicada no DIOE nº 11450, de 30/06/2023.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1170-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.721.069-2, resolve,

DESIGNAR

BIANCA GARCIA NERI, RG 16248134-7, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, durante férias do titular EDUARDO KRUGER COSTA, RG 5992277-7, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 10/07/2023 a 08/08/2023.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1171-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.718.289-3, resolve,

DESIGNAR

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA FÁTIMA, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia

Especializada, durante férias da titular THAIS ORLANDINI PEREIRA, RG 8064136-2, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 07/08/2023 a 05/09/2023.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1172-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Protocolado sob nº 20.555.450-5, resolve,

MANTER

WILSON CARLOS DE SOUZA, RG 5297327-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 12 de julho de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1173-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.684.603-8, resolve,

LOTAR

a partir de 26/06/2023, **GUSTAVO CÔRTEZ OLIVEIRA**, RG 16248338-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 45.ª Delegacia Regional de Polícia de PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 26/06/2023 e término em 24/06/2025, conforme Portaria nº 106/SESP, publicada no DIOE nº 11454, de 06/07/2023.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1174-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.738.438-0, resolve,

DESIGNAR

PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ, RG 14039361-4, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular RODRIGO REDERDE, RG 6810565-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 17/07/2023 a 15/08/2023.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1175-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 10 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme

disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

LARISSA XAVIER SIMOES, RG 7719517-3, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO TRAFICO ILÍCITO DE DROGAS DE PATO BRANCO, da Divisão Estadual de Narcóticos, “conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat”.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1176-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 10 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

JOSIANE BERBETE, RG 7192930-2, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE MARINGÁ, da mesma Divisão, “conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat”.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1177-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.735.314-0, resolve,

DESIGNAR

CARLOS GABRIEL GOMES GORDO STECCA, RG 13039284-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, RG 14087201-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 17/07/2023 a 15/08/2023.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1178-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.730.061-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

HACLISSON AUGUSTO NEIA, RG 8352105-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

74379/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.489.520-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0834/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0705/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 72.131.402/0001-36, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos Municípios de Antonina e Morretes/PR, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 46/48, ao valor de **R\$ 11.349,60 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 57.041,70 (cinquenta e sete mil, quarenta e um reais, setenta centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de Julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

74402/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.466.838-8

I. ALTERO, o Despacho fl. 141, publicado no DIOE nº 11458, de 12 de julho de 2023, **onde se lê**: “no valor total de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, conforme as Minutas de Contrato juntadas às fls. 103/112 e fls. 113/122;” **leia-se**: “no valor total de **R\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil reais)**, conforme as Minutas de Contrato juntadas às fls. 103/112 e fls. 113/122;”

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

74319/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.389.514-3

I. AUTORIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1401/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Abril de 2023, no valor total de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, em favor dos servidores **ANDRÉ GARCÍAS DA ROSA**, inscrito no RG sob o nº 15.930.327-6 e inscrito no CPF sob o nº 017.290.610-52 no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** e **JEAN PAULO FORMENTON**, inscrito no RG sob o nº 15.576.110-5 e inscrito no CPF sob o nº 394.261.418-98 no valor de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, subordinado à Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de Julho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

74326/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.614.983-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1409/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 011/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021 – Lote 04, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PLANSERVICE – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25 – cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente psicossocial na Cidade de Londrina – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento), conforme Aviso nº 07/2023 – DOS/SEAP (fls. 04/09) – com valor mensal atual de R\$ 4.406,19 (quatro mil quatrocentos e seis reais e dezenove centavos), passando para o valor mensal de R\$ 4.723,43 (quatro mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 56/57);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de julho de 2023.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74375/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.640.010-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0947/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **05.076.619/0001-01**, visando a aquisição de frango e peixe para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil do Paraná – ESPC, em adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 50/2023 – SEAP, no valor total de **R\$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme minuta do contrato de fls.170/181.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de julho de 2023
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74305/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.696.798-6

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1407/2023-AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c os termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, no mês de abril de 2023, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **R\$ 39.636,99 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)**;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 12 de julho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

74288/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.697.124-0

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1409/2023-AT/SESP, no Art. 90,

parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c os termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, no mês de maio de 2023, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **R\$ 39.389,68 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, valor esse ratificado pela Comissão Permanente do Departamento da Polícia Civil – DPC (fls. 31);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

74324/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo o nº 20.424.713-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0936/2023-ATJ/ SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2085/2022 – visando a aquisição de equipamentos scanner de inspeção corporal, no valor global de **R\$ 1.576.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 233/244);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de Julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

74358/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo o nº 20.654.828-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0889/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0658/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **AEROCLIN MEDICINA PARA AERONAVEGANTES LTDA**, CNPJ nº 28.673.839/0001-00, que tem por objeto a contratação de clínica especializada e credenciada pela ANAC para realização de exames, consultas e avaliações necessárias a revalidação de certificados médicos aeronáuticos, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação do prazo de vigência de mais 12 (doze) meses a partir de **16/09/2023 até 15/09/2024**, mantendo-se o valor total do contrato de **R\$ 22.749,99 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais, noventa e nove centavos)**, conforme Minuta de fls. 43/44.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de Julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

74357/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.734.526-1

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1412/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 14;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 13 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

74428/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.279.840-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/22, e com base na Informação nº 0942/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de pinça de energia ultrassônica ou bipolar, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar (HPM/PMMPR), com o valor máximo estimado em **R\$ 120.299,85 (cento e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 332/341) e a Minuta do Edital (fls. 319/331);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Cel. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

74391/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.536.277-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0946/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0736/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **ELLEV DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 02.288.456/0001-24, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de Cascavel, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 48/49, ao valor de **R\$ 18.606,91 (dezoito mil seiscentos e seis reais e noventa e um centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 93.042,77 (noventa e três mil, quarenta e dois reais e setenta e sete reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de Julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

74380/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
2º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
30º BATALÃO DE POLÍCIA MILITAR
PORTARIA Nº 036, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Designação de Comissão
(E-protocolo 20.727.354-6)

O Comandante do 30º Batalão de Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 set. 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o disposto no inciso VIII do art. 80 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 2010, **RESOLVE**:

a) Nomear para compor a “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Móveis e afins desta Diretoria de Apoio Logístico e Finanças”, os militares estaduais abaixo relacionados:

-1º Ten. QOPM Renan Sakata Taguchi, RG 13.309.887-9, Presidente;
-Sd. QPMG1 Rafael Cottens de Souza, RG 8.280.343-2, Membro;
-Sd. QPMG Ricardo Alexandre Dante, RG 8.088.214-9, Membro;
-Sd QPMG1 Gustavo Mariano da Silva, RG12.501.176-4, Membro

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Comandante do 30º Batalão de Polícia Militar.

73686/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.599.402-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0945/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0019-77**, visando a aquisição de notebooks para atender a demanda da polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 08/2022, no valor total de R\$ 14.228,00 (quatorze mil e duzentos e vinte e oito reais), nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls.476/479.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74395/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.643.538-0

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa do servidor, **EMERSON GALDINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 029.302.359-00, no valor total de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal, com base na Informação nº 1411/2023-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

74398/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.455.029-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 553/2023 – ATJ / SESP, a contratação da **COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.**, CNPJ nº 61.602.199/0232-44 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1712/2022 – visando a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo P-45, no valor global de **R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e um oitenta reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme minuta do contrato de fls. 142/152.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de jul. de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

74560/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOTIFICAÇÃO 001/2023-NRHS/SETR
Referente ao Protocolo nº 20.639.557-5

A **CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º do Decreto nº 5492, de 10 de novembro de 2016, NOTIFICA:

I. O senhor Alessandro Cavazani da Silva, RG: 6.747.321-3, ex-servidor ocupante de cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, a comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Palácio das Araucárias – 5º andar – Ala C, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o Art. 3º §1º, inciso III do Decreto nº 5492/2023.

II. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Janiffer Bonfim Moreira.

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72897/2023

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
DELIBERAÇÃO nº 003/2023 – CEES

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES, instituído pela Lei Estadual

nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art.10, § 5º do Regimento Interno do CEES/PR, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no caso de vacância da presidência do Colegiado.

Considerando a indicação realizada na 1ª Reunião Extraordinária no dia 29 de Maio de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Por unanimidade dos Senhores Conselheiros, em concordância integral, eleger a nova Presidente, Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, representante do Poder Público pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para cumprir o mandato estabelecido pela Resolução 001/2023-CEES, para o período de 29 de maio de 2023 a 11 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Maio de 2023.

Maria Luisa Carvalho

Vice-presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente eleita do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

74683/2023

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a vice-presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES, Maria Luisa Carvalho, representante da Rede de Incubadora Universitária de Apoio e Fomento à Economia Solidária – RIU/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno no seu Art. 10, § 4º e, considerando a Reunião Extraordinária realizada nesta data, e o Art. 10 § 5º que dispõe sobre a vacância do cargo, dá posse a nova Presidente Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, representante do Poder Público pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para cumprir o mandato estabelecido pela Resolução 001/2023-CEES, para o período de 29 de maio de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

Maria Luisa Carvalho

Vice-presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente eleita do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

74696/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 30/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6641257-1	038501079-65	ADILSON ALVES DE CAMPOS
05-7206417-8	34803541/0001-70	BRENDA SANTOS BACHINSKI
05-6641707-7	105359139-07	ROBERTO CORDEIRO POLICENO
05-6641763-8	969452659-00	VALDEMIR WEHNER
05-6641765-4	033630719-57	VALDIR OLENIKI
05-6641769-7	704412359-72	VILMAR CARRADORE
05-6641771-9	077781849-31	VILSON MAKOSKI
05-6641773-5	116708049-17	VINICIUS VALDENSKI GOLOM
05-6641777-8	060486349-78	VIVIANE DA CONCEICAO DOS SANTOS

Curitiba, 12 de julho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

74218/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 134/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

R E S O L V E :

CONCEDER licença especial ao servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

- Nome do Servidor: **DIMAS SOARES JUNIOR** – RG: 64250078/PR
- Linha Funcional: 1
- Protocolo nº: 20.741.325-9
- Período Aquisitivo: 21/12/1997 a 20/12/2002
- Períodos de fruição:
 - a) 45 dias, de 13/09/2023 a 27/10/2023
 - b) 45 dias, de 27/11/2023 a 10/01/2024

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

74455/2023

Sociedades de Economia Mista

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR CNPJ: 76.545.011/0001-19

ASSUNTO: Publicação dos processos administrativos disciplinares da Celear.

OBJETIVO: Atendimento ao art 133 da Lei 20656/2021.

CELEPAR INFORMA: O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celear, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto no artigo 11 do Regulamento Interno de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – RISPAD, comunica abertura dos seguintes processos administrativos disciplinares: Sindicância 20.442.067-0, para apurar a prática, em tese, assédio moral; PAD 20.701.107-0, pela prática, em tese, de má conduta em desfavor de M.S.G; PAD 20.701.197-5, pela prática, em tese, de má conduta em desfavor de R.J.V.

74467/2023

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.

Diário OFICIAL Paraná

PARANÁ

VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 958/2023

Dá publicidade à composição do Conselho Superior de Assistência Hospitalar HUS – SESA, nos termos da Lei nº 21.344 de 23 de dezembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 2.433 de 07 de junho de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual nº 21.344 de 23 de dezembro de 2022 que, em seu artigo 7º, cria o Conselho Superior de Assistência Hospitalar HUS-SESA, com a finalidade de estabelecer as diretrizes de integração, avaliação e controle da relação entre a Secretaria de Estado da Saúde e os Hospitais Universitários para a Gestão Hospitalar Assistencial;

- Considerando o Decreto Estadual nº 2.433 de 07 de junho de 2023 que regulamenta o Conselho Superior de Assistência Hospitalar dos Hospitais Universitários do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à composição dos membros do Conselho Superior de Assistência Hospitalar HUS – SESA, cuja relação segue em anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 958/2023

1. PRESIDENTE (art. 7º, § 1º - I da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, I do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO Secretário de Estado da Saúde RG: 3.920.482-7 E-mail: betopreto@sesa.pr.gov.br Suplente: IAN LUCENA SONDA Chefe de Gabinete RG: 9.325.104-0 E-mail: ian.sonda@sesa.pr.gov.br
2. SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (art. 7º, § 1º - II da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, II do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: ALDO NELSON BONA Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. RG: 4.452.377-9 E-mail: aldo.bona@seti.pr.gov.br
3. REPRESENTANTE DO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS – CRUEP. (art. 7º, § 1º - III da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, III do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE RG: 5.474.121-9 E-mail: alexandre.webber@unioeste.br Suplente: LEANDRO VANALLI Reitor da Universidade Estadual de Maringá-UEM RG: 6.015.450-3 E-mail: lvallli@uem.br
4. REPRESENTANTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA. (art. 7º, § 1º - IV da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, IV do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJÓ Diretora Superintendente – HUL RG: 8.951.020-1 E-mail: feijovivif@gmail.com ; dir.sup@uel.br Suplente: DAGMAR WILLAMOWIUS VITURI Assessora Técnica da Diretoria Superintendente – HUL E-mail: dagmar@uel.br ; dagvituri@gmail.com

5. REPRESENTANTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ. (art. 7º, § 1º - V da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, V do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: CREMILDE APARECIDA TRINDADE RADOVANOVIC E-mail: sec-hum@uem.br catradovanovic@uem.br Suplente: HERMES DE SOUZA BARBOZA RG: 3.776.207-5 E-mail: hsbarboza@uem.br
6. REPRESENTANTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL. (art. 7º, § 1º - VI da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, VI do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA Diretor Geral Me. Enº. RG: 12.681.547-6 E-mail: Rafael.Oliveira12@unioeste.br Suplente: RODRIGO ALLAN BARCELLA Diretor Administrativo RG: 12.950.130-8 E-mail: Rodrigo.barcella@unioeste.br
7. REPRESENTANTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CAMPOS GERAIS. (art. 7º, § 1º - VII da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, VII do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: FABIANA POSTIGLIONE MANSANI Diretora Geral E-mail: fmansani@uepg.br Suplente: ADRIANA DE FÁTIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI E-mail: afpfcampa@uepg.br
8. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ESCOLHIDOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (art. 7º, § 1º - VIII da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, VIII do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: GUILHERME FERNANDES GRAZIANI Diretoria de Unidades Próprias RG: 14556947-8 E-mail: guilherme.graziani@sesa.pr.gov.br Suplente: VINICIUS AUGUSTO FILIPAK Diretor de Planejamento da Atenção Especializada RG: 1.948.773-3 E-mail: vinicius.filipak@sesa.pr.gov.br
9. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ESCOLHIDO PELO GOVERNADOR DO ESTADO. (art. 7º, § 1º - IX da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, IX do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: HERVAL CÂNDIDO DE SOUZA FILHO Membro da equipe de Coordenação de Gestão por Processos RG: 16.385.540-2 E-mail: herval@sepl.pr.gov.br
10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ESCOLHIDO PELO GOVERNADOR DO ESTADO. (art. 7º, § 1º - X da Lei nº 21.344/2022) (art. 3º, X do Decreto nº 2.433/2023)	Titular: RAQUEL PRACZ BARIQUELLO Diretoria de Orçamento Estadual – SEFA/DOE RG nº 5.073.249-5 E-mail: raquel.bariquello@sefa.pr.gov.br Suplente: ANA CAROLINA ROMANOWSKI Diretoria de Orçamento Estadual – SEFA/DOE RG nº 6.248.985-5 E-mail: ana.romanowski@sefa.pr.gov.br

75491/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.